



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 61/2008 – São Paulo, quarta-feira, 02 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2080

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007790-5 - JOSE FABIO AMARAL VIEIRA E OUTRO (ADV. SP008172 CAIO DE FARIA OGNIBENE E ADV. SP060181 DARLENE OGNIBENE AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)
...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA apenas para o fim de suspender eventual procedimento de cobrança dos valores supostamente devidos a título de Laudêmio, bem como inscrição do valor em dívida ativa da União até o julgamento final desta demanda. Transcorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para sentença...

2007.61.00.022712-9 - SANDRA MARIA GROSSI (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por não serem suficientes para análise do pedido de tutela os elementos trazidos com a inicial postergo a análise para após a vinda da contestação. Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.032344-1 - MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA apenas e tão-somente para excluir o nome da autora dos cadastros do SCPC e SERASA. Suspendendo, por ora, os efeitos do protesto levado a efeito pela Caixa Econômica Federal. 2- Determino a expedição de ofícios aos SERASA e ao SCPC visando a exclusão do nome da autora apenas quanto aos títulos protestados. Determino, ainda, a expedição de ofícios ao 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos do Município de Praia Grande/SP para suspender, até ulterior decisão, os efeitos do protesto ali perfectibilizado. Por fim, os ofícios deverão ser instruídos com as cópias dos documentos de folhas de n. 19 e 20 e folha 24, aparelhados, à evidência, com cópia da presente decisão. Cite-se. Int.

2008.61.00.003905-6 - SERGIO MOREIRA (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes, por ora, os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA...

2008.61.00.003929-9 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA AMADI (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que somente a autora integra a relação de compra e venda do imóvel em questão (fls. 31/48), o documento de fl. 28 é imprestável à comprovação de renda da mesma. Destarte, providencie a autora documentos comprobatórios de sua renda mensal. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.004927-0 - NAIR DE LOURDES MARTINS (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por não serem suficientes para a análise do pedido de tutela os elementos trazidos com a inicial postergo a análise para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.005644-3 - BRASILIANO & ASSOCIADOS GESTAO DE RISCO CORPORATIVOS S/C LTDA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2008.61.00.007037-3 - CATIA MAIUMI SAKAI TAKAKI E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela na forma requerido. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, bem como juntem aos autos comprovantes de rendimentos (03 últimos), ou declaração de Imposto de Renda contemporânea. Intime-se, e se em termos, cite-se.

2008.61.00.007185-7 - JAMES HENRIQUE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade justiça. Identifique-se os autos. Por entender insuficientes as informações trazidas na inicial, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para momento após a vinda da contestação. Intime-se. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002646-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016096-1) ELIANA BORGUINI RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Inicialmente, regularize a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.027075-0 - DOUGLAS SANTARELLI (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a oitiva das testemunhas nomeadas às fls. 335/336. Intime-se-as, sendo que os militares ali arrolados o serão através de seu Comandante, nos termos do artigo 412, parágrafo 2º do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.009395-5 - CARLOS ROBERTO SCARELLI E OUTROS (ADV. SP108339B PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.188/189 e 197: Recolha a parte autora as custas para diligência de oficial de justiça e distribuição, para expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas pela Justiça Estadual de Jundiaí/SP, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

Expediente Nº 2097

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038325-0 - METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - VILA CARRAO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela prescrição, com resolução de mérito, fundamentado no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2000.61.00.043589-3 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da impetrante de não observar as restrições impostas pelo artigo 31, da IN 93/97, por contrárias ao ordenamento jurídico em vigor. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2001.61.00.027498-1 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigência das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 em relação ao período de 2.001; reconhecendo, entretanto, válida a exigência a partir de 2.002; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2001.61.00.027970-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 880/886 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2003.61.00.007733-3 - L P B B IMP/ E COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP075236 LIGIA APARECIDA GODOI FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e DENEGO A SEGURANÇA, com o que extingo o processo com reslução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2004.61.00.013854-5 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 408/413 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2004.61.00.030233-3 - FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.031451-7 - SAMIL DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo.Dê-se vista ao impetrado para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista.No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se

2005.61.00.016818-9 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e denego a segurança, com o que declaro o processo extinto, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.016823-2 - RADIO TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que permita a produção de prova pericial pela impetrante, por esta custeada. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.018340-3 - UNIMED DE ADAMANTINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.019549-5 - NATIX DO BRASIL - PARTICIPACOES S/S LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, dando-lhes PROVIMENTO, para que o dispositivo da sentença de fls. 80/82 passe a ter a seguinte redação: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida para que a autoridade apurasse o valor do laudêmio devido, emitindo a guia para seu recolhimento e que, pago o valor devido, expedisse a certidão de aforamento, desde que preenchidos os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias; bem como para determinar à autoridade que, após a formalização do pedido de transferência de ocupação do imóvel, mediante a apresentação da escritura, proceda à inscrição da impetrante como responsável pela ocupação. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, mantém-se integralmente a referida sentença...

2006.61.00.024078-6 - YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.024460-3 - CIA/ PERNAMBUCANA DE ALIMENTACAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, acolho os embargos de declaração tão-somente para fazer constar no relatório da sentença de fls. 600/605 as embargantes SÉ SUPERMERCADOS e NOVASOC COMERCIAL LTDA, mantendo a sentença tal como lançada...

2006.61.00.025965-5 - PAIVAFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, declarando extinta a relação processual, com resolução de mérito, nso termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas...

2007.61.00.000009-3 - PEMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E

ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO CENTRO FED EDUC TEC CEFET SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e CONCEDO a segurança, para reconhecer a ilegalidade do ato que inabilitou a impetrante PEMA ENGENHARIA LTDA. da Concorrência n. 08/2006, com a anulação deste ato e dos demais atos posteriores praticados sem a participação da impetrante, e determino, a partir daí, o prosseguimento regular do certame licitatório. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.000249-1 - JOSE BASTOS FREIRES E OUTROS (ADV. SP171677 ENZO PISTILLI) X GILBERTO MARQUES DO COUTO E OUTROS (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGANDO A SGURANÇA POSTULADA. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.000468-2 - DORMER TOOLS S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.001147-9 - ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA NADAIS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 5 dias, acerca dos fatos mencionadas na r. petição. Após, se em termos, venham-me os autos incontinenti para sentença.

2007.61.00.002207-6 - GP COM/ VAREJISTA DE MOVEIS LTDA-EPP (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, , nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.005340-1 - GABRIEL SIMAO & CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.007263-8 - SISTEMA FACIL-TAMBORE 6 VILLAGGIO-SPE LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança) por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.007891-4 - ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nso termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.008016-7 - JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.009565-1 - PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA (ADV. SP148924 MARCELO JOSE DE SOUZA E ADV. SP235704 VANESSA DE MELO ZOTINI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto as alegações trazidas pelo impetrado a fls. 53/68. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011081-0 - TRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.011240-5 - CARLOS SAMUEL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida e determinando à autoridade que proceda imediatamente à apuração do valor da laudêmio; disponibilizando-se a respectiva guia de recolhimento; bem como, após comprovado o pagamento, a expedição das certidões de aforamento; e, ainda, após a formalização do pedido de transferência do aforamento, a inscrição dos impetrantes como foreiros responsáveis. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.017574-9 - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP141577 ORLANDO VILLAS BOAS FILHO E ADV. SP246901 ISRAEL AVILES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Delegado da Receita Federal de Osasco e julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de determinar o cancelamento da inscrição sob n. 80.2.06.092313-73 (processo administrativo n. 13898000247/2001-45), na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2007.61.00.017907-0 - MARCOS ALBERTO SANTANA BITELLI ADVOGADOS S/C (ADV. SP182835 MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que, em 26 de junho de 2007, a liminar foi parcialmente deferida, no que as autoridade impetradas

foram instadas a proceder a análise dos Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívidas Ativa (fls.70/71). Todavia, até a presente data, não consta nos autos qualquer informação acerca do cumprimento da liminar, salvo a petição da Procuradoria da Fazenda Nacional, datada de 12/07/2007, na qual informa que a inscrição sob nº 80.2.072199-44 esta ainda pendente de análise, malgrado tenha sido fixado o prazo improrrogável de 10(dez) dias para analisá-la; fato esse a revelar o descumprimento da liminar. Em face do exposto, determina a intimação das autoridades impetradas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpram integralmente a liminar, devendo informar imediatamente a este Juízo o resultado da análise, sob pena de eventual procedimento criminal pelo crime de desobediência.

2007.61.00.018389-8 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA, com o que extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça...

2007.61.00.020080-0 - CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado a suprir irregularidades da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, o impetrante deixou transcorrer o prazo in albis, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.020605-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACAD (ADV. SP243324 VICTOR RIBEIRO CARDOSO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO LIMINAR...

2007.61.00.028634-1 - WAGNER MARTINS (ADV. SP028140 SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIBAN DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado (fls. 30 e 31) a comprovar o recolhimento das custas iniciais, o impetrante ficou-se inerte. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030833-6 - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP158239 AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, promova-se vista ao MPF. No retorno, venham-me os autos conclusos para sentença Int.

2007.61.00.034903-0 - SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP194591 ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO LIMINAR...

2007.61.12.011845-9 - IND COM DE LATICINIOS ALVORADA LTDA EPP (ADV. SP042404 OSVALDO PESTANA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.1533/51, INDEFIRO LIMINAR...

2007.61.83.006642-8 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE CONCESSAO DO INSS EM TATUAPE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.004674-7 - ENTERSEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP220757 PAULO AMERICO LUENGO)

ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois da vinda das informações necessitaa este juízo de maiores elementos que, eventualmente poderão ser ofereidas pela autoridade impetrante. 2-Requisitem as informações, vom a vinda das mesmas, faça-se nova conclusão. Intime-se..

2008.61.00.005229-2 - TELMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.005237-1 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.005288-7 - SINDHOSP - SIND HOSP,CLIN,CASAS SAUDE,LAB PESQ E ANAL CLIN,INST BENEFL,RELIG E FILANTROPICAS/SP (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois da vinda das informações necessitaa este juízo de maiores elementos que, eventualmente poderão ser ofereidas pela autoridade impetrante. 2-Requisitem as informações, vom a vinda das mesmas, faça-se nova conclusão. Intime-se..

2008.61.00.005725-3 - S S SOVRANI COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP139269B LUCIMAR MIRANDA MACHADO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.005959-6 - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a prevenção apontada no termos acostado aos autos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005975-4 - CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de custas. Emende a inicial, indicando qual autoridade deverá figurar como impetrada, uma vez que mandado de segurança não pode ser impetrado em face de pessoa jurídica. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005995-0 - ADRIANA CRISTINA SAKAE (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Int.

2008.61.00.006079-3 - LUCAS PASCHOLATTI CARAPIA-MENOR PUBERE E OUTRO (ADV. SP180552 CÍCERO MIRANDA DE HONORATO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art.267, VI, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege...

2008.61.00.006209-1 - MARIELE MARTINS (ADV. SP155861 TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para que a autoridade

apontada como coatora proceda à expedição da carteira temporária com o número do CRF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, desde que não haja qualquer impedimento senão aquele narrado na inicial...

2008.61.00.006368-0 - ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencia a impetrante, no prazo legal, extrato de débitos da Secretaria da Receita Federal. Após, se em termos, venham-me os autos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.006603-5 - JORGE PIO BERNARDES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda, imediatamente, a análise do pedido protocolizado sob n. 04977.000704/2008-61, procedendo à transferência das obrigações enfiteúticas para o nome dos Impetrantes, desde que não haja qualquer óbice senão aquele narrado na inicial...

2008.61.00.006627-8 - BNSW COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP219824 FLAVIANO HOTH DE BARROS) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, em análise perfunctória por meio de cognição sumária, própria das tutelas de urgência, reputo ausentes os requisitos justificadores para a concessão da liminar, razão pela qual INDEFIRO o pedido, nos moldes do requerido...

2008.61.00.006935-8 - WENCESLAU LISBOA NETO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda, imediatamente, análise do pedido de transferência (processo administrativo n. 04977.001269/2008-92); e, após, se em termos, inscreva-os como foreiros responsáveis do imóvel...

2008.61.00.007020-8 - VANDO FERREIRA RODRIGUES DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar...

2008.61.00.007259-0 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.005915-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004436-2) STAEL PRATA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP234316 ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, para fins de evitar o perecimento do direito, AUTORIZO a realização do depósito judicial integral dos valores controvertidos nos autos do mandado de segurança em apenso (2008.61.00.004436-2)...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.007209-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO CLAUDINER GALERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE GEROMEL GALERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça o requerente para retirada definitiva dos autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.013108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) NAGIB KALAF (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Julgo prejudicado o pedido de fl. 29 e 41, uma vez que já apreciado a fl. 24. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.002429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR PEREIRA DE BARROS FILHO (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP116349 ISMAEL PEREIRA DE BARROS NETO) X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.

2002.61.00.005870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X BANCO SANTANDER N L A MERCANTIL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO)

Considerando que a liminar foi deferida em 06/02/2006 (fl.112), ou seja, há mais de dois anos, e não se comprovou seu cumprimento até a presente data, tendo a requerida descumprido determinação judicial (fl. 176 v.), expeça-se ofício ao MPF, com cópia das peças principais, para que tome as medidas que entender cabíveis no âmbito criminal.

2002.61.00.008815-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARCO FABIO SINISGALLI (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP049505 RENATO DE BARROS PIMENTEL) X SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA)

Manifeste-se a requerida quanto ao pedido de desistência.

2003.61.00.016224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) EMILSON PARESCHI HERRERIAS (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

Fls. 194/195: Defiro o pedido e determino que se expeça mandado de intimação da requerida para que cumpra a liminar deferida em 10/05/2006, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de restar configurado crime de desobediência.

2003.61.00.019576-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FIORIO (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI) X BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

A presente ação se destina ao depósito do valor controvertido. A liminar somente pode ser deferida após tal medida. Comprove a autora que já o fez como alega.

2004.61.00.012035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CAMILA JULIANI PEREIRA (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

A determinação foi para que as partes informarem se a liminar foi cumprida. Cumpram as partes a determinação de fl. 146.

2004.61.00.033855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) OSMAR DEMARCHI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de possibilitar a liberação do veículo, nos termos do que foi decidido na ação principal, enquanto se aguarda o julgamento em superior instância, deposite o autor, no prazo de 10 (dez) dias o valor apontado pela requerida (fls.143/164).

2005.61.00.008421-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) WELINGTON LUIZ DE

ANDRADE (ADV. SP218628 MAURICIO MILLER PADULA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.000585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) CLAUBER MENDES DE ARAUJO (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO) X BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A presente cautelar é incidental e tem por finalidade a efetivação de depósito judicial para a liberação de veículo, tal como decidido nos autos principais da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.004437-1. Assim, não há que se falar em nulidade de intimação. Não se pode acolher, tampouco, a alegação de incompetência, pois referida ação principal foi distribuída em 1999; antes, portanto, do decreto de falência, que ocorreu em 13/07/2006. Pelas mesmas razões, afastado ainda as alegações de carência de ação e inépcia da inicial. Já no que se refere ao pedido de suspensão do processo, assiste razão à requerida. De acordo com o art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, deve o processo ser suspenso. As alegações do autor, de fls. 82/83, pelas mesmas razões, não podem ser acolhidas. Diante do exposto, em cumprimento ao que dispõe o art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, determino a suspensão do presente processo. Int.

2007.61.00.027537-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) TISSIANO BENICIO DA SILVA (ADV. SP075133 MARCOS ANTONIO MARQUES SILVA E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP128297 OMAR WEHBY JUNIOR E ADV. SP101384 RONALDO AMARAL E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP022270 CARLOS CLEMENTINO PERIN E ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP106130 SERGIO GONZALEZ E ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP083931 MARCELO ANTONIO MURIEL E ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ E ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP032200 DANTE TADEU DE SANTANA E ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP082425 ERICKSON GAVAZZA MARQUES E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP063185 LUIS CARLOS DE CASTRO E ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA E PROCURAD BEATRIZ BASSO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP114808 WAGNER RICARDO ODRI)

Intime-se novamente o autor, pela imprensa, a informar o endereço correto da requerida.

2008.61.00.005407-0 - ACTIVA PRODUTOS CIENTIFICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora, no prazo legal, extrato de débitos de todas as inscrições vinculadas à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como em relação à Secretaria da Receita Federal. Após, se em termos, venham-me os autos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.006787-8 - ALESSANDRA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a prevenção apontada no termos acostado aos autos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0004916-1 - EDITORA FTD S/A (PROCURAD IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP174455 SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Após vista à União Federal, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 255, conforme requerido às fls. 260. Int.

94.0032559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027781-4) CORTICEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 264/269: Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias para instrução do mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0008384-1 - ANGELINA CAMILLO PINTO (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO DE FIGUEIREDO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Intime-se a parte autora para o pagamento dos valores constantes às fls. 559, 565, 595 e 596, devidamente atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0010440-7 - ELIAS GONCALVES MONTIJO E OUTROS (ADV. SP018722 AIRTON ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP038327 LUIZ CARLOS MOREIRA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ciência às partes da manifestação do Sr.Contador, às fls.352.Int.

95.0019786-3 - AKL HALIM HADDAD (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte autora das alegações do Banco Central do Brasil às fls. 218, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

95.0025000-4 - KAZUO IAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA CESARIO PETERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.195-202. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0040643-8 - INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

95.0042667-6 - SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. RJ017955 JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais, inclusive receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 280. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0031024-8 - IRAILDES SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

97.0059718-0 - CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 415. Compulsando os autos, verifico que a co-autora Lays Araujo Rodrigues, às fls. 413, outorgou procuração ao advogado Orlando Faracco Neto, OAB/SP nº 174.922, sendo pelo mesmo representada desde então. Todavia, não obstante os documentos juntados às fls. 393/412, os demais co-autores continuam representados pelos advogados Almir Goulart da Silveira, OAB/SP nº 112.026 e Donato Antônio de Farias, OAB/SP nº 112.030, tendo em vista que até o momento não foram juntadas novas procurações. Dessa forma, defiro a expedição de ofício requisitório apenas em relação à co-autora Lays Araújo Rodrigues, conforme requerido às fls. 417. Intimem-se os co-autores Carlos Ribeiro, Maria do Socorro Matos e Roberto Alves Corgosinho para que se manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 420/426: Tendo em vista os documentos juntados, decido: I - Considerando que, em caso de falecimento de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores (CPC, art.43), suspendo o curso do processo em relação ao co-autor Marcolino Ricardo, com fulcro no art. 265, inciso I, do CPC. II - Intime-se o representante judicial de referido co-autor para que promova a habilitação de todos os interessados no processo (CPC, art. 1055), observando que se tratando de habilitação promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade, fica dispensada a ação autônoma de habilitação (CPC, art. 1060). III - Cumprido o item supra, dê-se vista ao réu. IV - Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0061389-5 - M P O VIDEO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CHAMO O FEITO A ORDEM Diante da notícia de renúncia às fls. 54, por ora, intime-se o patrono para que comprove o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de permanecer responsável pela representação processual da autora no feito. Silente, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região. Int.

98.0007194-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X MARMORARIA SAO JOAO LTDA (PROCURAD ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que informe o nome, OAB, RG e CPF do advogado que deverá constar do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 115. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

98.0014720-9 - ANTONIO WALTER FELIX (PROCURAD ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que informe o nº do RG e CPF do Dr. Antonio Alves de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 247. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.] Int.

98.0018113-0 - LUIS RUSTIGUER E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Fls.313: Manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias.

98.0040082-6 - GEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 174, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

98.0048977-0 - PLANHOUSE INFORMATICA, ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP017643 MARIO

PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Fls. 404/405: Ciência aos réus. Nada mais sendo requerido, em 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distrinuição.

1999.61.00.003927-2 - MANUEL FERNANDES FERIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 377-381).
Int.

1999.61.00.044013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038507-1) SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 331, visto que não há nestes autos pedido de antecipação de tutela.À perícia para apresentação do laudo em 30 dias.Int.

1999.61.00.058355-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OPTISERVICE COM/ DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102/103: Indefiro o requerido pela autora, ora exequente, devendo a mesma dar regular andamento à execução, sob pena de desconstituição dos bens penhorados. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.047421-7 - WELLINGTON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.011993-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X THOR PROPAGANDA E TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora da resposta do ofício 364/08, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.013143-1 - NEUSA MARIA RAMOS (ADV. SP195708 CINTIA MARIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016239-7 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP153881 EDUARDO DE CARVALHO BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.016060-9 - ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP143863 PAULA ALESSANDRA LUISI FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que recolha as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2005.61.00.027836-0 - ANDERSON PRECINOT E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000841-5 - ANTONIO RODRIGUES MANZANO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 162/164: Diante do lapso temporal decorrido, intime-se o autor para que informe se persiste o descumprimento, por parte da ré, quanto à decisão de fls. 135/136. Prazo: 05 (cinco) dias. Persistindo o descumprimento, oficie-se, conforme requerido às fls. 162/163. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.012948-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012947-4) SERGIO EDUARDO GALLUCCI (ADV. SP049035 MARIA JOSE SOARES DE FREITAS E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 59/61, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006712-6 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.010008-7 - HF IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP254831 THYAGO SALUSTIO MELO FORSTER) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.011183-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Por ora, intime-se a patrona da ré, Dra. Rosângela Fagundes de Almeida Graeser, para que regularize o recurso de apelação de fls. 98/107, apondo sua assinatura, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011846-8 - MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017852-0 - COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE E OUTRO (ADV. SP206326 ANDERSON VIAR FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.019341-7 - SERGIO RICARDO SIDORCO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.026219-1 - EDSON ROMAGNOLI (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o autor para que junte aos autos certidão de inteiro teor do Agravo de Instrumento nº

2007.03.095435-8, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026539-8 - ANIZIO JOSE DE FREITAS (ADV. SP239773 CARLOS EDUARDO BAREA E ADV. SP117302 DENISE HORTENCIA BAREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 327/342: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030044-1 - SANDRA MARIA MENDES FREIRE FRANCO (ADV. SP196348 RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 257: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 250/251. Após, dê-se vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.030348-0 - VICENTE BATTISTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.030832-4 - UNI REPRO SOLUCOES PARA DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.034573-4 - INSTITUTO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.001093-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GIVANETE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004139-7 - DOURADO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.028496-7 - CND - CABREUVAS II (ADV. SP136598 GEREMIAS GONCALVES BAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Por ora, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse na realização de audiência de conciliação. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.902344-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PORTINARI (ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/125, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021320-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE TEODOSIO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 141: Tendo em vista que os autos da ação ordinária nº 98.0021320-1 encontram-se arquivados, promova a parte autora, se quiser, o desarquivamento dos mesmos, assim como os requerimentos que entender cabíveis. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0039142-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X INCORPORADORA FERREIRA MARTINS LTDA E OUTROS (ADV. SP068547 ANTONIO SALVI) X JONAS MATOS X JACI CARNICELLI MATTOS

Fls. 283/284: Por ora, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal-CEF de citação dos executados por edital, devendo demonstrar nos autos haver esgotado todos os meios possíveis para a localização dos devedores. Prazo: 10 (dez) dias. Expeça-se novo mandado de registro da penhora do bem imóvel no 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, incumbindo a CEF o pagamento dos emolumentos pertinentes. Intimem-se.

2007.61.00.029322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X VGFER COM/ DE FERROS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 56, 59 e 61 do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.012947-4 - SERGIO EDUARDO GALLUCCI (ADV. SP049035 MARIA JOSE SOARES DE FREITAS E ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 41/43, assim como da comunicação de fls. 50/51, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031418-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON AKIRA TANABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.034726-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X IZOLINA MARIA JACOB THIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO THIMOTEO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante a pedido de desistência de fls. 40, proceda-se conforme art. 872 do CPC, entregando estes ao requerente, independente de traslado. Int.

2007.61.00.034799-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO VARGAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITH APARECIDA DOS SANTOS VARGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para que retire os autos em Cartório no prazo de 05(cinco) dias.

PETICAO

2007.61.00.027670-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012836-1) MARCOS ANTONIO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da informação de fls. 154, promova a parte autora a juntada de cópias das guias de fls. 140/151 nos autos da ação ordinária nº 2002.61.00.012836-1, assim como a posterior comprovação nos presentes autos. Com o cumprimento, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.00.003545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042037-1) BIANKA MARIE RIED (ADV.

SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 30: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual comunicação acerca da concessão de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.007414-4. Decorrido o prazo, com ou sem comunicação, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029713-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044551-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X G K L - IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1790

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002572-0 - CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS CTN (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, devolvo ao Autor o prazo recursal remanescente em 12/03/2008 - dois dias - a contar da publicação deste despacho

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.005965-1 - MARCOS TADEU BARBOSA (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observo que segundo a petição inicial há quatro prestações em aberto, porém o documento de fls. 22 informa o pagamento das prestações nº 19 e 20, assim sendo emende o Autor a inicial para esclarecer a divergência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X MARIA DOS PRAZERES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado à Autora que esclarecesse divergências entre a petição inicial e documentos, quedando-se a mesma inerte. Observo que a Autora requereu dilação de prazo, depois a suspensão do processo para tratativas de acordo. Decorrido o prazo in albis foi novamente intimada, e sem cumprir o despacho inicial requereu novamente a apreciação da liminar. Concedido prazo improrrogável de dez dias a fls. 46, sob pena de extinção, a Autora retorna com novo pedido de dilação de prazo. Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.021044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRAN ANTONIO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIA BARBOSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias a serem apresentadas em cinco dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO DUARTE CARDOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a divergência entre os demonstrativos de débito atualizados de fls. 163 e 173, ambos com valores inferiores ao pleiteado na petição inicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000649-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X UK LONDON IND/ COM/ CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE)

DESPACHO DE FLS. 139 - Reconsidero o primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 128, eis que proferido por equívoco. Tendo em vista que foram apresentados embargos monitórios (fls. 98/101), o processo passou a seguir o rito comum ordinário e o valor constante do mandado inicial (fl. 52) tornou-se ilíquido, motivo pela qual a presente ação monitória não se suspende com a decretação da falência da Embargante UK London Ind. Com. Calçados Ltda, prosseguindo neste Juízo nos termos do 1º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Segue sentença em separado. **DISPOSITIVO:** (...) Ante as razões expostas, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA** para manter a Taxa Referencial - TR como coeficiente de atualização monetária (cláusula sexta - fl. 11), bem como os juros remuneratórios no percentual contratado pelas partes conforme documento de fls. 10/15, vedada a sua capitalização. Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS** opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.016758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FERNANDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159561 JULIANA FRANCO DE CAMARGO) X DAYRA ESTELA REINOSA ARDINES (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES)

Fls. 165/168: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos réus, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2006.61.00.017588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENE APARECIDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA LUIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Autora a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.00.026550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARVALHO LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO MONTEIRO)

... Ante as razões expostas, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS** para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.1618.185.0003501-21, juntado aos autos às fls. 10/28 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante no demonstrativo de fl. 129 - R\$ 5.411,33 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), atualizado monetariamente, a partir de 18/09/2007, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.010267-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NOVA PLASTIC SAO PAULO EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON MARTINS DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.018384-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALI MOHAMED EL HAJE SAFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.021519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DEUSDEDIT BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP249343A MARIANE BALOCCO CARAHYBA) X ROSE CLELIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0239.185.0003534-46, juntado aos autos às fls. 09/23 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 11.562,50 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente a partir de 13/07/2007 nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Arbitro os honorários devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCELO BECALOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO BECALOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o subscritor de fls. 38 a juntada de procuração com poderes específicos para desistir da ação. Sem prejuízo, recolham-se os mandados expedidos. Int.

2008.61.00.005783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES BRENOSONIEL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOCIANE DA SILVA VERISSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Uma vez em termos, cite-se nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.022542-0 - IRANY DE LIMA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO E ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Portanto, considerando o teor da Súmula 161 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, declaro-me incompetente para apreciar o presente pedido de alvará judicial e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.005728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) PANIFICADORA E CONFEITARIA K I MA LTDA E OUTRO (ADV. SP063780 JOAO LUIZ POMAR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.005729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034371-3) MIDORI KITANAKA (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.020323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Ciência à Exequente do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, tornem os autos ao arquivo, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.020253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SONIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 139: Defiro pelo prazo de dez dias. Int.

2005.61.00.005011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA

FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP240463 ANA CAROLINA SILVA XAVIER)

Fls. 156 e 157: Indefiro eis que a consulta ao Sistema Financeiro restou negativa, uma vez que o único saldo localizado foi desbloqueado por tratar-se de benefício previdenciário, sendo que descabe a pretensão de que este Juízo promova sucessivas consultas na expectativa de que em algum momento seja localizado valor passível de penhora.Int.

2007.61.00.000166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.032828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2007.61.00.034453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinada a regularização da representação processual, haja vista à ausência de instrumento de mandato outorgado aos subscritores da inicial, quedando-se inerte a Exequente.Observo que a Exequente requereu dilação de prazo, concedida por prazo improrrogável a fls. 29, e inobstante manifesta-se a fls. 31 sem qualquer menção à regularização da representação processual.Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.006871-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X STILLUS IMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o Exequente a assinatura do instrumento de mandato de fls. 04.Após, cite-se o executado para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora.Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Int.

HABILITACAO

2007.61.00.003676-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0058077-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X SONIA MARIA FREITAS RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP168052 LUCIANA DE FREITAS GUIMARÃES PINTO)

Vistos, etc...Trata-se de procedimento especial de habilitação proposto pelo Banco Central do Brasil em face dos sucessores de Helena Estaira Piccini de Freitas da Silva, sucumbente na ação ordinária de cobrança nº 95.0058077-2, onde foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.Regularmente citados, os requeridos não contestaram o pedido, e efetuaram o depósito do valor da condenação, o qual foi posteriormente transferido para conta de titularidade do Exequente.Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030771-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO RODRIGUES DE SA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Dê-se vista ao Impugnado para manifestação, no prazo de cinco dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011176-0 - JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP067739 JOSE PEKNY NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.Condenado a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

2007.61.00.011909-6 - MIGUEL STEFANI NETO (ADV. SP226633 KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos do processo principal.P.R.I.

2007.61.00.015522-2 - JARBA PINTO DE MELO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arbitro verba honorária em 5% do valor da causa, pela sucumbente.P.R.I.

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... A Requerida Caixa Econômica Federal em 99% (noventa e nove por cento) das ações semelhantes que tramitam nesta 3ª Vara cível Federal tem trazido aos autos os extratos solicitados.No presente caso constata-se a sua impossibilidade material evidente eis que, pelo princípio da legalidade que rege os atos da Requerida, pertencente aos quadros da Administração Pública indireta, esta não se furtaria ao dever de atender a uma ordem judicial, presunção que decorre do referido princípio da legalidade e somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada.Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arbitro verba honorária em 5% do valor da causa, pela sucumbente.P.R.I.

2007.61.00.016326-7 - LILIANA CIPOLLA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.Condenado a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

2007.61.00.017043-0 - YASUKO NITO TAKAHASKI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos do processo principal.P.R.I.

2007.61.00.017064-8 - SATSUKI YANAGIMORI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação cautelar e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arbitro verba honorária em 5% do valor da causa, pela sucumbente.P.R.I.

2007.61.00.017166-5 - GUTHEMBERG FACCHINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.Condenado a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que

arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

2007.61.00.017497-6 - GRACIANO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Comprove a Requerida o encerramento da conta no ano de 1986, eis que a petição de fls. 56/57 veio desacompanhada de qualquer documento e o saldo da conta está lançado na Declaração de Ajuste Anual do Requerente relativa ao ano-base de 1987 (fls. 64/67).Após, ou no silêncio, façam-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.019438-0 - MIYOKO KINJO KUMAGAI (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034290-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SHYGUEIRO BRUNO HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELANDIA TIEMI ONOE HATAKEYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0023037-0 - PLASTICOS RO-NA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2007.61.00.016464-8 - FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU E OUTRO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
REPUBLICAÇÃO PARA A PARTE RÉ - TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 83/85: (...) Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.A verba honorária deverá ser arbitrada no processo principal.P.R.I. // TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 100/101: (...) Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. P.R.I.

2007.61.00.026275-0 - LITHOLDO SERVICOS DE INFORMATICA E DIVERSAO EM JOGOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP125799 NANJI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, em face da inexistência da ação principal hei por bem JULGAR EXTINTA esta ação cautelar, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno o Requerente em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2898

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0029513-1 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP229720

WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE E ADV. SP108463 EDILENE HADAD TOMAS BARBA E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP184134 LEONARDO EMI E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP145776 MARCOS QUIRINO SILVA E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP111069 ALCINA CAMARINI COUTINHO E ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP095968 ELDA ALENCAR DE SOUZA E ADV. SP065726 JOSE EDUARDO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTROS (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) ...O que não se pode admitir é a existência de enriquecimento ilícito, seja por parte dos associados, seja pela União.O dinheiro deve ser destinado ao seu proprietário de direito, que é a Fazenda do Estado de São Paulo, como expressamente ficou consignado na sentença de primeiro grau confirmada pelo acórdão que, ainda que não produzam efeitos por força da desistência, demonstram a solução do conflito.Ante o exposto, determino a conversão em renda da Fazenda do Estado de São Paulo, dos depósitos que se encontram vinculados aos presentes autos.Intime-se pessoalmente a Fazenda Estadual, dando-se vista dos autos, para que tome ciência de todos os atos do processado desde sua última intimação, assim como para que informe os dados necessários para que seja procedida a conversão em renda determinada.Tendo em vista que não consta dos autos cópia da decisão que homologou a desistência proferida pelo E. STF, desarquive-se referido agravo de instrumento e extraia-se cópia das decisões ali proferidas, juntando-se aos presentes autos.Após a realização de tal conversão, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se.

Expediente Nº 2902

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031213-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GENILSON MATIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição da CEF de fls. 45, informando a realização de acordo entre as partes, torno prejudicada a realização da audiência marcada para a data de 09 de abril de 2008 às 15:00 horas. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente Nº 2903

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.002390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JEFSON DE CASTRO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINEIDE RODRIGUES COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista petição de fls. 28, mantenho os termos da decisão de fls. 25 e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de maio de 2008 às 14:30 horas.Cite-se e intime-se o réu a comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado.Int.

Expediente Nº 2904

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005617-4 - SONIA MARIA SABBAG ESCOBAR BUENO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

98.0008071-6 - APPARICIO XAVIER LOPES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

1999.61.00.055425-7 - JONAS ANTONIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

2001.61.00.005534-1 - FRANCISCA PEDROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

2004.61.00.011377-9 - CLAUDIA DE MORAES RATO (ADV. SP129999 CARMELA ROMANO RAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento nº 48/08, expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).Promova a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 49/08, NCJF 1681066, haja vista que não consta nos autos, instrumento de outorga de mandato com poderes específicos para dar e receber quitação.Expeça-se novo alvará de levantamento correspondente ao depósito total da condenação de fls. 94, tendo como beneficiária exclusivamente a autora.

Expediente Nº 2906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0277372-4 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Preliminarmente, expeça-se ofício requisitório/precatório referente ao valor principal.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de prescrição dos honorários advocatícios.Int.

00.0945840-9 - OTICA SANTISTA LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Considerando a consulta supra, remetam-se os ao SEDI, para cadastramento do CNPJ da autora.Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. Após, aguarde-se no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0706320-2 - CARLOS ARTUR AGOSTINI (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório.Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 191, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

91.0727528-5 - FRANCISCO VOLPATO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Melhor analisando os autos e tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

92.0001243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726431-3) PARAISO DOS BOTOES E ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Face aos valores atualizado fornecidos pela CEF às fls. retro, intimem-se as partes para que apresentem os valores discriminados a levantar/converter.Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 284. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0022060-6 - MARIO TAKAO OHNO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Preliminarmente, intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0092103-5 - TILA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 614. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0015244-0 - MARO LIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0016574-7 - AMARO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

1. Intimem-se os autores a manifestarem-se nos autos acerca da satisfação do débito. 2. Fls. 341: Face ao requerido pelo co-autor Reynaldo Parolin, oportunamente, remeta-se os autos ao arquivo findo.

95.0038479-5 - CLEA SANTOS PANTALEAO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP031271 RENI EFRAIM FRUDIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0031388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024877-1) BRUNO ADRIANO ROSSI E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (PROCURAD ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada, requeira a ré o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0061871-4 - PRINSTARC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Remeta-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2001.61.00.001768-6 - CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por derradeiro, intime-se o SR. VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA a proceder a devolução do formulário original do alvará de levantamento expedido nos autos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para cancelamento, sob pena de expedição de mandado de intimação pessoal.

2001.61.00.019449-3 - GIOVAL ALVARES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente N° 2908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000498-7 - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Fls. 640: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal.Int.

90.0002174-0 - AZOR WUOWEI TARTUCE - ESPOLIO (SUELY TARTUCE NAHAS) E OUTRO (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES) Requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo.Int.

90.0027631-4 - IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0703367-2 - GERALDO PASCHOAL LONGHI SALMAZO E OUTRO (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos do contador. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.Intimem-se.

91.0735571-8 - MAURICIO NOVIS BOTELHO (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 161/163.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0032306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009320-5) CEREALISTA NOVA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

92.0077097-5 - NELSON BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

95.0005953-3 - SUELY GRACIANO MARTINS (ADV. SP048940 ALFREDO VANDERLEI VELOSO E ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

98.0011696-6 - NILZA MARIA LOPEZ LESSA E OUTROS (PROCURAD NELSON TARGINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento e que nada mais foi requerido, oportunamente, remeta-se os autos ao arquivo findo.

98.0012310-5 - CELIA MARIA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por derradeiro, intime-se o autor a cumprir a determinação de fls. 389, esclarecendo acerca do depósito efetuado nos autos bem como intimando o SR. LIVIO DE SOUZA MELLO a proceder a devolução do formulário original do alvará de levantamento expedido nos autos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para cancelamento, sob pena de expedição de mandado de intimação pessoal.

98.0038492-8 - ISHINGHAUSEN INDL/ LTDA (ADV. SP131402 IZILDO NATALINO CASAROTO E ADV. SP222010 LEONARDO DOS REIS MAGALHÃES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos e etc. O autor interpôs exceção de pré-executividade às fls. 367/373. A apreciação do juiz em sede de exceção de pré-executividade submete-se a questões pertinentes aos pressupostos processuais, condições da ação executiva, bem como a existência de nulidade no título executivo, o que não é o caso dos autos. A questão ora suscitada foge ao campo da aplicação da exceção de pré-executividade, vez que a matéria ali versada, deveria ter sido alegada em sede de embargos de declaração ou apelação, o que de fato não ocorreu, conforme a certidão de trânsito em julgado acostada às fls. 354. Ressalto que na verdade o autor pretende a alteração do julgado, o que não pode ser admitido na fase em que o feito se encontra. Ademais, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, a defesa do executado deverá ser realizada através de Impugnação, que somente será processada após a devida garantia do juízo. Isto posto, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade e determino ao autor que cumpra a determinação de fls. 361. Intimem-se.

1999.61.00.005404-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP138332 CYNTHIA GONCALVES)

Fls. 173/177: Por primeiro, comprove a autora documentalmente se a ré encerrou a atividade. Int.

2000.61.00.017945-1 - BRASIL COLOR S/A TINTURARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Aguarde-se provocação da União Federal no arquivo sobrestado. Intimem-se.

2001.61.00.026983-3 - WILLIAMS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 203. Silente, archive-se.

2004.61.00.013270-1 - JOAO GOMES PEREIRA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.028854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011696-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X NILZA MARIA LOPEZ LESSA E OUTROS (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 86, observando-se o requerido às fls. 298 dos autos da ação ordinária em apenso. Com a liquidação, archive-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.028801-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018997-6) POLYDORO GENTIL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES)

Fls. 194/227: Manifeste-se o autor. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 2910

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.007413-5 - NATHALIA YURI GARCIA E OUTRO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária em que se pretende tratamento de saúde, inclusive de medicamentos, em decorrência de grave enfermidade sofrida pela autora. Da análise dos autos verifico que, autora e curadora residem no município de Sorocaba. Pois bem. O julgamento do mérito da presente ação depende de avaliação pericial médica, eis que necessária a aferição da necessidade e eficácia do tratamento indicado. A tramitação da ação perante a Subseção Judiciária da Capital, a meu ver, acarretará enormes dificuldades e transtornos à autora, eis que de acordo com a narrativa dos fatos, encontra-se em estado de extrema debilidade física, sequer podendo ser submetida à internação hospitalar. Não obstante tratar-se de competência relativa, entendo que, face ao gravíssimo estado de saúde da autora e da necessidade de seu deslocamento em caso de determinação de perícia médica é de melhor alvitre que esta demanda tramite perante a Justiça Federal de Sorocaba. Diante da peculiaridade do caso, sopesando a proteção ao direito fundamental e as normas processuais, se faz necessário mitigar a aplicação destas em benefício da proteção do bem da vida em discussão. O ordenamento jurídico não veda a tramitação desta ação perante o juízo de Sorocaba, mas apenas confere ao demandante o poder de escolha sobre o foro. Porém, um dos escopos do dispositivo permissivo é propiciar aos jurisdicionados melhor adequação e conveniência a fim de evitar dificuldades na produção de provas e, excessivo desgaste na persecução do direito. No caso dos autos, a opção pelo ajuizamento no foro da capital, em detrimento ao de Sorocaba, não atendeu aos interesses das demandantes, beneficiando somente aos seus procuradores. Ademais, já tramita perante a Justiça Estadual de Sorocaba ação em que as autoras pleiteiam o fornecimento de medicamentos. Tal fato demonstra não haver impedimento de cunho subjetivo que justifique a hipotética recusa das autoras em demandar naquela comarca. Assim, ante a gravíssima enfermidade da autora, a aludida dificuldade de remoção e a possibilidade de tramitação da presente ação perante a Seção Judiciária de Sorocaba, declaro a incompetência deste juízo e declino a apreciação e julgamento do feito a uma das varas da Justiça Federal de Sorocaba. Intime-se as partes, e após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas da Justiça Federal de Sorocaba, com as nossas homenagens.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4705

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031684-9 - ELEKTRO - ELETRECIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X WILSON DE SIMONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0226436-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE

PADILHA DE OLIVEIRA) X COML/ E IMOBILIARIA NOVO MUNDO LTDA (ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

00.0654754-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP048358 KIMIKO SASSAKI E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJA OGLANIAN E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X EZELINO PAGGIARO (ADV. SP012751 ANTONIO DE GASPARI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0695981-4 - PERMATEX CIMENTO AMIANTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044599 ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0738054-2 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 RAMIRO GONCALVES DE CASTRO E ADV. SP114849 ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

91.0743876-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716812-8) SIGLA S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

92.0033906-9 - RICARDO TOMOHARU KAZIHARA (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

93.0011979-6 - OSMAR CAETANO DEL MASTRO (ADV. SP069974 ILCA FELIX E ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0042907-1 - MIGUEL PONCE (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no

prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0050570-3 - ANTONIO CARLOS MILANTONI (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP192167 MAURO POLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0051796-5 - NELSON MERC AGUIAR (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

96.0041285-5 - JOSE ROBERTO DE PEDRO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0007471-4 - AVELINO COSTA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0018932-5 - FLAVIO ZONTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0016267-4 - ANGELO GALACI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028670-5 - DARIO RIBEIRO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0035490-5 - DULCE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP079324 MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no

D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

98.0046234-1 - ADEMAR VICENTE DE PAULA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.029695-5 - LUIZ ALMEIDA LISBOA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.037504-1 - DALZITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.023187-5 - PAUL AKSENOW - ESPOLIO (MARIA DO CARMO VIANA AKSENOW) (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.021596-6 - RENATO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP216270 CARLOS EDUARDO DE ARRUDA FLAITT E ADV. SP236817 ISABELA PARELLI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0054572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0226436-6) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE (A.G.U.)) X COML/ E IMOBILIÁRIA NOVO MUNDO LTDA (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

95.0057081-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0688007-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X HELIO ZERAIK HELUANY (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANÇA

91.0602782-2 - IRMA BRUNET E OUTROS (ADV. SP232810 KELLY BOTELHO DIAS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.028902-1 - MEGASERV TERCEIRIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP039209 MARCIO DE AZEVEDO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033412-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GILMAR PEDRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY ASSUMPCAO ELOY PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

00.0406102-0 - DARCY DE OLIVEIRA (ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0023449-3 - MARIO FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP067084 NOLBERTO SILVIO NAPOLEAO E ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0007553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0026200-4) NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 823. Defiro pelo prazo requerido. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

97.0010818-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD

TADAMITSU NUKUI)

Fls. 181/191: Diante da documentação juntada, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0048219-7 - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E OUTROS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 325: Apresente o Autor memória de cálculos atualizada e discriminada das diferenças que entende cabíveis em 10 (dez) dias. Indefiro, pois, nova remessa dos autos à Contadoria Judicial. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

97.0049467-5 - JOSE FORTE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 439: Diante da expressa manifestação dos Autores, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 432, em nome da patrona indicada às fls. 440. Int.

97.0052918-5 - GERALDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Fls. 304/305. Carece razão ao autor Silvio Vitorino dos Santos. Contrariamente ao aduzido pelo autor, a memória de cálculo juntada pela ré (fls. 306/307) comprova o cumprimento do V. acórdão, com a inclusão do índice integral do IPC para o mês de abril de 1990, senão vejamos: Da simples observação dos saldos da conta de FGTS do autor em 01 de março de 1990, no valor de R\$ 2.569,40 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) e em 01 de abril de 1990, no valor de R\$ 4.747,59 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), é possível concluir que houve a incidência de juros e atualização monetária no percentual de 84,77%, superando o IPC do período de 84,32%. Aplicando o mesmo raciocínio para o mês seguinte, ou seja, maio de 1990, deflui-se que os juros e atualização monetária foram de 45,157%, conforme consta a fls. 306, índice que supera o IPC do mês de maio de 1990 de 44,8%. Assim, nada mais há para executar em relação ao referido autor. Cumpra-se o tópico final da decisão a fls. 301. Int.-se.

97.0058388-0 - DIVA BELLIZIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

(...) Assim, indefiro nova remessa dos autos à contadoria do Juízo. Ademais, analisando os cálculos apresentados pela contadoria judicial a fls. 385/390 verifica-se estão em consonância com o título exequendo e com as disposições contidas no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, de modo que os acolho. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, efetue a CEF ao depósito da diferença apontada pela Contadoria do Juízo (fls. 385/390) relativamente aos autores Faustino Toledo da Silva e Fernando Souza Freitas. Int.-se.

2000.61.00.002026-7 - CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Assim, carece razão aos autores em sua argumentação a fls. 397/398. Conforme deferido no título exequendo, deve ser computado no cálculo da presente execução, a diferença entre o índice expurgado de correção monetária e os aplicados na correção do valor principal. Tendo a CEF concordado com os valores propostos pela Contadoria do Juízo, por reputar insignificante a diferença com os montantes por ela propostos, proceda ao depósito da diferença apontada (fls. 382/391), relativamente aos autores: Clovis Tadeu Bastos de Oliveira; Edimilson Severino dos Santos; Ovídio de Almeida; Ana Herculana Martins; Vladimir Serafimovich Erohin e Adeildo Limeira de Lima. Int.-se.

2000.61.00.017484-2 - ROBERTO DIANESI SIDAUI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 285: Não assiste razão à parte autora, uma vez que a taxa de juros de 3% refere-se aos juros contratuais, previstos na Lei

8036/90. Ademais, a CEF efetuou os créditos obedecendo aos índices concedidos pelo V. Acórdão transitado em julgado. Desse modo, reputo satisfeita a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.020468-8 - LUIZ ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Deste modo, devem prevalecer os valores propostos pela ré em relação aos autores: Luiz Antonio Basso; Dalanino Rodrigues de Lima; Antonio Carlos de Oliveira; Elizabeth Kohn Hirsch; Calimerio Henrique Campos e Jefferson Sinquevi. Fls. 323 e 347. Apresente a ré os cálculos do vínculo empregatício do autor Dalanino Rodrigues de Lima, iniciado em 01 de junho de 1988, conforme consta da fls. 13 da CTPS, juntada a fls. 54. Int.-se.

2000.61.00.026623-2 - MANOEL VIEIRA LAURO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação de índices de correção monetária. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresente o Autor, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já, eventualmente, depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se.

2000.61.00.028250-0 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211: Defiro prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.044438-9 - NUBIA MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 160/162: Diante dos depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa ao arquivo (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.001198-2 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 347: Defiro 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal. Int.

2001.61.00.014520-2 - APARECIDO ARAUJO LIMA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal (fls. 134/142), reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios (fls. 143), mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono do Autor que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos (baixa-fundo), observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.008510-6 - MARIO JOSE DA SILVA JARDIM (ADV. SP165868 HUGO VON ANCKEN ERDMANN AMOROSO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Assim, remetam-se os autos à contadoria para que apresente os cálculos, desta feita adequando-os aos termos desta decisão. Int.-se.

2002.61.00.028310-0 - LUIZ CARLOS LOBATO DE ALMEIDA (ADV. SP132655 MARCIA DE FATIMA HOTT E ADV. SP062673 VALDEMAR ISQUERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo

(baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 3036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006229-1 - ADELMO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Com a informação fornecida às fls. 2100, cumpra a Caixa Econômica Federal o disposto no título judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0015724-1 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E PROCURAD ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R. DE ABREU E MOURA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 442: Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários sucumbenciais, nos termos da planilha apresentada às fls. 444, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Fls. 450/457: diante da notícia de pagamento, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada em relação aos co-autores CLÁUDIO PEREIRA BRAZ e JANER MALAGO. Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado às fls. 457 a título de verba sucumbencial. Em caso positivo, expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado, mediante indicação de nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido levantamento. Int.

96.0016741-9 - LEONARDO CORDEIRO CAVINI E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do pagamento efetuado em favor do co-autor JOÃO CASSEMIRO PIRES, julgo satisfeita a obrigação com relação a este. Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

96.0033054-9 - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 382: Considerando que a Caixa Econômica Federal (C.E.F.) comprovou nos autos a não localização de extratos fundiários dos autores no período discutido, indique a parte autora a relação com endereços e nomes dos ex-empregados do período questionado para fins de localização de REs/GR. Int.

97.0020901-6 - LEONARDO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (PROCURAD LIVIO DE SOUZA MELLO 23.890 E PROCURAD EDNA RODOLFO 26.700) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 325: Defiro prazo de 20 (vinte) dias. Int.

97.0057330-3 - ALTAMIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 276: Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor CARLOS PERES MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

98.0001587-6 - ALIETE EMIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nada a considerar com relação ao pedido de fls. 352/353, vez que a juntada do termo de adesão assinado impõe a sua homologação, não se fazendo necessária a comprovação de depósito e/ou saque das importâncias contidas na conta fundiária. Arquivem-se os autos. Int.

98.0001807-7 - ALCEBIADES XAVIER DUARTE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante dos termos de adesão juntados às fls. 239/263, homologo o acordo celebrado entre ANGELO RIBEIRO, BENEDITO CORREIA SILVA, JOSÉ LUCRÉCIO SPINA, LOURENÇO FALZONI, MANOEL ANTONIO VIANA, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/2001. Apresente a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de adesão do autor AMADO DIAS DAMASIO. No mesmo prazo supra, esclareça a juntada de extratos fundiários (fls. 205/208) e de termo de adesão (fls. 240/250) de AILTON SEVERIANO DA SILVA, estranho à lide. Int.

98.0006965-8 - JOAO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ADILSON SAO LEANDRO E PROCURAD ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 224: Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias. Decorrido, arquivem-se os autos. Int.

98.0009532-2 - ANA LUCIA TONDATE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 524: Recebo o Agravo Retido. Anote-se. Dê-se vista ao Agravado, para manifestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Int.

98.0022000-3 - ELZA DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 336: Recebo a impugnação no seu efeito suspensivo, à luz do preceituado no artigo 475-M, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte contrária, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0049789-7 - OLGA BECCEGATO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação dos Juros Progressivos. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresente o Autor, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intimem-se.

1999.61.00.032861-0 - EDGAR WILSON BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o pleiteado às fls. 234. Requeira a parte autora o que de direito, em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042056-3 - LUIZ LICCO NETTO (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO o acordo firmado entre o exequente e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.020487-1 - MAURO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 421: Anote-se. Manifestem-se os autores acerca do alegado pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.008782-2 - JOSE CLAUDINO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...) Dessa forma, reconsidero as decisões de fls. 285, 298 e 303, eis que carece razão aos autores para pleitear a diferença de R\$ 1.888,49 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) do valor devido a título de honorários advocatícios (fls. 277/280).Desentranhem-se os alvarás juntados a fls. 314 e 316, arquivando-os em livro próprio. Após a intimação das partes da presente decisão, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da ré, dos valores depositados a fls.237 e 270, conforme requerido a fls. 313.Int.-se.

2004.61.00.009287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040767-8) SUZETTE CASTRUCCI MOYSES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Fls. 164/173: Diante das planilhas em que constam creditamentos em favor dos co-autores SUZETTE CASTRUCCI MOYSES e ZALINA MAURA QUARENTEI BARROS, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa destes ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.018833-1 - ANGELA MARIA DE LIMA LEITE E OUTRO (ADV. SP198339 NEI LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a Caixa Econômica Federal - CEF o endereço da co-ré COOPERMETRO DE SÃO PAULO, haja vista a certidão negativa lavrada a fls. 183.Int.

Expediente Nº 3057

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.026607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELAINE DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP261835 WESLEY JESUS DA SILVA)

À vista da certidão retro, informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve a satisfação integral de seu crédito.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, tal como determinado às fls. 47.Intime-se.

2007.61.00.030767-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Preliminarmente, intime-se a CEF para manifestar-se conforme de direito, tendo em vista a ocorrência de eventual acordo extrajudicial. Ou na sua impossibilidade desse último, requeira o que de direito.2) Após, façam os autos conclusos.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMILIE VILLELA DA COSTA (ADV. SP126767 FRANCISCO DE PAULA LUCCI SOBRINHO) X OSWALDO FELIPPIA DA CONCEICAO E OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativo do Sr. Oficial de Justiça, sendo o silêncio interpretado como renúncia ao direito de cobrança, no tocante ao co-réu, hipótese em que os autos virão conclusos, para apreciação dos Embargos Monitórios opostos pela devedora principal.Intime-se.

2007.61.00.023508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EWERTON DE CASTRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X EWERTON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X HANIA CECILIA PILAN (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA)

Primeiramente, promovam os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da representação processual, visto que o contrato social acostado aos autos consiste em cópia simples, desprovida, ao menos, de autenticação.Uma vez cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento dos Embargos opostos.Intime-se.

2007.61.00.026658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMABILE GUERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON SECUNDINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67: Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Guarulhos para a citação da co-ré Amabile Guerra Leite, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, uma vez que o CEP se refere à cidade de Mogi das Cruzes. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.00.029045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EAL ELETRICA AURORA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se Carta Precatória para a citação da co-ré MARY CRISTINA DE SOUZA BUENO, no endereço fornecido pelos Srs. Oficiais de Justiça a fls. 34. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.00.004364-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ICLEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS e OUTROS. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 14/54), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Citem-se os co-réus ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS e WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS. Expeça-se Carta Precatória, para fins de citação de ICLEIDE LOPES DOS SANTOS, perante a Subseção Judiciária de Dourados. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0947396-3 - LUIZ COSTA (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 293 - Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a União Federal (A.G.U.), tal como determinado anteriormente. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2004.61.00.014586-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 90/92, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.018134-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MAGDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 188 - Indefiro, tendo em vista que a providência requerida foi ultimada à fl. 159. Com relação aos créditos vincendos, necessário que o exequente os aponte, bem como colacione aos autos certidão atualizada. Intime-se.

2005.61.00.901036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AUREA ALVES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

Primeiramente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de pagamento formulada a fls. 183/184. Após, venham os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

2007.61.00.003074-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face do Condomínio Edifício Special Place, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelo impugnado, sustentando haver excesso de execução. Alega, em apertada síntese, que o impugnado estimou os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, contrariando o determinado no título exequendo. Aduz indevida a inclusão das custas processuais eis que não há nos autos comprovação de pagamento das mesmas. Insurge-se contra a cobrança de uma penalidade no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) atribuída ao descumprimento de acordo, eis que não houve composição extrajudicial entre as partes. Propõe o valor de R\$ 10.356,73 (dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) como correto, juntando a fls. 195 planilha discriminada de cálculos. A fls. 188 consta a guia de depósito do valor impugnado de R\$ 13.785,46 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). A impugnação foi recebida, com efeito devolutivo, por decisão exarada a fls.

196. Devidamente intimado, o impugnado admitiu o excesso no valor proposto inicialmente, juntando a fls. 201/202 nova planilha de cálculos, desta feita propondo o valor de R\$ 9.944,55 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no qual inclui a multa de 10% prevista no art. 475, inciso J do Código de Processo Civil. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. As alegações da impugnante não procedem no que tange à inclusão das custas processuais, eis que há comprovação nos autos do recolhimento das mesmas (fls. 138). Assim, considerando que o valor proposto pelo impugnado a fls. 201/202 é inferior ao montante estimado pela impugnante, reconheceu este a procedência da presente impugnação. Ademais, computou os honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação e retirou dos cálculos a penalidade em razão do descumprimento do suposto acordo pactuado. No que tange à multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475, j, do CPC, a mesma é devida, eis que a CEF, segundo o que consta a fls. 152 dos autos da ação principal foi intimada na data de 30/08/2007 a proceder ao pagamento do montante devido, tendo deixado transcorrer in albis o prazo para tanto. Deste modo, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, fixando o valor da condenação em R\$ 9.944,55 (nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para a data de agosto de 2007, que deverá ser atualizado até o devido pagamento. Expeça-se alvará de levantamento do valor acima fixado, com a devida atualização monetária, em favor do impugnado. Após, expeça-se contramandado de penhora do imóvel registrado sob a matrícula nº 142.549 junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e alvará de levantamento em favor da impugnante do montante remanescente do depósito noticiado a fls. 188. Int.-se.

2007.61.00.029375-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sanada a irregularidade anteriormente apontada, prossiga-se. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Cite-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0024548-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057359-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X CELESTINO JOAQUIM PINTO (ADV. SP005951 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.00.028071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0666846-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP157745 CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES) X NILDO DE LIMA FLAUSINO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)
Fls. 87 - Indefiro, haja vista a inexistência, nos autos, de qualquer guia de depósito. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0276296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X KANGI SHIODA E OUTRO (ADV. SP061262 HELENI BARBOSA PINTO JUNQUEIRA E ADV. SP037290 PAULO FRANCISCO)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line, formulado a fls. 92/97, haja vista que o débito encontra-se garantido por penhora, consoante se infere da fl. 59. Entretanto, denota-se que a penhora foi realizada em 27 de fevereiro de 1984, sendo de rigor, neste

caso, a averiguação acerca da efetiva condição do bem imóvel penhorado. Assim sendo, determino a expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, a fim de que seja feita a constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado a fl. 59, encaminhando-se, na oportunidade, cópias das fls. 43/60. Sem prejuízo, promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada, aos autos, da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel sob comento. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

97.0061851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR E ADV. SP187813 LUCIANA FLORIANO CHAVES FRADE)

Preliminarmente, manifeste-se a exequente - motivadamente - as razões do pedido de desistência da penhora (juntando as provas), tendo em mira a rápida solução do litígio e o aproveitamento dos atos processuais já realizados. Apresente, ainda, o autor pedido alternativo à penhora objeto de desistência, nos termos do artigo 14, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.00.033874-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X REAL COM/ E MONTAGENS DE CALHAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR CANDIDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA DA SILVA DE LAZZARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a substituição da penhora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2004.61.00.015951-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X W G W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA PEDROSA CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a inércia manifestada pelo credor, em termos de prosseguimento do feito, mesmo diante da adoção do sistema BACEN JUD, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2005.61.00.019529-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do Levantamento do Arresto anteriormente realizado. Na mesma oportunidade, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.000171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDEMAR MATEUS VALARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.000627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 127/129 - Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. A intervenção judicial para localização da pessoa e dos bens do executado é providência cabível somente após a comprovação, pela parte exequente, de haver esgotado as diligências ao seu encargo, comprovando, inclusive, buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras, DETRAN, etc., o que não restou demonstrado nos autos. Assim sendo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, tal como anteriormente determinado. Intime-se.

2007.61.00.001223-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON

ALEXANDRE PALONI E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MANAGEMENT CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X EDSON ALVES DE MATOS (ADV. SP204964 MARCELO MOREIRA CAVALCANTE) X JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo firmado entre as partes, conforme documentos de fls. 76/86, e julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Não há honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.005376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X POP LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DENIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CHAGAS DENIG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.010792-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DA COSTA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53 - Indefiro, haja vista que a providência há de ser efetivada por documento próprio, tal seja, carta precatória, até mesmo em função da necessidade do recolhimento das custas devidas perante o Juízo Deprecado.Assim sendo, aguarde-se o efetivo cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de Itaquaquecetuba/SP.Sem prejuízo, requeira a exequente o quê de direito, para fins de citação da co-ré ANA LUCIA DA COSTA - EPP.Intime-se.

2007.61.00.030820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALEXANDRE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.031198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WALTER LINO DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0275151-8 - TEODORICO DA SILVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 559 e 572 - Remetam-se os autos ao SEDI, para fins de correção da grafia do nome da reclamante, devendo-se constar INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA, em lugar de ENCARNAÇÃO MANZANO VERA.Cumprida a determinação supra, peça-se o respectivo ofício requisitório, tal como determinado às fls. 534.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

Expediente Nº 3061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.000308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025282-0) GIANLUCCA FABBRI FINI E OUTRO (ADV. SP248420 AMANDA ZANELATO CAMPAGNONE E ADV. SP183319 CELSO DARIO MORAES DE FREITAS E ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR-EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DE AERONAUTICA DE SAO PAULO-HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, republique-se o despacho de fls. 252/253, a fim de que conste o texto correto. Após, cumpram-se as determinações ali impostas. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 252/253: Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois

mil reais). Providencie a parte autora o recolhimento do referido montante em guia de depósito judicial à ordem deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento de 50 % (cinquenta por cento) da quantia supracitada em favor do Sr. Perito, a fim de propiciar o início dos trabalhos. Designo o dia 14 de abril de 2008, às 9:00 horas, para comparecimento do autor GIANLUCCA FABRI FINI no consultório do Sr. Perito judicial, Dr José Américo Bonatti, sito à Rua Teodoro Sampaio, nº 744, 10º andar, conjunto 106, Pinheiros, São Paulo/SP, Fone: 3064 3637, a fim de que se dê início aos trabalhos, os quais deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta dias) a contar da referida data. Considerando que o autor é domiciliado em Santos e dada a proximidade da perícia designada, o mesmo deverá ser intimado desta decisão via imprensa oficial, através de seu advogado. Intime-se pessoalmente a União Federal (A.G.U.). Expeça-se mandado de intimação para o Hospital de Aeronáutica de São Paulo - HASP, bem ainda carta precatória para intimação da Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR. Considerando a urgência requerida, transmita-se a carta precatória via fac-símile. Publique-se e cumpra-se com urgência.

2008.61.00.002084-9 - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 2.º do Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Excelentíssimo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, remetam-se estes autos a uma das Varas Federais especializadas em matéria de benefícios previdenciários. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.004432-5 - PIETRO GIOVANNITTI - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

2008.61.00.004952-9 - CELIA REGINA RODRIGUES MANTOANELLI E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Publique-se. Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.00.006825-1 - ANNA TEREZINHA ARANTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se. Concedo à autora o prazo de 10 dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, recolhendo as custas cabíveis. Cumprida a determinação supra, proceda-se à citação da União. Intime-se.

2008.61.00.007151-1 - MARCELO OTRANTO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que o autor demonstrou, à época da contratação, receber salário que não condiz com o benefício. Ademais, na forma dos documentos acostados aos autos, a parte vem reiteradamente fazendo amortizações extraordinárias no contrato de financiamento, todas em quantias elevadas, o que demonstra sua capacidade de arcar com os custos da demanda. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento, devidamente atualizada, esclarecendo se quitou os débitos anotados no SERASA em 17 de abril de 2002, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial requerido, em face do pedido de indenização por danos morais e materiais, recolhendo as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.007154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031248-0) SALIME JORGE KAIRALLA SALEM (ADV. SP102084 ARNALDO SANCHES PANTALEONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte autora a juntada de procuração original atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4112

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.018640-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X JAIRO MENDES JUNIOR (ADV. SP057849 MARISTELA KELLER) X JOSE CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) decisão de fl. 2.672: 1. Indefero o requerimento de produção de prova pericial, formulado pelos réus, para constatação do aterramento do material lenhoso e da magnitude do dano ambiental, bem como a realização em outros locais apontados no aludido auto confeccionado pelos réus. Essa prova é impertinente porque o Ibama já se manifestou sobre a ilegalidade da autuação. Não podem os réus, por meio da pretensão de produção dessa prova, transformar sua defesa em ação de desconstituição da decisão final do Ibama, a fim de modificá-la. O que importa é saber que o Ibama, em instância final, já decidiu pela ilegalidade da autuação. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal, formulado pelos réus e pelo Ministério Público Federal. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência desta decisão, o rol de testemunhas, e informem se estas comparecerão independentemente de intimação. 4. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal, de depoimento pessoal dos réus. Expeçam-se mandados de intimação pessoal dos réus, para prestarem depoimento pessoal, com as advertências dos 1.º e 2.º do artigo 343 do Código de Processo Civil. 5. Indefero os requerimentos formulados pelos réus, de expedição de ofícios ao Ibama (itens 4 e 5 de fl. 260), para obtenção de cópias dos autos dos processos administrativos que especificam. Não há prova de que os autores requisitaram tais cópias ao Ibama nem da recusa deste em fornecê-las, requisitos estes indispensáveis para ser requisitados pela via judicial. Publique-se. Intimem-se. decisão de fl. 2.693: Fls. 2.674/2.675: Defiro. Expeçam-se mandados de intimação pessoal das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22.04.2008, às 13h:30min., fazendo constar dos mandados a advertência do artigo 412, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 4118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0016850-5 - PAULO DE CARDOSO LIMA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) Fl. 507. Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.032703-4 - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070291 ROBERTO LONGO PINHO MORENO E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 508/517) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

1999.61.00.048896-0 - JOSE ERIVALDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Recebo a apelação dos autores (fls. 383/390) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.008838-0 - LEO WALLACE COCHRANE E OUTRO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 713/746) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a União da sentença (fls. 408/414) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União.

2004.61.00.016262-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038168-0) IGOR SCHWARTZMANN E OUTROS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Economica Federal (fls. 1.313-1.316) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.027321-7 - ARP CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 413/433) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que antecipada a tutela, em que o recebo o recurso somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). 2. Por já haver esgotado a prestação jurisdicional, não conheço do pedido da União, de determinar à autora o depósito, à ordem da Justiça Federal, do crédito tributário que já está com a exigibilidade suspensa por força da sentença. 3. Dê-se vista à autora para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (PFN).

2004.61.00.035337-7 - S/A TEXTIL NOVA ODESSA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação das autoras (fls. 904-908) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para contra-razões. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 887-897) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.022857-5 - VALDOMIRO CAMPANHARO JUNIOR (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo a apelação do autor (fls. 215/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 204/210) e para apresentar contra-razões. Após remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2006.61.00.008895-2 - VIACAO COMETA S/A (ADV. SP115357 GIOVANA CELIA SISCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 325/348) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a União (AGU) da sentença de (fls. 309/321) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União (AGU).

2006.61.00.014053-6 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1. declarar a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar a parte autora a proceder ao pagamento do PIS, nos termos dos artigos 1.º, inciso III, da Lei n.º 9.701/97; 2.º, 1.º, da Lei n.º 9.715/97, inciso II, da Lei 9.718/98, 15 da MP 2.158-35 (atual edição da MP 1.858/99) e artigo 30 da Lei n.º 11.051/04, e 2. condenar a União a restituir os valores recolhidos indevidamente, observada a prescrição decenal, devidamente atualizados, nos termos do Provimento COGE 64/05 e com a taxa SELIC, após o trânsito em julgado. Condene a União Federal a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhe os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.028218-5 - BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo o recurso de apelação do Conselho Regional de Economia da 2ª Região - São Paulo (fls. 141/151) nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Ao Banco Industrial do Brasil S/A para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.001514-0 - JOAO JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Recebo a apelação do autor (fls. 143/155) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.004028-5 - JOAO BASSANELLI (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 109-118) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.016560-4 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação do autor (fls. 102/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.023785-8 - EDILSON JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Recebo a apelação do autor (fls. 226/252) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.035148-5 - ARRAL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)
Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 86/94) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a União (AGU) da sentença de (fls. 81/83) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União (AGU).

Expediente Nº 4136

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014099-0 - NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para conceder parcialmente a ordem e declarar existente o direito da impetrante compensar, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.200/91, os valores correspondentes ao IRPJ pagos a maior no ano-base de 1990, em virtude da utilização do BTN em detrimento ao IPC, como índice de correção monetária, com os débitos do mesmo tributo apurados no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1993. Assinale-se poder ser fiscalizado o procedimento relativo à compensação e apurado o an e o quantum debeat, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar na espécie o lançamento tributário. A atualização deverá ser realizada conforme o Provimento COGE 64/05. Revogo parcialmente a medida liminar concedida à fl. 154 no tocante a compensação da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Retido na Fonte e no tocante a estas duas exações declaro a ineficácia de todos os atos praticados sob a égide da liminar concedida nestes autos (ex tunc), nos termos do enunciado da Súmula n.º 405 do Supremo Tribunal Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas. AP 1,00 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0020914-2 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP111209A CLAUDIO ROBERTO BARATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ANA LUCIA

AMARAL)

1. Recebo o recuso de apelação da impetrante (fls.200/211) apenas no efeito devolutivo.2.À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2001.61.00.030535-7 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRA SORDI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre fl. 1078.

2002.61.00.023638-8 - MARIA RITA FILGUEIRAS DE ANGELO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Tendo em vista o pedido da impetrante (fls.280/282) e a petição da União (fls.290/292), defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. 92.Publicue-se .Intime-se a União.

2007.61.00.003026-7 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP247785 MARCOS SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls.231/240) apenas no efeito devlutivo.2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Tereira Região. Int.

2007.61.00.026233-6 - VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência superveniente de interesse processual.Não é o caso de cassar a liminar, pois a impetrante tinha direito à análise do pedido de expedição de certidão. Além disso, a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa obtida naquela data por meio da internet não foi expedida por força da liminar, e sim por decisão das autoridades apontadas coatoras. Na liminar se determinou apenas a apreciação do pedido (fls. 183/186), o que já se consumou de forma irreversível no mundo dos fatos.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.028166-5 - ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão (fl. 287), nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Os impetrantes arcarão com o pagamento das custas processuais que despenderam.Faculto o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 287), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.028963-9 - BANHO RIO OASIS LTDA - ME (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da petição da impetrante (fls. 184/185) oficie-se à autoridade impetrada, enviando-se-lhe cópias da liminar e da sentença proferidas (fls. 125/127 e 164/167).2. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 175/181) apenas no efeito devolutivo.À impetrante para contra-razões.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.029754-5 - NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar a expedição em nome da impetrante de certidão conjunta de regularidade fiscal, positiva com efeitos de negativa, relativamente ao crédito tributário inscrito em dívida ativa da União n.º 80 5 05 002661-74, desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não o descrito na petição inicial da presente demanda. Ratifico a liminar concedida às fls. 91/94.Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a União Federal a restituir ao impetrante os valores recolhidos a título de custas, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.C.

2007.61.00.030969-9 - PATRICIA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP069152 GILBERTO GAMA JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do e exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51 e do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032966-2 - PAULO STARLING DE CARVALHO JR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade apontada coatora.Casso a liminar e declaro a ineficácia, desde a concessão, de todos os atos praticados sob sua égide (ineficácia retroativa, ex tunc).O impetrante arcará com as custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Faculto ao impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta sentença, que comprove o ajuizamento de nova medida judicial, para a qual poderá ser transferido o depósito, se realizado, em razão da extinção deste processo sem resolução do mérito. Decorrido tal prazo sem comprovação do ajuizamento de nova medida judicial e transitada em julgado esta sentença, convertam-se em renda da União os valores depositados à ordem da Justiça Federal e arquivem-se os autos (a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a extinção do processo sem resolução do mérito, havendo depósito voluntário para suspender a exigibilidade do crédito tributário, gera a conversão dos valores do depósito em renda do sujeito ativo; AgRg no REsp nº 660.203/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 04/04/05).Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.00.034047-5 - ISOLEV INSTALACOES LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA E ADV. SP153882 FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO PEREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 213/232) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.03.007254-9 - RODERSON PEREIRA FERREIRA (ADV. SP190830 MARISA DAMASCENO SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a manifesta ilegitimidade passiva para a causa.Sem condenação em custas

processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.000453-4 - MOET HENNESSY DO BRASIL VINHOS E DESTILADOS LTDA (ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls.234/269) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.002345-0 - HELIO BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, em que deve constar a atual denominação da autoridade impetrada: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.028757-6 - SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X JOSIELITON LOPES FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte requerente para ciência da petição de fls. 171/189 da Caixa Econômica Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042468-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X FRANCISCO ELIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 37/42), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.022438-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012546-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ELIANE EIGER WAGNER E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, para retificar o item b do dispositivo da sentença, como segue: b) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo das embargadas e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 20.349,97 (vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), para maio de 2007, na forma acima discriminada. No mais, fica mantida a sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se. 1. Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 44/46), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2007.61.00.030436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.117058-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X FABRICA DE PARAFUSOS MARWANDA LTDA (ADV.

SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 26.296,70 (vinte seis mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos), atualizado até abril de 2007, apurado pela embargante. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pela embargada na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.033314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000169-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X GH INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para desconstituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelos valores constantes dos cálculos da União, de R\$ 18.469,05 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), para agosto de 2007. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pelas embargadas na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.002691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024337-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X LUIZ DE SOUSA MARTINS JUNIOR (ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN E ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apontado pelo embargado, de R\$ 17.260,84 (dezessete mil duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para junho de 2006. Condene a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6093

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0017894-0 - CARLOS HENRIQUE HERENY (ADV. SP043276 DORIVAL FORMIGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em inspeção. Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 314, providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fl. 303. Fls. 312/313: Manifeste-se a parte autora. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0046110-6 - ZELIA NORDI FILIZOLA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0053223-2 - CICERO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 421/424. Fl. 427: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria conforme requerido pela parte autora. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0016574-6 - ANTONIO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fl. 456, bem assim intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos de fls. 457/464. Int. DESPACHO DE FL. 456: Convento o julgamento em diligência. Fls. 455: indefiro o pedido da parte autora, para que sejam incluídos nos cálculos do Sr. Contador a multa determinada às fls. 328, tendo em vista que o mandado de intimação cumprido foi juntado em 19.11.2004, e em 01/12/2004 a ré protocolou petição requerendo 30 dias para cumprimento do r. despacho. Retornem os autos à contadoria judicial a fim de que se manifeste acerca das alegações da CEF, às fls. 452, bem como para verificação dos cálculos, nos termos do julgado (fls. 121/122), procedendo à feitura de novos cálculos, se o caso. Cumpra-se.

1999.61.00.000323-0 - ARNALDO MUNARIM E OUTROS (PROCURAD PAULO GUILHERME E ADV. SP128754 MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a certidão de fl. 404, indique a parte autora nome nº de CPF, RG e OAB do patrono habilitado a proceder ao levantamento do depósito, regularizando sua representação processual, se o caso. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.005790-0 - APARECIDO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em inspeção. Fls. 380/382: Manifeste-se a parte autora. Fls. 383/396: Mantenho a decisão de fls. 374 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão final do recurso interposto. Oportunamente, remetam-se os autos em arquivo. Int.

2000.61.00.002440-6 - JOAO PONTES DA MOTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 257, item F: Manifeste-se o co-autor ROBERTO CARLOS PACHECO. Fls. 254/266: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.042356-8 - APARECIDO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 221/235 e 236/249: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.00.004537-2 - ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 330/331: Anote-se. Defiro à parte autora a vista dos autos fora de cartório conforme requerido. Após, venham-me conclusos para exame de fls. 332/334, 335/340 e 341/342. Int.

2003.61.00.014370-6 - BENEDITO MARTINS SOARES E OUTRO (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 137/141: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.019507-0 - RITA OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 155 e 158: Prejudicado em face da petição de fls. 156/157. Fls. 156/157: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.036558-2 - ANGELA RITA ROLAND (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 99/104: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.00.022688-8 - TERESINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 95/96. Manifeste-se a autora. Silente, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.087966-0 - EDIR DE ASSIS CUNHA LAZZURI E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 520/529, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente, iniciando-se pela parte autora, devendo a CEF providenciar o crédito da diferença apurada, ou justificar a negativa. Int.

2000.61.00.042359-3 - CAROLINA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fl. 345: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para que se manifeste, bem assim credite a diferença indicada pela Contadoria, ou justifique a negativa. Após apreciarei os pedidos formulados pelos autores às fls. 347/348. Int.

2001.61.00.014403-9 - IRINEU ALEXANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 249/264: Prejudicado em face do contido às fls. 265/269 e 274/278. Manifestem-se os autores nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após intime(m)-se a(s) ré(s), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.). No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018609-5 - JOAO LUIZ OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 294: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal, que deverá proceder o crédito da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 280, ou justificar a negativa. Fl. 295: Desnecessária a remessa dos autos ao SEDI, vez que é clara a ocorrência de erro material, desconsiderado por este Juízo. Int.

2001.61.00.030417-1 - ISMAEL ESAU DOS SANTOS (ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Fls. 157/159 e 160/162: Defiro à parte autora a devolução de prazo requerida em face dos documentos acostados às fls. 158 e 161. Nada requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 154 e arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.021901-9 - WELLINGTON CACEMIRO DOS REIS SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUD)

Vistos em inspeção. Fls. 121/122: Defiro à CEF o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se estes autos. Int.

Expediente Nº 6117

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0087774-5 - CLAUDIO ALVES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Em face da certidão de fls. 426, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção. Int.

97.0031460-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009822-0) RUBENS MOLINA (ADV. SC002883

CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 731/832: Manifestem-se as partes.Int.

2000.61.00.020139-0 - WAGNER LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 335/344 e 345/356 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.020103-5 - DARCY MONTES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 418/438 e 439/450 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.001159-7 - DIAS ADMINISTRACAO DE BENS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 296/307: Mantenho o despacho agravado de fl. 279. Anote-se.Fls. 308/311: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.00.033066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025951-4) EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP161232 PAULA BOTELHO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 555/556. Ciência à autora.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.018165-7 - JOSE VALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2005.61.00.027602-8 - ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP192118 JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 345/374 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.016364-0 - PATRICIA GONCALVES DIAS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.013119-9 - JULIA MAYUMI UENO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 39/120: Ciência aos autores.Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.024325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022703-8) LUIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.035526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020139-0) WAGNER LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 215/225 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 6119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0015258-5 - AIDA LUTFALLA SRUR (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

91.0728003-3 - MARCUS SOYKA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110041 SILVIA FIUZA DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Despacho de fl. 181: Fls. 178. Publique-se o despacho de fls. 176. Silente, tendo em vista a satisfação do crédito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Despacho de fl. 176: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 173/174, nos termos do art. 18, da Resolução nº 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

91.0740045-4 - MAURICIO QUADRELLI (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 126/130. Prejudicado ante os depósitos já levantados, de fls. 121/123. Fls. 136/140. Tendo em vista a satisfação do crédito conforme comprovado nos autos nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

92.0003513-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730556-7) ALUMINIO FUJI LTDA (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

92.0026191-4 - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 244/245, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento,

manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Fl. 246 - Dê-se vista à autora conforme requerido.

92.0033271-4 - LOURDES PEREIRA DORNELAS E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 240/241: Razão assiste à União Federal. Suspendo o feito nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil no que tange à co-autora LOURDES PEREIRA DORNELAS, devendo os sucessores providenciar a sucessão nos termos do art. 1.040, III, bem assim a regularização da representação processual à teor do art. 12, V, ambos do referido diploma processual. Fls. 242/243: Providencie a parte autora a regularização do nome de ANTONIO RIOZO KUROSU junto ao cadastro da Receita Federal, primeiramente à expedição de ofício requisitório. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0061553-8 - CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 412/414: Tendo em vista o tempo transcorrido, defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de certidão. Após, cumpra-se a 2º parte do despacho de fl. 410. Int.

92.0080353-9 - PLASTENG - IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fl. 190. Intime-se a co-autora PLASTIFER Ind. e Com. de Plásticos Ltda, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial a pagar a quantia relacionada às fls. 192/194, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

92.0082112-0 - RUY BENASSULY MAUES E OUTROS (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 196. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelas autoras. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

94.0011121-5 - MARIA DA CRUZ ALMEIDA MARTINS E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 228/239: Manifeste-se a parte autora. Int.

94.0022341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010891-5) SONY COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 168/170: Intime-se o autor na pessoa do seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A parágrafo 1, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fl. 169, devidamente atualizada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe imposta multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada de cálculo, acrescido de multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

94.0025477-6 - METALCLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime-se o Dr. Ildefonso de Araujo para regularizar a petição de fl. 129, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento. Cumprido, expeça-se ofício requisitório dos honorários sucumbências, observando-se os dados de fl. 108. Anteriormente à sua remessa ao E. TRF. 3º Região, dê-se vista às partes. Após, sobrestem-se os autos em arquivo até a comunicação do depósito do valor requisitado. Int.

97.0022927-0 - AQUICO KOMESO ALVES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 494. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

97.0054992-5 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 540/542: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 540/542, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

1999.61.00.016073-5 - TERRITORIAL SAO PAULO MINERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, a pagar o valor remanescente apurado pela União às fls. 1.551/1.552. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, dê-se vista à União, para as providências necessárias ao prosseguimento da execução, conforme determinado às fls. 1.540. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

2000.61.00.015749-2 - GUALTER GODINHO E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 195/196: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 199/203.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2002.61.00.017617-3 - MARTA DIAS TEIXEIRA (ADV. SP025464 ALDO ANTONIO BANDIERI E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 418, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.021163-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X JOSE MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP147624 JOAO CARLOS LOPES GARCIA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 86/87, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.010635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093511-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X MAX DE ALMEIDA LEME E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS)

Fl. 78/82. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução.Após indique o embargado o número do CPF, RG e OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários sucumbenciais.Cumprido expeça-se ofício requisitório observando-se o cálculo de fl. 71.Anteriormente à sua transmissão eletrônica, dê-se vista do seu teor às partes.Após, arquivem-se estes autos aguardando-se o depósito do valor requisitado.Silente o embargado, sobrestem-se os autos.Int.

2001.61.00.029808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659218-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X NILSON ROBERTO LEONE (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 64/66 , devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2006.61.00.000798-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086121-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)
Vistos.Controvertem-se as partes acerca dos critérios de correção do crédito da Embargada.A Embargada ajuizou a ação de conhecimento, tendo sido parcialmente provido o pedido por ela formulado, no sentido de reconhecer que o recolhimento das contribuições ao PIS deve ser efetuado nos termos da legislação em vigor anteriormente aos Decretos-Leis n.º 2.445 e 2.449/88 (cf. sentença de fls. 186/188; julgamento mantido às fls. 265, sendo reformado à fl. 310 apenas para inclusão dos juros SELIC a partir da lei n.º 9250/95). A diferença apurada entre os cálculos apresentados pelas partes reside em que a Embargada discorda da correção do crédito segundo critérios estabelecidos por legislação posterior à Lei Complementar n.º 07/70. Aduz a autora que a base de cálculo do PIS deve ser apurada exclusivamente nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 07/70, já que as alterações posteriores de legislação tiveram por fim alterar tão somente o prazo de recolhimento desta exação, mas não a base de cálculo, sendo que qualquer alteração quanto à matéria em pauta deve ser objeto de nova Lei Complementar.Considerando os termos do julgado nos autos principais, de que o recolhimento da exação em pauta deveria ter sido efetuado nos termos da legislação em vigor anteriormente aos Decretos Leis n.º 2.445 e 2.449/88, a atualização do crédito segundo critérios estabelecidos por leis posteriores não encontra amparo. Devem ser considerados, entretanto, os consectários de eventual atraso dos depósitos.Assim, retornem os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados nos termos acima estipulados, apresentado novos cálculos se o caso.Int.

Expediente Nº 6120

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090349-5 - CLAUDIONOR RABELO MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 484: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

92.0092234-1 - MARIA DO CARMO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 414/450: Manifeste-se a parte autora.Manifeste-se a co-autora MARIA JOSÉ ARLINDO acerca da alegação da CEF sobre a divergência cadastral do seu PIS.Cumprido, intime-se a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, em relação as co-autoras MARIA JOSÉ ARLINDO e MARIA FERREIRA MAROCHIO.Int.

93.0008609-0 - LAURO SERGIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 562/563: Em face do lapso de tempo transcorrido, concedo a ré o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.Fls. 565/566 e 567/568: Manifeste-se a parte autora.Int.

95.0021647-7 - EGILSON SOUZA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 261/268: Manifeste-se a parte autora.Intime-se a co-autora VALKIRIA PRADO DOS SANTOS a manifestar-se acerca da divergência cadastral do PIS apontada pela ré à fl. 264, item B, sob pena de extinção.Int.

97.0031127-9 - AVESTIL CORREIA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do retorno dos autos, intimem-se as partes a se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Fls. 443/444: Manifeste-se a parte autora. Int.

97.0056763-0 - WILSON ROBERTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP058564 WILSON ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Fl. 421: Prejudicado em face da petição de fls. 422/423. Indique a parte autora o nome do patrono beneficiário do valor de fls. 423, bem como o n.º de CPF, RG e OAB para expedição de alvará de levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 423, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0016245-3 - ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 219: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

98.0022084-4 - JOSE FRANCISCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 388/389 e 391/395: Manifeste-se a parte autora. Int.

98.0040917-3 - ANELIO SCALDELA E OUTRO (ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X EUGENIO KORZENIESVKI (ADV. SP041428 WASHINGTON RIVERA GARCIA) X FERNANDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 370: Informe o co-autor JOÃO DEBOLETA o n.º do seu PIS. Cumprido, intime-se a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

98.0054667-7 - IRACI BELARMINA SOARES E OUTROS (PROCURAD IZABEL RICARDO SEIXAS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 293/294: Indefiro a intimação da ré nos termos do art. 475-A e 475-J vez que o acórdão de fl. 168 determinou que os honorários advocatícios e as despesas processuais serão suportados recíproca e proporcionalmente entre os autores e a CEF, a teor do disposto no artigo 21, do CPC. Fls. 295/302: Manifeste-se a parte autora. Int.

2000.61.00.008751-9 - GEOVANES FERREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 112/127 e 128/151: Manifeste-se a parte autora. Manifeste-se o co-autor ANTONIO FURINO acerca da divergência apontada pela CEF, à fl. 115, item E. Int.

2002.61.00.012579-7 - JOSE EDUARDO MODESTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 162 e 163: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte autora e sucessivamente para a parte ré, que deverá proceder o creditamento da diferença apontada pela Contadoria Judicial. Int.

2002.61.00.018154-5 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 278/279 e 281/283: Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.00.030216-0 - VALERIA PUGACEV (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.00.005514-7 - CLAUDIO DE AROLDO PICHE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Fls. 222 e 223: Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias requerida pela parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6121

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081053-5 - HOMERO GOMES ELENO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA)

Fls. 744 e 745: Defiro a parte autora a dilação de prazo requerida. O pedido de fls. 746/759 será apreciado oportunamente. Fls. 760/761: Manifeste-se a parte autora. Int.

93.0004938-0 - MARCIA MISAE MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 485/489: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

93.0008287-6 - JOSE ROBERTO BOVO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 391/392: Defiro a ré o prazo suplementar requerido. Fls. 393/423: Manifeste-se a CEF. Int.

93.0008656-1 - EMILIA AUTA SANTIAGO SMITH E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 548/556: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

94.0004220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017475-4) LAERCIO VENANCIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, seu interesse na execução, providenciando a juntada dos extratos fundiários do período abrangido no julgado, sem os quais não terá início a execução. Cumprido, intime-se a ré para que cumpra o julgado nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, no o prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. No silêncio, ou não fornecidos os extratos, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

95.0011392-9 - JOSE ANTONIO SALEM CHAMMAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 545/546: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

96.0031088-2 - BERNARDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 558/632: Manifeste-se a parte autora. Fl. 558: Providenciem os co-autores ANTONIO MICHLIN e OSWALDO FERNANDES BERNARDO cópias legíveis de suas CTPS conforme requerido pela ré para cumprir o julgado. Int.

97.0054645-4 - ANTONIO LUIS DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 246/282: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

97.0055140-7 - MARCO ANTONIO BENEDITO (ADV. SP053651 EDSON APARECIDO GEANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 264/267: Prejudicado em face da petição de fls. 268/275. Fls. 268/275: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

97.0055963-7 - DECIO TEIXEIRA PRATES - ESPOLIO (SONIA APARECIDA DOMINGOS TEIXEIRA PRATES) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 277/294: Manifeste-se a CEF, nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do Código de Processo Civil. Fls. 295/299: Manifeste-se a CEF. Int.

1999.61.00.035781-6 - IVONETE ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 325/326: Manifeste-se a parte autora. Fls. 327/328: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação dos cálculos, bem como para que se manifeste acerca da petição de fl. 318. Int.

2000.61.00.032050-0 - RENE SOARES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 238/242 e 243/249: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.00.007190-5 - ARY FORTES FILHO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 280/281: Anote-se. Fl. 282 e 283/286: Prejudicado em face da petição de fls. 287/294. Fls. 287/294: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2001.61.00.020382-2 - MIGUEL FRANCISCO DOCA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face da sentença proferida às fls. 198, resta prejudicado o pedido formulado pelo Autor. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, dando baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.028534-0 - ARIIVALDO UGOLINI (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 152/153: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.027174-5 - MANOEL DA SILVA CABRAL (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 187/188 e 189/190: Intime-se a CEF para que informe sobre o cumprimento dos ofícios de fls. 188 e 190. Int.

2003.61.00.037808-4 - IRINEU APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 141: Prejudicado em face da petição de fls. 142/160. Fls. 142/160: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.00.012789-8 - ANTONIO REGINALDO BLASBERG DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 138: Prejudicado em face das petições de fls. 139/145 e 146/152. Fls. 139/145 e 146/152: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0014881-8 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI E ADV. SP091391E TELMA ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 384: Esclareça a parte autora seu pedido de inclusão do expurgo de abril/90, vez que tal índice não consta da inicial. Diga a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado em relação a co-autora JANDYRA ZAINÉ MOURA, nos termos do artigo 461 do CPC, sob as penas da lei. Int.

95.0013665-1 - JOSE CARLOS FRANCO E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

95.0020627-7 - WALMIR CIOSANI E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 444/445: Manifeste-se a CEF especificamente em relação ao crédito de Abril/90 no que tange a co-autora ROSELI GARCIA DE FARIA. Prejudicada as demais alegações da parte autora em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 332. Nada mais requerido, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

96.0017909-3 - SILVESTRE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 1007/1017: Manifestem-se as partes. Int.

98.0046882-0 - MILTON DE ANDRADE LIMA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 399: Cumpra a ré integralmente o despacho de fl. 396, sob as penas da lei. Int.

98.0047488-9 - OLGA BELLIONE BULBOVAS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 125/126: Determino à parte autora que informe o endereço e a qualificação atualizada de sua ex-empregadora, a fim de que este juízo solicite junto a tal empresa os documentos mencionados pelo antigo banco depositário da conta de FGTS. Indefiro o pedido para que a ré mesmo solicite tais documentos, uma vez que tal ônus incumbe à autora-exequente. Ademais, considerando a data da opção da autora ao FGTS, a ré não teria meios hábeis à solicitação de tais documentos, em razão do instituto da prescrição trintenária. No silêncio da autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.010501-3 - APARECIDA DAS DORES ELOI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARY TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 208: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.034035-3 - JOCELINO GALDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 226: manifeste-se a CEF. Intime-se.

2000.61.00.035917-9 - OSWALDO FRANCATO E OUTROS (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA)

Fls. 177/178: Anote-se. Defiro o prazo suplementar requerido pelo co-autor. Paulo Siqueira. Após retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018003-6 - MARCO ANTONIO DE PROENÇA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 332/334: Manifeste-se a co-autora MARCIA REGINA ESPINOLA. Fls. 335/336: Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int.

2002.61.00.018401-7 - LEILA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 246/247: Anote-se. Fls. 248 e 249/250: Intime-se a CEF a apresentar planilha dos créditos efetuados em favor da parte autora, conforme diferença apurada pela contadoria judicial. Fls. 251/252: Ciência ao patrono da parte autora. Quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Int.

2003.61.00.027085-6 - UBIRAJARA PRIAMO GUAPORE BARCELOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a petição de petição de fls. 151//153 como pedido de esclarecimentos, por não haver qualquer irregularidade quanto ao despacho de fl. 144 que, aliás, é ato de mero expediente, sem carga decisória. Determino a publicação do despacho de fl. 135, computando-se a partir de tal o prazo para interposição de recursos pertinentes, uma vez que os embargos declaratórios apresentados não constituem o meio adequado para a reconsideração do referido despacho. Fls. 155/163: Manifeste-se a parte autora. Int. DESPACHO DE FL. 135: Vistos. Fl. 130: Razão assiste à Caixa Econômica Federal. Considerando que o julgado prevê expressamente a aplicação do Provimento n.º 26-CGJF na apuração da correção monetária e juros de mora, conforme se observa da fl. 79, reconsidero o despacho de fl. 121 para determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial a fim de que seja procedida a conferência dos cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal pelos estritos termos do referido provimento.

2005.61.00.027175-4 - FERNANDO FORNAROLO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 111: Defiro à parte autora a dilação de prazo requerida. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031419-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X GERALDO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Fica a CEF intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela parte autora às fls. 88/89, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do Código de Processo Civil).

Expediente N° 6123

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0130037-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CONSTANTINO PESUTO E OUTROS (ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE) X ESPOLIO DE MARIO RAMOS DE FREITAS (ADV. SP014481 HALLER RAMOS DE FREITAS E ADV. SP076658 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP064669 RONALDO MAIA KAUFFMANN)

Vistos. Nada requerido pelas partes, remetem-se estes autos ao arquivo. Int.

00.0419040-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO PRETO DE GODOI) X PAULO EDSON MELRO E OUTRO (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE E ADV. SP051893 WAGNER LUIZ PEREIRA E ADV. SP108961 MARCELO PARONI)

Fls. 372/383: Mantenho a decisão agravada de fl. 370. Intime-se a União Federal acerca da referida decisão. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069193-3 - RIVALDO COSTA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP016884 SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fl. 420: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 420, nos termos do art. 18, da Resolução n° 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0482648-5 - ROSARIO BENEDICTO PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO E ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Cível de Mogi Mirim-SP, encaminhando cópia do ofício n.º 15116/2007 da Caixa Econômica Federal (fls. 976), para que aquele juízo repasse as informações solicitadas, a fim de que a instituição depositária possa cumprir a determinação contida no ofício n.º 470/2007 (fl. 973).Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0128119-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ACYR RODRIGUES TINOCO E OUTRO (PROCURAD EDUARDO JOSE FAGUNDES/PROC FAZENDA E PROCURAD MARCELO ROBERTO BOROWSKI (PROC EST))

Informe a Caixa Econômica Federal acerca do registro da carta de arrematação retirada à fl. 1198.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.030668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0554980-9) ISAC CAMPOS MAGALHAES (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento da sentença. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo para averbação da penhora da cotas sociais em nome do impugnante no ato constitutivo da empresa Dozico Comércio de Peças Usadas Ltda. - ME. Decorrido o prazo sem recurso, desansem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente N° 6124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0038385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000097-6) REGINALDO GARCIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 268/274: Manifestem-se os autores quanto as alegações da CEF.Int.

1999.61.00.016331-1 - JORGE AFONSO RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD LILIAN REGIANE CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência.Providenciem os patronos da parte autora a regularização da petição de fls. 406/412, uma vez que inexistente nos autos documento que comprove a outorga de poderes aos Drs. Carlos Alberto de Santana e Silvana Bernardes Felix Martins, possibilitando que estes assinem em nome dos demais advogados.Intime-se.

2001.61.00.022134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011525-7) MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 238: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os autores comprovarem o recolhimento da primeira parcela referente aos honorários periciais.Int.

2001.61.00.029079-2 - ASTRON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a ré para que informe o resultado da reavaliação dos itinerários, com relação ao tempo gasto, pela Gerência de Transportes, conforme item V às fls. 244, devendo juntar documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se vista à parte contrária.Int.

2002.61.00.003881-5 - CLOVIS ARAUJO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré, comprovando documentalmente, se a cobrança do CES foi expressamente individualizada na composição da primeira parcela do financiamento. Intime-se.

2003.61.00.002302-6 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Reconsidero o despacho de fls. 432 apenas para arbitrar os honorários periciais definitivos no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Publique-se o referido despacho. Int. DESPACHO DE FLS. 432: Expeça-se guia de requisição dos honorários periciais, em consonância com o despacho de fls. 347. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2004.61.00.004506-3 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA MORENO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Aprovo os quesitos formulados, bem como os assistentes técnicos indicados pelas partes, as fls. 165/177 e 180/183. Fls. 179: Comprove a parte autora o recolhimento dos honorários periciais, arbitrados as fls. 159. Int.

2004.61.00.009997-7 - CIA TROPICAL DE HOTEIS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP146500 RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito, as divergências entre os números das NFLDs constantes da inicial, documentação juntada e réplica. Intime-se.

2004.61.00.023529-0 - ANA REGINA BARBOSA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 199/201: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das fls. 199/201. Após tornem-me os autos conclusos para exame do pedido de arbitramento de taxa de ocupação formulado pela Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.00.006629-4 - DOUGLAS VIEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2006.61.00.017459-5 - ITALO ROVESTA SANCHEZ (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fl. 81 - Dê-se ciência às partes. Fl. 84. Prejudicado o pedido em vista de petição de fls. 85/238. Fls. 85/238. Providencie o autor a autenticação dos documentos juntados. Após, dê-se vista à União. Int.

2007.61.00.000623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026006-2) ANTONIO QUINTO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.026779-6 - APARECIDA DE CAMARGO ROSESTOLATO (ADV. SP188466 FÁTIMA PERA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante o juízo.Int.

2007.61.00.032346-5 - MARCIO AURELIO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.026162-8 - EDSON ROBERTO MOURA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 117/118: A questão referente à execução extrajudicial já foi submetida à apreciação deste Juízo em sede de liminar, razão pela qual recebo a petição como pedido de reconsideração. Assim, mantenho a decisão de fls. 55/58 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2006.61.00.026006-2 - ANTONIO QUINTO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls 84, 87/89 e 96:A questão já foi analisada em sede de decisão liminar. Mantenho aquela decisão.Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos principais.Int.

Expediente Nº 6125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005340-0 - CARLOS ALBERTO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 370/371: Defiro a parte autora o prazo requerido.Fl. 370/371: Apresente a CEF certidão de objeto e pé atinente à ação mencionada à fls. 361, bem assim, cópias dos cálculos procedidos na conta vinculada da autora em razão da decisão proferida naqueles autos. O pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado por ocasião da prolação de sentença.Int.

95.0017845-1 - REINALDO SILVA LIMA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 305: Prejudicado em face da petição de fls. 306/311.Fl. 306/311: Intime-se a CEF para que cumpra o efetivo julgado nos termos do art. 461 do CPC, em relação ao saldo de FGTS do autor aberta pela empresa SULZER BOMBAS COMPRESSORES S/A (docs. de fls. 24/27), no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

97.0025841-6 - CLAUDINEY ANTONIO VECCHIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/274: Manifeste-se a CEF.Int.

97.0060314-8 - RUBENS MARTINS CUNHA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 264: Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para que providencie o creditamento da diferença apurada pela Contadoria Judicial à fl. 247.Int.

98.0034605-8 - GERALDO MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 429: Defiro a CEF a dilação de prazo requerida.Int.

98.0037568-6 - JACINTA FRANCISCO LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o co-autor IVAN RODRIGUES BRAZ para que se manifeste acerca do requerido pela ré à fl. 312.Fl. 318: Em vista do lapso temporal transcorrido, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para as devidas providências.Cumprido, intime-se a CEF para que dê efetivo cumprimento do julgado.Int.

1999.61.00.005786-9 - ADENIR FERNANDES SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 414/415: Manifeste-se a CEF.Int.

1999.61.00.033472-5 - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 288/289: Manifeste-se a CEF.Int.

2000.61.00.032963-1 - ELIA GOMES XAVIER E OUTROS (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 202/203, 204 e 205: Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a parte autora e ré, iniciando-se pela parte autora.Int.

2000.61.00.039039-3 - ANTONIO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 336: Anote-se.Fl. 337 e 338: Defiro a CEF o prazo suplementar de vista dos autos, e para que providencie o creditamento da diferença apurada pela Contadoria à fl. 326.Int.

2001.61.00.004507-4 - CLAUDIO ANTONIO MOLESIN (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da petição de fl. 103, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do despacho de fl. 101.Int.

2001.61.00.014342-4 - SALUSTIANO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 284 e 285: Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 286/287.Int.

2002.61.00.024068-9 - MARIA DE LOURDES DETOMINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 312/316: Intime-se a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, em relação aos co-autores ANA MARIA DE CARVALHO LIMA MARCHINI e AGUINALDO MALDONADO AMARAL, sob as penas da lei.Fl. 323/335: Manifeste-se a co-autora LINDA HARUKO TOMO.Int.

2004.61.00.000114-0 - ORLANDO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 129/132: Intime-se a CEF para que efetue o crédito de juros de mora a que foi condenada na sentença monocrática de fls. 66/70 e mantida pela r. decisão de fls. 110/115, no prazo de 30 (trinta) dias.Indefiro o pedido de execução em relação ao co-autor ORLANDO JOSÉ LOPES, vez que a ré juntou o Termo de Adesão celebrado pelo autor nos termos da lei nr. 110/2001.Int.

Expediente Nº 6126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901193-5 - BUNGE BRASIL S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 418/420, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.

91.0662557-6 - HISSAO IKEDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 183/193.Int.

91.0672097-8 - GILBERTO GALAN (ADV. SP070812 CARLOS ALBERTO SIEGNER E ADV. SP092847 SIMONE SIEGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

91.0677943-3 - PAULO SERGIO BREVE (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 305 e considerando pelo cálculo de fl. 276 não há mais diferenças a serem pagas à parte autora, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

91.0682704-7 - JORGE OTSUKA E OUTROS (ADV. SP065064 TERUMI TAKANO E ADV. SP013137 TERUO MAKIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Despacho de fl. 194:Vistos em Inspeção.Prejudicado o fornecimento das certidões pela parte autora às fls. 172/181 e o articulado às fls. 191/192 em face da decisão de fls. 169.Dê-se ciência à União do depósito de fls. 188.Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado às fls. 169.Int.

91.0698615-3 - RUBI IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 218/221.Int.

91.0738738-5 - PEDRO RODRIGUES DE MORAIS FILHO E OUTROS (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 154: Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial.Silentes, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observando-se a conta de fls. 132/136.Após, dê-se ciência às partes do teor da requisição e aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores requisitados. Int.

92.0005598-2 - ARISTON DE ALMEIDA SARAIVA FILHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos,silente, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0018717-0 - T A TELEAUTOMATIC- COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 206/215 e fls. 217/219: Considerando os documentos trazidos pela parte autora, e que as alegações da União Federal não obstam a expedição de alvará de levantamento, expeça-se, conforme determinado a fl. 203.Juntada a via liquidada do alvará, ou em caso de cancelamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

92.0044131-9 - ELISEU MARTINS E OUTRO (ADV. SP078166 ISMAEL AVERSARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 148: Ciência às partes.Int.

92.0068399-1 - SYLVIO GHIRLANDA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o nº do CPF, RG e OAB do patrono em nome do qual serão, requisitados os honorários advocatícios. Após, expeça-se ofício precatório/ requisitório observando-se o cálculo de fls. 362/376. Anteriormente à sua transmissão eletrônica, dê-se vista às partes de seu teor. Após, sobreste-se os autos no arquivo até a comunicação de seu pagamento.Int.

93.0003427-8 - CERAMICA RABESCHINI LTDA E OUTROS (ADV. SP084790 JOEL KANEO SAITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Fls. 327: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela co-ré CENTRAIS ELETRICAS. Após, manifeste-se a União quanto ao interesse no prosseguimento para recebimento de honorários (fls. 323/324), por ser o valor inferior a R\$ 1.000,00 nos termos do art. 21 da Lei nº 11.033/2004.Int.

95.0028561-4 - CARLOS DE SOUSA BORGES (ADV. SP113746 MARILIA CARVALHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

Vistos. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050444-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CASA GRIMALDI COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 54/55.Int.

2005.61.00.012936-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020568-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ALEXANDRE DE MENEZES SIMAO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 79: Defiro. Oficie-se a Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo para que esclareça os parâmetros e valores relativos ao pagamento administrativo feito em favor dos autores após a expedição do ofício de fls. 54/76. Após, dê-se ciência às partes acerca do teor da resposta.Int.

2006.61.00.018306-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021697-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ADRIANO CESAR KOKENY E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 91/112.Int.

Expediente Nº 6127

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0054525-5 - SOLANGE CONRADO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos. Ante a ausência de depósitos judiciais vinculados a estes autos, nada mais sendo requerido pela CEF, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0009675-5 - ELEONE LACERDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116686

ADALBERTO DA SILVA DE JESUS)

Em face da certidão de fls. 643, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção. Int.

94.0602800-0 - MILTON LARRUBIA E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fl. 401. Tendo em vista o tempo transcorrido, nada requerido pelas autoras, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0036341-4 - TELMA FERREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 291/454: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.014582-5 - RITA SHIZUE ARIMA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Reconsidero o despacho de fls. 378, no tocante à apreciação de pedido de alvará de levantamento, vez que os honorários periciais definitivos arbitrados nos autos já foram levantados pelo Sr. Perito Judicial (fls. 266 e 317). Tendo em vista a recente e bem sucedida experiênciaa 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

1999.61.00.042595-0 - ISSAO NAGAISHI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

1999.61.00.046830-4 - EMI NOMURA SOMAZZ E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Fls. 264. Prejudicado em razão da petição de fls. 266 e seguintes fls. 266/432.Fls. 266/432. Dê-se vista aos autores.Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

1999.61.00.055949-8 - MARLENE DE FARIA DALLA CHIARA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o lapso de tempo, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 465.Int.

2001.61.00.024492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024293-1) ABILIO ANTONIO DIAS COUTINHO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Publique-se com urgência os despachos de fls. 2196 e 2214.Fls. 2216/2222: Manifeste-se a parte autora.Int.

2001.61.00.025081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024492-7) ANTONIO CARLOS PRICOLI E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Converto o julgamento em diligência.Apensem-se o presente feito aos autos dos processos nº 2001.61.00.024492-7 e

2001.61.00.024293-1 para julgamento simultâneo, vez que considerados conexos, conforme cópia da decisão de fls. 1924.

2005.61.00.001091-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X AMP CONSULTORIA EMPR E SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento. Indefiro a expedição dos ofícios requeridos pela exequente às fls. 138/187, uma vez que cabe à exequente, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos executados. A respeito do assunto, assim já decidi a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exequente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n. 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel Jorge Scartezini, Boletim do T.R.F. da 3ª Região n 7/92, p. 77). Nada mais requerido pela Caixa Econômica Federal, retornem os autos ao arquivo ao arquivo. Int.

2005.61.00.001773-4 - LAURA EMILIA SILES MENINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 182/207. Int.

2005.61.00.008434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008433-4) HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP048948 SILVANIA VIEIRA E ADV. SP172682 ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR E ADV. SP054752 ANTONIO PENTEADO MENDONCA) X INTERCLINICAS - PLANOS DE SAUDE S/A (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X INTERCLINICAS - SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Especifiquem as partes quais provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

2005.61.00.008459-0 - HORST RODOLFO DOELL - ESPOLIO (DEMETILDES COUTINHO DOELL) (ADV. SP044419 AVALCIR APARECIDO GALESICO E ADV. SP177488 PLINIO MACHADO RIZZI E ADV. SP050665 NILSON MENDONCA ALVES NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na tentativa de conciliação. Int.

2007.61.00.006341-8 - WILLIAM RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 32, providencie a juntada aos autos da cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação de rito ordinário nº 2006.61.00.015288-5 em 10 (dias). Int.

2007.61.00.009799-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES BOTICARIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 39. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Silente tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.00.012577-1 - AMERICO DUPAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174951 ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intimem-se os autores para que comprovem a titularidade das contas de poupança dos períodos questionados, devidamente autenticados. Após, vista à Caixa Econômica Federal.

2007.61.00.022357-4 - JOSE LUIZ DE LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 178/199: Mantenho a decisão de fls. 94/97 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe

interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

Expediente Nº 6128

ACAO MONITORIA

2004.61.00.032874-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ISRAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195007 EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA)

Em face da certidão do decurso de prazo de fl. 93 vº, nada requerido pela CEF, sobrestam-se os autos no arquivo.Int.

2006.61.00.025097-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X A P PARK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E ADV. SP248972 DANIELA ATTAB DEL NERO)

FL. 178: Considerando que a parte ré deu-se por citada por ocasião da apresentação de embargos, desnecessária a apresentação de carta de cientificação determinada à fl. 177, bem assim vista prejudicado o requerimento formulado pela CEF à fl. 179. Venham-me os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018252-7 - REAL S/A PARTICIPACOES INTERNACIONAIS E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0002643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036454-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo fls. 113/115 apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2003.61.00.019787-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059283-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ABEL PEREIRA NUNES (ADV. SP176568 ALESSANDRA DE OLIVEIRA NUNES)

Fl. 125: Defiro o prazo requerido pelo embargado.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.Fls. 126/127: Anote-se.Int.

2004.61.00.003787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014874-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X MAURO NARDINO FRANCESCO SACACCHETTI (ADV. SP062094 MARGARITA CARAMES COTO CLEMENTINO)

Intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 59/60, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento,

manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0033093-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SISTERTVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP125713B GERALDO THOMAZ FERREIRA)

Intime-se a exequente para que requeira o quê de direito em face da certidão de fl. 235. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0054058-7 - DINAFLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o pedido de conversão em renda da União de fls. 100/101. Silente, expeça-se ofício de conversão conforme requerido. Após, dê-se ciência à União e nada mais requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0662765-0 - EMBRAL EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a autora quanto ao pedido de conversão em renda de fls. 160/183. Silente, expeça-se ofício de conversão observando-se o percentual e planilha da União. Após, dê-se vista à União e retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0699301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711454-0) VIACAO GALO DE OURO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0700371-4 - INBRAC COMPONENTES S/A E OUTROS (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E PROCURAD VALDIRENE LOPES BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 535/541: Manifestem-se as requerentes, inclusive esclarecendo o pedido de levantamento de valores que já foram transferidos à disposição do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Após, retornem os autos para apreciar o requerido às fls. 459/560. Int.

91.0721463-4 - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 198: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Int.

91.0742367-5 - ELETROMECANICA DYNA S/A (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 671/675: Considerando que a ação de execução fiscal nº 2006.61.19.008540-2 tramita na subseção judiciária de Guarulhos - SP, cabe à autora informar aquele juízo sobre quaisquer circunstância atinentes àquela ação. Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

92.0080384-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077362-1) HENKEL S/A INDS/ QUIMICAS (ADV. SP032957 BENEDITO DE JESUS MARQUES FAIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se estes autos, sobrestando-os, até o julgamento definitivo da ação de procedimento ordinário n.º 92.0077362-1. Int.

2005.61.00.029378-6 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA AREA DE TRANSPORTE-COOPERATIVA UNIAO TRANSPORTES (ADV. SP257242 CLAUDIO LEME ANTONIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COOPER ALTO TIETE - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E SERVICOS (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Em face da certidão de fls. 908-v.º, republique-se o despacho de fls. 908. Após apreciarei o pedido de fls. 911.Int.

2006.61.00.008529-0 - LIBERDADE TAE KWON DO CENTER CLUBE (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC, instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a CEF, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

ACOES DIVERSAS

00.0639468-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X ULISSES JORGE MARTINS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY)

Fl. 420: Manifeste-se a expropriante, inclusive esclarecendo a razão da divergência encontrada entre os cálculos de fls. 415 e o montante depositado à fl. 417.Int.

Expediente Nº 6129

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0681541-3 - HELENA AGNELLO FERNANDES (ADV. SP088504 GERSIO SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0062054-0 - BORDADOS E CONFECÇOES BENEVIDES LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da manifestação da União de fl. 161/162, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

92.0068644-3 - MARIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fl. 142: Defiro o sobrestamento dos autos no arquivo, pelo prazo requerido pela parte autora.Int.

95.0004499-4 - ARIIVALDO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Int.

97.0014334-1 - FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se este autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento noticiado às fls. 92 nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Int.

97.0038580-9 - MARIA DO ROCIO CAMESIN ARAUJO E OUTROS (ADV. SP233667 JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR) X FERNANDA OLIVEIRA PRIETO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Fls. 106/300. Nos termos do art. 475-B, apresentem os autores memórias de cálculo, bem como as cópias necessárias a instrução do mandado (sentença, cálculo, acordão e trânsito em julgado). Após, cite-se nos termos do art. 730 do C.P.C.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

97.0059706-7 - ANA CRISTINA TAIANO COSTA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face das certidões de fls. 425 e 428, sobrestem-se estes autos no arquivo.Int.

2006.61.00.010027-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007934-3) ASSOCIACAO DE RADIO FUSAO COMUNITARIA ALIANCA (ADV. SP202082 ERIKSON ALEXANDRE FUNARI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/99.Nada mais requerido pela Anatel, arquivem-se os autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902070-5 - PADO S/A INDL/ COML/ E IMPORTADORA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Fls. 183/184: Ao presente caso não se aplica a prioridade prevista na Lei n.º 10.173/2001, uma vez que o requerente é patrono da parte autora, que é pessoa jurídica. Fls. 185/188: Nos termos do parágrafo único do art. 8º de seus atos constitutivos (fl. 13), faz-se necessário que ambos os signatários do instrumento de mandato de fl. 186 comprovem sua condição de diretor da autora no momento em que firmaram tal procuração. Ademais, o CNPJ informado na procuração de fl. 186 difere do atribuído à autora na petição inicial. Assim, determino à parte autora que regularize sua representação processual nos termos acima descritos.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Regularizada a representação processual, fica deferida a expedição de ofício precatório conforme determinado à fl. 181.Int.

89.0004100-2 - GUIOMAR DE CAMARGO MADEIRA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

2005.61.00.014282-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041289-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765388-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.026565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014334-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS)

Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se este autos, sobrestando-os até a decisão do agravo de instrumento noticiado às fls. 92.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.007934-3 - ASSOCIACAO DE RADIO FUSAO COMUNITARIA ALIANCA (ADV. SP202082 ERIKSON ALEXANDRE FUNARI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/108.Nada mais requerido pela Anatel, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6130

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0697106-7 - GAUTHIER DE JESUS ESTEVES (ADV. SP132908 EDNA SALES DE MESQUITA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

98.0006749-3 - ALCIDIA ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se estes autos, sobrestando-os, até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados à fl. 335.Int.

1999.61.00.010549-9 - CARLOS ROBERTO MIRANDA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

1999.61.00.012623-5 - MILTON RAMOS DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 372: Manifeste-se a ré . Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.040721-2 - ROSEMEIRE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2002.61.00.008428-0 - AMADEU JOAO BURGHESE E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 570/571. Vista às partes.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2003.61.00.014596-0 - ANTONIO AUGUSTO TORQUESI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, vez que fato constitutivo de seu direito, o instrumento de novação que permitiu a quitação do saldo devedor nos termos da Lei 10.150/2000, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2003.61.00.018269-4 - ADEMAR QUIRINO BRANDAO E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 152/157. Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito. Int.

2004.61.00.004536-1 - FABIO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Expeça-se requisição de honorários periciais em favor do perito judicial, observando o valor máximo previsto na pertinente resolução do Conselho de Justiça Federal. Int.

2004.61.00.017573-6 - MARCOS ROBERTO MALAGOLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Fls. 267: Defiro a expedição do alvará de levantamento relativamente aos honorários periciais depositados, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Intime-se o perito judicial para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Fls. 268/292: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Int.

2006.61.00.025058-5 - EVANS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes quanto às provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.027535-1 - MARIA ELIANA VIEIRA (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KYOUNG HO CHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para informar o endereço correto do co-réu KYOUNG HO CHO, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.010970-4 - LUIZ VICENTE ORLANDO CAIAFA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora os documentos comprobatórios da titularidade das contas de poupança n.ºs. 28704-2 e 28661-5, dos períodos questionados, devidamente autenticados. Após, vista à CEF. Int.

2007.61.00.013156-4 - MARIA THEREZINHA DO AMARAL PERON (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a ré acerca da petição de fl. 48.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0482724-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X CERAMICA ANHANGUERA JUNDIAI LTDA (ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO)

Publique-se o despacho de fl. 517. Fls. 524/529: Manifestem-se as partes. Aguarde-se, no mais, o cumprimento do mandado endereçado ao Sr. Antonio Carlos Suplicy. Int. DESPACHO DE FL. 517: Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 511/512, intime-se com urgência o Sr. Antonio Carlos Suplicy para devolver a importância levantada a título de honorários periciais (fls. 261). Nomeio em substituição o Sr. Roberto Carvalho Rochlitz, que deverá ser intimado de sua nomeação e apresentar proposta de honorários. Int.

Expediente Nº 6131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759080-6 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

91.0006399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047007-2) METALAC S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 198/253: Preliminarmente, providencie a co-autora Metalac S/A Indústria e Comércio a regularização de sua representação processual, comprovando se o subscritor da procuração de fls. 220 possui poderes de outorga, bem como a documentação comprobatória da alteração da razão social de Metalinox Comércio e Indústria LTDA para Metalac Comercial LTDA, noticiada às fls. 198.Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI para: 1) exclusão do pólo ativo das co-autoras Metalac Exportações e Participações LTDA. e Metalinox Indústria e Comércio LTDA.; 2) substituição da co-autora Meps Produtos Sinterizados LTDA. por METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 44.068.211/0001-31), tendo em vista as incorporações noticiadas.Após, expeça-se ofício precatório, conforme determinado às fls. 197, devendo o crédito referente às co-autoras Metalac Exportações e Participações LTDA. e Metalinox Indústria e Comércio LTDA. ser requisitado em nome de Metalac S/A Indústria e Comércio. Tratando-se de precatório, dê-se ciência às partes do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12, da Resolução n.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação da Corte acima mencionada. Int.

91.0670755-6 - DORIVAL PADILLA E OUTROS (ADV. SP065988 MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 233/234. Apontem os autores objetivamente as divergências de valores que alegam existir nos cálculos da contadoria uma vez que os depósitos relacionados nos cálculos judiciais de fls. 178 e 217 são idênticos.Silentes, expeça-se ofício requisitório complementar observando-se os cálculos de fls. 216/224.Anteriormente à sua remessa ao E. TRF. 3º Região dê-se vista às partes.Após, arquivem-se os autos, aguardando-se o pagamento.Int.

91.0729124-8 - OXITENO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP135352 ADRIANA APARECIDA DE CAMPOS MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 252/254, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

92.0083166-4 - ALUMINIO IRAJA LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO E ADV. SP102899 CARMINE CUSATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se a autora no pessoa de seu advogado por meio da imprensa oficial nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º do CPC, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fl. 295, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% do valor

da condenação (art. 475-J CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Int.

92.0084950-4 - ORLANDO BATISTELLA (ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO E ADV. SP146813 ROBERTO TADASHI YOKOTOBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução n.º 2006.61.00.020184-7.

94.0010453-7 - IGAPO VEICULOS LTDA (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 230/231: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls.231, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0000073-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061204-6) CENTRO DE FORMACAO E DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANCA PIRES S/C LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Despacho de fl. 258:Publique o despacho de fl. 234. Fls. 236/257: Manifeste-se a parte autora.Despacho de fl. 234: Fls. 228: Defiro à União o prazo suplementar de 15 (quinze)dias para que se manifeste definitivamente acerca do contido às fls.166/197.Fls. 230/233: Regularize a parte autora as cópias de fls.232/233, com a devida autenticação. Cumprido, remetam-se estes autos ao SEDI, para retificação dopólo ativo, passando a constar tão somente: MASSA FALIDA DE CENTRO DEFORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA. Int.

97.0009730-7 - JOSE DE RIBAMAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 121/124. Providenciem os autores as cópias necessárias a instrução da contra-fé: cópia da sentença, relatório, voto, acordão e certidão de trânsito em julgado.Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC, expedindo-se mandado.Int.

98.0006525-3 - JOSE CARLOS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 305/377: Manifeste-se a parte autora.Int.

2000.61.00.007820-8 - MAFOR ENGENHARIA E IND/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 238/239: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Fls. 240/242: Defiro. Oficie-se.Int.

2000.61.14.010633-0 - TECNOLUB IND/ E COM/ DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)
Vistos. Havendo questão de fato controversa relativamente à necessidade de registro da autora com a indicação de responsável técnico perante o CREEA, em razão das atividades desenvolvidas nas dependências da autora, defiro a realização a perícia requerida pelo réu às fls. 388/393. Defiro desde já o assistente técnico indicado, bem assim os quesitos formulados pelo réu. Designo como perito do juízo o Sr. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA, Engenheiro Químico, que deve ser intimado a apresentar sua estimativa de

honorários periciais. Defiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistente técnico, bem assim a formulação de quesitos. Int.

2000.61.83.004016-0 - TEREZINHA JESUS DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.014667-0 - VALDOMIRO NERES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora o depósito dos honorários em conta judicial, à disposição deste Juízo, na agência 265, PAB JUSTIÇA/SP, nesta capital, vez que os depósitos realizados mediante guia DARF (recolhimento diretamente a Receita Federal), como o demonstrado às fls. 289, não estão à disposição deste Juízo. Int.

2002.61.00.014775-6 - EDES BARBOSA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP039175 INES HELENA LOBO BARDAWIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls 330/331: Manifeste-se a CEF. Após, venham os autos conclusos para apreciar pedido de fls 332. Int.

2003.61.00.010267-4 - JULIO CESAR LUCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 319: Esclareça a CEF tendo em vista a decisão transitada em julgado de fls. 321/326. Após, dê-se vista aos autores. Int.

2003.61.00.018172-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X D & T TECNOLOGIA EM DADOS S/C LTDA (ADV. SP051317 SAMIR ABOU JAOUDE)

Fls. 78/79: Prejudicado em virtude da sentença prolatada às fls. 70/75. Em face da certidão de fls. 86, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.012184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004635-3) HENRIQUE COLLE E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 303/306: Manifestem-se as partes. Fl. 308: Em face do impedimento noticiado pelo IMESC, nomeio como perita judicial a Dra. MARTA CÂNDIDO, clínica geral. Os honorários periciais serão fixadas segundo o valor máximo fixado na Tabela II do anexo I da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se por mandado o co-autor HENRIQUE COLLE para que, no prazo de 10 (dez) dias, contacte a perita judicial em seu escritório situado no Largo Padre Péricles, 145, conjunto 11, Barra Funda, nesta Capital, Fones: (11) 3662-3399/9970-7283, a fim de que seja procedida a perícia necessária, devendo inclusive levar documentos e exames prévios eventualmente solicitados pela médica. Intime-se a perita judicial acerca do teor deste despacho, transmitindo-se por fac-símile ou meio digital. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020184-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084950-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X ORLANDO BATISTELLA (ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO E ADV. SP146813 ROBERTO TADASHI YOKOTOBY)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 23/29 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0005905-6 - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 442/445: Apresente a co-ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS instrumento de mandato atualizado no qual confira os seus patronos poderes específicos para o levantamento de depósitos judiciais. Após expeça-se alvará de levantamento pertinente aos depósitos vinculados a estes autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias, interessando-se a ELETROBRÁS para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria, juntada a via liquidada do alvará de levantamento, ou no silêncio da ELETROBRÁS, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

92.0006502-3 - BIAGGIO NICOLAU KAUFFMANN & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 138/141. Oportunamente apreciarei o pedido de fls. 129/137. Int.

Expediente Nº 6132

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0039261-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X ALBERTO MOES PHILLION - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 471/475: Manifestem-se as partes. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.017096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CAMILO CANEVER (ADV. SP192193 ALEXANDRE DO NASCIMENTO)

Em face do contido às fls. 129, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF memória discriminada e atualizada de seu débito, inclusive com o valor referente à multa mencionada no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprido, prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens. Nada requerido pela CEF, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

2006.61.00.015380-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X ISAIAS PEREIRA DUQUE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Fls. 82/88: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/19, mediante sua substituição por cópias devidamente autenticadas. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor à fl. 90, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio do réu, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2007.61.00.019760-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X JAIRO MIRANDA DE ALMEIDA VERGUEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 30/35: Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.006092-4 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMBURI (ADV. SP183120 JULIANA MORENO TOMAZ E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 149/163: Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação apresentada pela CEF. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0014107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Primeiramente, providencie a CEF a autenticação das cópias já apresentadas com a petição de fl. 249 e que se encontram na contracapa destes autos.Após expeça-se carta de arrematação conforme já requerido às fls. 247 e 275, devendo a exequente comprovar seu encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.025195-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X VIVALDO CURI (ADV. SP177106 JOAQUIM EGIDIO REGIS NETO)

Fl. 50: Manifeste-se o executado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0004520-7 - TRANSCASA TRANSPORTES CAMPINAS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E PROCURAD JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos.O requerimento formulado pela parte autora para que seja declarado seu direito em se beneficiar da anistia prevista na MP n.º 38/02 (fl. 579, a) foge ao pedido formulado na inicial, devendo ser objeto de ação própria, caso haja interesse.Outrossim, em razão aos débitos cuja inscrição na dívida ativa foi noticiada pela União Federal à fl. 616, a alegação de prescrição deverá ser argüida perante o juízo competente da das execuções fiscais.Em face ao exposto, devem os autos ser sobrestados até o exame das questões acima indicadas pelos juízos competentes para o exame das ações específicas. Nada mais requerido, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

90.0041726-0 - TOPSYSTEMS INFORMATICA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 218/225: Manifeste-se a parte autora.Silente, convertam-se os depósitos em renda da União Conforme sua planilha.Int.

91.0693734-9 - TRICURY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP176629 CARLOS EDUARDO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 351/352: Embora a parte autora tenha obtido efeito suspensivo no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.045148-0, por cautela determino o sobrestamento do feito até a decisão final do referido agravo, uma vez que, procedida a conversão dos valores, eventual extorno ocasionara um complexo procedimento.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0906346-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X LUIZ ROSSI (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Intime-se as partes para que manifestem-se acerca da estimativa de honorários periciais apresentada às fls. 185/188.Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 192.Int.

Expediente Nº 6133

ACAO MONITORIA

2002.61.00.013562-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X SEIJI KIKUGAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fl. 181/185 e 186/187: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 170/175 a fim de que a parte ré seja citada na pessoa de seus herdeiros, observando o endereço informado à fl. 187.Int.

2006.61.00.015664-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANGELA BARROS AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 73: Defiro o pedido formulado pela ré.Int.

2006.61.00.026905-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAQUEL CARVALHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUARACIABA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO) X JUSCELINO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção Comprove a autora o imediato recolhimento das custas pertinentes à distribuição das cartas precatórias expedidas, bem como das respectivas diligências do oficial de justiça, devendo comprovar tal recolhimento diretamente no juízo deprecado. Int.

2007.61.00.008067-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA LISBETE HOLANDA MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERONILSON VIANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62: Defiro à CEF o prazo suplementar requerido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.024092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIEL HONORIO DA SILVA (ADV. SP255320 DANIEL HONORIO DA SILVA) X ELTON RICARDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP255320 DANIEL HONORIO DA SILVA)

Fls. 63/71: Dê-se ciência aos requeridos. No silêncio, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.026045-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X CARLINA PAZ RAMALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 52: Indefero o requerido, tendo em vista que a diligência realizada pela Oficial de Justiça esclarece que a co-ré CAROLINA PAZ RAMALHO não reside no endereço elencado na exordial. Manifeste-se a CEF se possui interesse no prosseguimento do feito em face da co-ré supra citada. Int.

2007.61.00.026313-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA MARIA TOMAZ VARELLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA TOMAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 57. Int.

2007.61.00.027843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIELLE MALAGUETA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal ante a certidão de fl. 58. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.032912-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FIORENTINO NATAL DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELLY DA SILVA PEREIRA DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a regularização dos documentos acostados às fls. 17/18, autenticando-os em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite (m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C. Int.

2008.61.00.000183-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALCEBIADES SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 22/29 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C. Int.

2008.61.00.000192-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOTADE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA CARNEIRO GIRALDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES GIRALDES BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 17/21, 30/51 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.022566-9 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 61: Providencie a parte autora a autenticação da documentação acostada às fls. 64/70. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para para figurar no pólo passivo a União Federal, em lugar do INSS. Após, cite-se.

2007.61.00.003159-4 - INTER CONTINENTAL COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123927 ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR) X MARCOS ANTONIO VALLEJO MILANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fl. 335. Fls. 338/341: Defiro a expedição dos ofícios requeridos pela União Federal. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 335: Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 223 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, edo item 1.17 da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242, de 03 de julho de 2001. Intime-se a União Federal (PFN) para que diga se possui inte-resse em ocupar o pólo passivo da presente ação. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006614-6 - BRUNA TABARACCI GEMELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, fazendo constar no instrumento de mandato o titular da ação, devendo a Sra. Márcia Dalva Gemelli Garcia estar identificada como inventariante. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.00.013969-1 - MARCELINO MILOCH (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 15/21; Mantenho o despacho de fl. 12. Anote-se. Cumpra a parte autora o referido despacho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.014678-6 - HUGHETTE CHOFHI ALEPPINO CORAZZA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora as cópias que instruíram a inicial, providenciando a devida autenticação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Fl. 26: Aguarde-se a juntada dos extratos pela parte autora. Cumprido, cite-se. Int.

2007.61.00.018630-9 - MARGARETE BADI PEREIRA MELEMENDJIAN (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente o despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.020244-3 - SUELEN DAS GRACAS EVANGELISTA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X GOVERNO DA INGLATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, outrossim, providencie a regularização da petição inicial com a indicação correta da ré (pessoa jurídica de direito público) e do endereço para que se proceda à citação, tendo por conta que somente os Chefes de Missão Diplomática possuem legitimidade de representação do Estado estrangeiro. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.00.032098-1 - FREDERICO KASPAR (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034351-8 - JAILSON OLIVEIRA REGO E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.00.034964-8 - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 25: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Dessa forma, providencie o autor a autenticação dos documentos de fls. 09/23 em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.002512-4 - ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C, com a devida complementação do recolhimento das custas processuais.A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que regularize a documentação acostada às fls. 13/17.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações, cite-se.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

2008.61.00.004380-1 - ANTONIO LONGHI E OUTROS (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Civil.Considerando que esta ação foi desmembrada do feito que contava com litisconsórcio/facultativo, determino ao autor que providencie a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado, recolhendo, outrossim, as custas pertinentes à distribuição.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Cumprido, tornem-me os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.005968-7 - EDNA LUCIA FERREIRA BRASIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o retorno dos autos à 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual, dando-se baixa na distribuição.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da União Federal. Intime-se e Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2003.61.00.001788-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X WILSON DUARTE DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da citação procedida às fls. 59, restam prejudicados os demais requerimentos formulados nestes autos para localização do requerido.Proceda-se à devolução dos autos independente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Intime-se a Caixa Econômica Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.029319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AGNALDO JUNIOR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 67: Prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF, em face do requerimento formulado às fls. 68/88. Fls. 68/88: Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de IRPF do executado, a fim de proceder à localização de seu endereço atualizado, bem assim de bens passíveis de constrição judicial. Int.

2007.61.00.005288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANIA GATTI MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Recebo em aditamento à inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 24. Int.

2007.61.00.020106-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCOS LILLA VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA FURTADO VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: Defiro o prazo suplementar requerido pela CEF. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAURO ROSA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA ALVES DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro o prazo suplementar requerido pela CEF. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020974-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MATRIX MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ALFREDO KARLEKIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA ADEMAR KAUFMEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 146 : A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 22, com a autenticação das cópias de fls. 14/18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033460-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIESEL CRAFT PECAS PARA MOTORES E TRATORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO DE SOUZA LEITE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL LUIZ CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a regularização das cópias de documentos acostados às fls. 25/28 e versos, 29/37, autenticando-os em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANK ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WESCLEI ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 77. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias reequerido pela exequente. Silente, venham-me conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035012-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VOGUE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida exequenda, na hipótese de não vir a ser embargada a execução. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.010753-3 - ROUAIDA TOUFIC AL HARAKEH E OUTROS (ADV. SP114337 MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113: Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresentem comprovante de residência no território nacional. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.000833-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004424-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO CASA NOBRE (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA)

Fica a parte impugnada intimada a se manifestar acerca da impugnação apresentada.

Expediente Nº 6134

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0015371-0 - GEORGE ROBERTO HALA (ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 287: Considerando que a conta elaborada pela contadoria judicial às fls. 273/277 esta em concordância com a decisão irrecorrida de fls. 268/270, deverá a execução prosseguir conforme montante apurado pela contadoria. Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 273/277. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

91.0682024-7 - MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Noticiado nestes autos o falecimento do co-autor JOSÉ ERASMO PEREIRA PEIXOTO, a viúva do referido autor pleiteou sua sucessão, trazendo aos autos contrato de seção de direitos firmado por todos os demais herdeiros (fl. 195). Convém observar ainda que a parte autora já havia juntado às fls. 186/187 e 197/200 certidões negativas referentes à não existência de inscrições e débitos em face do autor acima mencionado. Às fls. 216/217, a União Federal discorda do pretendido pela parte autora, sob a alegação de que as convenções particulares, no caso, a cessão de direitos, não podem ser opostas à Fazenda Pública. Analisando o caso em pauta, verifico não assistir razão à União Federal, uma vez que a cessão de direitos cujo instrumento foi juntado aos autos não foi procedida com o escopo de modificar a definição do sujeito passivo de obrigações tributárias, pois os autores possuem crédito a receber neste processo. Ademais, considerando que o instrumento de cessão foi assinado por todos os demais herdeiros do co-autor JOSÉ ERASMO PEREIRA PEIXOTO, e ainda que foram juntadas certidões negativas tributárias nestes autos, a referida sucessão não ocasionará prejuízo algum à ré. Em face ao exposto, remetam-se estes autos ao SEDI para substituição de JOSÉ ERASMO PEREIRA PEIXOTO por MARIA VIEIRA NEGRÃO PEIXOTO (CPF n.º 026.230.138-58). Após expeçam-se alvarás de levantamento atinentes aos depósitos vinculados a estes autos, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte beneficiária para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntadas as vias liquidas dos alvarás de levantamento, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

91.0703130-0 - LIA SAMPAIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP087704 MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL E ADV. SP022761 SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Intimem-se as partes autoras na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo Bacen, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da Bacen, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

91.0705959-0 - EDSON WANDERLEI MININEL (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 180: Defiro prazo suplementar requerido pela parte autora. Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

95.0024018-1 - CAROLINA VANDA TEIZEIRA (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO E ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGER)

Fls. 157/204: Tendo em vista a alteração da legislação pertinente à execução do julgado, indefiro por ora a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o

requerimento de penhora on line. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo réu às fls. 159, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o réu, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

97.0018303-3 - METAL-TEMPERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos verifico que, após a juntada aos autos do instrumento de mandato de fl. 114 foram tacitamente revogados os poderes anteriormente conferidos ao patrono originário. Portanto, por ora, determino à parte autora a comprovação de que os signatários do instrumento de mandato de fls. 114 tinham poderes para subscrevê-la. Após, voltem-me Int.

98.0045269-9 - THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Intime o patrono originário da autora para que verifique a informação dada às fls. 89/90, mencionando o número do processo no qual foi decretada a falência da autora. Int.

98.0049959-8 - CLENILDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Dê-se ciência à parte autora acerca das fls. 286/287. Após, considerando a certidão de trânsito em julgado exarada à fls. 284, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.009739-9 - LUX HOTEL LTDA (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2000.61.00.011416-0 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MC LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 352/354: Apresente a autora as cópias autenticadas solicitadas pela União. Após dê-se ciência à ré. Int.

2001.61.00.012452-1 - JOSE CARLOS BAROTTO E OUTROS (ADV. SP098818 MARCO ANTONIO NOTARI E ADV. SP086165 CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 348/351: Prejudicados os pedidos da parte da autora, tendo em vista a sentença de fls. 341/342 e trânsito em julgado de fl. 352. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.018614-9 - M SANTOS ASSESSORIA JURIDICA S/C (ADV. SP115415 MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 391/392, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2004.61.00.014559-8 - ANTONIO CARLOS PETERMANN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 334/367, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2005.61.00.017563-7 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI)

Fl. 119: Manifeste-se a parte autora.Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.002614-4 - RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP201591 JULIANA TORRESAN RICARDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244/246: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2006.61.00.022534-7 - MARCELO MENDES TEIXEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 221: Providencie-se a CEF a juntada aos autos do registro da carta de arrematação.Após, dê-se vista ao autor e venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.003693-2 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X WALTER LUIZ CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI SPADA DE CAMPOS ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fl. 284.Fls. 286/287: prejudicado o pedido formulado pela União, em face do contido às fls. 288/289 e 290/291.Fls. 288/289 e 290/291: Manifestem-se as partes acerca do pedido de inclusão da União Federal como assistente. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.013249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001077-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BRAJUSCO AGRO-PASTORIL S/A E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA E ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E PROCURAD LETICIA YOSHIKAWA TACAoca)

Fls 148/152. A sentença de fls. 143/144 decorreu da ausência da manifestação dos Embargados quanto à execução da sucumbência nestes autos que são independentes à Ação Ordinária 93.0001077-8.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 143/144, remetendo-se, após, os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.003574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007709-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2003.61.00.006532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035169-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X FRANCISCO CARLOS ZANELLI E OUTRO (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR)

Vistos. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 94/96, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2005.61.00.022538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064690-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X STOCKMAT - COM/ DE DERIVADOS DE CANA LTDA (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA)

Fls. 51/53: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

Expediente Nº 6135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0684247-0 - CELIA APARECIDA VANONI (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R. DA S. PAULIN)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso acerca da decisão de fls. 216/218.Fls. 222/229: Manifestem-se as partes.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0058893-0 - ICOMON S/A COML/ E CONSTRUTORA E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 184: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelos autores.Fl 185: Manifeste-se a União.Int.

92.0090164-6 - INDUSBACK - INDL/ PRODUTORA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 189: Manifeste-se a autora sobre o pedido de conversão requerido pela União.Int.

92.0093495-1 - CLIMERIO CERDEIRA VIEITEZ (ADV. SP103939 ELIANE VIEIRA) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 251 (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AG 405 (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO) X BANCO REAL S/A - AG 994 (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - AG BUTANTA (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - AG 35-3 (ADV. SP020762 JOSE REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A - AG 285 (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG 382 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.1053. Defiro o desentranhamento requirido mediante substituição por cópia. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

94.0026051-2 - REGINA HELENA FRANCIOZI PASCHOALINOTO E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência aos requerentes do desarquivamento.Diferentemente do alegado à fl. 301, não observo a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Assim, determino o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 136 e imediato rearquivamento dos autos.Int.

97.0054056-1 - ALFREDO KIYOSHI TERUYA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV.

SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos requerentes do desarquivamento.Diferentemente do alegado à fl. 140, os autores tiveram indeferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme consta do despacho de fl. 106. Assim, determino o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 140 e imediato rearquivamento dos autos.Int.

97.0059248-0 - DELAGER TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Fls. 181/445: Manifeste-se a parte autora.Fls. 448/469, 470/493 e 494/514: Anote-se. Defiro aos co-autores Laura Alves do Santos Paes, Elizete Candido Torelli e Sandra Regina Pegorer Rosso a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, após o prazo para que os demais autores se manifestem acerca das fls. 181/445.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.00.039921-9 - SOLANGE RAYMUNDO KUSSAKA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência aos requerentes do desarquivamento.Diferentemente do alegado à fl. 136, não observo a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Assim, determino o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento, sob pena de desentranhamento da petição de fl. 136 e imediato rearquivamento dos autos.Int.

2007.61.00.000227-2 - CS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a CEF a completa qualificação das pessoas que pretende sejam denunciadas à lide.Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este juízo, bem assim quais provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência.

2007.61.00.023407-9 - PEDRINHA CORREIA BUENO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das alegações de fls. 1004/1007, de que a responsabilidade pelo pagamento de complementação de aposentadorias e pensões de servidores e beneficiários da extinta FEPASA caberia à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, diga a União Federal se possui interesse no presente feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.016864-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ELVIRA (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 141/145 e 147/148: Manifeste-se a CEF.Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.006726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037568-6) JACINTA FRANCISCO LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da certidão de fl. 36vº, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.023409-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023407-9) PEDRINHA CORREIA BUENO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos n.º 2007.61.00.023407-9.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.023813-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007260-5) CS PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP259737 PAULO DUARTE CIBELLA E ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Fl 253: Manifeste-se a exequente.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005946-4 - EIPHANIO VALVERDE (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls. 347/348: Anote-se. Manifeste-se a parte autora. Nada mais requerido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0059479-3 - ELZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fls. 171/230: Manifestem-se os autores. Nada requerido no prazo legal tornem-se os autos conclusos para apreciar o requerido pelo INSS às fls. 171. Int.

1999.61.00.023502-4 - CARLOS ALBERTO PINTO E OUTROS (PROCURAD LILIAN REGIANE CREDIDIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2001.61.00.003220-1 - LOTERICA TIO PATINHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 223/229 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.019039-3 - NATANAEL DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 206, resta prejudicada a tentativa de conciliação. Fls. 212/227: Aprovo os quesitos, bem como o assistente técnico indicados pela ré. Em face da certidão de fls. 228, intime-se pessoalmente o autor para que providencie o recolhimento dos honorários periciais provisórios arbitrados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada a realização de perícia. Int.

2004.61.00.000330-5 - SERGIO PERINE E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 419/423: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.003330-9 - JERONIMO PRATES SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 373/389: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. Int.

2004.61.00.013381-0 - JOSE ROBERTO GOBBI E OUTRO (PROCURAD KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. Trata-se de ação de procedimento ordinário ajuizada em

face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Às fls. 332/369 consta contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, onde são argüidas, dentre outras preliminares a legitimidade passiva ad causam da EMGEA e a ilegitimidade passiva da CEF. Aduzem que, com a criação da EMGEA, autorizada pelo artigo 7º da Medida Provisória n.º 2155, de 22 de agosto de 2001, esta teve para si transferida diversos créditos dentre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Entende a CEF que em decorrência da cessão de seu crédito, através de Instrumento Particular, já não dispõe de interesse e legitimidade para figurar nos presentes autos, legitimada, em contrapartida a EMGEA. Nada obstante os argumentos expendidos, entendendo não ser a hipótese de substituição processual da cedente pela cessionária nos moldes do art. 42 do Código de Processo Civil in verbis: A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos (grifei) não altera a legitimidade das partes. Aliás, embora a lei fale em substituição, na verdade se trata de sucessão processual. Sucessão processual ocorre quando outra pessoa assume o lugar do litigante, tornando-se parte na relação jurídica processual. Defende, em nome próprio, direito próprio decorrente de mudança na titularidade do direito material discutido em juízo. Na substituição processual, que é espécie de legitimação extraordinária (CPC 6º), o substituto defende, em nome próprio, direito alheio; na sucessão processual o sucessor defende, em nome próprio, direito próprio, pois ele é o titular do direito afirmado e discutido em juízo. (nota 1, art. 41, CPC., 5ª ed., Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery). Conforme ensinamento de Athos Gusmão Carneiro: A alienação ou cessão de bem litigioso não produz o efeito de alterar a legitimidade das partes. Se, no entanto, o adquirente (ou o cessionário) pretender substituir o alienante (ou o cedente) poderá fazê-lo, desde que a parte contrária consinta na substituição (grifei). Não consentindo, prossegue o autor, o adquirente ou cessionário têm resguardada apenas a possibilidade de intervir como assistente (litisconsorcial) do alienante ou cedente (art. 42, 2º). (Intervenção de Terceiros, Saraiva, 11ª edição, p. 42/43). Ainda, quanto ao tema, transcrevo as notas 4 e 8 ao artigo 42, 1º e 2º do Código de Processo Civil, 5ª edição, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, por sua clareza meridiana: 1º: 4. Alteração subjetiva da lide. O CPC fixou como regra a estabilidade subjetiva da relação processual. Apenas permite a alteração das partes, em virtude de alienação posterior do objeto litigioso, se a parte contrária concordar com a sucessão processual. Havendo a sucessão, o sucessor torna-se parte na relação processual. Caso não haja concordância, permanece inalterada a relação subjetiva do processo, devendo prosseguir entre as mesmas partes originárias. 2º: 8. Assistência litisconsorcial (CPC 54). Não sendo admitida a sucessão processual, o adquirente da coisa ou direito litigioso, pode ingressar nos autos para assistir o alienante, auxiliando-o a vencer a causa. Trata-se de assistência litisconsorcial porque o adquirente é o próprio titular do direito afirmado e discutido em juízo: a lide é dele. O regime dessa intervenção, portanto é o do art. 54. Nesse sentido: Arruda Alvim CPC, II, 323; Ferraz, Assistência litisconsorcial no direito processual civil, 1979, p. 90. Assim, uma vez que a parte autora discorda, em sua réplica (fls. 464/470), do pedido de substituição do pólo passivo pela EMGEA, indefiro tal pedido, consignando que, no entanto, a EMGEA poderá requerer sua integração à lide na qualidade de assistente litisconsorcial, se comprovada documentalmente a cessão dos direitos relativos a este contrato específico e a notificação válida do mutuário, recebendo o assistente o feito no estado em que se encontrar, ficando afastada também, pelos mesmos fundamentos e ainda pelo fato de ter a parte autora celebrado contrato com Caixa Econômica Federal, a preliminar de ilegitimidade passiva da mesma. Outrossim, descabido o pedido de litisconsórcio passivo necessário com a CAIXA SEGURADORA S/A., uma vez que o contrato discutido nestes autos foi firmado com a Caixa Econômica Federal, sendo ela a responsável por sua execução e única legitimada para responder por estas relações. De outra feita, o pedido aduzido na inicial requer a revisão dos valores cobrados acessoriamente a título de seguro, que decorrerão da eventual revisão do valor do principal. Saliente que a cláusula Vigésima Terceira do contrato de compra e venda demonstra que a Caixa Econômica Federal institui os critérios do referido seguro, tornando-se por ele responsável. Havendo questão de fato controversa, relativamente ao alegado descumprimento de cláusulas contratuais, defiro a realização da prova pericial contábil requerida às fls. 548 e 550/551 pela parte autora, nomeando, como perito do Juízo, o Sr SAMUEL TUFANO. Arbitro honorários periciais provisórios na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser depositada pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.018922-0 - LAPENNA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 336/337: Anote-se. Defiro a vista dos autos pela parte autora, pelo prazo requerido. Após remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região conforme determinado à fl. 321. Int.

2004.61.00.021591-6 - DULCINEIA SOARES DAS VIRGENS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 267/269 e 282/292 - Manifestem-se as partes. Int.

2004.61.00.025715-7 - ABERDAN JORDAO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 361/367: Dê-se vista às autoras.Fls. 368/374: Manifestem-se as autoras nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC.Int.

2005.61.00.026409-9 - UBIRIAN DIAS ROCHA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos mencionados na fl. 158.Após tornem-me os autos conclusos para saneamento do feito. Int.

2005.61.00.028516-9 - LUIZ HEIKO GOYA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 148/149: Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.00.000044-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SILVINO VICENTE AMARO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

Fls. 70. Manifeste-se o réu.Após apreciarei a petição de fls. 68.Int.

2006.61.00.000284-0 - ANTONIO MINGORANCE FILHO (ADV. SP147834 MARIA PAULA MINGORANCE RATTI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Int.

2006.61.00.009936-6 - LEILA MARIA FERREIRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Provdenciem os autores as cópias necessárias à instrução de contra-fé.Após, cite-se a CEF.Int.

2006.61.00.019800-9 - ANA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo o recurso de fls. 66/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam ao Egrégio TRF, 3ª Região.Int.

2006.61.00.023191-8 - ROGERIO GUIRAL LAPINHA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.026197-2 - LUCIMARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2007.61.00.009299-6 - EDEIR LOBO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fl. 186: Manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de audiência conciliatória proposta pela parte autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 122/177. Providencie a advogada indentificada à fl. 190, a assinatura da respectiva petição, sob pena de desentranhamento. Fls. 193/202: Prejudicado o exame, em face do julgamento do agravo nº 2007.03.00.085234-3, notificado à fl. 203. Fl. 203: Dê-se ciência as partes. Int.

2007.61.00.015816-8 - LEILA PARRA VILELA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 176: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.029729-6 - ALEXANDRE GARBIN DE SOUZA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Digam as partes se possuem interesse na tentativa de conciliação perante este Juízo. Int.

2007.61.00.035118-7 - MARISTELA CHAIM PINTO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP190013 GISELLE SCHIMIOLA ESTANQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Digam as partes se têm interesse na tentativa de conciliação perante este Juízo. Int.

Expediente Nº 6137

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037443-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO)

Fls. 140/143: Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. Expeça-se em favor do perito judicial requisição de honorários periciais, observando o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0054775-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043315-3) LEONCIO CERSOSIMO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 379: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Silente ou nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

1999.61.00.056141-9 - LUCIANO FARONI GONZAGA E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré, comprovando documentalmente, se a cobrança do CES foi expressamente individualizada na composição da primeira parcela do financiamento. Após, intime-se a Senhora Perita Judicial a fim de que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando a planilha de cálculo, que conste o comparativo entre os valores cobrados mês a mês pela Caixa Econômica Federal e o valor que seria devido aplicando-se a variação salarial da categoria profissional do autor, conforme os dados constantes dos autos, calculando-se o valor eventualmente cobrado a maior. Int.

2000.61.00.001586-7 - FAC PROJETOS INSTALACOES E COM/ LTDA (ADV. SP151381 JAIR JALORETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se o patrono da parte autora para que acompanhe servidor desta Secretaria à agência 0265-8 da Caixa Econômica Federal, onde serão custodiados os originais dos títulos apresentados, uma vez que tal depósito será procedido às expensas da parte autora. Int.

2001.61.00.020376-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X LEONARDO LEAL DIAS DA SILVA (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Informe o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento da ação ordinária n.º 97.0100132-0, distribuída originalmente à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, providenciando,

outrossim, a juntada de cópia de eventual decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.Int.

2002.61.00.020713-3 - ALMIR ROVERAN E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Em face da informação prestada pelo Banco do Brasil S/A. à fl. 796, expeça-se o alvará de levantamento determinado à fl. 788.Fls. 799/800: Manifestem-se as partes.Fls. 802/803: Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.00.003721-2 - FRANCISCO MOACIR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Fl. 165. Comproven os subscritores da petição o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC.Int.

2004.61.00.005076-9 - SONIA ETSUKO MATUMOTO OLIVEIRA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto em definitivos os honorários periciais anteriormente fixados.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 284/313, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 280, relativo aos honorários periciais.Int.

2004.61.00.029336-8 - MAURO GEOGE FICKERT (ADV. SP140274 SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 61/87. Manifeste-se o autor.Int.

2005.61.00.015114-1 - MARIA JOSE ALVES DA CRUZ CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível.Ratifico a decisão de fl. 119. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada às fls. 162/245.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.003825-0 - ALEXSANDRA SOUZA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 161/198 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.022991-2 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do contido às fls. 73/74, providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas, no prazo legal, sob pena de deserção.Int.

2006.61.00.023600-0 - ODAIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifestem-se as partes quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação.Int.

2007.61.00.000482-7 - MARCELO SILVEIRA (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP202330 CARINA ALVES IMAIZUMI E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES

DE LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da manifestação da CEF de fls. 116, vista prejudicada a tentativa de conciliação perante este juízo. Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto a pertinência. Int.

2007.61.00.009524-9 - AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116975 REGINA MENDES BARROS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0008496-4 - CIA/ DE SEGUROS INTER-ATLANTICO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Cumpra a parte autora a determinação contida à fl. 338, juntando os documentos ali mencionados anteriormente à expedição de alvará de levantamento determinada à fl. 362. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0043315-3 - LEONCIO CERSOSIMO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 312/320: Manifeste-se a parte ré. Nada requerido, cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos em apenso, nº 97.0054775-2. Int.

Expediente Nº 6139

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.026021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017528-1) ALESSANDRO JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido a fls. 143 dos autos principais. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.008804-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES (ADV. SP159550 CÉLIA DE FÁTIMA VIESTEL LAGUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Digam as partes quais provas pretendem produzir, justificando sua pertinência. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.017528-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ALESSANDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENI SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista aos réus dos documentos juntados a fls. 139/142. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.017615-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REGINA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

Em face da certidão de decurso de prazo, dou por prejudicada a realização da prova pericial. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.006724-7 - VALDIRA CARVALHO SOUZA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD CLAUDIA GIMENEZ)

Fls. 833: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2001.61.00.018637-0 - ELAINE CRISTINA PEREIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que não figura como mutuário no contrato anexado por cópia às fls. 51/107, justifique a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua legitimidade e interesse de agir. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2003.61.00.025105-9 - SADIA S/A (ADV. SP127969 MEIRE DE FATIMA FERREIRA E ADV. SP118071 RENATO NUNES CONFOLONIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Providente a parte autora, em 20 (vinte) dias, a juntada de cópia da sentença prolatada nos autos n.º 95.03.018045-7.Int.

2004.61.00.016560-3 - SERGIO FERREIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em face do substalecimento sem reservas de fl. 391, republique-se o despacho de fl. 385. Após, intime-se o Sr. Perito para a elaboração da perícia. Int. DESPACHO DE FLS. 385: Fls. 367/369: Intimem-se os autores nos termos do parágrafo segundo do art. 523 do CPC. Aprovo os quesitos formulados bem como os assistentes técnicos indicados pela ré (fls. 370/381) e pela parte autora (fls. 382/384). Int.

2004.61.00.027702-8 - MARCOS ROGERIO PAROLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 193/209. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.014342-9 - DROGARIA VICTOR RIBEIRO SANTO ANDRE - ME (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2006.61.00.015446-8 - EDIVAM WAGNER DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 177. Manifeste-se a autora. Int.

2006.61.00.016335-4 - COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 902/943: Mantenho a decisão agravada de fls. 862/867 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.020228-1 - FREEDOM COSMETICOS LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.020801-5 - ELIANA NAVARRO DOS SANTOS MUCCILLO E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência.Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital.Ademais, dispõe o art. 3º, 1º, da Lei nº. 10.259/2001, que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal. Contudo, no caso sub judice, embora a parte autora sustente que requer a declaração de nulidade da Carta APP n.º 017.2/2005, depreende-se que pretende tão-somente o restabelecimento de vantagem pessoal, prevista no art. 12, 4º, da Lei n.º 8.270/91, que vinha percebendo em virtude das condições de periculosidade no exercício de sua função, ou seja, seu pedido resume-se à concessão de vantagem remuneratória, discutível no âmbito do Juizado Especial Federal.Assim, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 6.435,00), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo.Intime-se.

2006.61.00.021853-7 - SILVIO SOARES HONORIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2007.61.00.008208-5 - RONALD DOMINGUES DULLEY (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 64/76 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.013318-4 - ANTONIA DE CAMPOS TENORIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie a CEF a retirada da petição com protocolo nº 2008.000033187-1, que se encontra na contra-capa, por ser idêntica à petição de fls. 30/36, mediante recibo nos autos. Fica a autora intimada a se manifestar sobre a contestação, nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

2007.61.00.023535-7 - AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)
Fl. 494: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000665-4 - DIONICA SERVICOS DE COORDENACAO LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI) X EXPRESSO JATOLA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ajuizamento da ação principal, informando, inclusive, o seu atual andamento. Int.

Expediente Nº 6140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0003127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040149-7) INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção..Pa 0,10 Fls. 148/153: Manifestem-se as partes.Int.

97.0059813-6 - LOURDES APARECIDA GALVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OSWALDO CIPRESSO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em inspeção.Fls. 381/400: Anote-se.Defiro ao co-autor Luiz Roberto da Silva Lacaz a vista dos autos pelo prazo requerido.Int.

1999.61.00.020959-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043725-8) ELEN HELENA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Expeça-se requisição de honorários periciais, observando o montante máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

2002.61.00.002106-2 - ESTEVAM FEQUETTIA NETO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Fls. 365 e 366/399: Manifeste-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelos autores.Expeça-se em favor do perito judicial alvará de levantamento atinente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais depositados nestes autos.Int.

2002.61.00.024942-5 - JOSE NICOLAS ALBUJA SALAZAR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em inspeção.Fls. 299/300: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Silente, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.00.028865-4 - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP145052 ELISABETH FONTANELLA) X CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X LUIZ MOUZART VENTURA RODRIGUES (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Vistos em inspeção.Tendo a prova pericial sido requerida pelos co-réus Luiz Mouzart Ventura Rodrigues e Carlos Roberto de Almeida à fl. 669, incumbe aos referidos réus prover as respectivas despesas, a teor do art. 19 do CPC.Assim, determino aos referidos réus que procedam ao depósito determinado no despacho de fl. 688.Defiro os quesitos formulados, bem assim os assistentes técnicos indicados às fls. 691/693 e 694/697.Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito judicial para que

dê início aos trabalhos.Int.

2004.61.00.011270-2 - ROSANGELA BRANDAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Fls. 421/422: Anote-se. Defiro à parte autora a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.000913-4 - SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Processo formalmente em ordem, de forma que o tenho por saneado.As preliminares argüidas às fls. 252/257 serão examinadas por ocasião da prolação da sentença.Havendo questão de fato controversa, defiro a realização da perícia requerida pela parte autora à fl. 705. Destarte, nomeio como perito do juízo o Sr. SAMUEL TUFANO, contador judicial, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa de honorários periciais provisórios.Defiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos, bem assim para formulação de quesitos. Int.

2006.61.00.004308-7 - ELIEL TORRECILLA MATTOS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 100/138 e 139/155.Fls. 157/158: Defiro à União Federal (AGU) a vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.00.008206-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005176-0) ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Primeiramente, officie-se ao Grupo de Informações Judiciais da Alfândega do Porto de Santos-SP, solicitando cópia integral dos autos do processo administrativo fiscal n.º 11128.003.222/99-50.Após tornem-me os autos conclusos para saneamento do feito.Int.

2007.61.00.006876-3 - JESUS MAGALHAES POI (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção. Fls. 129/130. Manifeste-se à CEF quanto ao pedido de desistência.Int.

2007.61.00.010899-2 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 185/193: Mantenho a decisão de fls. 104/108. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.024272-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls. 342/355: Dê-se ciência à parte autora.Manifeste-se a autora ante a contestação ofertada às fls. 356/812.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012584-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059813-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X LOURDES APARECIDA GALVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OSWALDO CIPRESSO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Vistos em inspeção.Fls. 196/215: Anote-se. Defiro ao embargado Luiz Roberto da Silva Lacaz a vista dos autos pelo prazo requerido, após o decurso de prazo para manifestação dos demais embargados acerca do despacho de fls. 194.Publique-se o referido despacho.Int.DESPACHO DE FLS. 194: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelaContadoria Judicial às fls. 163/192. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO APARECIDO MARTINS (ADV. SP179583 RENIVAU CARLOS MARTINS)

Vistos em inspeção. Embora a manifestação de fls. 93/98 tenha sido apresentada fora do prazo para embargar a execução, diz respeito a matéria que este juízo pode conhecer de ofício. Assim, determino à exequente que se manifeste acerca do contido às fls. 93/98. Após tornem-me estes autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018172-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/282: Mantenho a decisão de fls. 227/230 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.005176-0 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fls. 349/360 e 361/369: Dê-se ciência à parte autora. Aguarde-se o julgamento simultaneamente à ação de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.008206-8. Int.

Expediente Nº 6141

ACAO MONITORIA

2004.61.00.024657-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X ANGELI SABORES LTDA - ME (ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA) X JOSO MARIA LEMOS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X CELIA REGINA MILANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 148/162. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias sucessivamente, iniciando-se pelos autores. Após, expeça-se requerimento de pagamento de honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 541, de 18/01/2007. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043162-3 - ELLEM CRISTINA MORAES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP088107 MARCIA FELIX DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credo às fls. 118/120, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0044563-2 - SENJI KIBE E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls 429: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

92.0056604-9 - NELSON FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095934 RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo(s) autor(es) às fls. 353/354, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) autor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima

referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação.

98.0049868-0 - JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Diga a União Federal se tem interesse no prosseguimento do feito em fase de execução para recebimento da verba honorária, por ser o montante inferior a R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033/2004. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.007765-0 - MARGOT DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 678: Manifestem-se as partes. Int.

2000.03.99.045454-8 - HELIOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD ADILSON BATISTA BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2003.61.00.013928-4 - ANTONIO AUGUSTO NANZER E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 551/578 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020186-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053191-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ARMANDO SANCHES PERES - ESPOLIO (ARLETE DEZA PERES) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN)

Em face ao contido às fls. 65/67, intime-se a CEF para que diga se possui interesse no prosseguimento do recurso interposto nestes autos. Após, voltem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 6144

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759533-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Fls. 306/309: Insurge-se a parte autora acerca da determinação contida na decisão de fls. 300 de que incumbiria à expropriante a apresentação de certidões negativas tributárias do imóvel objeto desta ação após o momento da imissão na posse. Alega que esta ação teve por escopo a constituição de servidão administrativa sobre faixa de terra de 32,23 m, subtraída de área maior de 400 m, Aduz ainda que, como não houve desapropriação plena do bem, o tributo incidente sobre o imóvel seria de responsabilidade do expropriado, mesmo que após a imissão na posse. Às fls. 311/313 a parte requerida alega que todos os débitos incidentes sobre o imóvel seriam de responsabilidade do expropriante, vez que posteriores à imissão da posse. Melhor examinando a questão, entendo assistir razão à parte autora, uma vez que, esta ação trata apenas de direito real sobre coisa alheia, fato que não acarretará à Bandeirante Energia S/A. a propriedade, posse ou domínio útil do bem. Assim, não resta configurado o fato gerador para pagamento do tributo IPTU, previsto nos art. 32 do Código Tributário Nacional. Neste sentido se manifestou o E. STJ por ocasião do julgamento do REsp. 601129 / SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 24.05.2004 p. 253, conforme transcrição que segue: **TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - SERVIDÃO DE PASSAGEM 1.** Os arts. 32 e 34 do CTN definem, respectivamente, o fato gerador e o contribuinte do IPTU, contemplando a propriedade, a posse e o domínio útil. **2.** Não há base legal para cobrança do IPTU de quem apenas se utiliza de servidão de passagem de imóvel alheio. **3.**

Recurso especial não provido..Em face ao exposto, reconsidero a decisão de fls. 300 a fim de atribuir à parte expropriada a responsabilidade pela quitação das dívidas fiscais do imóvel objeto da presente ação, mesmo no período posterior à imissão na posse.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742897-9 - IND/ COM/ DE BEBIDAS AVESTRUZ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial.Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

90.0003014-5 - SADIA S/A (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 4124. Nada requerido, sobrestem-se os autos no arquivo até nova comunicação de pagamento. Int.

92.0078326-0 - THAIS VIEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP102149 ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA E ADV. SP075148 EURIPEDES AGOSTINHO SOBRINHO E ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Chamo o feito à ordem.Considerando que os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao advogado, possuindo este direito autônomo para execução de tal crédito, nos termos do art. 23 da lei 8.906/1994, revogo os despachos de fls. 143 e 144.Em face da certidão de decurso de prazo de fls. 142, intimem-se pessoalmente os advogados identificados nos instrumentos de mandato que instruíram a inicial, expedindo-se mandado para cumprimento do endereço informado nas referidas procurações. No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais.Manifestem-se os autores quanto ao contido às fls. 145/146, providenciando a regularização do CPF do co-autor Raul Soncini, sob pena de extinção da execução do que tange ao refetido autor. Int.

97.0059346-0 - ROSANGELA SOUZA DE ASSUNCAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Vistos em inspeção.Fls. 226/480: Manifeste-se a parte autora.Fls. 483/503: Anote-se. Defiro o prazo requerido à co-autora Sonia Regina Vianna de Assis.No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.063004-8 - ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Vistos em inspeção.Fls. 178/198: Anote-se. Defiro a vista dos autos ao co-autor Nelson Matsuo Okamura pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o despacho proferido às fls. 309 dos embargos à execução n.º 2003.61.00.012967-9, em apenso.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.012967-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063004-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a embargante os documentos necessários para a feitura dos cálculos pela Contadoria Judicial referente à embargada Raquel Aparecida de Souza, conforme informação de fls. 251.Após, retornem os autos à contadoria, com urgência.Intime-se.

2003.61.00.035030-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734289-6) INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X MOTO-RIO CIA RIO PRETO DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E PROCURAD FABIO MIFARO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 78/84.Int.

2003.61.00.035372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043122-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

DENISE HENRIQUES SANTANNA) X NEWTON PACHECO MORAIS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Fls. 371/386: Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.00.025703-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003014-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X SADIA S/A (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Vistos em inspeção.Publique-se com urgência o despacho de fls. 70.DESPACHO DE FLS. 70: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos formulados pelaContadoria Judicial, às fls.66/68. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CRISTIANI MARISOL DONAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 26: Manifeste-se a CEF.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0667051-2 - SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a autora sobre o pedido de conversão em renda de fls. 174/181.Int.

91.0708408-0 - PLASTICOS VALKI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E PROCURAD ELI ALVES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 829, trazendo aos autos as bases de cálculos (faturamento mensal) faltantes conforme sobrestados nos relatórios de fls. 538, 556, 582, 601 e 627, sob pena dos valores vinculados a estes autos serem integralmente convertidos em favor da União Federal.Int.

95.0000875-0 - CIA/ AGRICOLA CAIUA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84: Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 80/82, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento e, considerando os termos do despacho de fls. 83, manifeste-se a União.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059345-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X EDMUNDO QUEIROZ SOARES FILHO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Vista eo embargado.

Expediente Nº 6145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0021034-0 - SERGIO HENRIQUE SIMOES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada à fl. 170.No que tange aos honorários advocatícios depositados pela ré, conforme guia juntada às fls. 188, indefiro o levantamento da verba de sucumbência pelo patrono do exequente. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, o autor concordou com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transigirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seu cliente estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. A assinatura do termo de adesão implica em alteração da execução, direito inerente à parte, de cunho disponível. Assim, não há que se falar em verba de sucumbência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os dados bancários para

fins de estorno dos honorários advocatícios, referente ao depósito de fls. 188. Nada mais requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, em face da sentença prolatada às fls. 170. Int.

2002.61.00.003122-5 - 27o CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 403/407. Prejudicado o requerido pela autora quanto à execução do julgado vez que , consoante decidido nos autos, (fl. 209), a execução caberá às rés. Manifestem-se as rés. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2002.61.00.010624-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 207/244: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int.

2002.61.00.016777-9 - VERA LUZIA DA SILVA (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 99: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int.

2003.61.00.023732-4 - LIETE MARIA DE AMORIM MACHADO (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 98/99: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int.

Expediente Nº 6146

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742241-5 - CYBELAR COM/ IND/ LTDA (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 543/547: Manifestem-se as partes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0748621-9 - GRISBI S/A IND/ TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Fls. 717/724: Manifestem-se as partes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0941117-8 - REFLEPLAS IND/ COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP042041 MARCIA HELENA FACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Promova(m) o(a)s autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado. Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

91.0016384-8 - PEDRO ERLICHMAN E OUTROS (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 347/372: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0045010-3 - MARIO BELPIEDE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 170/176: Manifestem-se as partes. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0098548-1 - YVONNE LOPES (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Tendo em vista a publicação na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, de 12.12.2006, da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3453, julgando-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei Federal n.º 11.033/2004, reconsidero o despacho de fls. 147 quanto à necessidade de apresentação das certidões negativas de tributos ali mencionadas. Dê-se ciência a União. Junte a parte autora certidão de objeto e pé atualizada do Inventário ou, se o caso, habilite os sucessores no presente feito. Int.

91.0743372-7 - COML/ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRATININGA LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeçam-se ofícios precatório e requisitório, observando-se a conta de fls. 308/321 apenas em relação às autoras COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRATININGA LTDA. (R\$ 20.201,24 mais custas proporcionais) e CHULUCK CURSINO LTDA. (R\$ 58.597,60 mais custas proporcionais) atualmente denominada MERCADINHO PIRATININGA LTDA. (CNPJ n.º 60.186.376/0001-64, fls. 364). Dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007. Após, encaminhem-se os referidos ofícios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de CURSINO & FILHOS LTDA. (CNPJ n.º 50.011.931/0001-63), em substituição à anterior denominação MERCADINHO PIRATININGA LTDA. (mesmo CNPJ) e de MERCADINHO PIRATININGA LTDA. (CNPJ 60.186.376/0001-64) em substituição a CHULUCK CURSINO LTDA. Sobrestem-se os autos no arquivo até comunicação de pagamento ou nova manifestação da co-autora CURSINO & FILHOS LTDA, nova denominação de MERCADINHO PIRATININGA LTDA. (CNPJ n.º 50.011.931/0001-63.931/0001-63, fls. 368/374), vez que inviável o processamento da requisição de pagamento em nome desta autora sem o regular cadastramento do CNPJ, junto ao órgão da Receita Federal. Int.

92.0000987-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720202-4) DELPLAST COM/ LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Intime-se as partes acerca da decisão de fls. 372/374. Fls. 375/380: Manifestem-se as partes. Int.

92.0006396-9 - LUIZ CLAUDIO BUENO E OUTROS (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)
Fls. 170/177. Manifestem-se às partes. Int.

92.0074473-7 - E P U-EDITORIA PEDAGOGICA E UNIVERSITARIA LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte autora o quê de direito. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0079917-5 - YARID EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP066617 THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fl. 244. Defiro por 30 (trinta) dias o prazo requerido pela autora. Silente, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

95.0018950-0 - JOSE ALTINO SILVEIRA BRASILIANO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP158476 FABIANA AMENDOLA BARBIERI E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)
Fls. 226/227: Manifeste-se a parte autora. No silêncio, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 195/201 para que seja procedida a penhora no rosto dos autos do inventário conforme requerido pelo Banco Central do Brasil à fl. 219. Int.

96.0021481-6 - BRASPORT ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Promova(m) o(a)s autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado. Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

98.0034377-6 - COJAVESA COML/ JALES DE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 216/217 - Ciência às partes. Nada requerido pela autora, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0030306-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034062-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X JOSE LUIZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP064330 VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS)

Informem os embargados, o nome do representante judicial que deverá constar no requisitório com procuração devidamente regularizada nos autos. Após, expeça-se ofício requisitório observando-se os cálculos de fls. 126. Dê-se vista às partes antes de remetê-lo ao E-TRF - 3º Região. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado no arquivo. Int.

2000.61.00.018014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0526745-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 73, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.00.027766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021062-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X VITOR AUGUSTO CAMARGO VITORINO E OUTRO (ADV. SP065403 MARILENA DIAS MARTINS GALLEG0)

Fls. 25/30: Manifestem-se as partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0047422-1 - EUNYCE ALVES DE LIMA PORCHAT (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0067079-2 - SERVMAR COML/ INSTALADORA E TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Os atos constitutivos de fls. 07/09 datam de época ainda de 1986. O fornecimento de uma nova procuração (fls. 156/157), com data de 1999, desacompanhada dos atos constitutivos que comprovariam que, eventualmente, as mesmas pessoas continuam habilitadas para subscrever aquele instrumento de outorga de poderes, não regulariza a representação processual da autora. Assim, comprove a parte autora que signatários de fl. 157, tinham poderes para subscrever o instrumento de procuração. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0649309-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI E ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER) X WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando os termos do julgamento proferido às fls. 353/368, que culminou com a anulação da sentença anteriormente prolatada em razão da nulidade do laudo pericial, determino a realização de nova perícia, nomeando, como perito do juízo o Sr. Gilvan Guedes Pereira, engenheiro civil, que deverá ser intimado para que apresente estimativa de honorários. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para a indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4346

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0056879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050413-8) DUTEX TUBOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

Expediente Nº 4360

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0758334-6 - MARIA RUTE DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 187: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014617-1 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Vistos em inspeção. Fls. 450/452: O arresto no rosto destes autos foi determinado pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo, motivo pelo qual a sua impugnação deverá ser dirigida nos autos respectivos. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0740846-3 - IRINEU DELIBERALLI E OUTROS (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Fl. 169 : Indefiro a suspensão do curso do processo, porquanto o apelo interposto pela parte autora (fls. 150/153) não pode ser admitido, na medida em que a sentença impugnada foi proferida nos autos dos embargos à execução autuados sob o nº 2003.61.00.036252-0, tendo transitado em julgado (fls. 155/160). Destarte, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 167. Int.

93.0024410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021233-8) MOINHO PACIFICO IND/COM LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em inspeção. Fls. 427/430 : Manifeste-se a co-ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0050861-3 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Vistos em inspeção. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0059854-3 - MARIA DE LOURDES GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em inspeção. Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

1999.61.00.006282-8 - MASAO SUEHARA E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Promova a parte autora a juntada de cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação da União Federal (PFN) nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.046762-6 - GRAFICA E EDITORA SARAPUI LTDA (ADV. SP151312 IZAURDE PESSALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 310: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743876-1 - LEO LOPES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP021417 JOSE EDUARDO ARANHA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP259341 LUCAS RONZA BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fl. 624. Remetem-se os autos sobrestados ao arquivo, onde permanecerão até o julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.003730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060532-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ADELAIDE GARCIA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 193/194 : Defiro à parte autora a devolução de prazo por 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.021680-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059727-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANISIO MELLO DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0046097-6 - CONSTRUTORA A M WAQUIL LTDA E OUTROS (ADV. SP066792 EDUARDO CASSIO CINELLI E ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificar a correção dos cálculos apresentados pela União Federal (fls. 901/910), em conformidade com o julgado formado nos autos do processo principal (fls. 68/70 e 77/81 do autos nº 88.0048639-8, em apenso). Int.

91.0734256-0 - AGRO COMERCIAL TIJUCO PRETO LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos em inspeção. Ante a informação de fl. 38, providencie a Secretaria a inclusão no sistema processual do nome da advogada da parte autora, republicando-se o despacho de fl. 37. Despacho de fl. 37 : Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0743254-2 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP156743 FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD PEDRO BETTARELLI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA)

Vistos em inspeção. Apresentem os reclamantes memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0008319-2 - CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E PROCURAD UDO ULMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista o tempo decorrido desde a entrega do laudo pericial e dos esclarecimentos do perito, reputo prejudicada a prova produzida, notadamente porque o profissional nomeado não consta mais do quadro de experts deste Juízo Federal. Destarte, determino a produção de nova prova pericial, com fundamento no artigo 437 do Código de Processo Civil. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (Telefone: 3812-8733). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo processo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da

prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.

2001.61.00.024696-1 - CARLOS LEDO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Promova a co-autora Silvia Aguiar Junqueira juntada de procuração com poderes específicos para renunciar ao direito que se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.031630-6 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON GARANTIA S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. SP172124A LUIZ FELIPE GONÇALVES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial ofertado às fls. 277/290 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Int.

2002.61.00.016114-5 - WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ARNALDO ALMEIDA DE AMORIM) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP112118A LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA) X FRIGORIFICO TEIXEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMMANUEL SMARRA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de prova técnica. Portanto, incide a proibição do artigo 420, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, a questão a ser resolvida não depende da produção de outras provas, além da documental já carreada aos autos. Destarte, também indefiro a produção de prova documental. Em decorrência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para que proceda à retificação do pólo passivo para constar: Massa Falida de Frigorífico de Teixeira Ltda. Intimem-se

2003.61.00.018305-4 - EDILENE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.00.031622-4 - AMELIA CAMPANATI BALDANI E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro o desentranhamento do documento encartado à fl. 28, em razão da sua referência com terceiros que não integram a presente relação processual. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal para a retirada do referido documento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria e posterior inutilização. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2006.61.00.005870-4 - DALVA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato

previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2006.61.00.018178-2 - CLAUDIO DE ASSIS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Por fim, indefiro a produção de prova documental, posto que os documentos encartados aos autos já atendem às expectativas da parte autora.Ademais, quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.021626-7 - FERNANDO DE ASSIS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO

BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2007.61.00.005840-0 - BERNARDO CORREA PINTO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fl. 51: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.005888-5 - MARIA AMALIA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP173562 SANDRO RAYMUNDO E ADV. SP174306 FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.Em decorrência da produção da prova pericial, indefiro a produção da prova oral especificada pelas autoras, na forma do artigo 400, inciso II, do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.009301-0 - MARIA APPARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova

pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365)Pedido de concessão do benefício de tramitação prioritária do processoPor fim, concedo o benefício da prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), eis que a autora possui idade superior a 60 (sessenta) anos (fl. 196). Anote-se. Intimem-se.

2007.61.00.027465-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/53: Mantenho a decisão de fl. 43, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.006466-7. Int.

2007.61.00.030631-5 - PAULO SADI RIBEIRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o alegado na petição inicial, providencie a parte autora cópia da petção inicial, da sentença e do acórdão prolatado nos autos do processo nº 93.0038367-1, que tramitou perante a 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, bem como certidão de inteiro teor relativa ao mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.00.002369-3 - LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123; Recebo a petição como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Fls. 131/131: Mantenho a decisão de fls. 117/118 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível, o que já foi feito pela parte autora (fls. 134/145). Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.004002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012159-4) PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação e indefiro a intervenção da União Federal como assistente simples no pólo passivo da demanda revisional de contrato de mútuo autuada sob o n.º 2004.61.00.012159-4. Condeno a parte impugnada a responder pelas custas deste incidente, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia deste decisão para os autos n.º 2004.61.00.012159-4. Após a consolidação deste decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026949-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024801-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187584 JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES E ADV. SP106623 ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para o fim de revogar os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ora impugnada. Em decorrência, determino que a mesma recolha as custas processuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao traslado de cópia para os autos autuados sob o n.º 2007.61.00.024801-7, bem como ao desapensamento e arquivamento destes autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008958-6 - ROSANGELA ALVES NOGUEIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

Expediente Nº 4374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0600906-9) CARLOS RUSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858 EDUARDO FRANCISCO VAZ) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP154802 ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO E ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO CITIBANK (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0724244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695644-0) VICENTE JOSE MARIA BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP214144 MARIELE KARINA MORALES SANTOS SILVA E ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam quanto ao julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0024278-1 - JOSE FONSECA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 463: Anote-se junto ao sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Mantenho a decisão

que indeferiu a inversão do ônus da prova (fl. 401). Entretanto, reconsidero a parte da nomeação do perito. Em substituição nomeio como expert do juízo o contador Carlos Jader Dias Junqueira (f: 12-3882-2374). 3. Proceda a parte autora ao recolhimento da quantia arbitrada a título de honorários periciais (fl. 401) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova correlata. Int.

98.0016047-7 - JOSE MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

98.0022720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015287-3) PAULO PEREIRA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em inspeção. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 242, considerando que a subscritora da petição de fl. 231/231, Keli Cristina da Silveira, OAB/SP nº 181.042, não consta na procuração de fl. 247. Intimem-se.

2000.61.00.030180-3 - ALBERTINA ROJO BILAO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO UNIBANCO, CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO EXCEL ECONOMICO S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO ABN-AMRO BANK S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2000.61.00.049980-9 - SILVIA CRISTINA MEDINA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Fl. 519/520: Defiro a devolução de prazo à co-ré Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A, por força do artigo 191 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.20.007553-0 - USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 375/376: Ciência à parte ré do depósito efetuado. Int.

2004.61.00.005173-7 - HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI E ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA E ADV. SP150822 HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, faculto a apresentação de alegações finais pelas partes no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros à autora e os remanescentes ao réu. Após o decurso de

prazo supra, com ou sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.005922-4 - WILMA FERREIRA MEIRELES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a alegação de fl. 69, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação do imóvel descrito na petição inicial. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.00.018507-6 - JAIME SAMUEL FRENKIEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram. Int.

2006.61.00.019447-8 - DOMINGOS PAULO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) REGULARIZE A ADVOGADA SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (OAB/SP Nº 162.348) A PETIÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 159/161, APONDO A SUA ASSINATURA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO. APÓS, SE EM TERMOS, RETORNEM OS AUTOS PARA PROLAÇÃO DE DESICÃO SANEADORA. INT.

2007.61.00.008661-3 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/208: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027958-0 - PACK DESIGN COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.003818-0 - OPTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206679 EDUARDO MONTEIRO BARRETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 60/90: Mantenho a decisão de fls. 48/49 por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 4390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735023-6) ANTONIO CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0018832-5 - RAMIRO PINTO PIRES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E PROCURAD OSMAR ELY BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em inspeção. Na sentença de fls. 157/169, deste Juízo, foram excluídos os co-autores Adolfo Maciel Pineiro Filho e Claudomiro Bento Fernandes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A CEF (fls. 376/379) justificou a parcial ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Pedro Geraldo Tavares Nogueira, referente ao índice de janeiro/89, uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS neste período. Reputo

válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores René Correa Nascimento, Ruy Mario Magalhães, Salvador José Alves e Verence Ferreira da Silva. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Ramiro Pinto Pires, Lidiana Ribeiro Boaventura e Vitor Manoel Lopes de Almeida, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto ao co-autor Pedro Geraldo Tavares Nogueira, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado, nos termos do segundo parágrafo da decisão de fl. 387. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0024052-1 - SILVIO ANTONIO MONTEIRO MARONE E OUTRO (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, bem como as manifestações de fls. 235 e 243/261, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0025485-2 - LUCI APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos em inspeção. Na r. decisão de fl. 207, do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, foi homologada a transação referente á co-autora Luci Aparecida da Silva. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Waldecir Ribeiro de Carvalho. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 262/265: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 24 sucedido pelo Provimento nº 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Osvaldo de Benedito, Osvaldo José David e Ricardo Afonso Borges, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0048046-3 - WALDOMIRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fls. 173/176: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região (fls. 117/118) que determinou a sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.001743-4 - ADRIANA DOS SANTOS CAETANO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos, etc. A CEF justificou (fl. 273) a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Gilberto Lopes Pereira, uma vez que este encerrou seu vínculo de emprego em 30/03/1990, voltando a celebrar contrato de trabalho apenas em 24/09/1990, portanto, não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS no período (abril/90). Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Izaias Sobrinho, Dorvalino Ribeiro e Maria da Glória Eloy Batista. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação aos co-autores Adriana dos Santos Caetano, Alfredo Silveira, Benedito Cintra, Edson da Silva, Lourenço Lunga da Silva e Nicolau Maksymeo, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto ao co-autor Gilberto Lopes Pereira, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.010151-2 - ROSELI ANDRE AGUADO (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO E ADV. SP076535 ERICA ELIZABETH GETHMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em inspeção. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.033305-1 - TANIA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 171/171, no sentido de que a CEF junte aos autos certificação digital do acordo ou documento que comprove a transação virtual, face aos extratos apresentados às fls. 136/138 pela ré. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.032204-2 - ALBERTO GUANDELINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 130/146: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.020484-8 - REGINA DE FATIMA LESSA - EPP E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, determinando que o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP proceda à anotação de responsabilidade técnica de Luiz Antonio Lessa por Regina de Fátima Lessa - EPP, expedindo, ainda, o certificado de regularidade da última, bem como se abstenha de aplicar qualquer penalidade sob a alegação de ausência de responsável técnico. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor dos autores, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, uma vez que se enquadra na exceção prevista no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029000-9 - GREATING SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008539-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738269-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X FATIMA MARA RODRIGUES SANTOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113799 GERSON MOLINA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 91.0738269-3). Condene os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, de forma solidária, que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.006837-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042242-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. RO001844 UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOSE ORIDAN MOREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, mantendo a exigibilidade do título executivo formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 97.0042242-9. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Neste sentido fixou inteligência a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001. 1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF. 2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional

não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento. (STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012914-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X NELSON GOMES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0012914-5). Condene os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, de forma solidária, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.028207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026253-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ANTONIO CONVERSO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 40/48), ou seja, em R\$ 4.374,04 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), atualizados até janeiro de 2008. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.038588-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X VIRGILIO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP024981 HERMOGENES DE OLIVEIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 05/09), ou seja, em R\$ 58.840,17 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e dezessete centavos), atualizados até agosto de 2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.011142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUCIA REGINA RODRIGUES SECIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que a executada não compôs a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021616-8 - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual. Por conseguinte, cassa a liminar (fls. 341/343). Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025973-8 - EDITORA ABRIL S/A E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 1253/1261: A parte impetrante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação que interpôs em face da sentença denegatória da segurança, para evitar os riscos de lesão grave e difícil reparação. No entanto, conforme a preleção de HELY LOPES MEIRELLES, o mandado de segurança tem rito próprio, cujo comando judicial é sempre de natureza mandamental, implicando na execução imediata da sentença, ou seja, este remédio constitucional repele o efeito suspensivo e/ou protelatório do recurso de apelação, para que haja o imediato cumprimento, mediante simples notificação do juiz prolator, independentemente de caução ou de carta de sentença, ainda que haja recurso de apelação ou recurso extraordinário (in Mandado de Segurança, Malheiros Editores, 21.a edição, atualizada por Arnoldo Wald, 1999, p. 93). Destarte, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação da parte impetrante, recebendo-a somente em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal para que tome ciência da sentença de fls. 1235/1237, bem como para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.001570-2 - RV-O DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP204884 ALEX TOSHIUKI OSIRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.050457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053884-4) RACHEL CRISTINA MORAES SALLES (ADV. SP130863 ROSANGELA NEZOTTO DEVECHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de rito ordinário autuada sob o nº 98.0033902-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017808-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731690-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VALDEMAR LEANDRO DA SILVA (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 91.0731690-9). Condeno o embargado ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, tendo em vista que o embargado é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 144 dos autos nº

91.0731690-9), o pagamento da verba acima permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desamparando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674575-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERCOLI MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP094322 JORGE KIANEK)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de acompanharam a petição inicial (fls. 08/13), ou seja, em R\$ 14.155,19 (quatorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizados até junho de 2007. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor desta causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, tendo em vista que os embargados são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 143/144 dos autos nº 91.0674575-0), o pagamento da verba acima permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.017031-6 - LUIZ CURI (ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON E ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor a titularidade da conta nº 20.150.017-7, junto ao Banco Nossa Caixa S/A, ou a recusa da instituição financeira em fornecer tal documento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.61.00.026485-0 - SABO IND/ E COM/DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 700/701: Comprove a parte autora documentalmente a recusa na entrega das informações referidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.006937-1 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.007161-4 - NEISE GARZESI (ADV. SP036077 HENEDINA TRABULCI E ADV. SP237278 AMANDA DINIZ PECINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.007407-0 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP088579 JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Sem prejuízo, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, expeça-se correio eletrônico à(s) vara(s) relacionada(s) no termo de prevenção de fls. 14 solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual

sentença proferida nos respectivos autos.Int.

Expediente Nº 4420

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.055832-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003606-4) JAIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0713485-1 - ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)
Oficie-se ao D. Juízo Federal da Sétima Vara de Execuções Fiscais de São Paulo-SP, solicitando informação acerca dos valores penhorados no rosto destes autos, atualizados até o dia 23 de março de 2007, data do depósito de fl. 224.Sem prejuízo, intimem-se as co-autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora.Após, se em termos, expeçam-se os alvarás para levantamento total do depósito efetuado a favor da co-autora ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e para levantamento parcial dos valores devidos à co-autora ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA que não estão indisponíveis por força das penhoras no rosto dos autos (fls. 197 e 219)No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0012256-5 - FABIO EDUARDO PEAKE BRAGA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça-se o alvará para levantamento do valor remanescente do depósito de fl. 67. Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, dê-se nova vista à União Federal (PFN) e, após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001933-0 - EDUARDO AUGUSTO SCHIAVINATO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X CRISTIANO DE MENEZES FAGUNDES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GAUSS SCUDELER FURTADO DE OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da manifestação da União Federal (fl. 239), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 120/122. Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0719342-4 - PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0722182-7 - IND/ DE MOVEIS ADAMI LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da

parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0048757-2 - SAO PAULO ALPARGATAS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0056623-5 - IMG EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0075944-0 - ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0088524-1 - ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU (ADV. SP112255 PIERRE MOREAU E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

93.0006762-1 - METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0039249-0 - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo.Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2999

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081059-4 - DALVANIRA LIMA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Fls. 601-605: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Fls. 284-287: ciência aos autores. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo.Int.

95.0004364-5 - MILTON ALVES PROPERCIO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 455-465: manifeste-se a CEF. Int.

95.0007709-4 - ADEMIR APARECIDO DE MORAES ARIAS E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 522-523: manifeste-se a CEF. Int.

95.0009337-5 - SIDNEY RODRIGUES DIAS E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA E ADV. SP195618 VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o disposto no artigo 121, inciso V, do Provimento n. 78/2007-COGE, para o arquivamento dos autos é imprescindível o cadastramento no sistema informatizado dos números do CPF ou CNPJ das partes. Assim, considerando que não há nos autos respectiva informação, forneça(m) o(s) autor(es) seu número de CPF ou CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Satisfeita a determinação supra, cadastre-se e após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0010293-5 - ANA PAULA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 422-425: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0014898-6 - ADAUTO BASILIO FILHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Manifeste-se a CEF para incluir nos créditos os juros de mora, como fixados na decisão proferida pelo TRF3 no Agravo de Instrumento 2006.03.00.0109854-8.2. Fls. 427-428: expeça-se ofício para conversão dos depósitos realizados por Eunice Fischmam Sokol e Célia Regina Geres; e expeça-se mandado de penhora em relação aos demais autores. Int.

96.0015755-3 - ANTONIO FRANCO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Nada mais tendo sido requerido sobre os créditos, termos ou informações indicadas pela ré às fls. 263-277, ao arquivo. Int.

97.0026441-6 - ROSANA POMELLA ROSENBURST E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 378-379: esclareça a CEF sobre os créditos em favor de José Antonio Delmiro, como fixado no acórdão de fls. 205, e referente aos meses de junho/87 e fevereiro/91. A planilha de fls. 307 não indica o creditamente de tais índices. A CEF deve trazer aos autos os termos de adesão de Carlos Elias Paladini e Leonardo Teshima e, sem prejuízo, deposite os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. 2. Expeça-se alvará de levantamento para os depósitos de fls. 315 e 375, como requerido às fls. 379, que ora defiro. Int.

97.0038622-8 - TOSHIO HATA E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 377-386.2. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Guia de depósito às fls. 389.3. Retirado o alvará e estando devidamente liquidado, e nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0024225-2 - WALDEMAR ALONSO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.282: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Fls. 284-287: ciência aos autores. 1,5 Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0035232-5 - SERGIO FERRAZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls.282: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou (fls.291) às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.028673-1 - FRANCISCO EFREM MOREIRA GRANJEIRO E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. A CEF deve trazer aos autos os termos de adesão às condições da LC 110/2001 acordados pelas autoras Maria Aparecida Theodoro, Maria Lúcia de Araújo Cerqueira Kamalakian e Noemia Gonçalves Lopes. Prazo: cinco (05) dias. 2. Fls. 170: os autores requerem que apresentados os termos de adesão pela ré, saiam os autos, com vista, fora de cartório pelo prazo de vinte (20) dias. Defiro. Int.

1999.61.00.034029-4 - ELIAS XAVIER PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 259: os cálculos em favor de Elias Xavier Pinheiro estão indicados às fls. 235 e neles está incluído o índice relativo a janeiro/89. 2. Fls. 261: o autor José Ademir Poncio aderiu às condições da LC 110/2001, conforme termo juntado às fls. 250. 3. Fls. 263: a autora Marelene Aparecida de Souza aderiu à condição da LC 110/2001 pela internet e o n. do protocolo está às fls. 232 e 271. 4. Fls. 278: a petição refere-se aos autores José Ademir Poncio e Elias Xavier Pineiro. Prejudicada, em razão do quanto acima referido e despachado.5. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.041236-4 - APARECIDA DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls.254-255: a autora Aparecida Fernandes de Souza não concorda com os cálculos indicados pela CEF, porque, segundo alega, não foram realizados sobre as diferenças da conta principal. A sentença e acórdão de fls. 118-125 determinou o creditamento nas contas vinculadas dos autores dos percentuais referentes a janeiro/89 e abril/90. A planilha de fls. 149-152 informa e indica que os créditos acima foram realizados. Assim, não assiste razão à autora. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.049308-0 - MARIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO

HENRIQUE SGUERI)

Fls.269-294: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.007989-8 - JOSE TEODOSIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fls. 259-264: o autor José Wellington de Sousa informa que a conta dele vinculada ao FGTS encontra-se bloqueada. Informa também que a gerente da Instituição financeira adotou providências de ordem administrativa para liberação da mesma. Em razão do tempo decorrido, manifeste-se o referido autor sobre a situação em que se encontra a conta vinculada ao FGTS. Nada sendo requerido, ou ser houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.029769-5 - SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118007 TOMAZ DE AQUINO PEREIRA MARTINS E ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.276-277: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.013868-8 - ANTONIO JOSE RIBEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
1. Fls. 299-327: manifeste-se a CEF. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1536

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.006733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAGNO MASCARENHAS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA MITAUY TROMBINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 26/29: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelos réus, nas condições em que lhes foram entregues, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso.Citem-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030772-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X CARLA ANDREA ROMAGNOLI (ADV. SP176455 CARLA ANDRÉA ROMAGNOLI)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Aprecio neste momento o Pedido de Assistência Judiciária formulado pela autora nos Embargos Monitórios de fls. 18/99 e 103/119. Dessa forma, defiro os benefícios requeridos, consoante com o que determina a Lei 1.60/50. Int.

2008.61.00.002744-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULO SERGIO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Analisando as razões de fls. 32/34, verifico que houve equívoco na decisão de fl. 25 quanto à ocorrência de prevenção em relação ao processo nº 2004.61.00.022154-0.Assim, considerando que ambos os feitos versam sobre o mesmo contrato, determino a remessa destes autos ao SEDI, para redistribuição para a 21ª Vara Cível Federal de São Paulo.I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002522-0 - JOSE ISAAC DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Apresentem os autores APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ BARBOSA DA SILVA, JOÃO DA SILVA e NELSON FERREIRA DA CRUZ, os nºs de seus CPFs necessários ao cadastramento e arquivamento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.024516-6 - ARLINDO DE SOUZA MAIA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.327/328:...defiro a produção do depoimento pessoal dos autores e dos representantes legais das empresas requeridas, bem como a oitiva das testemunhas, requerida pelas partes, em audiência de instrução em julgamento, que designo para o dia 21/05/2008, às 15h. Juntem as partes, em 05 (cinco) dias, o seu rol de testemunhas, nos termos do art.407 caput e parágrafo único do CPC, esclarecendo se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.00.030514-1 - JOSE CARLOS NOGUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X SONIA DE CASSIA FLEURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpram os autores integralmente o tópico final da decisão de fl. 101, atribuindo a causa valor compatível com a do contrato, recolhendo as custas iniciais devidas em complemento, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, intimem-se-os pessoalmente para que em igual prazo dêem integral cumprimento a decisão supramencionada. Int.

2007.61.00.032639-9 - JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpram os autores integralmente a decisão de fls. 145/147, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, intimem-se-os pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito. Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para a revogação da tutela e extinção do feito. I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.029912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP092039 JOAO EVANGELISTA DE SOUZA)

Fls: 98/99 - Assiste razão à autora quando requer a rejeição do pedido de admissão da Sra. Arminda no pólo passivo da presente ação, à míngua de documento que comprove a propriedade do veículo envolvido no acidente de trânsito narrado na inicial. Compulsando os autos, verifico que a inicial narra acidente com o veículo da marca GM, modelo KADETT SL, placa BOB 3204, ao passo que o documento de fl. 83/87 refere-se ao KADETT SLE 1.8, placa BJB 2706, que não guarda pertinência com a lide. Sendo assim, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 81. Sem prejuízo, DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Designo audiência de instrução para o dia 28 de maio de 2008, às 15 horas. Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 88/89. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.002935-0 - DANIEL NAVARRO YBARZ (ADV. SP085048 SERGIO LUIZ ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. O valor da causa deve corresponder ao valor que o requerente pretende levantar. Dessa forma, corrija o requerente o valor da causa complementando custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Após, voltem os autos conclusos. Prazo: dez (10) dias. Int.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2008.61.00.004001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030772-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE LEME (ADV. SP189978 CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO) X MARCOLINO JOSE LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA) X NEYDE SANTOS LEME (ADV. SP260995 ERICA AGRA VIEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 52/54: Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.026653-4 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO GRANDE ABC (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 415, tendo em vista que o acórdão de 166/179 reconheceu que é devida contribuição, nos autos debatida, a partir de 1º de janeiro de 2002. Dessa forma, a fim de que futuramente não se alegue prejuízo, decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se ofício de conversão em renda. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.00.029978-7 - ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 236 - Nada a apreciar visto o determinado à fl. 235. Promovida vista dos autos ao Representante Judicial da autoridade impetrada, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.008133-6 - JEICE DOS SANTOS (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 239/240 - Ciência às partes da conversão em renda realizada. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.018760-7 - WILSON ESPER (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da alegação de decadência, comprove o impetrado a data em que foi feita a comunicação ao impetrante da existência do débito passível de inscrição no CADIN, a teor do artigo 2º, 2º, da Lei nº 10.522/2002. Oficie-se. Intime-se.

2006.61.00.022689-3 - P JL COML/ LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao DERAT em São Paulo, junto ao setor denominado Eq Controle Cobrança Crédito Tributário, para que informe o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 13804.003530/2001-95, que, em 02.02.2006, estava em andamento perante o Terceiro Conselho de Contribuintes do Distrito Federal (documento de fl. 35). Prazo: 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

2006.61.00.024735-5 - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Defiro a baixa dos autos em Secretaria para extração de cópias, conforme requerido. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.027782-7 - MIRIA GONZAGA VITORIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comproven os impetrantes a opção pelo Plano de Carreira intituído pela Lei nº 11.091/2005. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2006.61.00.027847-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comproven os impetrantes a opção pelo Plano de Carreira instituído pela Lei nº 11.091/2005. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2007.61.00.008672-8 - MARQUES ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA - ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à Delegacia da Receita Federal que informe o resultado da análise do pedido de regularização cadastral da impetrante (documento de fls. 239/244), no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.019369-7 - MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO ME (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Inicialmente atente a secretaria para que, quando da abertura das conclusões a este Juízo, todas as petições estejam juntadas aos autos. Reconsidero o despacho de fl. 85. Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei nº 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o artigo 6º e o artigo 19. Dessa forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu artigo 12 remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão da cognição quando da prestação jurisdicional. Vale dizer, em sede de medida liminar concedida, há cognição superficial, baseada em relevante fundamento e suspeita de ineficácia da própria jurisdição a final a ser proferida. Por outro lado, a sentença exaure o conhecimento da ação pelo Juízo e, por isso, é dita cognição plena. Assim, uma vez proferida a sentença, houve o conhecimento pleno de todas as alegações, e, se cassada a medida liminar anteriormente concedida, é porque o juiz, ao aplicar o direito à espécie, chegou à conclusão de que eram improcedentes as deduções iniciais. Se houve o conhecimento pleno da ação, não deve o Juízo suspender os efeitos dele surgidos. Pelo exposto, recebo a apelação do IMPETRANTE à vista da eficácia mandamental da sentença prolatada somente no seu efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028432-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se aos impetrados (DERAT E PGFN) para que informe o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 10880.501.366/2006-91, referente à Inscrição nº 80.2.06.000878-14, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.002067-9 - JANINE DO PRADO SETUBAL (ADV. SP218594 FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO) X 1 SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compareça o advogado Osvaldo Pires Simonelli OAB/SP 165.381 ao balcão desta 12ª Vara Cível Federal para subscrever o substabelecimento de fl. 62, visto que se encontra apócrifo. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005213-9 - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Considerando que as informações foram prestadas pelo Senhor Reitor da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, bem como que foi indicada como autoridade coatora a Senhora Coordenadora do Programa Universidade PROUNI da Universidade Bandeirantes, esclareça a Impetrante o pólo passivo da demanda. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.005645-5 - ALBERT HENRI RENE BEETS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007032-4 - EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Regularize a Impetrante a procuração de fl. 08, tendo em vista o disposto no item IV do Contrato

Social.Recolha corretamente as custas judiciais, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96.Forneça, ainda, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.007152-3 - ITAUBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 25/28: ... Posto isso, DEFIRO, portanto, a liminar, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, para o fim de determinar a suspensão do recolhimento do PIS e COFINS sobre receitas não auferidas, cingindo-se o pagamento das exações quando do efetivo recebimento das importâncias decorrentes de suas atividades, ou seja, sobre seu faturamento, até decisão final.Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.026572-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SP - SINDBAST (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E ADV. SP138648 EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dado o tempo decorrido desde o deferimento da liminar nestes autos, informe o impetrante, em 20 (vinte) dias, se foi quitado o valor total devido por seus substituídos a título de CPMF, acumulada durante o período que vigorou a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.033230-3. Após, voltem-me conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031724-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE RIVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICE MARIA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada aos autos dos Mandados de Intimação cumpridos, compareça em secretaria, um dos advogados da requerente devidamente constituídos no feito para proceder a carga definitiva dos autos, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3208

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024939-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIENE MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a autora o pedido de fls. 51, considerando a notícia de acordo e quitação do débito às fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0530270-6 - LUIZ PINTO VIEIRA (ADV. SP038132 JAIR GERALDO LOPES DA SILVA E ADV. SP029566 DIRCEU BOSCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Intime-se a requerente a retirar o Mandado de Registro de Sentença Declaratória de Usucapião.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.006893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X TEREZINHA FERREIRA DE JESUS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 260/262 : manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de esclarecimento, devendo a secretaria expedir mandado para intimação pessoal da defensoria pública.Int.

2006.61.00.021552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X AMELIA BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 68/69 : defiro os 10 (dez) dias requeridos pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.000559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIA REGINA FEMIA PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO GHELLERE PERONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certidão de fls. 49 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANA PAULA GONCALVES MAZZIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMILTON MAZZIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0681437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069943-8) EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

91.0687572-6 - GERALDO GASSIN (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO E ADV. SP200128 ADRIANO PANICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 100/101 : indefiro por falta de amparo legal.Proceda a autora nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

91.0694126-5 - BERNARDINA GALATRO (ADV. SP049250 PAULO GENEROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Após, venham conclusos para apreciação da petição de fls. 106/111.I.

91.0703767-8 - MARCIA BRAZ MARTINS DE LIMA (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Fls. 150 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0068674-5 - EURIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES E ADV. SP113024 MARISA FRANCO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

92.0078117-9 - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 622 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

93.0013251-2 - OIOLI - MECANICA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP023691 VALDEMAR ONESIO POLETO E ADV.

SP131977 SILVIA FERNANDES POLETO E ADV. SP044298 JOAO BATISTA DE MIRANDA PRADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 403/404: Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Fls. 406/407: Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar, aguardando-se em arquivo, sobrestado, nova comunicação de pagamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0017809-5 - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0030274-8 - HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 250 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

97.0605083-3 - KRONOS IND/ DE REFRATARIOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA, IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 192 e ss: manifeste-se o autor. Int.

1999.03.99.048309-0 - SEBASTIAO THEODORO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 877, homologo os cálculos do contador judicial às fls. 785/794. Intime-se a CEF para o creditamento em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor. Int.

1999.03.99.055618-3 - LUIZ ELOI DE SOUSA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.075146-0 - ANDRELINO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intimem-se os autores Sebastião José de Oliveira e Gercilio Marangão para que carreguem aos autos cópia dos documentos GR e RE conforme requerido às fls. 655/656, viabilizando o cumprimento da obrigação pela CEF. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.077184-7 - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 505/510 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.097850-8 - ALUISIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.001013-0 - MARIA ELIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Tendo em vista o decurso de prazo, manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.023494-9 - ADELINO MAGALHAES SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 383/384 : não assiste razão à parte autora, eis que quando do creditamento pela CEF, os valores pagos administrativamente sempre deverão ser compensados, sob pena de enriquecimento ilícito do autor. Homologo os cálculos de fls. 370/375, autorizando a CEF a proceder ao estorno dos valores creditados a maior pela CEF.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 403, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.023238-3 - MARIA JUSTINA DE SOUZA GOMES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 319/320 : indefiro, tendo em vista que houve o creditamento para a autora Cleuza Ramos da Costa (fls. 295/296), bem como adesão do autor Tadao Yoshihara (fls. 292). Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.002965-0 - LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Fls. 177 e ss. : dê-se vista às partes. Int.

2003.61.00.009674-1 - RESIDENCIAL SAO JOAO CLIMACO (ADV. SP199115 SIMONE GARCIA DE LIMA E ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.017960-2 - RUBENS DIAS DE PAULA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 174 e ss. : tendo em vista as alegações da CEF, intime-se o autor para que forneça os extratos bancários do período pleiteado. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.019435-4 - ROBERTA CRISTINA DO SANTOS (ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2005.61.00.003365-0 - CREDICARD BANCO S/A (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 333/334 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.029604-0 - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 236 e 238 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.000849-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.003757-9 - LILIAM DOS SANTOS ROMANO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.000779-8 - MARCELO WINTHER DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141260 JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Recebo a apelação interposta pela parte autora apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Fls. 226 e ss. : dê-se vista à autora.Int.

2007.61.00.001689-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X K H L SOLA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 70 verso : manifeste-se a ECT no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.004312-2 - ELCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls. 150/168 no duplo efeito. Vista dos autos à parte contrária, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com a nossas homenagens de praxe.Int.

2007.61.00.006582-8 - ROBERTO SIQUEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.007902-5 - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.011416-5 - EDUARDO FRANCISCO SABBAG (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 17 : manifeste-se o patrono do autor para que informe nos autos o número de seu RG. Com o cumprimento, expeça-se alvará conforme determinado às fls. 95.

2007.61.00.011632-0 - THEREZA MARTINI RODRIGUES (ADV. SP210821 NILTON FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74 e ss. : indefiro por falta de amparo legal.Proceda a autora nos termos da nova sistemática trazida pela Lei 11.232/05, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.014229-0 - MAURICIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP194015 IRACEMA LUCAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.019588-8 - MIZael ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.020455-5 - DOMINGOS AUGUSTO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X HE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X FORD MOTOR (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 773/778 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para apreciação dos pedidos de prova.

2007.61.00.026205-1 - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 249 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.032107-9 - MARK BERNARD HALLIDEN (ADV. SP192059 CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.006479-8 - JOSE AUGUSTO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.021208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054212-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Tendo em vista o retorno dos autos do E.T.R.F. da 3a. Região, traslade-se a cópia da decisão para os autos principais.Após, à SUDI para baixa e arquivamento do feito.Int.

2006.61.00.012071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026332-0) EMILIANO DE SA CARDOSO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 97/100 : manifeste-se o embargado.Após, tornem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X CHRISTIAN MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31 e 34 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IVO ALVES CUSTODIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : manifeste-se a CEF.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022349-1) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS E ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

Face o exposto, ACOLHO a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 106.629,60 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 25 de março de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031728-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS AUGUSTO JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIVALDA BISPO DA SILVA JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILAS MARCELO BERTHAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033397-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ROBERTO FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIZE REGINA MATIOLI FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 verso : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033821-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO SERGIO DE DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37 : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017709-2) UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora UNAFISCO REGIONAL - Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal ajuíza a presente medida cautelar incidental, com pedido de liminar, objetivando seja determinado à requerida o depósito em conta judicial dos valores objeto da tutela específica constante da sentença proferida no processo principal nº 2006.61.00.017709-2.Os autos principais encontram-se perante o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 13 de dezembro de 2007 (fl. 257).Sendo assim, este Juízo é incompetente para processar e julgar a presente cautelar, à luz do que dispõe o artigo 298 do Regimento Interno do Tribunal (Art. 298 - Nos casos urgentes, depois da interposição, junto ao Juiz da causa, do recurso cabível, as medidas cautelares serão requeridas ao Relator do recurso, se este já houver sido distribuído, e ao Vice-Presidente do Tribunal, se ainda não distribuído ou se os autos ainda se encontrarem em primeira instância.).Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo da 13ª Vara Federal de São Paulo para processar e julgar a presente cautelar e determino sua remessa ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 26 de março de 2008.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006586-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X VALDIR SABINO POMPEO (ADV. SP125201 VALDIR SABINO POMPEO)
Fls. 31/44 : dê-se vista à União Federal bem como manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 46/51.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3478

MANDADO DE SEGURANCA

98.0054181-0 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Manifeste-se as partes sobre a penhora realizada no rosto dos autos às fls. 2271/2274, no prazo de 10 (dez) dias.Providencie a secretaria as anotações necessárias.Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos às fls. 2215/2219.Intimem-se.

2005.61.00.015930-9 - DELI JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS etc.Fls. 1342/1348 Ciência à parte impetrante. Intime-se.

2006.61.00.025799-3 - OZIAS COSTA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 59/66, exclusivamente sobre os débitos pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.00.005235-4 - MARUBENI BRASIL S/A (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP251922 BRUNO ADORNO FERRAGINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte impetrante acerca do aduzido às fls. 287/323 pela autoridade impetrada. Intime-se.

2007.61.00.009338-1 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. diga a autoridade coatora, em 05 dias. Oficie-se com urgência. Int.

2007.61.00.017206-2 - LATIN TECHNOLOGY DISTRIBUICAO INFORMATICA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.A vista dos pagamentos noticiados às fls. 183/192, manifeste a autoridade impetrada, em 10 (dez) dias, sobre a subsistência de óbices à expedição da CND pretendida.Intime-se.

2007.61.00.021377-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante sobre a existência de interesse no presente feito em face das informações fornecidas pela autoridade

impetrada.Intime-se.

2007.61.00.022836-5 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP016277 IVAN DA SILVA ALVES CORREA E ADV. SP111784 ROSANA FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De-se ciência ao impetrado da sentença de fls. 245/250.Sem prejuízo manifeste-se a impetrante acerca das informações de fls. 227/237.Intime-se.

2007.61.00.028565-8 - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do cumprimento da notificação 162/2007 pelo impetrante, manifeste-se o impetrado esclarecendo se deu cumprimento a liminar proferida.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.00.029347-3 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Diante do teor das informações de fls. 78, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.00.029391-6 - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/146: Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.00.030884-1 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as autoridades impetradas, em 05 dias, sobre a petição de fls. 352/357, bem como sobre o prazo estimado para a análise do requerido pela parte-impetrante, considerando a alegada urgência na expedição da CND. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.00.001541-6 - CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA ME (ADV. SP203776 CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão.Cumpra-se.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002172-6 - ETESCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP042933 IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003022-3 - CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP231367 DANILO MURARI GILBERT FINESTRES E ADV. SP203619 CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão supra na data de hoje. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante Churrascaria Caminho do Sul Ltda., vem pleitear a desistência. De plano, verifico a desnecessidade de dar vistas à autoridade impetrada para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado, tendo em vista o entendimento da Jurisprudência dominante. Nesse sentido: O Impetrante

pode desistir do mandado, independentemente de aquiescência do impetrado. (RTJ 88/290, 114/552; STF-RT 673218; STJ-3ª Seção, Requerimento no MS 2.008-DF, rel. Min. Assis Toledo, j. 14.02.96, corrigiram o equívoco do acórdão, v.u., DJU 18.3.96, p. 7.505; STJ-1ª Turma, Resp 5.300 RJ, rel. Min. Armando Rollemberg, j. 17.10.90, negaram provimento, v.u., DJU 17.12.90, p. 15.347; STJ-2ª Turma, RMS 890-DF, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.9.91, deram provimento, v.u., DJU 28.10.91, p. 15.232; TFR-4ª Turma, Ag 58.500-AL, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 15.2.89, v.u., DJU 25.4.89, p. 6060; RT 639/72). Assim, HOMOLOGO, por decisão, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 273, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao SEDI para as anotações de praxe. Prossiga-se em relação aos demais impetrantes. Intime-se.

Expediente Nº 3491

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.010014-5 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.012713-1 - ITAMAR CABRAL DE MIRANDA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre aviso prévio indenizado, férias indenizadas e férias proporcionais, assim como o respectivo terço constitucional, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Por óbvio, resta cassada a liminar de fls. 20/26, no que divergir desta decisão, de modo que a parte-impetrante deve proceder ao recolhimento do tributo no que tange às verbas não alcançadas por esta decisão. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2006.61.00.013223-0 - ISABELLA TEREZA FERRO BARBOSA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre aviso prévio indenizado, férias vencidas, férias proporcionais e respectivo abono constitucional assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Por óbvio, resta cassada a liminar de fls. 22/28, no que divergir desta decisão, de modo que a parte-impetrante deve proceder ao recolhimento do tributo no que tange às verbas não alcançadas por esta decisão. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2006.61.00.021019-8 - CLEIDE CALLEJON BARANI (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP133378

SANDRA CRISTINA DENARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação do depósito noticiado nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.021816-1 - BENEDITO APARECIDO BUENO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 80, e EXTINGUO O PRESENTE FEITO, sem o julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I. e C

2006.61.00.022498-7 - LUIZ AUGUSTO DE ASSIS MOURA AREAS (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONDENO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre aviso prévio indenizado, férias indenizadas e férias proporcionais, assim como o respectivo terço constitucional, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Comunique-se ao E.TRF (nos termos do provimento COGE n,64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2006.61.00.024414-7 - CRISTINA MORGATO FARIA (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP141958 CAROLINA ARRUDA)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que a autoridade impetrada expeça o diploma de conclusão do curso indicado nos autos em favor da parte-impetrante, em sendo as dívidas em questão o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.000280-6 - JONAS ALVES BEZERRA (ADV. SP235949 ANDERSON QUEIROZ JANUÁRIO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP188361 KALINKA MARCONDES DE OLIVEIRA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.008870-1 - MIRIAN RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP203607 ANDRÉ VILLAC POLINESIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

.pa 0,10 Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar a realização da matrícula da parte-impetrante no curso superior indicado nos autos, oferecido pela instituição de ensino em tela, tão somente em relação ao presente período letivo, restando mantida a liminar deferida às fls. 57/62. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.010924-8 - CLAUDIA REGINA DA SILVA MOURA (ADV. SP143643 ADRIANA TORRES MALLEGGNI) X SECRETARIO DA FACULDADE DE BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.011103-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na impetração, para DENEGAR A ORDEM pleiteada. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.011276-4 - ANDRE AIRTON HAUSTIN DA SILVA (ADV. SP182182 FÁBIO LUIS RODRIGUES SEIXAS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que, no período letivo tratado nos autos, a autoridade impetrada permita que a parte-impetrante freqüente o curso aludido (com a correspondente comprovação de presença), podendo também realizar provas escolares. A autoridade impetrada não poderá reter documentos escolares da parte-impetrante (inclusive os de transferência) ou aplicar quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, tão somente para o período letivo em questão (segundo os estatutos dessa instituição de ensino). À evidência, esclareço que essa decisão não implica no pedido de matrícula formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.017674-2 - NAMOSCA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do provimento COGE n,64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.019522-0 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 283, e EXTINGUO O PRESENTE FEITO, sem o julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I. e C

2007.61.00.023092-0 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017421 SAMUEL GAERTNER EBERHARDT) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.025424-8 - ROSANA REIMER DE ABREU (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP228868 FLAVIA PEDREIRA LOUREIRO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que no período letivo em tela, a autoridade impetrada permita que impetrante freqüente o curso aludido (com a correspondente comprovação de presença), podendo também realizar provas escolares. A impetrada não poderá reter documentos escolares da impetrante (inclusive os de transferência) ou aplicar

quaisquer penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, tão somente para o período em questão (segundo os estatutos dessa instituição de ensino). À evidência, resta indeferido o pedido de matrícula formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.026538-6 - GABRIEL CAVALCANTE GONZAGA ALVES X DIRETOR DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante a impossibilidade de prosseguir o feito sem a manifestação da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso vi, do Código de processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C

2007.61.00.027310-3 - ANA CLAUDIA PINTO FINKLER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONDENO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas indenizadas e férias proporcionais, assim como o respectivo terço constitucional, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2008.61.00.000058-9 - FUNDACAO EDITORA DA UNESP - FEU (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 106/107, e EXTINGUO O PRESENTE FEITO, sem o julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I. e C

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.003368-9 - SINCAMESP - SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139291 GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada proceda ao ajuste das contribuições anuais, exigidas das filiadas da parte-impetrante, aos parâmetros estabelecidos na Lei 6.994/1982. As anuidades serão devidas nos montantes validamente fixadas pelos conselhos profissionais até 180 dias da promulgação da Constituição de 1988, desde então corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis aos tributos federais (ORTNs, OTNs, BTNs, variação do INPC no intervalo entre 1º.02.1991 e 31.12.1991, UFIR e, afinal, Selic desde 1º.01.1996). Não há condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência. Custas ex lege. Comunique-se ao relator da 3ª Turma do E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

Expediente Nº 3506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017163-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092484-0) CELSO ANGELI - ESPOLIO (THIAGO ANGELI) E OUTRO (ADV. SP120391 REGINA RIBEIRO DE SOUSA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6873

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651261-5 - ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP176898A AIRTON SILVÉRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.993/1167, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

93.0003358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Ciência as partes das fls.785/786 informando que as pautas do mutirão de audiências para os meses de abril, maio e junho estão completas. Após, aguarde-se nova comunicação via e-mail de designação de data, hora e mesa para audiência no 2º Semestre de 2008 (fl.785).Int.

95.0029289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034317-5) CAMARGO CORREA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) CARLOS MANINI e TOMAS DIAS LOPES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 884: Ciência ao autor WALTER DAVID. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.013060-3 - WILIAM FERNANDES NOVAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN) Fls. 414: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.002029-2 - DEUSDETE BRAZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO

DE LELLIS CAVALCANTI)

Publique-se fls. 551. Fls. 553/554: Defiro a CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.013718-7 - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2006.61.00.026741-0 - NILDA FRANCISCA KRADOLFER DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela autora. Int.

2007.61.00.021158-4 - JOSE GILBERTO MELETI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.294/295: Ciência aos autores. Int.

2007.61.00.025552-6 - JOSE GILBERTO MELETI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prossiga-se nos autos em apenso.

2007.61.00.027618-9 - ALEXANDRE ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.201/202: Ciência aos autores. Int.

2008.61.00.006618-7 - GEORGE UFILOFF (ADV. SP137308 EVERALDO SILVA JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto reconheço a INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para análise da controvérsia e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030366-1 - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Defiro ao Impetrante o prazo de 10(dez)dias. Int.

2007.61.08.004006-4 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0086613-1 - APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Proferi decisão nos autos em apenso.

94.0034317-5 - CAMARGO CORREA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6874

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057076-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR L. NORONHA E ADV. SP023718 MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS) X CAPEL DONZELLI LTDA (ADV. SP046676 SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP007991 NARCISO DE SOUSA RIBAS E ADV. SP007071 ARMANDO DE CAMPOS TOLEDO E ADV. SP017720 SYLVIO DE CAMPOS MELLO NETTO E PROCURAD MARIA LUCIA TELLES COSTA E ADV. SP006651 CELSO DE MELLO ALMADA E PROCURAD JORGE JUNGSMANN)

(Fls.1958) Aguarde-se em Secretaria a vinda dos autos do AI nº 2006.03.00.37816-1.

00.0228243-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CARLOS FRANCISCO PUPPIO MARCONDES (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO)

(Fls.212/214) Para fins de levantamento, deverá o expropriado, apresentar a publicação do Edital para conhecimento de terceiros, nos termos do r. despacho de fls.191. Int.

00.0228358-1 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

(Fls.371/372) Em face dos esclarecimentos requeridos pela Expropriante-CTEEP, esclareça o Expropriado sobre qual matrícula, recai a servidão instruída. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.009004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.154) Indique a CEF o número da agência e número da conta para fins de transferência do valor bloqueado. Int.

2005.61.00.001654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI)

Concedo a CEF o prazo de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.026569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO P.BARBOSA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

(Fls.201/202) Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito.

2007.61.00.024062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.031543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a CEF o regular andamento ao feito, promovendo a citação dos réus. Int.

2007.61.00.035009-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TOR TEC SERVICOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.119) Prejudicado o pedido da CEF face as certidões de fls. 110 e 116. Prossiga-se. Int.

2008.61.00.000881-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049743-8) ANA MARIA GOMES (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Proceda o autor ao depósito do valor dos honorários periciais pena de execução nos termos do art. 475 J, do CPC. Prazo: 10(dez) dias. Int.

93.0011750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)
Fls.612: Ciência às partes. Int.

93.0016392-2 - IND/ COM/ DE MOVEIS A B PEREIRA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.322) Defiro à parte autora o prazo de 30(trinta)dias. Int.

97.0000151-2 - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Manifeste-se a CEF (fls.195/196). Int.

2006.61.00.024626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA CARLA SCHOTT RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.00.017457-5 - CELIA MARIA BUENO BLAKE COELHO CAMPINO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2007.61.00.029935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GISLEINE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Após, venham os autos conclusos (fls.88/89). Int.

2007.61.00.033420-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X FENACOOOP FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora (fls.49/50). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.015732-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES GUEDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a CEF o regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2008.61.00.001890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FABIO CELSO RAUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE MERIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.44/48). Int.

Expediente Nº 6878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.027029-4 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Designo o dia 10 (dez) de abril de 2008, às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Aguarde-se a audiência designada.

Expediente Nº 6879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007413-8 - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)
Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.004389-3 - MARTA REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PAULISTA

DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO (ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

Não tendo sido comunicada, até a presente data, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpre-se a decisão de fls. 296/299, remetendo-se os autos à Justiça Estadual.

2004.61.00.023798-5 - MARCIANO MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CAIXA DA ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL - CASPUFEM (ADV. SP232069 CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI)

Fls. 234/235 - Defiro a devolução de prazo a co-ré CASPUFEM. Nos termos da Resolução 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença. Int.

2005.61.00.016303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013710-7) HERMINIO PAULO SIMONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Consoante alegado pela parte autora às fls. 173/175, oficie-se a Previ-GM para que esclareça a aventada divergência de valores depositados judicialmente, em suposto descumprimento ao teor da decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2005.61.00.013710-7 (fls. 80/84).II- Intime-se.

2008.61.00.000190-9 - BIANCA ARCURI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001150-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da demanda o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em cumprimento à decisão de fls. 147/149.II- Manifeste-se a parte autora acerca das petições de fls. 188/198.III- Fls. 212/234: Mantenho a decisão de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos e nos termos do despacho de fl. 164.IV- Intime-se.

2008.61.00.001438-2 - PHARMACTIVA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA (ADV. SP096633A VALDIR MOCELIN) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.004666-8 - ANDERSON NARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87 - Manifeste-se o réu em dez dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027780-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON LOUREIRO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES)

Assim, tendo em vista que o foro de eleição indica o município de Santo André/SP, assim como aquele é o local do domicílio da autora, vislumbro que a jurisdição da 26ª Subseção Judiciária é a competente para apreciar e julgar a pre-sente demanda; pelo que ACOLHO a presente exceção e DECLINO DA COM-PETÊNCIA em favor de uma das Varas da referida Subseção Judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária nº 2007.61.00.008699-6 com a devida baixa na distribuição dos autos e comunicando-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.001530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008699-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...)Assim, tendo em vista que o foro de eleição indica o município de Santo André/SP, assim como aquele é o local do domicílio da autora, vislumbro que a jurisdição da 26ª Subseção Judiciária é a competente para apreciar e julgar a pre-sente demanda; pelo que

ACOLHO a presente exceção e DECLINO DA COM-PETÊNCIA em favor de uma das Varas da referida Subseção Judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária nº 2007.61.00.008699-6 com a devida baixa na distribuição dos autos e comunicando-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001532-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020544-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP019674 MIRAGIA RENE ANGELINO)

(...) Desta forma, ACOLHO o presente incidente fixando o valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.030920-1 em R\$ 109.219,82 (cento e nove mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), devendo o ora Impugnado efetuar o recolhimento das custas judiciais complementares e comprová-lo nos autos principais no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, reme-tendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.001743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033876-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RICHARD EDUARDO DE MELO (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE)

(...) Desta feita, não logrando a impugnante comprovar a suficiência econômica do impugnado, rejeito a presente impugnação, ratificando ao impugnado, os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 2007.61.00.033876-6. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.007524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002894-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO)

FLS.02: Distribua-se por dependência. Diga o impugnado, no prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038248-8 - DANKE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X PRESIDENTE DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP113331 MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN)
VISTA P/ MPF C/ CARGA.

2007.61.00.023461-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando petições de fls. 467/477, manifestem-se os impetrados no prazo de 3 (três) dias. Oficie-se. Int.

2007.61.00.028539-7 - ARBITRAGIO - CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM EM RELACOES NEGOCIAIS (ADV. SP192722 CAMILA DE ABREU) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O impetrante apresenta, sem petição, cópia da petição inicial sem documentos. Assim, em quarenta e oito horas, sob pena de extinção, forneça o impetrante cópia integral da inicial e documentos para cumprimento da decisão de fls. 40/42. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031431-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON JOSE DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COSTA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a requirente sobre fls. 35, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033123-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DENISE TERESINHA FERREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY RODRIGUES LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, manifeste-se o requerente sobre fls. 30 e 32, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033649-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE LUIS BENSAL ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DE FATIMA ANDRADE ORTEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033762-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO AURELIO DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEILA OLIVEIRA DE PAOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requeridos pela autora, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034378-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X OSWALDO PERES SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JENNY TREVISAN SEGURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVY DE PAULA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32 - Defiro o prazo de dez dias à CEF, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000570-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIA REGINA BOSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/27 - Manifeste-se a CEF em dez dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000580-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATO PILLEGI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOLERA PILLEGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/24 e 26/27 - Manifeste-se o requerente em dez dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 5160

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.012445-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FLORISVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP242755 CLAUDIA CRISTINA BIANCHI)

Converto o julgamento em diligência. Comprovem os Drs. Liao Kuo Pin e João Paulo Anjos de Souza, no prazo de cinco dias, que o réu foi cientificado da renúncia ao mandato, conforme disposto no artigo 45 do CPC. Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 112/113. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010978-4 - WAGNER QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO (BACEN) E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Em face da nomeação à Penhora não ter obedecido a ordem prevista no artigo 655 e incisos do CPC, bem como o requerimento da parte autora quanto ao bloqueio pelo sistema BACEN-jud, expeça-se mandado de penhora, com a recomendação ao Sr. Oficial de Justiça para que a penhora recaia sobre dinheiro, com a observação de que não recaia sobre as reservas técnicas existentes junto ao Banco Central. Autorizo o imediato levantamento do valor incontroverso, cujo depósito encontra-se acostado às fls. 322. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono da parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. Deverá, ainda, assumir expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa,

inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima descrito, expeça-se o respectivo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Transitada em julgado, esta decisão, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Fazer incidir os índices de junho/1987 - 22,60% e janeiro de 1989 - 42,72% conforme concedido na sentença de fls. 172/177 e confirmado pelo v. acórdão de fls. 297/299, sobre as cadernetas de poupança cujo os extratos se encontram acostados às fls. 71/98. 2. Correção Monetária: utilizar os índices aplicados na caderneta de poupança, como se depositado estivesse o dinheiro. 3. Juros de mora a razão de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (01 de julho de 1994), até dia 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, será aplicada a taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil. 4. Custas proporcionais, conforme acórdão de fls. 297/299. 5. Sobre o montante apurado deverá ser abatido os valores depositados às fls. 322. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

96.0010174-4 - ANOR GERALDO ROBERT E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Pelo acima o exposto, acolho parcialmente a impugnação, em face da inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Para tanto, considerando que os extratos apresentados às fls. 739/740, apresenta o crédito dos dois índices, deverá a CEF apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato do autor José Benedito Xavier, com saldo em 01.01.1989. Após, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Valor principal: Saldo da Conta Vinculada do FGTS de José Benedito Xavier no dia 01 de janeiro de 1989. 2. Correção Monetária: a partir da data acima descrita, devendo ser aplicado os índices previstos e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007. 3. Juros de mora a razão de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (05 de junho de 1996), até dia 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, será aplicada a taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil. 4. Honorários Advocatícios a razão de 10% sobre o valor da condenação. 5. Considerando que a execução se refere somente a verba honorária, sobre o montante apurado a tal título, deverá ser abatido o valor depositado às fls. 776. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

96.0036662-4 - MARTHA ARRUDA MORTARA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isto posto, rejeito a presente impugnação acolhendo os cálculos ofertados pela parte autora. Intime-se a CEF para que efetue o depósito judicial da atualização dos valores tendo em vista que a planilha de fls. 174/187, conta o valor de R\$ 67.836,65 em 10 de setembro de 2005 e o depósito somente foi efetivado em 08 de dezembro de 2006. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

98.0004725-5 - FRANCISCO DA COSTA RABELO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO E ADV. SP227000 MARCELA CUNHA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo acima o exposto, acolho a impugnação, em face da inexatidão dos valores apresentados pela parte autora, acolhendo a conta ofertada pela CEF. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono da parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. Deverá, ainda, assumir expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o trânsito em julgado e o cumprimento do item acima descrito, expeça-se o respectivo alvará de levantamento referente ao depósito de fls. 316, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Intimem-se.

1999.61.00.006137-0 - GENIVAL PUSSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197340 CLAUDIO HIRATA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

I- Baixo os autos em diligência.II- Tendo em vista que os telegramas apresentados às fls. 425 e seguintes foram enviados ao co-autor Genival Pussa da Silva, comprove a subscritora da petição de fl. 428 que cientificou a litisconsorte Claudete Conceição da Ponte Araújo Silva acerca da renúncia ao mandato outorgado, conforme o artigo 45 do CPC.III- Intime-se.

2003.61.00.010149-9 - MARIA CRISTINA JORGE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Cumpra a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias o determinado às fls. 344, vez que simplesmente apresentou cópia das planilhas emitidas pelo sistema mas não informou o determinado.Intimem-se.

2003.61.00.019675-9 - MARIA ALICE MACEDO BALMA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Isto posto, acolho os embargos declaratórios e rejeito a presente impugnação acolhendo os cálculos ofertados pela parte autora.Intime-se a CEF para que efetue o depósito judicial da atualização dos valores tendo em vista que a planilha de fls. 142/144, conta o valor de R\$ 41.177,51 em 25 de agosto de 2005 e o depósito somente foi efetivado em 27 de outubro de 2006. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono da parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. Deverá, ainda, assumir expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o trânsito em julgado e o cumprimento do item acima descrito, expeça-se o respectivo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Intimem-se.

2004.61.00.018094-0 - ANTONIO SPINA SCANAPIECO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Isto posto, rejeito a presente impugnação acolhendo os cálculos ofertados pela parte autora. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.Intimem-se.

2004.61.00.018426-9 - RAMIRAM CENTRAL DE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora não efetuou o pagamento relativo aos honorários a que foi condenada pela sentença de fls. 88/91, aplico o disposto no artigo 475-J do CPC, devendo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%.Considerando que o bem oferecido à penhora é propriedade de Barbitúricos Produções e Eventos Ltda - EPP, conforme imóvel indicado às fls. 142/143, apresente a parte autora bens à penhora em seu nome, em valor suficiente à garantir o valor da condenação acrescido da multa de 10% ou a aquiescência da referida empresa, proprietária do imóvel em questão, vez que não houve qualquer substituição processual, nos termos dos artigos 40 e seguintes do CPC.Considerando, ainda, que as cópias de fls. 129/140 estão ilegíveis, apresente a parte autora cópia legível e autenticada, no prazo de 10 (dez) dias..Int.

2005.61.00.008461-9 - MAKOTO FUTATA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Remetam-se os autos à contadoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à elaboração dos cálculos, nos seguintes termos:1. Fazer incidir o índice de janeiro/1989 - 42,72% conforme concedido na sentença de fls. 64/68, sobre as cadernetas de poupança cujo os extratos se encontram acostados às fls. 71/98.2. Correção Monetária: utilizar os índices aplicados na caderneta de poupança, como se depositado estivesse o dinheiro.3. Juros de mora a razão de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil.4. Custas proporcionais, conforme sentença de fls. 64/68.5. Sobre o montante apurado deverá ser abatido os valores depositados às fls. 177. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento.Intimem-se.

2007.61.00.013064-0 - SONIA BATISTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

I - Converto o julgamento em diligência.II - Considerando que a petição de fls. 126/128 não cumpre integralmente o determinado no

despacho de fls. 123, apresente a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos da conta poupança n 00078737-9 pertencente a autora Sônia Batista, referente ao mês de janeiro de 1989. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031839-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JOANA MARIA LOPES DOS ANJOS (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 42/45. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026157-5 - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 571/600. Intimem-se.

2007.61.00.026245-2 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIAO SP/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Reitere-se o pedido de informações às autoridades impetradas (Delegado da Receita Previdenciária em SP - SUL e Procurador Regional Federal da Terceira Região) para que prestem suas informações no prazo legal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.026903-3 - LUCIO CESAR PIRES (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Converto o julgamento em diligência. II - Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas às fls. 54/66.

Expediente Nº 5161

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038465-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X PEDRO GRECO NETO (ADV. SP259475 PAULO HENRIQUE MENDES LUZ)
CERTIDÃO DE FLS. 64: Ciência de que a r. sentença de fls. 59/60 não foi publicada em nome dos patronos constituídos pelos embargados às fls. 117/119 dos autos principais, sendo, nesta data, remetida para nova publicação. SENTENÇA DE FLS. 59/60: (...) Quanto ao valor acolhido, resta clara a determinação contida no dispositivo da sentença, contudo, para que não reste dúvida, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios para fixar o valor da condenação, e conseqüente expedição de ofício requisitório, nos autos da ação ordinária nº90.0038465-6, no valor de R\$ 4.574,03 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos) em junho de 2007, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento, conforme conta apresentada pela contadoria às fls. 30. Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, mantenho a sentença proferida rejeitando os presentes Embargos Declaratórios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3625

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0016402-3 - SIVAL FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN

E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0657917-5 - DIJALMA PIRILLO E OUTRO (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0659495-6 - METROMAC METROLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0671390-4 - SAMUEL FERRAZ DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP033415 AYACO KOIZUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0005060-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725211-0) ITAPE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD GETULIO JOSE DE QUEIROZ) X COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS CHARMOSA LTDA E OUTROS (ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS) X COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS MARCELO LTDA (ADV. SP150243 GETULIO JOSE DE QUEIROZ E ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM E ADV. SP078262 EDUARDO CARON DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0024956-6 - ANTONIO GARCIA GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0089525-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070135-3) FARISEBO COM/ E REPRESENTACOES DE CARNES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0017215-1 - EDISON PAULO DEL DEBBIO E OUTRO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0020274-3 - VALTER FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0016603-1 - ANTONIO DE MOURA SOUSA (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0022679-4 - ANTONIO GALHARDO COBO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Int.Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho retro.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de fixação de multa diária, com fulcro no art. 461 do CPC.No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0045057-0 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP129280 ERACILDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0003909-0 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC.Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.019119-7 - ELICE FELIX DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Int.Ciência às partes do desarquivamento do presente feito..Pa 1,10 Cumpra a parte autora o despacho retro, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de fixação de multa diária, com fulcro no art. 461 do CPC.No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.00.007178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053548-2) ALEXANDRE FERREIRA JOSE LUTA E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.021406-3 - MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0185216-5 - TEXTIL THOMAZ FORTUNATO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP004666 CICERO WARNE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos.Fls. 516. Defiro. Apresente a parte autora os depósitos judiciais do empréstimo compulsório referentes aos meses de novembro de 1990 à dezembro de 1993, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, diga a ELETROBRÁS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3640

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023000-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DIVA CARREIRA DE MACEDO (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER E ADV. SP101075 ANTONIO CARLOS PORTANTE)

Posto isto, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.Condeno a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais).Custas e demais despesas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0009598-4 - ANTONIO FOIADELLI E OUTROS (ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, com fulcro no artigo 219, 5º c/c o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, conheço e decreto de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e, por conseguinte, JULGANDO O MÉRITO, EXTINGO, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO, fundada no título judicial constante da sentença lavrada às fls. 42/44.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

92.0058136-6 - RUDY MULLER E OUTROS (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA) X YOSHIMASA KIMACHI E OUTRO (ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, com fulcro no artigo 219, 5º c/c o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, conheço e decreto de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e, por conseguinte, JULGANDO O MÉRITO, EXTINGO, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO, fundada no título judicial constante da sentença lavrada às fls. 109/114.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

97.0012723-0 - CELSO TEIXEIRA PERES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

97.0021967-4 - SILVIO ROBERTO FARIAS VLACH (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

2000.61.00.047670-6 - MARCOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X SANDRA NUBIA MAGNI MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.Ao SEDI para fazer constar a Caixa Econômica Federal - CEF como Ré e a Companhia Brasileira de Securitização - CIBRASEC como assistente simples.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

2002.61.00.003530-9 - ADRIANA APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ E ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), pro-rata, do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as cautelas legais. P. R. I. C.

2002.61.00.023565-7 - UNIMED DE DRACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.033908-7, com cópia desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.025277-1 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene as Autoras no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda à União Federal os valores depositados nos presentes autos. Ao SEDI para incluir a empresa Votocel Filmes Flexíveis Ltda no pólo ativo do presente feito. P. R. I. C.

2006.61.00.000467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027726-4) ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2006.61.00.006093-0 - SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora a recolher as contribuições do PIS e da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como para assegurar o direito à compensação dos valores pagos indevidamente, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.013830-0 - JEOVA RICETI FILHO (ADV. SP141333 VANER STRUPENI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.

2007.61.00.007840-9 - ROSANA CARMELLO UNDICIATTI (ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. P.R.I.C.

2008.61.00.004494-5 - ANA MARIA DE AMURIM LEMOS (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), pro-rata, do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, sendo tal valor dividido em partes iguais para cada co-Réu. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.008824-1 - BENEDITA MOURA DE SANTANA (ADV. SP152113 NAILTON FRANCISCO SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição do competente alvará de levantamento de importâncias junto a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo ao saldo de FGTS. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.000669-1 - ROPLAYBER SENA DOS SANTOS (ADV. SP235908 ROBERTA MICHELLE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.025607-5 - GEORGETTE ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, defiro a OPÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA à requerente GEORGETTE ABI NAKHLE. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito - Sé para que proceda à lavratura do termo de opção em livro próprio. Custas ex lege. P.R. I. C.

2007.61.00.028673-0 - MASSAFUMI MIYAGI (ADV. SP250011 FRANCILENE FERREIRA BELÉM) X NAO CONSTA

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R. I. C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.00.002412-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0077545-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOAO DONIZETI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN E ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 17.329,65 (dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), em fevereiro de 1997. Fixo honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.004807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741876-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X MAURO CIDIN BONZEGNO E OUTRO (ADV. SP026901 ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN E ADV. SP135346 CRISTINA BOGAZ BONZEGNO E ADV. SP236302 ANTONIO MARCOS ARLEI PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.008139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016673-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X FABIANO JOSE BATISTA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. Traslade-se

cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.008140-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048180-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CARLOS CESAR DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada no pagamento das custas em devolução e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.00.032118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020406-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X CONCILIA DE PETA ABRAHAO (ADV. SP029070 ALFREDO ABRAO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.221/222 dos autos principais, ou seja, R\$ 4.640,11 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos), com atualização no mês de 05/2007. Honorários advocatícios devidos no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido.P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3167

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM COUTINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 0148/2007, conforme fl. 66, intime-se a autora a recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se nova Carta Precatória para citação do réu MARCELO PEREIRA DA SILVA.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0033553-6 - JORGE FLORENCIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FL. 471: Vistos etc.1 - Petição do Sr. perito de fls. 353/354: Dado o teor das petições dos autores de fls. 465 e 469/470, informando que o co-autor JORGE FLORÊNCIO DE FREITAS encontra-se enfermo e afastado de suas atividades laborais, bem como o termo de audiência de fls. 348/349, ressaltando a precária situação financeira dos requerentes, converto os honorários periciais provisórios fixados à fl. 189, em definitivos. Reconsidero, portanto, o item 1.b) do despacho de fls. 403/404.2 - Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 355/397, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores. Int.

2001.03.99.019921-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035033-7) COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 196/197: O pedido de conversão em renda será apreciado na Ação Cautelar nº 96.0035003-7, em apenso.2 - Petição de fls. 198/199: Defiro o pedido de desistência da execução de honorários advocatícios, formulado pela UNIÃO FEDERAL. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído pela UNIÃO FEDERAL. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2004.61.00.008402-0 - OSMAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 291:Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da ré, da quantia depositada à fl. 205, devendo seu patrono agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Publique-se o despacho de fl. 219.3 - Intime-se o sr. perito, designado às fls. 150/151, a dar início aos trabalhos.FL. 219 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

2004.61.00.023545-9 - PAULO MIQUELINI FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo do feito.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.00.006319-7 - GERCIL BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X ANTONIO LIMA OLIVEIRA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 470:Prossiga-se com o regular andamento do feito.Publique-se o despacho de fls. 471.Após, intime-se o sr. perito, conforme determinado às fls. 452.DESPACHO DE FLS. 471:J. Dê-se ciência às partes. (Ofício do TRF)

2005.61.00.016857-8 - EFIGENIO PEDRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo do feito.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.901016-5 - CLAUDIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 237/241:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 42204528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2006.61.00.021587-1 - ANDRE DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 336:Intimem-se os autores a substituir a cópia da petição inicial fornecida para acompanhar a contra-fé, uma vez se refere a outro processo.Após, cumpra-se a determinação de fls. 333. Int.

2007.61.00.000846-8 - MARCOS ALPHA CORSI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 208:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 3224-8913. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da

supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.007209-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007208-0) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Tendo em vista que a co-ré COML/ SBO GRÁFICA E EDITORA LTDA esta domiciliada no município de Santa Bárbara DOeste/SP, intime-se a autora a:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a Carta Precatória, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b)recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC. Cumpridos os itens anteriores, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 74/89, devolvendo-a ao Juízo deprecado para citação da referida ré. Int.

2007.61.00.022426-8 - MAURO JOSE GIOIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ORDINÁRIA Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, no pólo passivo do feito.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.023422-5 - NUNCIO LUIZ APOSTOLICO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ORDINÁRIA Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo do feito.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.000321-9 - SONIA REGINA BALESTRI (ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 240/242: Prejudicado o pedido de fls. 240/242, tendo em vista a prolação da sentença, às fls. 220/236. Publique-se o despacho de fl. 244. Int. DESAPCHO DE FLS. 244: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.FL. 258 - Vistos, em despacho. Tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 244. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004143-9 - JOSE MAURO DO CARMO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 54/56 - TÓPICO FINAL: ... Ainda, entendo inaplicável o disposto na Súmula nº 729, do Supremo Tribunal Federal, posto que, a meu ver, à matéria em exame incide o disposto no art. 2º-B da Lei nº 9494/97, já que o autor é servidor público federal aposentado, não se filiando ao sistema da Previdência Social.Assim sendo, considero prejudicado o pedido de tutela antecipada, eis que a matéria já se encontra, de fato, decidida pela Instância Superior, que se julgou competente para tanto.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.004758-2 - LUZIA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Recebo a petição de fls. 23/41 como emenda à inicial.Regularize a autora APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA a representação processual, juntando procuração ad judicia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, NIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ELAINE GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA no pólo ativo, bem como para verificação de eventual prevenção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001953-7) SUELI MARQUES

BALBINO PONTES (ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos, em despacho.Indique a embargante a sua qualificação profissional, nos termos do art. 282, inciso II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000308-6) SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Vistos, em despacho.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao embargado para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030360-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

FLS. 17/18 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Razão assiste à Excipiente.De fato, a 14ª Subseção desta Justiça Federal possui jurisdição sobre a cidade de São Bernardo do Campo, de acordo com a norma que a implantou - Provimento nº 137, de 24 de setembro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Isto posto, havendo sido esta Exceção argüida tempestivamente, e com fulcro no art. 109, inciso I e 2º, da Constituição da República, combinado com a norma supra citada, reconheço a incompetência territorial desta Seção Judiciária, julgando PROCEDENTE a presente Exceção.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.030360-0 e Medida Cautelar nº 2007.61.00.005573-2.Destarte, dê-se baixa na distribuição e, após, remetam-se estes autos, assim como os da Ação Ordinária nº 2007.61.00.030360-0 e da Medida Cautelar nº 2007.61.00.005573-2 à 14ª Subseção Judiciária desta Justiça Federal, em São Bernardo do Campo, com as nossas homenagens.São Paulo, 27 de março de 2008.Intimem-se.

2008.61.00.003426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030802-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

FLS. 13/14 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Razão assiste à Excipiente.De fato, a 14ª Subseção desta Justiça Federal possui jurisdição sobre a cidade de São Bernardo do Campo, de acordo com a norma que a implantou - Provimento nº 137, de 24 de setembro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Isto posto, havendo sido esta Exceção argüida tempestivamente, e com fulcro no art. 109, inciso I e 2º, da Constituição da República, combinado com a norma supra citada, reconheço a incompetência territorial desta Seção Judiciária, julgando PROCEDENTE a presente Exceção.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Medida Cautelar de Exibição nº 2007.61.00.030802-6.Destarte, dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, remetam-se estes autos, assim como os da Medida Cautelar de Exibição nº 2007.61.00.030802-6 à 14ª Subseção Judiciária desta Justiça Federal, em São Bernardo do Campo, com as nossas homenagens.São Paulo, 27 de março de 2008.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008237-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ANTONIO AUGUSTO BORDALO COELHO RODRIGUES PERFEITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 132 - Vistos, em decisão.Petição de fls. 130/131:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.São Paulo, data supra Vistos, em decisão.Petição de fls. 130/131:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.São Paulo, data supra

2007.61.00.033675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV.

SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SELLERS COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ZOPAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA EGGERT ZOPAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63 e 66, no prazo de 05 (cinco) dias

2008.61.00.000308-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X D D FRAN DESINSETIZACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MAIA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 44, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001953-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TATIANA MARQUES BALBINO PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARQUES BALBINO PONTES (ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI)

Vistos, em despacho. Traslade-se cópia da petição de fls. 45/47 para os autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.00.006310-1, em apenso.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANA COSTA CORAZZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON HIGINO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fl. 37, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034308-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X WALKIRIA LOBO JUNQUEIRA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fl. 40, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.019920-6 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

CAUTELAR Petição de fls. 278/279: Não se há de falar em reiteração do pedido de fls. 175/182, uma vez que a então autarquia ré manifestou-se posteriormente às fls. 229/241, apresentando novos cálculos para conversão em renda, com os quais concordou a autora, às fls. 252/256. Destarte, defiro o pedido de fls. 260, determinando a conversão em renda, em favor da ré, de 65,01% dos depósitos efetuados nestes autos, devendo a ré informar o código do depósito. Efetivada a referida conversão, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia remanescente depositada nos autos, devendo o patrono da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser substituído pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2007.61.00.007208-0 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Tendo em vista que a co-ré COML/ SBO GRÁFICA E EDITORA LTDA esta domiciliada no município de Santa Bárbara DOeste/SP, intime-se a autora a:a) providenciar cópia do instrumento de mandato para acompanhar a Carta Precatória, nos termos do inciso II do art. 202 do CPC;b) recolher a Taxa Judiciária estadual, referente aos serviços públicos de natureza forense, bem como, efetuar o depósito correspondente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, que será realizada no Juízo deprecado estadual, apresentando os comprovantes que deverão acompanhar a Carta Precatória, nos termos do art. 208 do CPC. Cumpridos os itens anteriores, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 77/79, devolvendo-a ao Juízo deprecado para citação da

referida ré. Int. DESPACHO DE FLS. 54/72: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 3175

ACAO MONITORIA

2005.61.00.027229-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDJANI JUDITE DOS SANTOS (ADV. SP251506 ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA) X JANE ALZIRA MUNHOZ (ADV. SP251506 ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0009074-5 - MAURICIO MICHEL MALUF (ADV. SP017692 IVO GAMBARO E ADV. SP107644 IVO ANTONIO GAMBARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

92.0050116-8 - PAULO RENAN FINHOLDT E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

95.0034120-4 - WAGNER MARTINS E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0024338-9 - NADJA MARIA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Petição de fls. 374, da autora:I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Indefiro o pedido, tendo em vista o Alvará de Levantamento liquidado, às fls. 368.III - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0029512-5 - DAMIAO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Petições de fls. 95 e 96:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 73/74, transitada em julgado, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, officie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.Int.São Paulo, data supra

97.0061606-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

98.0005409-0 - FRANCISCO XAVIER FERREIRA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão.Petição de fls. 308:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 299, transitada em julgado, que homologou os acordos celebrados entre as partes e, conseqüentemente, extinguiu a execução.Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença. Havendo persistência do patrono do autor em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis.III - Outrossim, manifestem seu interesse no levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, às fls. 293, no prazo de 05 (cinco) dias.IV - Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.017436-2 - FURAMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185517 MARCOS TAVERNEIRO E ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

2001.61.00.022582-9 - REGINA MARIA PEDRINI CANTARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.014516-4 - LEONIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.014522-0 - ARONIS CAETANO MANOEL (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.007926-7 - ANTONIO PAULO RISCALI E OUTRO (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

CARTA DE SENTENCA

98.0054544-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027576-3) CONTICOMMODITY SERVICES INC. (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO E ADV. SP014205 FABIO NUSDEO E ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X NAJI ROBERT NAHAS (ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI E ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP006632 JOPHIR AVALLONE E ADV. SP104108 CAIO JULIUS BOLINA E ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E PROCURAD GUILHERME STRENGER)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

89.0027576-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009504-8) NAJI ROBERT NAHAS (ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA E ADV. SP006632 JOPHIR AVALLONE E ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO E ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI) X CONTI COMMODITY SERVICES INC. (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO E ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem

estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000216-3) DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

EMBARGOS DE TERCEIRO

92.0069756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009504-8) NATHALIE AUN NAHAS (ADV. SP010068 IRINEU STRENGER) X CONTICOMMODITY SERVICES INC (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0020492-9 - GALERIA PAULISTA DE MODAS S/A E OUTRO (ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2320

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037378-0) MECFIL INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

88.0045754-1 - STUDER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0000890-7 - NORCHEM PARTICIPACOES E CONSULTORIA S/A (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV.

SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0737450-0 - ALVIRO MALANDRINO & CIA/ LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Considerando que o valor constante no extrato de pagamento de precatório de fls. 369 trata-se de valor incontroverso, determino a expedição de alvará de levantamento do valor que se encontra depositado à disposição deste Juízo referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, comunicado pelo ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0017918-5 - ANTONIO LUIZ ACCARINI E OUTROS (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES E ADV. SP072152 OSMAR CARDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria o cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0018701-3 - TRAMACON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0067630-8 - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP173786 MARCIA CRISTINA SILVA E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP230917B FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Desentranhe-se e cancele-se o alvará devolvido à fl.424, arquivando-se na pasta dos alvará expedidos. 2 - Expeça-se novo alvará de levantamento conforme requerido à f423. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

1999.03.99.100635-0 - METALRADIO LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO

ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

2001.61.00.018882-1 - ISAC JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105596 WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.154, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2005.61.00.000349-8 - EVERSON GUILHERME STREILING (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP106537E RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 3 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. 4 - Em face da decisão de fls. 305/308, emende o autor o valor da causa, apresentando o valor do contrato atualizado, comprovando-o. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularizem as rés suas representações processuais, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações. 6 - Providenciem os advogados das rés as declarações de autenticidade dos documentos acostados às contestações, apresentados em cópia simples, no prazo de 10 (dez) dias. 7 - Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.00.032970-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.000550-2 - ESPETACO COM/ E SERVICOS DE MATERIAIS PARA SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o decurso de prazo para recolhimento das custas iniciais, cancele-se a distribuição, arquivando-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.002052-7 - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual o autor objetiva provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações de contrato de financiamento imobiliário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Requer seja autorizado o depósito de prestações vencidas e vincendas, pelo valor que entende correto, bem como a suspensão de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do contrato, especialmente a inscrição de seu nome em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza,

poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada no sentido de promover a execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário, bem como a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.002179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X JULIANA OUVIDIO DICARAHY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.004661-9 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 dias para que a autora emende a petição inicial, adequando o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolha a diferença das respectivas custas judiciais, conforme requerido às fls. 370. Intime-se.

2008.61.00.005648-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.005686-8 - ROSIMAR ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, pela qual pretende a autora provimento jurisdicional que anule arrematação e atos subsequentes de imóvel objeto de contrato de financiamento imobiliário. Aduz, em apertada síntese, que a nulidade da referida arrematação decorre da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e de irregularidades no procedimento de execução extrajudicial. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional poder ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Anoto, de início, que o pedido relativo à suspensão do registro da carta de arrematação está prejudicado, tendo em vista que referido ato já foi concretizado, consoante matrícula do imóvel juntada às fls. 30/31. As questões suscitadas pela autora remetem este Juízo a uma análise aprofundada da matéria, incompatível com a estreiteza exigida para esta fase processual, ainda mais quando a relação processual ainda não está formada. Dessa forma, somente após a citação e apresentação da contestação será possível aferir se as medidas adotadas para execução extrajudicial estão ou não de acordo com a legislação pertinente à matéria, já que dos documentos trazidos aos autos não é possível extrair as conclusões formuladas na inicial, pelo que não entendo configurado o primeiro requisito para concessão da medida pretendida. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que as medidas adotadas pela ré decorrem do descumprimento do contrato de financiamento imobiliário firmado pela autora, sendo certo que o pagamento das prestações mensais não permitiria a execução extrajudicial. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.005941-9 - JOSE VICENTE ZIMA (ADV. SP242597 GUILHERME CUSTODIO BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP229837 MARCOS ALEXANDRE PINTO VARELAS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos

documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.006453-1 - CELIA SABINO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Emende a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor dado à causa ao valor econômico pleiteado, tendo em vista o documento de fls. 20, dos autos, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.006789-1 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Verifico que não há prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 345/346, uma vez que tratam de causas de pedir e pedidos diferentes dos requeridos neste feito. Considerando que cabe ao Diretor Presidente a representação da autora em juízo, nos termos da cláusula 58ª, f, do estatuto social apresentado, comprove a autora o impedimento de seu representante legal para outorgar os poderes constantes na procuração de fls. 19, nos termos do artigo 59º, b, do mesmo estatuto, ou regularize sua representação processual. Apresente, a autora, cópia do instrumento de mandato para instrução da carta-precatória para citação da parte ré, nos termos do artigo 202, II, do Código de Processo Civil. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2977

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.025992-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEFERSON BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se no endereço fornecido às fls. 36.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000620-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIA DE CASSIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007141-1 - ANTONIO MINADEO E OUTRO (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO MINADEO e APARECIDA FERREIRA OLEGÁRIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do que do que decidi o Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região folhas 130/136. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0024839-7 - JOSE PEREIRA DE MOURA E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ PEREIRA DE MOURA; JOSÉ

RAIMUNDO ALVES e JOANNA BELINHA BERNARDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 203/205. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

96.0027969-1 - LEONOR CARRETEIRO E OUTROS (ADV. SP061716 NUMAS PEREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LOURENÇO TAMAROZI; LOVANTINA GINEZZI e MÁRIO MIYATA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.019075-9 - JOSE ARTUR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores RAFAEL MARQUE TROVÃO e REGINALDO BENVINDO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.059047-6 - SONIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SÔNIA MARIA DOS SANTOS; MARCO ANTÔNIO CORCÓVIA e DORIVAL BALBINO, bem como homologo a desistência dos co-autores JOSÉ RONALDO COSMO; JAIR DE ALMEIDA COSMO; DAZINHA SOARES MARQUES; GERALDO RIBEIRO DA CUNHA; JOSÉ GOMES NETO e ANA ROSALINA MACENA DOS SANTOS; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 135/157. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.064211-7 - MARIA ELIANEIA PEREIRA E OUTROS (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA ELIANEIA PEREIRA; JOSÉ LAURINDO FILHO; JOSÉ PEDROSA; CÍCERO BORGES DA SILVA e LASÁRIO SILVA DO NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte

que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.085171-5 - MARIA DO CARMO MARCOS CORREIA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a Autora MARIA DO CARMO MARCO CORREIA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 315. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.005757-2 - ANTONIO ELEUTERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO ELEUTÉRIO DE SOUZA; MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS; SEVERINO LOPES DA SILVA e VICENTE VALDEVINO DE ALMEIDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 233. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.048911-3 - ALMIR LOPES GALVAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALUÍZIO FARIA DA SILVA; ANÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA e ANTÔNIO GRANJEIRO DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão, considerando o disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.051083-7 - FATIMA REGINA PIHLER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FÁTIMA REGINA PIHLER VIEIRA e ALÍPIO VIEIRA FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.005987-1 - VALDEMIR ZUCHIERI (ADV. SP096209 FATIMA DE CARVALHO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.029529-7 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP090192 ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores REINALDO ALCIDES FRIEDRICH; MARIA VILMA DA ROCHA e LOURDES OLIVEIRA ROCHA TSUJI DA CUNHA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.009347-8 - LUZIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Expediente Nº 3008

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004875-6 - DROGARIA JEQUIRITUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os elencados no termo de prevenção de fls. 92/101, tendo em vista tratar-se de suspensão de ato administrativo-fiscal e de penalidade imposta diversos dos discutidos nestes autos (fls. 28/29). Ajuste a parte impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as custas processuais respectivas, nos termos da Lei nº 9289/96. Após, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

2008.61.00.007055-5 - SEAL TELECOM COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte impetrante para trazer aos autos cópias da petição inicial bem como dos documentos que a instruem, para fins de intimação da autoridade impetrada e seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo em seguida os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015515-5 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/41: cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, anotando-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observo que a autora é titular das contas-poupança nº 13.00022863-1, 027.43004616-4 e 643.00004616-9, agência nº 1211, da Caixa Econômica Federal, portanto tem direito à obtenção de informações sobre suas contas a fim de pleitear seus direitos em juízo. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à CEF a apresentação dos extratos no prazo de trinta dias, após os quais incidirá na multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.006382-4 - SARA NAOMI OKADA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte requerente a propositura da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o processamento da ação de

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.027589-6 - MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para que a Caixa Cartões Administradora de Cartões ou a Caixa Econômica Federal (se for o caso), apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a fita constando a gravação da conversa telefônica entre o requerente e o mencionado atendente, Sr. Jaime Lopes de Oliveira, realizada no dia 28/09/2007, entre as 17:45 até às 17:55 horas, a qual será oportunamente exibida em audiência, quando então seu conteúdo será transcrito em ata. Indefiro a petição inicial em relação ao Réu Jaime de Oliveira, nos termos do artigo 295, inciso III, do CPC. À SEDI para a exclusão desse réu. Citem-se as rés. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022489-2 - ROGERIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP221456 RENATO ALESSANDRI DE CASTRO LEO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GOLDFARB CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o disposto no artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, promova a parte autora, mediante aditamento à inicial, as adaptações necessárias a transformar esta ação em procedimento ordinário, formulando pedido definitivo, dispensando-se assim, a propositura de duas ações (a cautelar e a ordinária). Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada requerida. Int.

Expediente Nº 3010

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.00.006464-6 - WENDELL CHAVES AGRA (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA -IREP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata regularização da situação acadêmica do impetrante junto à sobredita instituição de ensino, acolhendo sua matrícula no 5º semestre do curso de Tecnologia de Informática (condicionada à aprovação no semestre anterior e ao pagamento da matrícula, bem como à inexistência de débitos de mensalidades de semestres letivos anteriores), convalidando-se em seguida a presença às aulas, conforme assinaturas constantes das respectivas listas, as provas já realizadas e os trabalhos escolares efetuados. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, sob as penas da lei, inclusive a imposição de multa em caso de eventual desobediência, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.007412-3 - NADIA DE FATIMA ROVAROTTO LEONARDI E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar quaisquer sanções à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO/A TELESP, pelo não recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pelos impetrantes, sob os títulos de FÉRIAS VENCIDAS e PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INCIDENTES SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL (1/3 FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS), no importe de R\$ 4.042,60, R\$ 1.068,05, R\$ 1.377,71 e R\$ 1.008,96, respectivamente, que deverão ser colocados à disposição deste juízo mediante depósito judicial. Concedo ainda a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre tais verbas, até ulterior decisão judicial. Indefiro o pedido para que a autoridade impetrada proceda à compensação dos referidos valores, caso o recolhimento já tenha sido efetuado pela fonte retentora. O que, se for o caso, deverá ser objeto de pedido de restituição diretamente pela parte impetrante, a quem cabe o ônus de ingressar, a tempo e modo, com a ação judicial que vise resguardar seus direitos. Determino que se expeça ofício à empresa supra mencionada, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01321-001, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, os valores relativos ao imposto de renda na fonte sobre as verbas a que se refere esta decisão, devendo ainda a referida empresa, devendo ainda a referida empresa fornecer aos impetrantes informe de rendimentos constando as aludidas verbas como rendimentos isentos ou não

tributáveis na declaração de renda deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009.. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.007432-9 - PATRICIA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar, apenas para que a autoridade impetrada disponibilize de imediato à impetrante, dentro do turno em que estiver matriculada, a turma necessária para que possa cursar a disciplina em que está em dependência. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, sob as penas da lei, inclusive a imposição de multa em caso de eventual desobediência, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 625

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.007551-0 - CLAUDEMIR DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2007, às 12:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.004343-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004164-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUANA SOARES CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTHONIEL CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242 de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação, cite-se os réus, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá os réus serem cientificados de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0010187-6 - NET SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência às partes acerca da petição de fls. 1107/1128. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo). Int.

1999.61.00.002480-3 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP099078 LUIZ FORTUNATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA (ADV. SP067146 FERNANDO JUCA VIEIRA DE CAMPOS E PROCURAD LETICIA PROVEDDEL)

Primeiramente providencie o patrono da parte autora a regularização da representante processual, no prazo de 10 (dez), sob pena de não apreciação do pedido formulado às fls. 331/332.Regularizado, intime-se a ré acerca do despacho de fls. 329.Int.

1999.61.00.021297-8 - JOSE AUGUSTO MARQUES ANDREZZO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 156: Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo requerido pela exequente de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, requeira a CEF o que de direito, sob pena de arquivamento do feito.Indefiro o pedido de remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, uma vez que o cadastramento dos pólos está correto.Int.

1999.61.00.051452-1 - FABIO AUGUSTO FERRERO CAVERON E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da possibilidade de eventual realização de audiência de conciliação entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.009909-5 - MARIA LUISA DOMINGUES PAES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 343: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias para manifestar acerca do laudo pericial. Nada sendo requerido, cumpra-se a secretaria a parte final do despacho de fls. 340.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.015460-4 - ROBERLEI BIANCO AMORIM E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 205/209, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas às fls. 215/219, no prazo de 10 (dez) dias. .pa 0,5 Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.08.005343-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CEREALISTA SAO PAULO (PROCURAD Carmen Beatriz da M C Poloni 11481)

Tendo em vista a certidão de fls. 454, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 453: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora por 90 (noventa) dias.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 415, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2002.61.00.003985-6 - ALEXANDRE LIANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a co-exequente Caixa Seguradora S/A acerca da petição de fls. 536/539, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2003.61.00.010053-7 - MARIDITH LIMA DE ALBUQUERQUE - ESPOLIO (MARIA MARGARIDA DE ALBUQUERQUE GOMES) (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios do Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal n. 10.741/03 requerido pela parte autora.Dê-se vista à União Federal acerca dessa decisão, bem como do despacho de fls. 209.Após, remeta-se os autos ao MPF, pelo prazo legal.Por derradeiro, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela parte autora às fls. 213/215.Int.

2003.61.00.012870-5 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 326: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão de fls. 323, sob pena de extinção do feito.Sem prejuízo, providencie a complementação do recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242 de 2001, sob pena de extinção do feito.Regularizado, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.034112-7 - IRAILDE MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 228: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.035057-8 - APARECIDA DE FATIMA MANTOVANI CORSINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 173, tendo em vista a planilha acostada nos autos da Carta de Sentença n. 2005.61.00.027360-0, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.038107-1 - MARIA ELISABETH DE CARVALHO E SILVA E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 263/264: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, cumpra-se a secretaria a parte final do despacho de fls. 261. Int.

2004.61.00.004503-8 - RUBENS MACIEL ROCHA E OUTRO (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Primeiramente providencie a parte autora a juntada do contrato social da co-ré Galati Empreendimentos e Participações Ltda comprovando quem são os representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não deferimento do pedido requerido às fls. 283. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.008261-8 - MARIZA VAZ BARCELLOS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 153/159, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 54/66, bem como do acórdão de fls. 79/82, no tocante a incidência dos juros de mora. Int.

2004.61.00.010874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007271-6) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.013503-9 - SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANCA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se a CEF acerca da decisão proferida nos embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores em favor da autora, nos termos da sentença dos embargos à execução (fls. 120/122) Int.

2005.61.00.001910-0 - VALDIR OVIDIO MARI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 219/222, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença proferida às fls. 116/124. Int.

2005.61.00.008319-6 - DIRCE DE SOUZA ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV.

SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que um dos pedidos formulados pela parte autora refere-se a quitação do contrato de financiamento pela morte de um dos mutuários, providencie a parte autora a integração do IRB - Brasil Resseguros, como litisconsórcio passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, indicando o endereço atualizado e juntado uma contra-fé para acompanhar o mandado de citação da mesma. Cumprida, remeta-se ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação IRB - Brasil Resseguros. Após, cite-se a mesma. Int..

2005.61.00.013711-9 - JOSEFA FERREIRA DE MATOS (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto a declaração da inexigibilidade de débito com a consequente quitação e baixa da hipoteca do imóvel mencionado à exordial, nos termos da apólice de seguro. Deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da co-ré Caixa Seguros S/A, tendo em vista que o objeto da presente ação refere-se a quitação do imóvel financiado pela ocorrência do falecimento de um dos mutuários. A preliminar de prescrição será apreciada no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante da ré requerido pela parte autora, uma vez que a matéria discutida nos autos tem natureza de direito. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.015819-6 - ANTONIO TEODORO PESSONI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pela autora, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual, com pedido de antecipação da tutela para autorizar os depósitos das prestações vencidas e vincendas. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Deixo de apreciar a preliminar de incompetência absoluta alegada pela ré, tendo em vista a decisão proferida às fls. 248/251, uma vez que cabe a este juízo dirimir e julgar a presente ação. Não acolho, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora Caixa Seguros S/A sucessora da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. Com relação a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir deixo de acolher, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. A preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferi-la. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando

o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2005.61.00.028774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025372-7) ANDERSON DE ASSIS CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelos autores, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como a revisão contratual, com pedido de antecipação de tutela para suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Não acolho a preliminar de denunciação da lide do agente fiduciário uma vez que este é mero executor dos atos, a pedido do credor hipotecário. Assim tem decidido a Jurisprudência: JURISPRUDÊNCIA: TRF 4R: AC 90.04.19119-7/RJ, DJU 05.05.92, P.11221; AG 96.04.41286-8/RS, DJU 26.02.97, P.9885; AC 91.04.19141-2/SC, DJU 22.01.97, P.2431 Julgada em conjunto com a AC 97.04.69397-4/R S Ementa NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/6. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO. RIGOR FORMAL. NOTIFICAÇÃO PARA PURGAR O DÉBITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O agente fiduciário não está legitimado a figurar no pólo passivo da ação movida pelo mutuário no intuito de declarar a nulidade do procedimento de alienação extrajudicial, porque não possui relação jurídica de direito material com ele, mas apenas com o agente financeiro. Está sedimentado o posicionamento de que o Decreto-lei 70/66 não ofende, quer os preceitos constitucionais, quer o estabelecido no CPC-73. Precedentes. A notificação de um dos mutuários por edital, após ter sido procurado pelo oficial do Cartório de Títulos e Documentos e não encontrado, não acarreta a nulidade da execução extrajudicial, uma vez que obedecido o disposto no PAR-2 do art-19 da Lei-8004/90. Caracterizada a litigância de má-fé, uma vez que na inicial da medida cautelar foi alegado que as partes só tomaram conhecimento do procedimento de alienação extrajudicial com a publicação do edital de Segundo Leilão, mas com a instrução comprovou-se que essa alegação é inverídica. Rejeito a preliminar de existência de litisconsórcio passivo necessário da União. Na relação contratual que se estabeleceu entre o mutuário e o agente financeiro não houve participação da União. A decisão que vier a ser proferida nestes autos, seja qual for o seu teor, não surtirá efeitos em relação à União. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do Acórdão de Relatoria do Ministro Milton Luiz Pereira, prolatado nos autos do RESP n. 9700059715-BA, cuja Ementa foi publicada no DJ de 08.6.98, pg. 00020, verbis: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. DECRETO-LEI N. 2.291/86. A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para ser discutido o critério e a legalidade de Iterativos precedentes jurisprudenciais. Recurso provido. Não acolho, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora Caixa Seguros S/A, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. Com relação a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir deixo de acolher, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. A preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferi-la. Rejeito a preliminar de litigância de má-fé ofertada pela CEF uma vez que ao autor cabe o direito de discutir em Juízo a regularidade dos valores que lhe são cobrados em virtude de adesão ao contrato firmado nos moldes de Sistema Financeiro da Habitação. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de

juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos

2005.61.00.900860-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X MIDIA 5 COM/ VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/128: Assiste razão à parte autora, no tocante a citação válida da ré acerca da presente ação, na pessoa do seu representante legal (fls. 107). Certifique a secretaria o decurso de prazo para a apresentação da contestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.000041-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO BISACCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da documentação que comprove quem é o inventariante ou herdeiro do réu falecido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação do pedido de fls. 114/115. Int.

2006.61.00.015198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013229-1) CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP209064 FABIANA TORRES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentação da ré às fls. 1417/1487 e 1495/1498, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a fase saneadora. Int.

2007.61.00.008475-6 - ROSILENE DA SILVA DIAS MATOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 170/172: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010529-2 - FAUSTO DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pela autora, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual, com pedido de antecipação da tutela para autorizar os depósitos das prestações vencidas e vincendas, bem como a sustação da execução extrajudicial. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Não acolho, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora Caixa Seguros S/A sucessora da SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. Com relação a preliminar de carência da ação pela impossibilidade do pedido será apreciada no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o

perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Indefiro o pedido de produção de depoimento pessoal do representante da ré requerido pela parte autora, uma vez que a matéria discutida nos autos tem natureza eminentemente de direito. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos

2007.61.00.014426-1 - DAVID AMARAL (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 45: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 10 (dez) dias para dar cumprimento a decisão às fls. 36. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030001-5 - AIR CLEAN SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA-EPP (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.032977-7 - DOM DOC PAES E DOCES LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 43/44 como aditamento à inicial. Após, cite-se as rés. Int.

2007.61.00.033170-0 - MICHAEL PETRO ANGELIDES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30: Reconsidero em parte o despacho de fls. 80, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que não foi apreciado no momento adequado. Portanto, defiro a concessão da justiça Gratuita requerido pela parte autora. No tocante a regularização do pólo ativo, cumpra-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.033968-0 - ECOWINDOW PLASTICOS LTDA (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 222 como aditamento à inicial. Remeta-se os autos ao SEDI para exclusão da Fazenda Nacional do pólo passivo da ação. Após, cumpra-se corretamente a parte autora a parte final do despacho de fls. 217, providenciando a juntada da certidão do CNPJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizada, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2007.61.00.034817-6 - IVO GARCIA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada do contrato de financiamento referente ao processo n. 2005.63.01.152581-5, em trâmite na Juizado Especial Federal, tendo em vista que na inicial juntada não foi indicado o imóvel em discussão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.002955-5 - WAGNER DO ESPIRITO SANTO ARAUJO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que o mesmo já foi apreciado nos autos da ação ordinária n. 2007.61.00.019213-9 (fls. 97/100). Apensem-se estes autos os da ação ordinária acima referida. Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.003743-6 - ANTONIO FACINCANI NETO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela parte autora. Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.003744-8 - MAFALDA YOLANDA TERZARIOLI BRAGUIM (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela parte autora. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.003804-0 - RONALDO CAUTELLA (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista o pedido de indenização por dano moral, recolhendo as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Providencie a parte autora a juntada da cópia do seu RG, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.004418-0 - SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.004423-4 - AMILTON DVULATKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.004457-0 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial da ação n. 2007.63.6.014394-0 interposta no JEF de Osasco, para verificação de eventual ocorrência de prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004946-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Designo o dia 10 de ABRIL de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ARMAZEN PRINCIPAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO EDUARDO DI SANTORO BRUZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Resolução n. 242 de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida, cite-se os executados para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da exequente, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, consoante dispõe no artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0019869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011526-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X TEMOTEO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA)

Fls. 81: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos impugnados por 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a decisão de fls. 15/16. Regularizada, cumpra-se a secretaria a parte final daquela decisão. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004523-8 - TRADE SERVICE LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Providencie, ainda, uma contra-fé com a documentação acostada à inicial, para acompanhar a notificação/intimação da autoridade impetrada, bem como o órgão que o representa judicialmente, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015059-5 - PAULA CYRINO FLORENCE (ADV. SP220923 KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Reconsidero o teor do despacho de fls. 84, tendo em vista a interposição da ação principal n. 2007.61.00.033873-0. Após, aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0904472-5 - LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP143021 ELAINE CRISTINE RODRIGUES E ADV. SP204055 LUCIANA PENHA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Tendo em vista informação de fls. 286/287, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0312, para traga aos autos os extratos relativos às contas poupança n.º 37172-4 (fls. 75) e 16921-6 (fls. 76) e ao Banco Mercantil de São Paulo - FINASA, agência 102 ITÚ-SP, para que traga aos autos os extratos relativos à conta poupança n.º 0.881.583-6 (fls. 140), no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.00.044044-0 - TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Intimada a indicar bens pertencentes à executada, a União Federal, às fls. 171, requereu penhora de numerário disponível em conta bancária, pelo sistema BacenJud, ou a expedição de mandado de penhora/arresto. Indefiro a penhora dos valores existentes em contas da executada, pois há outros meios que podem ser diligenciados para a localização dos bens a serem penhorados. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo,

garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Defiro, contudo, a expedição de Mandado para a penhora ou arresto de bens passíveis de penhora, pertencentes à empresa executada. Int.

2002.61.00.018197-1 - ENTHAL COM/ E IND/ DE EQUIPAMENTOS PARA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.008019-8 - MARISTELA RANGEL CARDOSO DE BRITO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 164. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 360,00 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.014584-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP118059E JULIENE DA PENHA FARIA DE ARAUJO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X J C S PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 116, requeira, a empresa autora, o que for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.015006-1 - SCIMEX ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 209. Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 1.000,00 devida à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.001580-0 - CAFETERIA IBIZA LTDA - ME (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 94, requeira, a empresa ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2004.61.00.007985-1 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor da petição e alegações da CEF juntados às fls. 157/165, para manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.00.013881-8 - MARIA DE LOURDES PAES GARCIA (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 126, requeira, a autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.021209-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COSNAL COZINHA

NACIONAL LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 59, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.023420-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ARTCHIP EDITORA MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado fls. 73, requeira, a empresa autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.000398-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANALYTICS REPRESENTACAO E CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 93, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.007568-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X BRASILOG TRANSPORTES LTDA (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 217/219. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo - Equipe de Repressão a Crimes Postais, para que envie cópia integral do Inquérito de n.º 2-4808/05. Cumpra a secretaria. Quanto ao pedido de retificação da denominação social, intime-e a ré para que, primeiramente, junte o Contrato Social constando a alteração mencionada. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 218. Int.

2005.61.00.007999-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXATA CONDOMINIOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 71, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.009175-2 - IND/ E COM/ DE PINCAS GRASSI LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Intimada a indicar bens pertencentes à executada, a União Federal, às fls. 174, requereu penhora de numerário disponível em conta bancária, pelo sistema BacenJud, ou a expedição de mandado de penhora/arresto.Indefiro a penhora dos valores existentes em contas da executada, pois há outros meios que podem ser diligenciados para a localização dos bens a serem penhorados.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Defiro, contudo, a expedição de Carta Precatória para a penhora ou arresto de bens passíveis de penhora, pertencentes à empresa executada. Int.

2005.61.00.009271-9 - PAES E DOCES ALVORADA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV.

SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ELETROBRÁS, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 438/442, a penhora eletrônica de ativos financeiros de titularidade da executada. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada e determino à ELETROBRÁS que cumpra o despacho de fls. 437, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.019979-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DELTA BIT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 44, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.007418-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 90, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.027045-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WTM MANAGETEMENT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 44, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.003193-4 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 99, requeira, a parte autora, o que for de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.006256-6 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106/110. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague o valor total de R\$ 959.990,20, mediante depósitos, em 3 contas distintas, dos valores devidos a cada autor e discriminados na planilha anexa, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.006419-8 - BENY SCHMIDT (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução. Tendo em vista que a testemunha

arrolada às fls. 184 comparecerá espontaneamente, intimem-se, por mandado, somente as partes. Publique-se.

2007.61.00.009837-8 - VERA LUCIA BOFF (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 94, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.010129-8 - LUIS VIANNA CRIVELLI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63/64. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 15.814,40 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.011464-5 - ARY VICTORIO MARCHIORI (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 84/94. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 75.480,32 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.015119-8 - CARLOS ROBERTO CATELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58/59. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 41.006,36 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.022661-7 - SERGIO MARTINS EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência aos autores da petição e alegações da CEF juntados às fls.78/83, para manifestação em 10 dias.Int.

2007.61.00.025272-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DOMAP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (ADV. SP117120 MARIO LUIS ROSALINO VICENTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 65, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intime-se a empresa ré para que ateste a autenticidade dos documentos juntados às fls. 52/63 ou junte cópia autenticada dos mesmos, no mesmo prazo, sob pena de desconsideração da petição. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.028806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DENIS NUNES (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER)

Trata-se de ação de indenização movida pela Caixa Econômica Federal em face de Denis Nunes. Alega a autora que o réu, quando funcionário da mesma, teria realizado procedimentos irregulares para sacar valores depositados na conta do PIS e do FGTS de terceiros e que teria transferido esses valores para o Banco Cruzeiro do Sul. Para comprovação dos fatos, junta o Processo Administrativo instaurado contra o réu, onde foi constatada a existência de culpa e aplicada a pena de rescisão do contrato de trabalho e ressarcimento dos prejuízos causados à autora. O réu, em sua defesa (fls. 199/203), impugna os documentos relativos ao processo administrativo, por terem sido produzidos unilateralmente pela autora, uma vez que, segundo ele, estava afastado do trabalho para tratamento de saúde. Intimadas as partes a especificarem provas, a autora, às fls. 212/220, requereu a expedição de ofício ao Banco Cruzeiro do Sul para que fossem remetidas a este juízo cópias dos documentos utilizados na abertura da conta corrente n.º 2112-4, da agência 002, e informado o nome do titular desta conta. O réu, às fls. 241, requereu o depoimento pessoal da autora e de testemunhas para infirmar o relatório elaborado pela Comissão interna formada para a apuração das supostas irregularidades cometidas pelo mesmo e a intimação da ré para que juntasse aos autos o histórico de frequência, a fim de que ficasse demonstrado que o mesmo econcontrava-se em férias quando da instauração e tramitação do processo administrativo. Fls. 212/220. Defiro a prova documental requerida pela CEF. Oficie-se ao Banco Cruzeiro do Sul para que remeta a este juízo cópias dos documentos utilizados na abertura da conta corrente n.º 2112-4, da agência 002, e informe o nome do seu titular. Fls. 241. Indefiro o depoimento da autora, na pessoa de seu representante legal, por se tratar de matéria fática da qual o mesmo, certamente, não teve

conhecimento. Defiro a prova documental consistente no histórico de frequência do réu, durante o período da instauração e tramitação do processo administrativo, devendo a Caixa Econômica juntá-lo, no prazo de 10 dias. Defiro, ainda, a oitiva de testemunhas e concedo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem o rol, nos termos do art. 407 do CPC, e informem se as testemunhas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência de instrução, cuja data será oportunamente designada. Int.

2007.61.00.034479-1 - LUIZ CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 117/119: Intime-se a ré, por mandado, para ciência da decisão proferida nos autos do A.I. 2008.03.00.004272-6. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000927-1 - WILSON ROBERTO VARES DIAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Cumprida esta determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.00.001038-8 - FERNANDA VINTENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Verifico que, em sede de agravo de instrumento, foi concedido efeito suspensivo à decisão que antecipou os efeitos da tutela de fls. 110/111. Assim, tendo em vista que a decisão que antecipou a tutela determinou a expedição de carteiras profissionais aos autores para atuação plena, deverão estes ser intimados a devolver as carteiras, que lhes foram entregues nos termos da decisão ora suspensa, conforme documentos de fls. 258/259, para cumprimento da decisão do Tribunal. Anoto que as carteiras deverão ser entregues na sede do réu, como requerido na petição de fls. 256/257, em 5 dias. Intimem-se pessoalmente os autores.

2008.61.00.001197-6 - PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS E ADV. SP209556 RAFAEL SANTOS MONTORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A União Federal, em resposta à alegação da autora de descumprimento da decisão de tutela antecipada, afirmou que referida decisão foi totalmente cumprida, no que se refere à inclusão dos débitos indicados na inicial no parcelamento PAEX. Contudo, em relação à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, alegou que existem débitos que impedem a expedição desse documento, débitos esses inscritos em dívida ativa e que não foram quitados nem estão com a exigibilidade suspensa. Da leitura dessas afirmações, bem como dos documentos juntados pela autora às fls. 356/367, as inscrições acima citadas (80.2.06.094774-53 e 80.6.06.192113-07) originaram-se do desmembramento de outras inscrições e são débitos antes não descritos no relatório de restrições à emissão da certidão. Trata-se, portanto, de novos débitos que impedem a emissão da certidão. Não há, portanto, que se falar em descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, já que esta foi concedida de forma condicional e a condição prevista não foi implementada na hipótese dos autos. Aguarde-se a apresentação da contestação. Int.

2008.61.00.004280-8 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Recolha, a parte autora, as custas processuais devidas, em guia DARF, sob o código 5762, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, manifeste-se, a autora, acerca dos documentos de fls. 13/14, que dão conta de que a co-ré mudou-se do endereço fornecido na inicial, no mesmo prazo acima citado, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Manifeste-se, ainda, sobre as preliminares argüidas na contestação da ré. Prazo: dez dias. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005186-0 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se a ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029380-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 143, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.004281-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004280-8) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE E ADV. SP239031 FABIANA COTTET) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição.Recolha, a requerente, as custas processuais devidas, em guia DARF, sob o código 5762, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.No mais, aguarde-se a regularização do endereço da co-requerida nos autos principais, para posterior citação e intimação da mesma nestes autos. Int.

Expediente Nº 1464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001715-2 - RONALDO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 137/141, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2000.61.00.035208-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X QUEST DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (PROCURAD GEYSA FERNANDES CHAVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 163, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.037021-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L & R ASSESSORIA EM CREDITO E COBRANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 193, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.010840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007764-6) REGINALDO MIGUEL DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 215 e 222/223. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.031119-9 - ROSELI MARIA GALDINO SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 206, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2002.61.00.021644-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X COLEGIO SANTA TEREZA DAVILA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 58, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.004074-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ E ADV. SP180851 FABIANA PINTO FIUZA)

Ciência à INFRAERO da guia juntada às fls. 172, para manifestação no prazo de 10 dias.

2003.61.00.024998-3 - ELISABETE MARTINS (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Fls. 160/166. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Nada a decidir quanto ao pedido de antecipação da tutela para implantação efetiva e imediata do reajuste de 28.86% no salário bruto a ser recebido pela autora, posto que já foi prolatada sentença neste sentido, a qual encontra-se transitada em julgado, cabendo à parte sucumbente somente cumpri-la. Int.

2004.61.00.011277-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X SPEED COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 163, requeira, a empresa autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.016811-2 - BRAZ BEZERRA CAVALCANTI - ESPOLIO (DULCE SILVEIRA CAVALCANTI) (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Às fls. 52/60, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento ao recurso de apelação interposto pela ré (fls. 105). Às fls. 107, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 119/120), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 123/124, documento para comprovar o depósito da importância devida. Cientificada, a parte autora, às fls. 126, requereu o levantamento do valor depositado e a extinção da execução. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora (fls. 08) para o levantamento da importância depositada às fls. 124 e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.020211-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X OLYMPIC FORNECEDORA SANTISTA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 95, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.034142-9 - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Fls. 679/682. Para a fixação da verba honorária, é de se ter em conta que o juiz deve observar a complexidade do trabalho realizado, as horas e os gastos dispendidos pelo perito, e procurar sempre estabelecer uma remuneração equilibrada para não onerar as partes em demasia, razão pela qual não está o juiz sujeito a nenhum regulamento de honorários dos respectivos órgão de classe.O perito aceita, espontaneamente, um munus público, como colaborador do Poder Judiciário e não pode pretender angariar lucros demasiados com essa atividade. Entendo, portanto, que a verba honorária pleiteada (fls. 525), no valor de R\$ 5.000,00, é excessiva.Considerando os parâmetros já mencionados, converto em definitivos os honorários provisórios fixados em R\$ 3.500,00 (fls. 503).Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 469) para o levantamento do valor depositado às fls. 495 e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, em 10 dias, apresentem suas Alegações Finais.Int.

2004.61.00.035630-5 - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Baixem os autos em diligência. Intime-se, pessoalmente, a autora para que regularize sua representação processual, comprovando que a signatária da procuração de fls. 53, Odette da Costa Marcolini, possui poderes para representá-la em Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2005.61.00.010085-6 - JOSE ARTHUR FREDERICO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 233: Defiro o prazo de 30 dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 230. Int.

2006.61.00.026038-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IRB PROMOCAO DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 58, requeira, a autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.006795-3 - RICARDO LUCAS SANTAELLA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 87, requeira, o autor, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.007862-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIME PAN EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 51, requeira, a empresa autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.008498-7 - DEOLINDO ANTONIO ANGELO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 62, requeira, o autor, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.013735-9 - LIRIA YURIE IKEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81/95. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 79.826,55 devida à autora, no prazo de dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.014149-1 - HELIO VIESA (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 80, requeira, a parte autora, o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.015500-3 - JOAO AVILIANI MACHADO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 73, requeira, o autor, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.027300-0 - JOSE GILBERTO NONATO (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63/67. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 45.359,30 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2008.61.00.003496-4 - RONILSON DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo aos autores o prazo de 10 dias para que se manifestem acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo,

especifiquem, no mesmo prazo, as partes, as provas que pretendem produzir. Fls. 200/202. Ciência aos autores acerca da decisão que deferiu o efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.008671-7, interposto pela ré contra a decisão de fls. 116/118. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.010696-2 - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA - MENOR(AMAIR CRISTOVAO DA SILVA) (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)
Fls. 834: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de folhas 833.Int.

2007.61.00.019257-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 83, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2114

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009565-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOAO ZANON (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES E ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES E ADV. SP187306 ANA PAULA NAZARÉTH E ADV. SP096738 MARCOS VIVARELLI E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 350.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda a alteração da situação processual do réu para ABSOLVIDO.3. Intimem-se as partes.4. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2115

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.002695-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS VINICIUS COSTA (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X VICENTE CHAMMA (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) (...)
Diante do exposto:1 - Acolho a manifestação ministerial de fls. 214/216 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das condutas descritas nos autos, em razão da quitação total do débito (fls. 10 e 57), com fundamento artigo 9º, 2º, da Lei nº. 10.684/2003 e art. 61 do Código de Processo Penal.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação da parte, passando a constar como extinta a punibilidade. 3 - Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.4 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.5 - Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.São Paulo, 28 de janeiro de 2008.MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2118

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.61.81.007755-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARINE MATHEUS CARAMANOS X PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS E ADV. SP256792 ALDO ROMANI NETTO)

1. Mantenho a decisão recorrida de fl. 519/522 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2119

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003592-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARQUIMEDES NARDOZZA

Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14h30 min., para a oitiva das testemunhas de defesa indicadas a fl. 755, as quais deverão ser notificadas. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Caetano do Sul/SP, à testemunha lá residente. Oportunamente, forme-se novo volume e cumpra-se fls. 751/752. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2120

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.006383-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO JOSE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X WELDER LOPES COUTO (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X RENATO NUNES VILAS BOAS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X EVANDRO TORQUATRO DOS SANTOS (ADV. SP091824 NARCISO FUSER) X WILLIAN FARIA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA)

Tópico final do Termo de Audiência de fls. 545/546: 1. DESIGNO O DIA 25 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, que deverão ser notificadas e os superiores hierárquicos comunicados. 2. Requisitem-se os acusados nos locais onde se encontram recolhidos, bem como escolta da Polícia Federal. 3. Saem intimados os acusados e suas defensoras para apresentar defesa prévia e eventual rol de testemunhas no prazo legal, bem como da audiência designada. 4. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastrar o número do CPF e os demais dados qualificativos. 5. Intime-se os defensores dos acusados EVANDRO e WILLIAN pela Imprensa Oficial, bem como o acusado WILLIAN por precatória. 6. Fixo os honorários da defensora ad hoc em 2/3 do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, conforme Resolução n.º 558, de 22/05/07. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 2121

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003040-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X WAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO)

1. FL. 187 - Defiro. Intime-se. 2. Recebo o aditamento à denúncia, oferecido à fl. 193 pelo Ministério Público Federal, que tem por finalidade corrigir erro material na capitulação dada os fatos, para o fim de incluir o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006. Deixo de determinar a intimação dos denunciados acerca desse aditamento, porque na decisão de fls. 171/174 restou estabelecido que a defesa prévia deveria ser apresentada com relação aos artigos 33, caput e 35, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, da lei acima, ante o reconhecimento da transnacionalidade do tráfico. Sem prejuízo e considerando que os denunciados já constituíram defensores, conforme se verifica de fls. 175/176 e 187/188, estes deverão ser intimados do teor deste despacho. SP, 31/3/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006656-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLA APARECIDA GOBETTI (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO: 1) JURLEI DE SOUZA ou JURLEY DE SOUZA, vulgo TATA, RG nº 12.885.396 SSP/SP, à pena de 8 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 179 (cento e setenta e nove) dias-multa, como incurso no art. 12, e à pena de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 182 (cento e oitenta e dois) dias-multa, como incurso no art. 14,

ambas da Lei nº 6.368/76, c/c o art. 69 do Código Penal, totalizando 14 (quatorze) anos de reclusão e 361 (trezentos e sessenta e um) dias-multa;2) ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES, RG nº 17.895.793-8 SSP/SP, à pena de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 127 (cento e vinte e sete) dias-multa, como incurso no art. 12, e à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 138 (cento e trinta e oito) dias-multa, como incurso no art. 14, ambas da Lei nº 6.368/76, c/c o art. 69 do Código Penal, totalizando 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias-multa;3) UDIRLEI GUIMARÃES DA SILVA ou UDIRLEY GUIMARÃES DA SILVA, VULGO PAOLA, RG nº 37.500.068-9 SSP/SP, à pena de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 127 (cento e vinte e sete) dias-multa, como incurso no art. 12, e à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 138 (cento e trinta e oito) dias-multa, como incurso no art. 14, ambas da Lei nº 6.368/76, c/c o art. 69 do Código Penal, totalizando 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias-multa;4) CARLA APARECIDA GOBETTI, RG nº 22.607.701-9, à pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa, como incurso no art. 12, e à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 109 (cento e nove) dias-multa, como incurso no art. 14, ambas da Lei nº 6.368/76, c/c o art. 69 do Código Penal, totalizando 9 (nove) anos de reclusão e 202 (duzentos e dois) dias-multa;5) RODNEY PINTO DA SILVA, RG nº 27.759.541-1 SSP/SP, à pena de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 127 (cento e vinte e sete) dias-multa, como incurso no art. 12, à pena de 6 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 182 (cento e oitenta e dois) dias-multa, como incurso no art. 14, ambas da Lei nº 6.368/76, e à pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/03, todos c/c o art. 69 do Código Penal, totalizando 14 (quatorze) anos de reclusão e 319 (trezentos e dezenove) dias-multa. Todos iniciarão o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, sem embargo de eventual progressão de regime, não podendo apelar em liberdade, pelas razões constantes da fundamentação das penas. Condeno-os nas custas. Transitada esta em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Recomendem-se os réus na prisão onde se encontram recolhidos. Em relação a JURLEI, a fim de subsidiar o julgamento do HC nº 2006.03.00.060905-5, em trâmite perante o E. TRF da 3ª Região, comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do teor desta sentença, consignando-se que, em prisão domiciliar, a não ser que haja monitoramento telefônico permanente, a referida ré poderá continuar a perpetrar os crimes pelos quais foi condenada nestes autos utilizando-se de telefones celulares, pois por meio destes aparelhos é que ela vem cometendo os crimes de tráfico internacional de entorpecentes e de associação criminosa para esse fim, considerando-se que vários traficantes de sua quadrilha ainda se encontram soltos. Assim, enquanto recorrível esta sentença, solicite-se a cassação da liminar concedida e a imediata remoção da referida ré a um estabelecimento hospitalar penitenciário onde possa ela receber tratamento médico adequado à sua condição de saúde, como paciente de insuficiência renal crônica, necessitando realizar sessões de hemodiálise freqüentemente. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se mandado de prisão em desfavor de JURLEI. Decreto o perdimento dos telefones celulares apreendidos às fls. 35/37, bem como do veículo marca Peugeot - Selection, ano 2002, cor cinza, placa DIK 7115-SP, chassi 9362A7LZ92W021546, por terem sido utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.343/06. Deixo de determinar a destruição da cocaína apreendida, considerando que já foi incinerada (fls. 334/342, 506/511). Libero as cédulas de identidade e as carteiras de trabalho e previdência social apreendidas nos autos em favor dos respectivos titulares, exceto os passaportes dos ora condenados, desde que, após a realização de exame pericial documental, que ora requisito, forem considerados autênticos e não contiverem dados ideologicamente falsos ou adulterados (fls. 287). Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C. São Paulo, 17 de março de 2008. TORUYAMAMOTO JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 1411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003813-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIZ PIGOZZI ALABARSE) X ALFONSO RAMON GARCIA VERA X REGINALDO LUIZ FAUSTINO X ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X VICENTE PAULO DA SILVA (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT E ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X MARIA DA CONCEICAO LOPES VIEIRA X ERLINDA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Fl. 563: (...) 3. (...), redesigno a audiência de inquirição da testemunha de acusação Valter Rodrigues para o dia 04.06.2008, às 13h30min, devendo esse testigo ser requisitado junto ao Sr. Comandante do 21º Batalhão PM/M. (...) 5. Intimem-se os co-réus Erlinda Maria de Carvalho e Antonio Francisco e seu defensor Emerson Scapatício da audiência acima. (...) Fls. 639/640: O acusado VICENTE PAULO DA SILVA requer às fls. 608/610 a revogação do decreto de prisão preventiva, alegando, em síntese, que deixou de comparecer à audiência designada por este Juízo por ser pobre, pessoa simples e humilde, desprovida de estudo e sem condições de contratar advogado que pudesse acompanhar a audiência em que esteve ausente, bem como que tem residência fixa e ocupação lícita. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 611/630, entre eles comprovante de residência e de registro de trabalho como

motorista. À fl. 638 o Ministério Público Federal opinou favoravelmente ao pedido. Considero satisfatória a justificativa apresentada pelo réu. Com efeito, sua condição de pessoa simples e sem instrução pode explicar as dificuldades apontadas para acompanhar o presente feito, sendo razoável supor que não teve o propósito de impedir a aplicação da lei penal. Supõe-se, também, que não irá se evadir do distrito da culpa, uma vez que possui residência fixa e ocupação lícita. Portanto, ressalvada a decretação de nova custódia cautelar por motivo superveniente, caso fique demonstrada concretamente a necessidade da referida medida, verifico não persistirem as razões que levaram ao decreto de prisão preventiva de fl. 591, pelo que defiro o pedido de fls. 608/610 para REVOGAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do réu VICENTE PAULO DA SILVA. Expeça-se contramandado em favor do referido acusado, com a máxima urgência. Intimem-se. (...) São Paulo, 31.03.2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

Expediente Nº 1412

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011127-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X RICK AMOBI ONYGBUNA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X JEFFERSON LUIS LEMOS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Fl.544:(...) 4. Defiro requerimento das partes, ora formulado, para a apresentação por escrito de alegações finais, por três dias para cada um dos intervenientes, sucessivamente, ou seja, o MPF e os três defensores. Após a manifestação ministerial, posteriormente do Dr. Ivan, após, o Dr. Maurício Câmara (...)

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3317

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.006745-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ ANTONIO DA SILVA LEME E OUTROS (ADV. SP120220E EDUARDO PONTIERI E ADV. SP189137 ALBERTO CANCESSU TRINDADE E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP189137 ALBERTO CANCESSU TRINDADE E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA E ADV. SP120220E EDUARDO PONTIERI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 358/359, que recebeu a denúncia, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de interrogatório dos réus LUIZ ANTONIO DA SILVA LEME, JOSÉ LAÉRCIO SOARES, ADAUTO JOSÉ FREITAS ROCHA e JOSÉ OCTÁVIO DA SILVA LEME NETO, citando-se-os in faciem e notificando-se o Ministério Público Federal. Requisite-se as folhas de antecedentes dos acusados, bem como as certidões do que eventualmente constar. Defiro o requerido pelo órgão ministerial à fl. 262, 3º parágrafo, oficiando-se. Encaminhe-se este feito ao SEDI para regularização da classe processual.

Expediente Nº 3318

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.003044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) WILHAM DE LIMA VIEIRA (ADV. SP238398 BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO E ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Vistos. Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

2008.61.81.003045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) ERNESTO LISBOA FILHO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Vistos. Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem

ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

2008.61.81.003098-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) EDSON MARAFON E OUTRO (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos. Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 792

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103364-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON EDUARDO MALUF (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X VERA MARIA DAHER MALUF (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

1. Designo o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se à Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP a oitiva da testemunha de defesa Sevilha Vicenti Finotti e à Comarca de Taboão da Serra/SP a oitiva das testemunhas Samuel Barbosa Garcez e Fátima Aparecida Ferri de Souza.

2000.61.81.002112-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA) Vista ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 499 do CPP. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade.

2000.61.81.004040-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X JOAQUIM PEREIRA TOMAZ (ADV. SP031674 VANDER LOPES CARDOSO E ADV. SP146318 IVAN VICTOR SILVA E SANTOS E ADV. SP144476 IRINEU TRENTIN JUNIOR E ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Indefiro a expedição de novo mandado de citação (fls. 313/315). A certidão do Oficial de Justiça goza de fé pública e o acusado já se encontra devidamente citado por edital (fls. 311). Sendo assim, caberá ao seu defensor constituído acompanhá-lo à audiência de interrogatório designada para o dia 29.04.2008, às 15h30min. Inclua o nome do subscritor da petição de fls. 313/315 no sistema informatizado, devendo o ilustre advogado regularizar, no entanto, a representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-no, através da Imprensa Oficial, do inteiro teor deste despacho.

2001.61.09.003529-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X DOVILIO OMETTO X TARCISIO ANGELO MASCARIM (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ARNALDO SEBASTIAO NEGRI ORSI (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, absolvo ARNALDO SEBASTIÃO NEGRI ORSI, CPF nº n.º 042.165.988-20, da imputação capitulada no art. 304 c/c 297 do CP, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. P. R. I.C.

2001.61.81.000020-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X MARCUS LEAO RODRIGUES PEDRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS)

Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, absolvo MARCUS LEÃO RODRIGUES PEDRA (C.P.F. n.º 098.231.318-72), da imputação capitulada no art. 304 c/c 297 do CP, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. P. R. I.C.

2001.61.81.001554-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA) X MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA E ADV. SP058705 DANTE SINISCALCHI NETO) X JOSE CALISTO DA SILVA

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.002541-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X PATRICIA NELI ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Intimem-se os Defensores para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.002553-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X JOSE EDUARDO ROCHA X EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.003562-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X NELSON NOGUEIRA (ADV. SP124790 EMILIA BRANCAGLIONI)

Recebo os recursos de fls. 1.373/1.391 e 1.408, nos seus regulares efeitos. Intime-se a Defensoria Pública da União para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, intime-se a defesa das acusadas Regina Helena de Miranda e Roseli Silvestre Donato para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

2001.61.81.006147-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2002.61.81.003660-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP150891 EDSON PINTO BARBOSA)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado a Carlos José de Souza (RG nº 9.548.458), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) alteração da situação da parte junto ao Sedi, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição de ofícios aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

2002.61.81.005386-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES RAGONHA ARAUJO (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA E ADV. SP222556 JOSENICE VIEIRA DOS REIS) X VERA MARIA RAGONHA (ADV. SP174350 MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X LUIZ ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2002.61.81.005461-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X LEVI DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA) X SERGIO ROBERTO ROCHA DE SENA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE EDIVANIO DE MORAIS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP049284 VLADIMIR DE FREITAS E ADV. SP204876 MARCO ANTONIO PEREIRA) X JULIO CESAR ROCHA DE SENA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA E ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2003.61.81.005534-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDIR ALVES DO NASCIMENTO E

OUTRO (ADV. SP107337 AURELIO DE OLIVEIRA)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.2. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de acusação Aparecido Sebastião da Silva e Adriano Rodrigues Magalhães, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 190, verso.3. Depreque-se à Subseção Judiciária de Campinas/SP a oitiva da testemunha de acusação David Dias de Oliveira.4. Intimem-se.

2003.61.81.008109-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP141559 EDSON APARECIDO DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Homologo a substituição das testemunhas arroladas na defesa prévia de MARCOS DONIZETTI ROSSI, requerida pela Defensoria Pública da União às fls. 399/400 pela juntada de depoimentos prestados em processos análogos, como prova emprestada, bem como a desistência da oitiva das testemunhas Ivan Walisson Carrito e Clóvis Favetta.2. Homologo também a substituição da testemunha Jair de Andrade, requerida pela defesa HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE pela cópia de depoimento prestado pela testemunha Maria Lúcia Alferes Demola Peixoto em processo análogo, como prova emprestada (fls. 393/397).3. Designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:35 horas para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa de HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE e JORGE SOARES DA SILVA.

2003.61.81.008267-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO DIAS PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 871/880 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO O réu LUIS ANTONIO DIAS PIRES DE ALMEIDA (filho de José Pires de Almeida Filho e de Nair Pires de Almeida, RG nº 11.918.936-SSP/SP), pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, na forma do art. 71, ambos do código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de (meio) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução.Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade.Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Custas na forma da lei.P.R.I.C.DESPACHO DE FLS. 889 - Vistos em inspeção.Recebo o recurso de fls. 882/887, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da r. sentença prolatada às fls. 871/880, bem como para que contrarrazoe o recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

2003.61.81.009517-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KUNIHICO YOSHIKAWA (ADV. SP153822 CÍCERA SOARES COSTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO KUNIHICO YOSHIKAWA (RNE W322447-T e CPF nº 703.575.288-91), da imputação prevista no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, e o faço com fundamento no art.386, inciso IV do Código de Processo Penal.Custas na forma da lei.Traslade-se para os autos desmembrados cópias desta sentença e dos documentos solicitados pelo Ministério Público Federal em suas derradeiras alegações, parte final (fls. 253).Transitada em julgado esta sentença, ao Sedi para a adoção do código 7 (acusado - absolvido) à parte no pólo passivo e, expedidos os ofícios de praxe aos órgãos de identificação, para se comunicar a situação processual do sentenciado, arquivem os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

2003.61.81.009849-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Homologo a substituição das testemunhas arroladas na defesa prévia de MARCOS DONIZETTI ROSSI, requerida pela Defensoria Pública da União às fls. 507/508, pela juntada de cópias de depoimentos prestados em processos análogos, como prova emprestada, bem como a desistência da oitiva das testemunhas Ivan Walisson Carrito e Clóvis Favetta.2. Homologo também a substituição da testemunha Jair de Andrade, requerida pela defesa de HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE pela cópia de depoimento prestado pela testemunha Maria Lúcia Alferes Demola Peixoto em processo análogo, como prova emprestada (fls. 501/505).3. Designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa de

2004.61.81.008897-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE PROCOPIO DA SILVA X SYRLEZE PROCOPIO BARBUTO MARTINHO (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X ILSE FREITAG (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Tendo em vista manifestação do MPF á fl. 377, designo o dia 17/07/2008, às 14,30 horas, para o interrogatório de SIRLENE PROCÓPIO DA SILVA. Expeça-se mandado de citação.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUylaERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Fl. 3748: defiro a dispensa da presença da ré JÚLIA MARINHO LEITÃO DA CUNHA nas oitivas das testemunhas arroladas pelos co-réus. Defiro também o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 3752. Dê-se vista primeiramente às Defesas de JÚLIA MARINHO LEITÃO DA CUNHA, EDUARDO DE FREITAS GOMIDE, VANDER ALOÍSIO GIORDANO, KARINA NIGRI e EDUARDO BARROS SAMPAIO para que ofereçam quesitos a serem respondidos por suas testemunhas com endereço no exterior, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MPF para a mesma finalidade. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 3744/3745.

2005.61.81.000529-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO CAROMANO (ADV. SP154497 EMERSON FERREIRA DOMINGUES E ADV. SP052702 ESTEVAM LUIZ MUSZKAT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO CARLOS ALBERTO CAROMANO, RG N° 18.918.389-5 SSP/SP E CPF N° 116.173.898-38/MF, da imputação prevista no art. 171, 3° do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.61.81.002338-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X JOSE LUIS DE PAULA X NARCISO BALDEZ MATHIAS (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X MIGUEL HADAD

1. VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA. 2. Em vista da informação supra, depreque-se à Seção Judiciária de Bauru/SP a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. 3. Em vista, ainda, que o réu JOSÉ LUÍS DE PAULA declarou que não tem condições de constituir advogado (fl. 186), nomeio a Defensoria Pública da União para a sua defesa, devendo a mesma ser intimada para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

2005.61.81.005373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.004359-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA MARIA LOPES STANKE (ADV. SP051406 NEUSA MARIA LOPES STANKE)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à Comarca de Carapicuíba/SP. Intime-se.

2005.61.81.005665-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JORGE FLAVIO GOMES DOS REIS

E OUTRO (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA)

Tendo em vista petição juntada a fl. 366/388, sem prejuízo do Termo de Deliberação à fl. 368, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Cotia/SP, para intimar LUIS FIRMINO CANDILES LOPES da audiência de interrogatório dia 21 DE MAIO DE 2008, às 15.00 horas.

2006.61.81.011503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X FABIO FAGUNDES DE TOLEDO (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Civil.

2006.61.81.014283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FILIPI DOS SANTOS (ADV. SP152725 DAVID ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP147048 MARCELO ROMERO)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Civil.

2007.61.81.005678-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO CORREA DE SA E OUTRO (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ E ADV. SP183006 ALEXANDRE BATISTA DA SILVA E ADV. SP141630E CAROLINE GANDINI SANCHES LIMA)

1. Honologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 665.2. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.010040-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.011110-2) SERGIO PAULO LEITE FONSECA (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a restituição do telefone celular apreendido, requerida às fls. 02/07. Intimem-se. Oficie-se à Polícia Federal para que providencie a devolução do telefone celular ao requerente.

2008.61.81.000246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014521-9) ESMERALDA EMBOABA (ADV. SP201199 CRISTINA MEDRADO GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Acolho a manifestação ministerial de fl. 06, cujos termos adoto para deferir a restituição do veículo apreendido, requerida às fls. 02/05. Intimem-se. Oficie-se à Polícia Federal para que providencie a devolução do veículo à requerente.

Expediente N° 796

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.013763-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

Fls. 274/275: Defiro o pedido de extração de cópias reprográficas, mediante o recolhimento de custas em guia própria, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008. Intime-se a defesa para que requisite as cópias no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao Departamento de Polícia Federal para continuidade das investigações pelo prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente N° 4274

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008889-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YE YONG QUIN (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Defiro a solicitação de fls. 81/82. Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas para a audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo, na qual a ré deverá comparecer independentemente de intimação. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 72/73. Recolha-se o mandado de citação expedido (fls. 75). Cumpra-se.

Expediente Nº 4277

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X CELSO GOMES (ADV. DF001065 GUARACY DA SILVA FREITAS)

1) Desentranhe-se a exceção de litispendência acostada às fls. 1853/1855, a fim de que seja distribuída por dependência aos presentes autos. 2) As testemunhas arroladas pela defesa do acusado Manoel Pedro Paes da Costa, nos presentes autos, figuram como acusadas nos autos n.º 2008.61.81.000883-0, que trata dos mesmos fatos descritos neste feito, razão pela qual indefiro suas oitivas. Faculto à defesa, no entanto, nos termos do art. 405, do CPP, eventual substituição. 3) Int.

Expediente Nº 4278

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.005954-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) BMW FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 40/42: Indefiro o pedido formulado, ante o teor da decisão proferida nos autos n.º 2007.61.81.001200-1, datada de 26/11/2007, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno da Justiça Federal 04/12/2007, em nome da mesma subscritora da presente. 2) Traslade-se cópia de mencionada decisão para os presentes autos. 3) Reitere-se o ofício n.º 5427/2007, expedido nos autos n.º 2007.61.81.001200-1, especificamente no que se refere à solicitação de que este Juízo seja noticiado quando da decisão definitiva nos autos n.º 2007.81.00.015158-2. 4) Int.

Expediente Nº 4279

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LIGIA ALVES MORETTO (ADV. SP007036 ORLANDO CALVIELLI) X ANA MARIA DE SOUZA SASSO X ANTONIA CORTEZ DA SILVA (PROCURAD STEFAN VEGEL FILHO-OAB 91846 (dat))

DESPACHO DE FLS. 430: Ante a informação de fls. 429, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Santa Maria/RS, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, HUMBERTO PEREIRA, com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. No mais, cumpra-se o determinado a fls. 424. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 114/08, PARA INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO HUMBERTO PEREIRA.

Expediente Nº 4280

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALONSO CAMPOY TURBIANO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X MARCOS ANDRE MOURA CAMPOY (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

DESPACHO DE FLS. 475: Fls. 472/474: Dê-se ciência às partes, para manifestação. Int.

Expediente Nº 4281

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.003314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) JAQUELINE VISNARDI PACHECO (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Atenda-se a solicitação de fls. 16, item a.2) A prova de propriedade de veículo se faz, primordialmente, através do certificado de registro de veículo, cuja cópia autenticada está acostada à fl. 06.3) Não se pode exigir da requerente que abra seu sigilo fiscal para demonstrar que o veículo lhe pertence, especialmente por não constituir tal fato prova de propriedade.4) Assim sendo, defiro o pedido de restituição formulado às fls. 02/03, tendo em vista que a requerente não foi investigada durante a operação policial aqui tratada, não foi denunciada, não havendo motivo que justifique a manutenção da apreensão do veículo.5) Oficie-se à Polícia Federal para que providencie a entrega do veículo, mediante lavratura de termo de entrega, que deverá ser encaminhado a este Juízo para ser juntado aos presentes autos.6) Traslade-se cópia desta decisão para os autos em que foi determinada a apreensão dos bens.7) Int.

Expediente Nº 4282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN JAIRO PULGARIN X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP099419 ANDRE LUIZ BUSCATTI) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES E ADV. SP147984 LEONARDO ARAUJO PERES MARTINS E ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP101123 RUBENS PERES MARTINS FILHO)

Tendo em vista que Milton José Ramos ainda não foi interrogado nos presentes autos, designo o dia 11/04/2008, às 14hs, para a audiência de instrução e julgamento, nos termos 56 da Lei 11.343/06, que compreenderá o interrogatório do mencionado, bem como as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Oficie-se aos superiores hierárquicos dos agentes da polícia federal, a fim de que compareçam a este Juízo, na data supra mencionada, para que prestem depoimento como testemunhas arroladas pela acusação. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Verifico que a testemunha comum arrolada pelas defesas dos acusados Marcela da Silva Turioni e Luiz Rogério Freire Alves, figura como acusada nos autos n.º

2007.61.81.004636-9, que trata dos mesmos fatos descritos neste feito, razão pela qual indefiro sua oitiva. Faculto às defesas, no entanto, nos termos do art. 405, do CPP, eventual substituição. Os acusados John, Jânio e Douglas estão representados pela Defensoria Pública da União, e, em suas defesas prévias foram arroladas testemunhas, sendo que: 1) Pelos acusados Jânio e Douglas o Nobre Defensor embora fizesse constar que as testemunhas estavam qualificadas nos autos, deixou de informar o local de tais qualificações; e 2) Pelo acusado John o Nobre Defensor arrolou testemunhas que foram presas em flagrante (as quatro primeiras), o qual deu origem aos presentes autos, motivo pelo qual estão sendo processadas pelos mesmos fatos descritos neste feito. Desta forma, indefiro suas oitivas. Faculto à defesa, no entanto, nos termos do artigo 405 do CPP, eventual substituição. Com relação à última testemunha arrolada (Renato Aparecido Medeiros da Silva), embora fizesse constar que estava qualificada nos autos, deixou de informar o local de tal qualificação. Intime-se à Defensoria Pública da União para que, no prazo de 03 (três) dias, informe os locais de qualificação de todas as testemunhas acima mencionadas, sob pena de preclusão. Int.

Expediente Nº 4283

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.03.00.091508-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JAIR MARTINELLI (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X SINESIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP151860 KARINA BORTONE SALLES COUTO E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. SP125678 GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA E ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP105930 MARCIA MONFILIER DE FARIAS) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP104985 MARCELO LAPINHA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV.

SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP094542 PATRICIA DE SOUSA MIRAGAIA DE OLIVEIRA E ADV. SP135012 LEONARDO TULLIO COLACIOPPO E ADV. SP009941 CECILIA DE ASSIS SOUSA) X SERGIO SAMPAIO LAFFANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP031636 JOSE SIGNOR E ADV. SP065748 VERA LUCIA MONTEBELERE E ADV. SP143950 CARLA DE LIMA BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 2226/2233: Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados VLADIMIR ANTONIO RIOLI (RG 2.710.671-3 SSP/SP e CPF 024.246.068-20), CELSO RUI DOMINGUES (RG 8.364.113-0 SSP/SP e CPF 009.499.730-68), FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (RG 3.040.934-2 SSP/SP e CPF 038.976.058-72), SINÉSIO JORGE FILHO (RG 9.298.775 SSP/SP e CPF 966.613.488-87), FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO (RG 3.733.878 SSP/SP e CPF 487.833.318-91), ANTONIO JOSÉ SANDOVAL (RG 5.303.355-3 SSP/SP e CPF 204.778.308-97), GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (RG 2.747.925 SSP/SP e CPF 068.754.168-91), EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAÚJO (RG 3.404.121-7 SSP/SP e CPF 409.885.898-34), MÁRIO CARLOS BENI (RG 1.952.532 SSP/SP e CPF 060.818.948-00), JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (RG 414.526 e CPF 017.099.848-72) e SÉRGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (RG 1.984.921-7 SSP/SP e CPF 066.581.488-72), com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso III, e 110, 1º, todos do Código Penal, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal e com o artigo 115 do Código Penal, este último artigo somente em relação ao co-réu Sérgio. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos em relação aos supracitados acusados. Ao SEDI para as providências necessárias, bem como para a correção do nome do acusado SÉRGIO SAMPAIO LAFFRANCHI, conforme fls. 651. No mais, determino o regular prosseguimento do feito em relação aos co-réus JAIR MARTINELLI e ANTONIO FELIX DOMINGUES, devendo-se intimar as suas defesas, com urgência, para a apresentação de alegações finais no prazo legal. Sem custas. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 735

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0103664-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X PAULO SALIM MALUF (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO) X WAGNER BAPTISTA RAMOS (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP191754 LIA JACINTO CARRANCA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)

VISTA AO MPF

Expediente Nº 736

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002373-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

DECISÃO FLS. 56:(...)O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ALEJANDRO MARECO TORRES, qualificado

nos autos, como incurso nas penas do art. 334, 1º, d do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 52/53. Requistem-se os antecedentes criminais do acusado, inclusive aquelas oriundas do Estado do Paraná, bem como as certidões dos feitos que eventualmente constarem. Tendo em vista que não foi oferecida proposta de suspensão condicional (fls.51), expeça-se carta precatória à Comarca de Itai/SP, com urgência, a fim de que seja realizada a citação e interrogatório do acusado, que se encontra reco tendo em vista que se trata de réu preso. Defiro ainda o requerido no item 3 de fls.50. Com a vinda do termo de guarda fiscal, determino o envio do documento ao NUCRIM, para realização de laudo merceológico. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, tendo em vista que se trata de réu preso. Ao SEDI para as devidas anotações. I.(...)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1234

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102173-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON SOLDANI AFONSO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BENJAMIN CARVALHO DA SILVA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X FILIP ASZALOS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOEL GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS FELISBINO MENEZES (ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT) X ADONIS PEREIRA DA SILVA (PROCURAD DR. SILVIO SANTANA E ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO) X EDMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP183343 DANIELA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X ANTONIO JOSE MAHYE RAUNHEITTI (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA OAB/RJ21744 E PROCURAD GERALDO LICURGO BARROS-OAB/RJ 79927 E PROCURAD LUCIANA C S BELLIZZI- OAB/RJ 91148)

1. Fls. 1931/1933: Considerando a manifestação do acusado CARLOS FELISBINO MENEZES em recorrer da sentença condenatória prolatada às ff. 1804/1891, recebo a apelação.2. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais, no prazo legal.3. Intime-se, outrossim, a defesa dos acusados JOEL GOMES DE QUEIRÓZ e ANTÔNIO JOSÉ MAHYÉ RAUNHEITTI a apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal (ff. 1893 e 1907/1922).4. Com a juntada das peças, tornem os autos conclusos. São Paulo, 27 de março de 2008. SENTENÇA DE FLS. 1804/1891: TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 6 Reg. 168/2007 Folha(s) 60: ...Posto isso:1 - Declaro extinta a punibilidade da conduta referente ao artigo 312 do Código Penal, em relação a Edmir de Oliveira, filho de Edgard de Oliveira e Christina Maria N. de Oliveira, RG n. 1.966.686, com fundamento nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, IV; 109, II; 115, todos do Código Penal.2 - JULGO EM PARTE PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO:2 . 1 - Paulo César Carvalho da Silva Afonso, filho de Milton Soldani e Arlete Carvalho da Silva Afonso, RG n. 04316367-4/SSP/RJ (f. 747), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, em continuidade delitiva, do Código Penal ao cumprimento de pena privativa de liberdade de seis anos, nove meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de oitenta e um dias-multa fixados cada qual em dez salários-mínimos;2 . 2 - Neide Carvalho da Silva Afonso, filha de Milton Soldani e Arlete Carvalho da Silva Afonso, RG n. 04341673-4/SSP/RJ (f. 754), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de seis anos, nove meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de oitenta e um dias-multa fixados cada qual em um salário-mínimo;2 . 3 - Carlos Felisbino Menezes, filho de Armando Felisbino de Menezes e Izabel Pereira de Souza, RG n. 14.638.331-X/SP (f. 786), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal ao cumprimento de pena privativa de

liberdade de seis anos, nove meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de oitenta e um dias-multa fixados cada qual em um quarto de salário-mínimo;2 . 4 - Adonis Pereira da Silva, filho de Albino Nunes da Silva e Carmelita Pereira da Silva, RG n. 34.682.219-1/SP (f. 842), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de cinco anos e dez meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de setenta dias-multa fixados cada qual em um quarto de salário-mínimo;2 . 5 - Antonio José Mahye Raunheitti, filho de Antenor de Moura Raunheitti e Eurydise Mayhe Raunheitti, OAB/RJ n. 77.612, por incurso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de cinco anos e dez meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, e ao pagamento de setenta dias-multa fixados cada qual em um salário-mínimo.3 - JULGO EM PARTE IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO:3 . 1 - Joel Gomes de Queiroz, filho de Jorge Gomes Mourão e Hilda Salgado de Queiroz, RG n. 15.125.878-8/SP (f. 795), por falta de provas suficientes de que sabia da origem dos recursos (artigo 386, VI, do Código de Processo Penal), quanto ao crime do artigo 312 do CP;3 . 2 - Antonio José Mahye Raunheitti, filho de Antenor de Moura Raunheitti e Eurydise Mayhe Raunheitti, OAB/RJ n. 77.612, por falta de provas suficientes de autoria (artigo 386, IV, do Código de Processo Penal), quanto ao crime do artigo 332 do CP.4 - Os acusados apelarão em liberdade, considerando o regime inicial de pena.5 - Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em face do quantum aplicado.6 - Os sentenciados arcarão com as custas e despesas processuais, à razão de um décimo cada qual (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).7 - Publique-se. Registre-se. 8 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome dos réus Paulo César, Neide, Carlos Felisbino, Adonis e Antonio José será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), quanto a todos os acusados neste feito e c) officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República, quanto a Paulo César, Neide, Carlos Felisbino, Adonis e Antonio José.9 - Intimem-se.10 - F. 1759 - anote-se. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 22/10/2007

1999.61.81.002633-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X JOSE MOACIR ORIGENES BARBOSA DO AMARAL

Autos nº 1999.61.81.002633-5 1. Fls. 334/336: Considerando a manifestação do acusado em recorrer da sentença condenatória prolatada às ff. 317/324, recebo a apelação.2. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais, no prazo legal.3. Com a juntada da respectiva peça, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões de apelação.São Paulo, 27 de março de 2008. SENTENÇA DE FLS. 317/324: TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 1 Reg. 9/2008 Folha(s) 50 Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONDENO Paulo Rui de Godoy Filho (RG n. 11.620.871-5 e CPF n.º 227.559.138-94) por incurso nas sanções do artigo 334, 1º, alínea c c.c. 2º, todos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto.2 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão imposta a Paulo por uma restritiva de direito: a) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada ao acusado e b) prestação pecuniária de dez salários mínimos a entidade pública ou com destinação social a ser escolhida pelo Juízo das Execuções Penais. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).3 - Em face da condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, o acusado apelará em liberdade.4 - Paulo arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Após o trânsito em julgado, officie-se para o pagamento.6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Após o trânsito em julgado da sentença: 7 . 1 - officie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP);7 . 2 - officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República e 7 . 3 - o nome de Paulo será lançado no rol dos culpados .8 - Intimem-se. 9 - Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, vista ao Parquet para que se manifeste sobre eventual prescrição da pena aplicada.

2001.61.81.001094-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ELISABETE BORGES DE FREITAS MIRANDA (PROCURAD ARQUIVADO)

1. Fls.979/980: Considerando o desejo de recorrer por parte do acusado Waldomiro Antônio Joaquim Pereira, recebo a apelação.2. Intime-se o defensor por ele constituído da sentença de ff. 949/970, bem como para a apresentação das razões de apelação, no prazo legal.3. Aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias nºs 54/2008 e 55/2008, expedidas para intimação dos acusados Marlene

Promenzio Rocha e Eduardo Rocha. São Paulo, 27 de março de 2008. Prazo para o co-réu Waldomiro Antnio Joaquim Pereira. SENTENÇA DE FLS. 949/970: TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 6 Reg. 167/2007 Folha(s) 38 DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para: a) CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA (RG N. 3.185.606-SSP/SP) à pena privativa de liberdade definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; b) CONDENAR o acusado WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA (RG N. 1.139.780-9-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão, que fica substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma pena de prestação pecuniária, consistente no pagamento de valor equivalente a dez salários mínimos ao INSS, acrescida do pagamento de 13 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; c) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, a acusada SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG N. 12.988.621-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; d) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, a acusada REGINA HELENA DE MIRANDA (RG N. 9.178.063-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; e) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. IV do Código de Processo Penal, a acusada ROSELI SILVESTRE DONATO (RG N. 10.515.863-X-SSP/SP) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; f) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, MARLENE PROMENZIO ROCHA (RG. N. 3.314.772) da imputação de prática de delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para verificação de eventual ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal. Custas pelos réus EDUARDO ROCHA, e WALDOMIRO (CPP, art.804). P.R.I.C.

2001.61.81.001424-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

1. Fls. 752/760: Considerando o desejo de recorrer por parte das co-rés Roseli Silvestre Donato, Solange Aparecida Espalao Ferreira e Regina Helena Miranda, recebo a apelação. 2. Intime-se o defensor comum das acusadas da sentença de ff. 732/748, bem como para a apresentação das razões de apelação, no prazo legal. 3. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 56/2008, expedida para intimação do acusado Eduardo Rocha. São Paulo, 27 de março de 2008. SENTENÇA FLS. 732/748; TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 1 Reg. 15/2008 Folha(s) 89 ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para: a) CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA (RG N. 3.185.606-SSP/SP) à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, acrescida do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal; b) CONDENAR as acusadas SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (RG N. 12.988.621-SSP/SP), REGINA HELENA DE MIRANDA (RG N. 9.178.063-SSP/SP), ROSELI SILVESTRE DONATO (RG N. 10.515.863-X-SSP/SP) às penas privativa de liberdade de 02 anos e 26 dias de reclusão, que ficam substituídas por penas de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e por penas de prestação pecuniária, consistente, para cada ré, no pagamento de R\$ 6.292,00 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais) ao INSS, acrescida do pagamento de 18 dias-multa, por terem elas praticado um delito tipificado no art. 171, 3º do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. Ainda após o trânsito em julgado, decreto a perda dos cargos das acusadas, pois estas, traindo o dever de confiança para com a Administração, violaram dever inerente à função pública que ocupavam (art. 92, I, a do Código Penal. Custas pelos réus (CPP, art.804). Ato ordinatório (Registro Terminal) em 28/01/2008

2005.61.81.005254-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

1. F. 272: Defiro o pedido formulado pela defesa da ré, autorizando a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 03 (dois) dias. 2. Inti- me-se. São Paulo, 27 de março de 2008.

Expediente Nº 1238

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015477-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALBERTO JULIAN MARTINES ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE

REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) TERMO DE DELIBERAÇÃO de 31/03/2008 - fls. 203/204:...1)Questionado Alberto informou que não há no presídio nenhum advogado por ele constituído, tampouco neste prédio algum advogado que possa ser nomeado adhoc. 2) o acusado confirmou a esta Magistrada ter sido citado para a presente audiência. 3) Redesigno a Audiência de interrogatório do acusado Alberto para o dia 09 de abril de 2008, às 11:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato.... (INTIMAÇÃO DA DEFESA - DR. HERMES CAPPI JUNIOR)

Expediente Nº 1241

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.014517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X OSMAR DARIO CAZAL (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X TOMAS ALIPIO AGUIAR (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)

1) Para o processamento em apartado do Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 497 e recebido por este Juízo à fl.508, determino:1.1) O desentranhamento das fls. 497, 522/530 e a aposição nos autos de cópias das mencionadas laudas. Certificando-se.1.2) Os documentos desentranhados juntamente com cópias de fls. 02/06, 8/27, 28/30, 130/134, 136/173, 180/190, 251/257, 315/321, 323/326, 410/418, 431/432, 446/464 e 496, do presente feito, deverão ser encaminhadas ao SEDI para formação de instrumento a ser distribuído por dependência aos autos em epígrafe.1.3) Providencie o SEDI a inserção das partes na capa dos autos, quais sejam, recorrente: Ministério Público Federal e recorridos: Cláudio Aldo Ferreira, Admilson Ferreira Almeida e Cleiton Aparecido Gomes.1.4) Com a distribuição, volte o novo feito conclusivo.2) Fls. 532/533: defiro o requerido. Para tal, expeça-se ofício ao Diretor da Penitenciária Adriano Marrey informando o deferimento por este Juízo da presença do defensor do acusado Cláudio, Dr. JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/SP n 236075, durante a teleaudiência naquela unidade prisional designada para 15.04.2008.3) Intime-se a Defesa.4) Ciência ao MPF. São Paulo, 28 de março de 2008.

Expediente Nº 1242

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.81.007662-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO E ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES E ADV. SP087132 JORGE LUIZ SANTOS VAUGHAN JENNINGS)

Antonio Carlos Ferreira alega que nada tem a ver (f. 133) com o intimado Antonio Carlos. Que nunca alienou qualquer propriedade sua, desconhecendo totalmente o teor da sentença proferida quanto aos fatos articulados. Que deve ser caso de homonímia, porém, há que estranhar, a conferência com os n's de documentos fornecidos na intimação de r. folhas, provavelmente extraídos sem a cautela de praxe, desconhecendo-se a forma como conseguidos (f. 133). Requer com urgência ao Oficial do Cartório que verifique o caso de homonímia, consertando-se os autos. Consta resumidamente: Dos autos Da petição de f. 133 e documentos seguintes Graff Indústria e Comércio de Resíduos Plásticos Ltda (f. 04) Antonio Carlos Ferreira tem o RG 9.093.395/SSP/SP e CPF n. 041.722.558-09 (f. 133) Antonio Carlos Ferreira tem a guarda dos livros da empresa (f. 33) Antonio Carlos Ferreira tem o RG 9.093.395/SSP/SP (f. 135) Antonio Carlos Ferreira tem o CPF 4172255809, RG 9093395 (f. 33) Antonio Carlos Ferreira tem o CPF 041.722.558-09, nasceu em 08/08/58, é filho de Wilma Furlani Rodrigues Ferreira, tem o título de eleitor 00.051.708-75 (f. 34) Antonio Carlos Ferreira, RG 9.093.395/SSP/SP, é casado com Margarida Sapage Ferreira, RG n. 4.999.340/SSP/SP. O CPF declarado foi o n. 041.722.558-09 (f. 50v) Antonio Carlos Ferreira, RG 9.093.395/SSP/SP, é casado com Margarida Sapage Ferreira, RG n. 4.999.340/SSP/SP. O CPF declarado foi o n. 041.722.558-09 (f. 53v) Fundamento e decidido. A alegação de homonímia é grave, deve ser feita de forma fundamentada e responsável, pois a jurisdição penal não pode ficar exposta a incidentes inconseqüentes, especialmente, em um caso no qual houve declaração de extinção de punibilidade pela conduta em tese praticada, sem qualquer conotação de admissão culpa por parte do intimado. Observe-se que o direito de mentir não é irrestrito: TRF 3ª R - HC 26.465 - PRIMEIRA TURMA - julg. 20/03/2007 - publ. DJU 24/04/2007, p. 427 - Rel. JUIZ MÁRCIO MESQUITA - v. u. CONSTITUCIONAL E PENAL. HABEAS CORPUS. FALSA IDENTIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DIREITO AO SILÊNCIO: INAPLICABILIDADE DA GARANTIA. MOEDA FALSA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Habeas corpus impetrado visando trancamento da ação penal na qual se imputa à paciente a prática dos crimes tipificados nos artigos

307 e 289, 1º, ambos do Código Penal.2. A garantia insculpida no artigo 5, inciso LXIII, que dispõe que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, tem origens na 5ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América, que estabelece que no person... shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, ou, em tradução livre, que nenhuma pessoa será compelida, em nenhuma causa criminal, a ser testemunha contra si mesmo.3. Referida garantia, conhecida na doutrina norte-americana como privilege against self-incrimination, ou privilégio contra auto-incriminação, não inclui, nos Estados Unidos da América, onde nasceu - como se entende por estas terras brasileiras - nem mesmo o direito do réu a mentir, ainda que sobre fatos relativos à acusação que lhe é feita, mas apenas e tão somente o direito de permanecer calado.4. A garantia do direito ao silêncio não inclui o direito do réu de mentir sobre a sua própria identidade, mas diz respeito apenas e tão somente aos fatos com relação aos quais está sendo acusado. Precedentes do STF e desta Turma.5. O entendimento de que o direito ao silêncio inclui o direito de mentir acerca de própria identidade coloca em risco a segurança do sistema jurídico-penal, bem como pode também - como no caso dos autos, em que a paciente declinou o nome de uma amiga - colocar pessoas inocentes diante de uma injusta persecução penal.6. A utilização de cédula espúria para a compra de mercadoria, ainda que se trate de uma única nota falsa, é conduta que amolda-se ao tipo previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal e possui potencialidade lesiva a bem jurídico tutelado.7. O valor monetário representado pela cédula falsa, assim como a quantidade apreendida, não constituem elementos hábeis a mensurar a potencialidade da lesão causada à fé pública do Estado, e tampouco a excluir a tipicidade, sendo inaplicável o princípio da insignificância. Precedentes desta Turma.8. Ordem denegada. Posto isso:A - determino ao requerente que:1 - esclareça se leu os autos antes de manifestar-se no sentido de f. 133;2 - junte aos autos cópia autenticada do seu RG, seu CPF e certidão de casamento atualizada;3 - indique as folhas dos autos em que constam as informações que provam a homonímia alegada;4 - manifeste-se expressamente quanto às informações indicadas no quadro de folhas 1 e 2 desta decisão, coluna à esquerda, sem prejuízo de outros esclarecimentos pertinentes.B - Desde logo esclareço que as informações serão prestadas sob as penas da lei penal, civil e administrativa, não sendo admissível litigância de má-fé quanto à identificação pessoal do investigado, autor do fato ou acusado.C - Prazo para cumprimento: 10 dias, sob as penas da lei.D - Com a resposta do requerente, ao MPF.E - Com o decurso em branco do prazo do item C, venham conclusos imediatamente.São Paulo, 26 de março de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 910

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103157-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP146701 DENISE PELOSO) X ANTONIO GOMES DA SILVA

Fls. 473: 1. 471v: homologo a desistência da oitiva das testemunhas da acusação.2. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 471 (CPP, art. 395).3. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação (MARTA MARIA DA SILVA - ACUSADA).Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1675

EXECUCAO FISCAL

97.0503653-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE FORMOSA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Fls. 68/71: Trata-se de pedido de desconstituição da penhora realizada às fls. 24/25, sob o argumento de ser incabível a penhora do elevador localizado no condomínio-executado, visto tratar-se de área comum do edifício.Observe que o alegado impedimento sequer foi abordado em sede de embargos à execução, momento oportuno para tal questionamento, conforme o disposto no art. 16, 2º, da Lei nº 6830/80.A jurisprudência citada pelo executado, não é a mais apropriada, pois trata da impossibilidade de alienação da área comum por um dos condôminos do edifício. No caso em tela, não haveria impedimento em penhorar-se um bem comum pertencente

ao condomínio. Ademais, é válida a penhora de elevador de condomínio para a garantia da execução, mormente, pelo fato de não ter o condomínio manifestado a intenção de nomear outro bem à penhora ou substituir o bem penhorado por dinheiro. Ante o exposto, indefiro o pedido de desconstituição da penhora de fls. 24/25, prossiga-se com os leilões. Intimem-se.

Expediente Nº 1676

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.007172-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA E ADV. SP152343 LARA MELANI DE VILHENA E ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI)

Tendo em vista a consulta supra, republique-se o despacho de fl. 289. Tendo em vista a juntada da CIDA retificada (fl. 151/152), manifeste-se a executada sobre a intenção de aditamento ou oposição de novos embargos. no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2029

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.042856-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Defiro o pedido de vista conforme requerido às fls. 09/20. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.044974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018806-5) NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta a decisão proferida pela E. Corte e juntada nas fls. 119/127, traslade-se cópia da mesma para os autos nº. 2006.61.82.018806-5. Após, apense-se novamente os autos, remetendo-os ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível Federal, para apensamento aos autos nº 2005.61.00.024029-0. Cumpra-se.

2007.61.82.031234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048792-5) NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/111: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EXECUCAO FISCAL

00.0452298-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X E G G PEREZ ZINCAGEM

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

88.0003128-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP202309 ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X CCS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ASSESSORIA CORRETAGEM E OUTROS (ADV. SP068544 RUY DE MENDONCA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

89.0002388-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X CECIPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Fl.149-verso: Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de substituição, tendo em vista que o exequente não indicou bens sobre os quais deseja a constrição, nem apresentou o saldo devedor atualizado. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Portaria nº. 296, de 08 de agosto de 2007, do Ministro de Estado da Previdência Social, tendo em conta que o valor aqui executado é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No silêncio do exequente ou havendo concordância quanto ao arquivamento dos autos, nos termos da mencionada portaria, o presente feito será remetido ao arquivo, sobrestados, até que o Exequente se manifeste conclusivamente sobre o seu regular prosseguimento ou até que sobrevenha a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, da qual o Exequente já sai expressamente intimado, não havendo necessidade de nova determinação nesse sentido. Intime-se. Cumpra-se.

89.0025216-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO VETORASSO (ADV. SP222788 DIANA SITTON BUCHSENSPANER E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS E ADV. SP034838 CELSO MATHEUS)

Fls.35/40: Anote-se. Defiro o prazo de 10 dias para que o executado se manifeste. Após, intime-se o Exequente para que, o prazo de 60 dias, manifeste-se nos termos do item 03, da determinação de fl.30 Intime-se.

92.0502002-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, determino o apensamento dos autos nº. 96.0500069-5, ao presente feito, doravante aqui prosseguindo-se. Intime-se, pela última vez, a inventariante do arrematante Duarde de Souza, para que cumpra a r. determinação de fl.149 dos autos principais. Autos apensos: Tendo em conta o fornecimento de endereços atualizados (fl.155), baixem os autos ao SEDI para a expedição de novos ARs em face dos co-executados, para citação dos mesmos em ambos os feitos (principal e apenso). Após, Citem-se os co-executados, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 8º, inciso I, ambos da Lei n. 6.830/80, c/c a Lei n. 11.382/2006, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, cientificando-o de que a ausência de pagamento, depósito em dinheiro ou oferecimento de fiança bancária implica na obrigatoriedade de indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa (art. 601 do CPC) e penhora livre de bens, preferencialmente dinheiro, tantos quantos bastarem para a satisfação do crédito exequendo. Não havendo pagamento ou garantia da dívida, expeça-se mandado nos termos do art. 7º, incisos II a V, da Lei n. 6.830/80, intimando-se também o cônjuge no caso de bem imóvel pertencente a pessoa física. Se necessário, expeça-se carta precatória. Não havendo pagamento ou garantia da dívida nem sendo localizado o(a) executado(a) ou seus bens, fica suspenso o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, abrindo-se vista ao(à) exequente para ciência e para informar outro endereço onde a citação possa ser realizada ou indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias. Havendo informação sobre outro endereço onde a citação possa ser realizada ou indicação de bens sobre os quais possa recair a penhora, cumpram-se os itens 1 e 2 deste despacho, conforme o caso. Não havendo, com ou sem manifestação inconclusiva ou pedido de prazo suplementar, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do(a) exequente, observando-se o prazo prescricional do parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, iniciado imediatamente após o prazo de 01 (um) ano a contar da intimação do(a) exequente dessa decisão. Havendo outra execução na mesma fase entre as mesmas partes, reúnam-se os processos, prosseguindo-se a execução conjunta nos autos mais antigos. Proceda-se ao apensamento, certificando-se. Arbitro os honorários advocatícios em 5% do valor da causa na ausência de defesa, reduzidos pela metade em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias da citação (art. 652-A do CPC).

92.0505237-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X AUDAX QUIMICA INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR)

Fl.203: Tendo em conta não ter restado comprovado que a executada efetivamente aderiu ao parcelamento, conforme noticiado,

EXPEÇA Carta Precatória ao MM. Juízo da Comarca de Guarulhos, com vistas à realização de leilão, bem como todos os atos necessários à arrecadação dos valores aqui executados. Cumpra-se. Intime-se.

93.0506119-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X DISMAG DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA

VISTOS EM DECISÃO.FI.72/77: Compulsando o presente feito verifico que a Executada foi citada em agosto de 1993 (fl.08), ou seja, há mais de quatorze anos. Certo é que, após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, transcorrido mais de quatorze anos desde a citação da executada, impõe-se o indeferimento do pedido de inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo do feito, devendo a ação executiva seguir, se for o caso, tão somente em face da Executada.Neste sentido é farta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dentre elas, algumas ementas que anexo: Ementa: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CITAÇÃO DA EMPRESA E A DO SÓCIO. RECURSO DESPROVIDO.1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN.2. Decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal dos sócios, impõe-se o reconhecimento da prescrição.3. Recurso especial desprovido.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 856275 Processo: 200700199508 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000753593 DJ DATA:18/06/2007 PÁGINA:251 REL. DENISE ARRUDA.Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.1. A falta de prequestionamento dos temas discutidos no recurso especial impede seu conhecimento. Súmulas 282 e 356/STF.2. Na redação original do art. 174 do CTN, norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, 2º, da Lei nº 6.830/80, por ter estatura de lei complementar, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição.3. O redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, em harmonia com o disposto no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes.4. Recurso especial conhecido em parte e improvido.Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 914875, Processo: 200700029322 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000745258 DJ DATA:09/05/2007 PÁGINA:236. Relator(a) CASTRO MEIRA.Tendo em vista os precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e em consonância com os Princípios da Segurança Jurídica e Economia Processual, indefiro o pedido de Citação em face de Amílcar Tavares Lemos.Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do referido co-executado, bem como do co-executado Eliseu Tavares Lemos, também não citado até a presente data.SUSPENDO o presente feito nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, SEM NECESSIDADE DE NOVA DETERMINAÇÃO E INTIMAÇÃO NESTE SENTIDO, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se. Cumpra-se.

93.0506158-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X I P M IND/ PAULISTA DE MOLDES LTDA E OUTROS

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

93.0506287-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X MARREIROS CARGAS E DESCARGAS EM GERAL S/C LTDA X MAURECY GOMES DE MOURA E OUTRO

Fl.90: Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o

prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Fl.90: Indefiro. O co-responsável já foi citado (fl.13).SUSPENDO o feito nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80.Intime-se.

95.0500624-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X DANTE PAPERETTI E OUTRO (ADV. SP174797 TATIANA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP176587 ANA CAROLINA LOUVATTO)

Fl.245: ciência às partes.

96.0514674-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE S/A E OUTRO (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO)

Inicialmente verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Fls.171/173: Considerando que nada houve, nos autos, que promoveu a suspensão do presente feito (falênci, parcelamento etc), certo é que, após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que afronta os princípios informadores do sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, transcorrido mais de dez anos desde a citação da executada (fevereiro de 1997), impõe-se o indeferimento do pedido de inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo do feito (ou mesmo a exclusão destes se, incluídos, não foram citados dentro do período mencionado), devendo a ação executiva seguir, se for o caso, tão somente em face da Executada.Assim, SUSPENDO o presente feito nos termos do artigo 40, da Lei nº. 6.830/80.Intime-se.

96.0518585-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X QUADRA SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA)

Ciência às partes.SP 04/03/2008.

96.0519110-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X CAFE PHOTO BAR PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ)

Fls.135/141: Verifico que o co-executado FÁBIO PUGLISE compareceu espontaneamente a este Juízo juntando, inclusive, petição contestatória em face da penhora realizada nestes autos. Assim, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, tenho como citado o referido co-executado. Fl.146, alínea e: confiro o prazo de 10 (dez) dias para que as partes executadas promovam a juntada de instrumento de mandato original, bem como de cópia autenticada do contrato social da executada, nos termos do artigo 37, do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do mencionado Código. Independente do cumprimento da diligência supra, EXPEÇA-SE Mandado de Intimação em face de Maria Napoli Puglisi, intimando-a da penhora dos imóveis das matrículas 92.286 e 125.355 (fls.151 e 156).Fls.135/141: Não procedem as alegações da executada quanto ao alegado excesso de penhora, eis que o valor do bem penhorado foi avaliado em abril de 2007 enquanto o débito data de 2003. Além disso, eventual diferença, à maior, quando da arrematação, será devolvida à executada. Não há que se falar em ausência de manifestação do exequente, eis que o bem penhorado atendeu o pedido do mesmo de fl.39. Ressalte-se que, querendo, as partes executadas podem requerer a substituição do bem penhorado, desde que obedecidos os critérios do artigo 11, da lei nº 6.830/80.Intime-se.

96.0519138-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP129618 MARCIA BACCHIN BARROS E ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Fls.185/197: Inicialmente intime-se o arrematante, na pessoa de sua inventariante, senhora Maria da Conceição Veneziano de Souza, para regularizar sua representação processual, juntando procuração original.Independente do cumprimento da determinação supra, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 60 dias.Intime-se.

98.0535462-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO) X LOJAS BM DE SAO PAULO UTILIDADES PARA O LAR LTDA E OUTROS (ADV. SP200035 LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA)

Fls.44/46: Expeça-se a certidão requerida e, após, dê-se ciência ao interessado do desarquivamento, para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 121, do Provimento da COGE nº 64/2005, alterado pelo Provimento da COGE nº 78/2007, bem como em consonância com os Comunicados nº 53/2007 e nº 54/2007 do Núcleo de Apoio Judiciário, desta Justiça Federal, INTIME-SE o/a Exequente para que, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS informe a este Juízo o número correto do CNPJ e/ou dos CPFs da(s) parte(s) executada(s), eis que referidos dados são imprescindíveis ao regular prosseguimento do feito e desde a distribuição desta ação executiva até esta data o/a Exequente não promoveu a juntada dos referidos dados do(s) devedor(es) (CNPJ e/ou CPF), demonstrando, por conseguinte, não ter interesse de agir na presente execução fiscal. Encerrado o prazo acima assinalado, fica o/a Exequente, desde já, cientificado(a) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a extinção da presente execução fiscal, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.0542845-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Preliminarmente Remetam-se os autos ao SEDI para a expedição do Termo de Autuação e, após, regularizem-se os autos. Promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do contrato social, sob pena de rejeição da exceção de pré-executividade de fls.64/315. Atendida a determinação supra e tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade de fls. 64/315, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.001819-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HIDROFLEX IND/ COM/ DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP083408 JORGE MOREIRA DAS NEVES E ADV. SP095937 ANTONIO APARECIDO PERASOLI)

Inicialmente verifico a ausência de instrumento de mandato em nome das partes executadas, razão pela qual concedo-lhes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Fl.158/161: Defiro. Expeça-se ofício à Caixa Economica Federal determinando a conversão em rendas em favor do exequente, dos depósitos de fls.118 e 128. Defiro, também, o pedido de leilão sobre os bens remanescentes e penhorados nas fls.110/111. Indefiro o pedido de inclusão dos co-responsáveis no pólo passivo do presente feito, tendo em conta que transcorridos mais de oito anos desde a citação da executada, a prescrição incide nos autos, impedindo tal ato..Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.82.002630-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X R MONTEIRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO)

Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Após, intime-se o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

1999.61.82.059662-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML/ PARAPUA DE BRASILANDIA LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

FLS. 123/124: Anote-se.Fls. 120/121: Defiro o pedido de substituição do depositário desde que o interessado em assumir o encargo compareça neste juízo, em horário regular de funcionamento, munido de seus documentos pessoais, para assinatura do respectivo termo.Prazo de dez dias.Após e, no silêncio, intime-se o exequente sobre o acordo noticiado (fls. 92/106).Confirmado o acordo, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando a manifestação das partes quanto à quitação do débito.Intime-se.

2000.61.82.020772-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO E ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA)

Inicialmente, verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. FLS. 210 e 212/214: Intime-se o Exequente dos r. despachos, para que se manifeste requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. 3. Intime-se.

2000.61.82.052299-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POS DADOS IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP130499 JOSE CARLOS RODRIGUES)

Fls.85/88: Intime-se a Executada para que se manifeste em 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2005.61.82.040508-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FER ZONA S E OUTROS (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP109328 EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO E ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO)

Autos apensos: 2006.61.82.048481-0. Fls.102/105: Manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2005.61.82.047291-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVELSPUMA SA IND. DE FIOS E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em conta a decisão da E. Corte, proferida no Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.032407-7, interposto nos autos da Exceção de Incompetência nº. 2006.61.82.044974-2, vinculada aos autos da execução fiscal nº. 2006.61.82.018806-5, na qual deferiu o efeito suspensivo pleiteado, reconhecendo a existência de conexão entre os autos da execução fiscal e o processo nº.2005.61.82.024029-0, que tramita na 1ª Vara Cível Federal, DETERMINO o desapensamento da execução fiscal aqui apensada, procedendo-se a remessa da mesma, bem como da Exceção de Incompetência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível Federal, observadas as cautelas de praxe. Prossiga-se nos termos da r. determinação de fl.196. Cumpra-se.

2005.61.82.055757-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PROMO POWER PROMOCOES & MARKETING LTDA E OUTROS (ADV. SP184573 ALEXANDRE ROHLF DE MORAIS)

Vistos em decisão. Fls. 36/51: Trata-se de Ação de Execução Fiscal, com pedido de liminar inaudita altera parte, objetivando o co-executado Oscar Sala a liberação de valores bloqueados em sua conta corrente, ao argumento de tratar-se, os valores lá creditados, oriundos de aposentadoria. Aduz que o fumus boni iuri funda-se no fato dos valores bloqueados advirem de aposentadoria e, portanto, possuem natureza alimentícia, da qual depende para sua sobrevivência e de sua família. Quanto ao periculum in mora alega ter sido vitimado por acidente vascular cerebral isquêmico desde o ano de 1994, dependendo de cuidados especiais de enfermeiros, bem como de medicamentos especiais para sua sobrevivência. Pleiteia, ao final, a ordem liminar de desbloqueio e a prioridade na tramitação, tendo em vista tratar-se de pessoa idosa, dentre outros. Com sua peça vieram os documentos de fls. 41/51. É o relatório. DECIDO. O compulsar dos autos evidencia a ausência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. O artigo 273 caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca (grifei), observado, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. À luz dos elementos constantes dos autos, verifico que o requerente apenas juntou cópias simples dos documentos que entende pertinentes e, além disso, alguns datados de 1991 (fls.44/45). Nenhum extrato bancário foi juntado permitindo a este Juízo aferir que os valores creditados na conta bloqueada são exclusivamente oriundos de aposentadoria. Assim, impossível a este Juízo, de plano, se a pretensão do requerente tem fundamento. Ante as considerações expendidas e ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de liminar efetuado por Oscar Sala (fls.36/51). Em prosseguimento do feito, intime-se o requerente para que promova a regularização de sua representação processual, no mínimo juntando cópia autenticada deferida à Srª. Rosa Augusta Pompílio Sala e original (ou cópia autenticada) de atestado médico que afirmem a incapacidade do requerente. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, querendo, junte pelo menos três extratos bancários da conta bloqueada, preenchendo os requisitos do artigo 649, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.82.017525-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPORIO BOM DIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP108173 JOSE TOMASULO)

Fl.39-verso: Manifestem-se as partes executadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.82.018806-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

NOVELSPUMA SA IND. DE FIOS E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls.retro: Tendo em conta a decisão da E. Corte proferida em sede de Agravo na Exceção de Incompetência 2006.61.82.044974-2, desapensense os mesmos dos autos nº. 2005.61.82.047291-7, remetendo-os, após reapensamento aos autos da Exceção de Incompetência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível Federal da Subsessão Judiciária de São Paulo. Cumpra-se.

2006.61.82.046895-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS E ADV. MS008707 ADRIANO MARTINS DA SILVA)

Ciência às partes.SP 03/03/2008.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 801

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.014717-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LONDON PAPEIS DE PAREDE LIMITDADA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ)

Fls._____: Defiro, prazo 10 dias.Int.

2006.61.82.025358-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LONDON PAPEIS DE PAREDE LIMITDADA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ)

Fls._____: Defiro, prazo 10 dias.Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2240

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051831-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041187-0) COMERCIAL DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. O executado foi regularmente intimado a indicar bens para reforço de penhora, mas não cumpriu a diligência que lhe competia. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P.R.I. e traslade-se cópia.

2005.61.82.031935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055189-8) CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto; JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem exame do mérito, com fundamento no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 267, IV, c.c. art. 737, I, do C.P.C...

2005.61.82.031936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057726-7) CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto; JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem exame do mérito, com fundamento no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 267, IV, c.c. art. 737, I, do C.P.C...

2005.61.82.031937-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047357-7) CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto; JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem exame do mérito, com fundamento no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 267, IV, c.c. art. 737, I, do C.P.C...

2005.61.82.055357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529357-0) SINTARYC DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2005.61.82.059872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019285-4) COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante à fls.51, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2005.61.82.059873-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058914-2) COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante à fls.54, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2005.61.82.059874-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045578-2) COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela embargante à fls.59, com a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos principais.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2006.61.82.027786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040326-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UPSONIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA (ADV. SP136617 HWANG POO NY)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo.Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.031551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518867-8) COM/ DE MADEIRAS BRAZENSE LTDA (ADV. SP018597 JOAO GOLDENSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo.Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.O executado foi regularmente intimado a indicar bens para reforço de penhora, mas não cumpriu a diligência que lhe competia.Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.032409-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001399-8) SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.82.043052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044329-9) MANUEL CHAVES PEREIRA (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os presentes embargos foram interpostos sem estar regularmente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. O executado foi regularmente intimado a indicar bens para reforço de penhora, mas não cumpriu a diligência que lhe competia. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, da Lei 6830/80 e art. 737, I, do C.P.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desampando-os dos autos principais. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.045347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057152-3) SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2007.61.82.050065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032107-5) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.001653-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056573-0) DROGANELSON LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

2008.61.82.002655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.008424-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0562409-7) LUIZ CARLOS RUY X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Trata-se de Embargos de terceiro aforados entre as partes acima nomeadas. Compulsando os autos verifica-se que a representação processual do Embargante encontra-se em situação irregular, em face da renúncia dos advogados, noticiada à fls. 44. Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8906 de 1.994, a postulação em Juízo é atividade privativa de advogado, elemento indispensável à administração da Justiça. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desampando-os dos autos principais. Prossiga-se na execução. P. R. I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.032110-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556704-2) VITOR LABBATE E OUTRO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

EXECUCAO FISCAL

00.0531792-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO MECANICA BOA LTDA E OUTRO (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.073231-9, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0529497-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

97.0531985-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP173243 WASHINGTON DA SILVA VIEIRA SOBRINHO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0548868-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CISNE BRANCO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP140586 JOSE ROBERTO RODRIGUES)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0561983-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES E CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0583178-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0586676-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X RONALDO NEWTON PAES DE LIMA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0517244-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ANTONIO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP144191 CARMINE RUSSO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0518069-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SP (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0521340-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REVEBRAS REINTEGRAÇÃO E COM/ DE VEÍCULOS LTDA (ADV. SP101605 ALEX PEREIRA DE ALMEIDA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.014309-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CURSO IDEAL S/C LTDA ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.017894-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE SUCATAS J P LTDA ME (ADV. SP174926 PAULO CESAR PETINATTI JUNIOR)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.059861-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANAMERICA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA)

...Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa da exequente e conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil...

2000.61.82.004165-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X MARCELO SIQUEIRA GIOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.047259-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP021785 LEICA KAWASAKI E ADV. SP022220 MARIA APARECIDA FRIAS MARTINS E ADV. SP159205 GABRIELA FERES BRANCO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.047907-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FABIMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.040621-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26

da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.041223-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACROTEMPO CONSULTORIA ECONOMICA S/C LTDA (ADV. SP240929 PAULO ANTONIO LEITE E ADV. SP177088 ISABELLA DE SEIXAS CORRÊA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101853-0, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.049022-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X NORCHEM DTVM S/A

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.052460-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.056749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE AUTONOMISTA DE RADIO DIFUSAO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.038880-59 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.04.058798-38. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.057972-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP021525 VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.058865-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASKANI IMPORTADORA LTDA. (ADV. SP030055 LINCOLN GARCIA PINHEIRO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.044010-64 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.3.04.002518-20. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.064950-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCELO BACILI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.001850-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CHRISTIAN RODRIGUES DE ALMEIDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.006122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD STUDIO GRAFICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP239794 JUAN CARLOS GARCIA OLIVER)

... Face ao exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ALEGADA e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art. 269, IV, do CPC...

2005.61.82.017164-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDIR APARECIDO MAFRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.028560-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (ADV. SP187379 DENISE RAMOS DE LIMA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.012359-63 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.6.05.017624-23. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2005.61.82.029926-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.036751-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA LUIZA MANO UGEDA SANCHES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.039257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SBC GRANITOS E MARMORES LTDA ME/NA PESSOA DOS (ADV. SP241808 CELIO SOLIDADE ROMANO) X MARISA CARRION GONCALVES SPAOLONZI E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.042077-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X THANIA BARBOSA DE OLIVEIRA BALBINA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.042143-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIBELE MASCARENHAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do

pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.056153-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X SELMA DE AGUIAR

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.060214-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CECILIA ALTIERI CARLETTI

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.060990-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE LUIZ DE ANDRADE FIGUEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.062348-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA SITZER

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.015394-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILZA VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.015960-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA REGINA CERQUEIRA BARRETTO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.017233-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEGEDIAS ASS IMOB S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.033768-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MECATEC MANUTENCAO PROJETOS E MONTAGENS S/C LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034819-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HERMAWAN LOEKMANWIDJAJA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035126-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANDREA DAMASCENO HENRIQUES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035640-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO PAULO SANZOVO SANTIAGO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.035919-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS YUKIO KANAOKA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.040000-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JARBAS ROBERTO PECORARO SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.044395-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTONIO APARECIDO ZAGO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.049315-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO ANDRE CUNHA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.052655-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X F BANDEIRANTES IA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.053558-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X OSVALDO CRISTOVAM DA SILVA GOMES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.055029-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNC CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.055770-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADAMS PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP188493 JOÃO BURKE PASSOS FILHO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.055934-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP147041 LILIANE VOLCOV)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.056751-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CHARLES VENANCIO DE CARVALHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.056865-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP215846 MARCELA COELHO E MELLO SOUZA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.001861-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MARCOS ANTONIO BONISEN BORGES DA FONSECA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.005451-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METEOR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP168997 RAQUEL MARCOS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103402-2, comunicando a extinção deste processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.007903-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA TEONICE FERREIRA ESPINDULA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.008046-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do

pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008063-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARGARETE SANTANA DE CARVALHO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008079-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA HELENA MENEZES NEGRI NILSON

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013198-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA HENRIQUES BATISTA PEREIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013564-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL LUIZA PIRAGIBE

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014316-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATIMA RODRIGUES DE CARVALHO MENEZES

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.014386-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA KOVALEVSKI BENTO

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.015250-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LARA JUNE BAINES

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.015281-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO LUIZ SILVA BORECKI

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.015394-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DALVA DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.015475-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA PENTEADO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.016668-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CONCEICAO PEREIRA SIQUEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.016684-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CECILIA DA COSTA PIRANI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.016702-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA MAYOL

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.016711-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NILZA VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.023590-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X REGINA DE OLIVEIRA CORTEZ

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.024648-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA AYRES CUNHA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.024904-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO RUSSEL FILHO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.82.029624-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURIZIO CATALUCCI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030038-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS CHOHI JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.030819-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARCELO APARECIDO DE ALMEIDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.031307-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA ESTELA CANNOS MARQUES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.051403-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PATRICIA APARECIDA DE PAULA CECCHETTO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2257

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.000782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029983-0) IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA GUAMANTEC LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15 de maio de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.037290-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO AUTOMOTIVO CITY JARAGUA LTDA (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15 de maio de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.038720-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNION-WRAP INDUSTRIA E

COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15 de maio de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.027466-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15 de maio de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30 de maio de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 825

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.023466-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exeçüente, houve rescisão do parcelamento. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação para o executado Alberto Zucchetti no endereço constante às fls. 323. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.025610-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MUNEJI FURUGEN
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.051226-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES OURO E PRATA LTDA E OUTROS
,PA 1,5 Fls. 120/123: Prejudicado o pedido uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação às fls. 116. Abra-se vista à exeçüente, conforme determinado na r. decisão. DESPACHO DE FLS. 116 Chamo o feito à ordem. Às fls. 57/58 a exeçüente propõe que o ex-sócio Fernando Fernandes Braz retirou-se da empresa executada em 1993, portanto, antes da ocorrência do fato gerador (1998/1999), aduzindo que é indevida sua permanência no pólo passivo da execução. Ante o pedido expresso da exeçüente, determino a exclusão do ex-sócio Fernando Fernandes Braz do pólo passivo da presente execução. De conseguinte, torno sem efeito o despacho de fl. 111. Outrossim, observo que a Secretaria não deu o devido cumprimento ao despacho de fl. 65, item I, no qual foi determinada a exclusão da lide do ex-sócio Alfredo Duarte. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para as providências. Após, vista à exeçüente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.058109-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANIZIA BARROSO SANTANA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

2003.61.82.059818-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AMELIA RODRIGUES DE CARVALHO

Tópico final: Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.032989-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JAIME SOUBU URA

DESPACHO FLS. 24: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.047187-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSUPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição dos competentes mandados de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.001120-9 - NEUZA COELHO ASANUMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva da testemunha Diva Aparecida Martiniano, designada para o dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Santa Marina/PR. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302793-5 - RUTH PAGANINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, homologo os valores apurados pela Contadoria Judicial à fl. 227, a título de saldo devedor remanescente aos autores, de verba honorária remanescente e de honorários sucumbenciais dos embargos. Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre eventual interesse no pagamento voluntário das verbas remanescentes. No mesmo prazo, determino que junte aos autos extratos da evolução da conta do depósito efetuado, evidenciando os índices de juros e de correção monetária aplicados a título de remuneração básica. Uma vez juntados os extratos pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que analise se houve aplicação de juros e correção monetária pelos índices legais e oficiais sobre o valor depositado. Estando de acordo, indique também a Contadoria, em relação ao montante depositado, o valor devido proporcionalmente a cada autor. Após o parecer da Contadoria, à conclusão. Intimem-se.

97.1302958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300472-4) MARIA APARECIDA FERRAZ BINCOLETO E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, ficando deferida desde já, se querendo, a vista fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

2006.61.08.010201-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ANA MARIA FERNANDES SOLDA - ME (ADV. SP216543 FLORIVAL LUIZ FERREIRA)

Defiro o pedido de dispensa da inquirição da testemunha CÁSSIO PASSANEZI PEGORARO, formulado neste ato pelo patrono da autora. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais pelas partes, iniciando-se pela parte autora. Intime-se a requerida, ausente a este ato. Após, venham os autos conclusos para sentença..

2007.61.08.004275-9 - VENILDA COSTA LEME (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pelo INSS e , especialmente, sobre a alegação de que estaria recebendo benefício previdenciário de pensão por morte, esclarecendo seu interesse no prosseguimento do feito (fl. 62). Intime-se com urgência.

2007.61.08.004335-1 - SIMONE MARTINS SALVADOR (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença. No prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, especifiquem-se eventuais outras provas que pretendam produzir justificando-as, sob pena de indeferimento. P.R.I. Anote-se.

2007.61.08.004458-6 - MARIA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar determinando a incontinenti implantação de auxílio-doença em favor de MARIA AUGUSTA DE SOUZA. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, esclareçam as partes eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil).

2007.61.08.004560-8 - SELMA REGINA PADIAL GONCALEZ (ADV. SP150203 WALTHER VILLAS-BOAS FRANCO FILHO E ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

- Acolho o pedido formulado à fl. 71. - Para inquirição das testemunhas arroladas na contestação, bem como as eventualmente indicadas pela autora, designo audiência para o dia 07/05/2008, às 14 hs. Int.-se.

2007.61.08.005387-3 - SELMA CHIOCA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença. No prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito, nos moldes da legislação de regência (art. 435 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo,

especifiquem-se eventuais outras provas que pretendam produzir justificando-as, sob pena de indeferimento.P.R.I. Anote-se.

2007.61.08.007186-3 - MIGUEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante da manifestação do autor à fl. 46, e nos termos dos artigos 125, inciso IV e 331, caput, do Código de Processo Civil, designo o dia 06/05/2008, às 16h00min, para a audiência de tentativa de conciliação entre as partes.Intimem-se, via Imprensa Oficial.

2007.61.08.008496-1 - ASSOCIACAO CULTURAL, ARTISTICA CRISTA NOVA JERUSALEM (ADV. SP127749 INES MONTALVAO FELIX PEREIRA E ADV. SP111479 JOSE FERNANDO MONTALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, à míngua da verossimilhança, e por não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.009028-6 - OLINDA FERREIRA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 93:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.

2008.61.08.001143-3 - MARIA CAROLINA MENEGHETTI CAPEL (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Cite-se o réu para resposta.Sem prejuízo, determino que se oficie ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru, solicitando informações, por meio de certidão e/ou cópias de autos, a respeito de eventual pensão alimentícia auferida pela autora Maria Carolina Meneghetti (ou Maria Carolina Meneghetti Capel, nome de casada), em razão da separação consensual homologada nos autos do processo n.º 1.160/94 ou de possível ação de alimentos movida em face de Leonildo Capel Caravanti. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 18 e verso.P.R.I.

2008.61.08.001577-3 - LUCIA HELENA FIORELLI (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ausente a verossimilhança do direito afirmado na inicial, indefiro o pleito antecipatório. Não obstante o exame do pedido antecipatório, observo, ainda, que o documento de fls. 39/41 informa que o INSS concedeu, na via administrativa, a partir de 24/05/2001, o benefício de pensão por morte à Lúcia Helena C. de Souza, na qualidade de companheira do falecido José Roberto Taborda. Desse modo, eventual sentença de procedência proferida nestes autos resultaria na diminuição, pela metade, do valor do benefício recebido por Lúcia Helena C. de Souza, a qual passaria a dividi-lo com a autora. Assim, considerando que os efeitos da decisão final prolatada nesta ação poderão ser projetados sobre a dependente já habilitada, determino que a parte autora emende a inicial para incluir Lúcia Helena C. de Souza no pólo passivo da demanda e requerer sua citação.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Uma vez cumprida a determinação, citem-se as partes requeridas. No silêncio da autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, defiro os benefícios da justiça gratuita à demandante. Anote-se. P.R.I. P.R.I.

2008.61.08.001581-5 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida antecipatória, determino a suspensão dos efeitos do auto de infração em relação às penalidades impostas à parte autora.Cite-se a requerida na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.001585-2 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida antecipatória, determino a suspensão dos efeitos do auto de infração em relação às penalidades impostas à parte autora.Cite-se a requerida na forma da lei.P.R.I.

2008.61.08.001711-3 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CRM n.º 72.254, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde novembro de 2007? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional (faxineira e serviços gerais)? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia dos processos administrativos referentes ao NB 5056675527, em nome da parte autora. P.R.I.

2008.61.08.001725-3 - MILTON MITSUZO FURUSE (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora EMENDE A INICIAL para esclarecer: a) seu pedido de antecipação de tutela - aposentadoria por invalidez e/ou, subsidiariamente, manutenção do benefício de auxílio-doença destituído de alta programada; b) seu pedido condenatório final - aposentadoria por invalidez e/ou, subsidiariamente, manutenção do benefício de auxílio-doença destituído de alta programada; c) se ainda continua recebendo o benefício de auxílio-doença ou se o mesmo foi cessado após realização de perícia médica, considerando o alegado à fl. 03, item II, juntando os supostos documentos referidos (doc. nº. 17, 19 e 20). Faculto, ainda, a juntada de documentos médicos recentes que demonstrem a permanência de incapacidade para o trabalho. Também determino a regularização da representação processual, pois o e. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a cópia obtida do mandato judicial somente tem validade se o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original (AgRg no Ag 862.489/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.12.2007, DJ 07.02.2008 p. 1) e, no presente caso, o documento de fl. 07 não se encontra autenticado. Assim, providencie a parte autora cópia autenticada da procuração original ou nova procuração, com sua assinatura, outorgando poderes ao causídico. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se.

2008.61.08.001730-7 - JOSE DELCIDIO PINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Por verificar que a espécie trata de benefício decorrente de acidente de trabalho (confira-se fl. 03), atento ao disposto no art. 109, inciso I, in fine, da Constituição, reconheço a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da questão posta. - Dessa forma, determino o urgente encaminhamento deste à Justiça Estadual de Bauru/SP, com a devida baixa na distribuição. Dê-se ciência.

2008.61.08.001820-8 - ISABEL CRISTINA DUQUE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por fim, destaco compreender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que a postulante entende correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e tampouco caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada

antecipação da tutela ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

2008.61.08.001822-1 - VERA LUCIA ANDREACA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, providencie a postulante a juntada de documentos hábeis a demonstrar que preenche o requisito necessário ao deferimento de benefício relacionado à qualidade de segurada.

2008.61.08.001826-9 - MAURO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 22392-1, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no valor mínimo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2008.61.08.001946-8 - ISMENIA MARIA DAMAS SILVA (ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA E ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o conjunto de provas até aqui produzidas, reputo não demonstrada com a nitidez necessária a verossimilhança das alegações expendidas a autorizar o deferimento da medida pleiteada. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não são suficientes para formar juízo de convicção no sentido de que está ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais. Sob outro prisma, observo não estar patenteadas a ocorrência de cobrança de correção monetária e juros de forma dissonante ao pactuado, e registro entender imprescindível a oitiva da parte contrária para solução do pedido atinente ao depósito das prestações no valor que o(s) postulante(s) entende(m) correto, não estando caracterizada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo exposto, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Citem-se.

2008.61.08.002128-1 - FAVERO, FILHOS & CIA LTDA (ADV. SP251040 INDALÉCIO ANTONIO FÁVERO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto indefiro a requerida antecipação de tutela ou medida liminar. Dê-se ciência. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.08.011527-7 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS (ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES E ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Considerando o teor da petição de fls. 142/143, altero, em parte, o despacho de fl. 149 para determinar que a CEF se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do alegado às fls. 142/143, atentando-se ao termo inicial dos cálculos das tabelas constantes das fls. 144/145, consignando que deverá complementar o depósito já efetuado em caso de concordância com o aduzido pelo exequente. Na hipótese de concordância e complementação do depósito, expeça-se alvará de levantamento e remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Em caso de silêncio ou de discordância da CEF, expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos e remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos e, se necessário, a confecção de novos, devendo ser apontado se o valor indicado pelo exequente à fl. 128 observa os termos do julgado e considera o alegado na exordial (fl. 03, item 3), confrontando-o com o valor apurado pelo cálculo inicial (fl. 39). Cumpra-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.08.005636-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP E OUTRO (ADV. SP196581 DAVID VITÓRIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Considerando o pedido de devolução da carta precatória, formulado pelo Juízo deprecante, reputo cancelada a realização da audiência anteriormente designada para o dia 22/04/2008. Intimem-se as testemunhas e o Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, servindo esta de mandado. Intime-se o advogado da parte autora pela Imprensa Oficial. Após, devolva-se a carta ao Juízo deprecante, anotando baixa na Distribuição

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.005256-0 - SUELI MARTINEZ LOPES FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para levantamento da verba honorária, conforme requerido a fls. 150. Após, em face da concordância manifestada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3773

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002100-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009456-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CELIO APARECIDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP138010 RENATA APARECIDA AGUIAR DA SILVA E ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP171567 DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN)

Vista dos autos aberta para a defesa do réu Célio Aparecido Rodrigues de Freitas para manifestação em três dias nos termos da decisão judicial de fls. 409/410. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para sentença.

Expediente Nº 3774

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.011208-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RODOLFO MAGRINI TELES (ADV. SP097465 JOSE ROBERTO DA CUNHA)

Manifeste-se a defesa do réu Rodolfo Magrini Teles na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3775

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007970-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (ADV. SP098257 JOSE PERGENTINO DA SILVA)

Fls. 98/126: ciência ao MPF. Intime-se a defesa do réu José Roberto de Azevedo, Doutor José Pergentino da Silva, OAB/SP 98.257(fl.123), para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.

2006.61.08.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000972-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCOS ROBERTO CRAVEIRO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS)

Fl. 98: antes de se deprecar as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação, intime-se a defesa do réu, Doutor Odeney Klefens, OAB/SP 21.350(fl.92) para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001609-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.685/687: assiste razão ao MPF.Conforme se vê à fl.145, o investigado Luiz Antônio Rodrigues requereu desistência da ação judicial em que pleiteava obtenção de benefício previdenciário perante o INSS(homologação judicial em 02.09.1999).Os indiciados desistiram assim voluntariamente de prosseguirem na execução do delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal.Destarte, aplico ao caso em concreto, o disposto no artigo 15 do Digesto Repressor, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual em São Manuel/SP para apuração do crime de mera inserção de declarações falsas em Carteiras de Trabalho e Previdência Social(art.297, parágrafo 3º, inciso II do Código Penal), posto que o tema é de competência da Justiça Estadual, conforme a Súmula 62 do Superior Tribunal de Justiça.Publique-se.Ciência ao MPF.

2002.61.08.000997-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA LEITE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.534/536: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Ressaltesse que eventual pedido de reconsideração será indeferido pela mesma razão. Ao MPF, em prosseguimento. Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo(fl.536).

2002.61.08.001106-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA SANTINI X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI)

Fls.238/240: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Ressaltesse que eventual pedido de reconsideração será indeferido pela mesma razão. Ao MPF, em prosseguimento. Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo(fl.240).

2002.61.08.001128-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.532/537: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Ressaltesse que eventual pedido de reconsideração será indeferido pela mesma razão. Ao MPF, em prosseguimento. Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo(fl.534 e 537).

2002.61.08.001197-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO JOSE PETTI X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI)

Fls.644/646: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição.Ressaltesse que eventual pedido de reconsideração será indeferido pela mesma razão. Ao MPF, em prosseguimento.Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo(fl.646).

2005.61.08.004754-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO JOSE DE MOURA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fls.61/63: indefiro tendo em vista inexistir no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Ressaltesse que eventual pedido de reconsideração será indeferido pela mesma razão. Ao MPF, em prosseguimento. Publique-se para intimação dos advogados de Ézio Rahal Melillo(fl.63).

Expediente Nº 3776

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.006910-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONE

Ante o teor da informação e despacho oriundos do Juízo Distribuidor de Lençóis Paulista/SP(fl.320), depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à fl.08 e residentes na Comarca de Lençóis Paulista/SP.Publique-se para intimação dos advogados de defesa que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3644

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.05.013205-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ANTONIO SERGIO CHIODETTO (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X JOSE LUIS GUEDES SUNIGA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO)

Redesigno para o dia 26/5/2008, às 14:30 horas, a audiência determinada às fls. 218. Intimem-se as partes. Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itatiba e Indaiatuba a fim de se intimar as testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3645

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0906967-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X MARIO DE BARROS X OSORIO GARCIA DIAS

Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 3646

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.004955-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ROBERTO FERRARI (ADV. SP236065 JERUSA PEDROSA PEREIRA ROTTA) X MARIA GABRIELLA GALLI FERRARI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 30/9/2008, às 14:50 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa alistadas às fls. 530...

Expediente Nº 3647

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.05.015787-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA RADIO LOGOS FM (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO)

Vistos em inspeção, Trata-se de termo circunstanciado em que se apura possível prática do crime tipificado no artigo 70 da Lei 4.117/62 e/ou artigo 183 da Lei nº.9.472/97, imputado aos responsáveis da RÁDIO LOGOS FM, situada na cidade de Campinas. O Ilustre representante do Ministério Público Federal, requer o arquivamento dos autos em sua promoção de fls. 167/172. Sustenta, em síntese, que nosso sistema penal repudia os delitos de perigo abstrato, o que torna necessário a efetiva demonstração da lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado para que ocorra intervenção punitiva. Aduz, ainda, que a persecução penal de atividades de radiodifusão deve ocorrer somente se houver alguma prova da existência do perigo concreto ao sistema de telecomunicações, o que efetivamente não ocorreu nos presente caso. É o breve relato do essencial. Fundamento e Decido. Em que pesem os argumentos lançados pelo ilustre Procurador da República, este Juízo não se filia a tal entendimento. Com efeito, as condutas investigadas pela Polícia Federal são penalmente típicas consoante o nosso ordenamento jurídico e aptas a afetar sensivelmente os meios de comunicação. Recente julgado trilha nesta mesma direção : Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 200439010008879 Processo: 200439010008879 UF: PA Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 27/3/2007 Documento: TRF100246430 Fonte DJ DATA: 3/5/2007 PAGINA: 49 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO Decisão A Turma, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade em favor de ELITE OLIVEIRA ALVES e negou provimento ao recurso de apelação de ROBERTO ABREU SOUSA. Ementa PENAL. TELECOMUNICAÇÕES. LEI N. 4.117/1962. RÁDIO CLANDESTINA. LEI N. 9.472/1997. RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

LEI N. 9.612/1998. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. IMPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.1. A Lei n. 4.117/1962 instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e, além das disposições relacionadas à concessão, permissão e autorização para os serviços de telecomunicação (gênero), neles incluído o de radiodifusão (espécie), previu essa lei, em seu artigo 70, sanção penal para a instalação ou utilização de serviços de telecomunicação em desacordo com as disposições legais nela previstas.2. Constitui crime desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações (art. 183 da Lei n. 9.472/1997).3. Coexistem os tipos penais previstos nos artigos 70, da Lei n. 4.117/1962 e 183, da Lei n. 9.472/1997: aquele tipifica e sanciona a conduta consistente em instalar ou utilizar telecomunicações, desobedecendo exigências legais e regulamentares na execução desses serviços, ou seja, em situação irregular; este, a conduta consistente em desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicações, ou seja, sem a necessária concessão, permissão ou autorização legalmente previstas.4. A Lei n. 9.472/1997 não teve efeito ab-rogatório sobre a Lei n. 4.117/1962, mas apenas de revogação parcial, de modo que permanecem inalteráveis os preceitos relativos aos delitos de radiodifusão (STJ, 5ª Turma, REsp n. 756.787/PI, rel. Min. GILSON DIPP, DJ 01.02.2006, p. 602).5. É ilegal o funcionamento de rádio comunitária, mesmo de baixa potência, sem autorização legal (STJ, 2ª Turma, REsp n. 363.281/RN, rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 10.03.2003, p. 152).6. A Lei n. 9.612/1998 não derogou a Lei n. 9.472/1998, logo, a conduta de operar, sem licença do órgão competente, serviço de radiodifusão comunitária, continua enquadrada nas sanções do artigo 183 desta última norma, não havendo se falar em descriminalização da conduta pelo advento da nova lei (STJ, 5ª Turma, REsp n. 509.501/RS, rel. Min. GILSON DIPP, DJ 02.08.2004).7. Os crimes em referência são de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a segurança dos meios de comunicação, por isso que a instalação e utilização de aparelhagem em desacordo com as exigências legais, ou de forma clandestina, sem a observância de requisitos técnicos (casamento de impedância entre transmissor e sistema irradiante etc.), podem causar sérias interferências prejudiciais em serviços de telecomunicações regularmente instalados (polícia, ambulâncias, bombeiros, aeroportos, embarcações, bem como receptores domésticos - TVs e rádios - adjacentes à emissora), pelo aparecimento de frequências espúrias.8. Reconhecida a ocorrência a prescrição da pretensão punitiva e declarada a extinção da punibilidade em favor de ELITE OLIVEIRA ALVES, ficando prejudicado o exame de mérito do recurso. Recurso de apelação de ROBERTO ABREU SOUSA improvido. Data Publicação 03/05/2007 Em face do exposto, entendendo pela tipicidade dos fatos trazidos no caderno apuratório, a promoção de arquivamento não pode ser acolhida antes da manifestação do Colégio de Procuradores do Ministério Público Federal, conforme autoriza o artigo 28 do CPP, a quem remeto os autos do inquérito policial para apreciação da questão, uma vez que o Ministério Público Federal é o dominus litis. Int.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002334-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X COSTA BRAVA TURISMO LTDA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA)

Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos da ação ordinária 2007.61.05.002620-0, em apenso, para posterior análise do pedido de oitiva de testemunhas formulado às fls. 241/242. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1489

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.61.05.011657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013404-5) O BIFAO COZINHA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NELSON ALAITE JUNIOR (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP200962 ANA PAULA CASAGRANDE DE PAIVA)

Fls. 100 e 102/103: por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que os exequentes não esgotaram as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria do INSS, bem como intimem-se o Sr. Nelson Alaite Júnior, para que requeiram o que entenderem de direito para o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Expediente Nº 1490

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.008563-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007337-1) CARLOS ROBERTO MARIATH (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 66/70. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.007337-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CARLOS ROBERTO MARIATH (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM)

Fls. 44/45 e 48/49: Não conheço da discussão acerca da regularidade, ou não, dos valores, vez que referida argumentação deve ser deduzida em via própria, qual seja, a dos Embargos à Execução, sendo esta argumentação incompatível com o rito executivo. Tendo em vista a concordância da exequente, defiro a substituição do bem penhorado pelo depósito judicial em espécie do valor do crédito exequendo, o qual deverá ser feito nos termos da Lei 9.703/98, no valor do débito atualizado até a data do depósito. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de levantamento de penhora. Cumpridas as determinações acima, prossiga-se nos Embargos à Execução apensos. Intimem-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0605501-5 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.05.002468-7, apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo dos valores a serem deduzidos do crédito exequendo, conforme fls. 295/297. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente KSB Bombas Hidráulicas S/A e Executado INSS. Int.

2000.61.05.007601-3 - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União Federal do retorno da Carta Precatória nº 160/2007, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Laranja Lima Insumos Agrícolas Ltda. Int.

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF de fls. 526/532. Int.

2003.61.05.009691-8 - NEW START COML/ LTDA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP199811

GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 184, esclareça a exequente, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado às fls. 170. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Executado New Start Comercial Ltda. Int.

2005.61.05.010252-6 - AURINO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia simples dos documentos de fls. 15/77 para sua substituição, no prazo de cinco dias. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a consequente retirada no mesmo prazo. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.05.001844-1 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a autora acerca da concordância com o valor depositado pela CEF, conforme guia de depósito judicial de fls. 264, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, esclareça a autora em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB. Int.

2007.61.05.006664-6 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.05.008506-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SORAYA (ADV. SP112081 ISA HUNOVITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0612966-0 - EMPRESA JORNALISTICA JORNAL DE VINHEDO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Oficie-se com urgência à instituição bancária em questão para que esclareça os fatos ora narrados. Despacho de fls. 281: Intime-se pessoalmente a executada acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 270. Despacho de fls. 270: Fls. 265/267: Defiro. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que providencie a conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos vinculados a estes autos, instruindo o referido ofício com cópia das guias de fls. 175/233. Após, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 5.636,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2000.61.05.019203-7 - RENE EMILIANO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP155789 JOSÉ DE SOUZA TEODORO PEREIRA JÚNIOR E ADV. SP149143 LUIS SERGIO COSTA MORAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando a ausência de manifestação, conforme certidão de fls. 633, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.05.008352-3 - CARMEN SILVIA FIORAVANTE PEIXOTO BAUR E OUTRO (ADV. SP198444 FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES E ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Manifeste-se a União Federal em termo de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.006251-3 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 592/597, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fls. 588, devendo esclarecer a situação do acordo noticiado pela CEF.Int.

2007.61.05.006398-0 - CARMEN MARIA DE SIQUEIRA ROMANO E OUTROS (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a exequente da petição de fls. 167/171, apresentada pela CEF, para que se manifeste acerca da suficiência dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006997-1 - GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP037744 MICHEL CURY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2000.61.05.010112-3 - APARECIDO MOURA DA SILVA (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Providencie o impetrante cópia simples dos documentos de fls. 20/45 para sua substituição, no prazo de cinco dias. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no mesmo prazo.Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 1438

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS X CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS X PAULO CESAR MISURINI X MARIANGELA DE PAIVA MISURINI

Fl. 203: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a autora comprove a distribuição da Carta Precatória 20/2008.Int.

2005.61.05.000784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA X ANTONIO MEIRA X EDNA BALDIM X VIVIAN ROBERTA BALDIN
Apresentem os embargantes os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito judicial, para que se possa avaliar melhor a pertinência de realização da perícia requerida.Prazo: 10 (dez)dias.Int.

2005.61.05.013713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES ENXOVAIS-ME
Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as.Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência.Int.

2006.61.05.009707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X

N P PRODUTOS PARA IMPRESSORA LTDA ME X FATIMA REGINA MOTTA MAUA E OUTRO

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as. Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência. Int.

2006.61.05.012172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X PAULO DE TARSO TAVARES DA SILVA E OUTRO

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Após, requeira(m) o(s) autor(es) o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.001499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERIC FERNANDO MARQUES BARBOSA E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, requeira a autora o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.05.005277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X ROBERTA LIEKNIN GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Indefiro o pedido de fl. 110, tendo em vista a penhora on line foi parcialmente cumprida recentemente. Providencie a exequente as diligências necessárias para a localização de bens do executado, passíveis de penhora, apresentando as certidões negativas atualizadas do Ciretran e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do requerido. Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Cumpra o autor o r. despacho fl. 71, diligenciando o endereço atualizado do réu ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU FILHO, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.002347-9 - ADEILTON ULISSES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

PA 1,10 Dê-se vista ao(s) exeqüente(s) para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.05.005426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTROS

Tendo em vista pedido de fls. 214/235, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando as declarações de renda dos réus, referentes ao último exercício fiscal. Int.

2002.61.05.008852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X WALDIR BUENO E OUTROS

Fl. 174: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, tendo em vista que desde o mês de setembro de 2007, a exequente está sendo intimada para apresentar informações atualizadas acerca de bens, porém, peticiona pedindo prazo de 30 (trinta) dias que não cumpre. No silêncio, venham os autos à conclusão para extinção. Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se o despacho de fl. 186. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 186. Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-7.122,61 (Sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor -

após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Intime-se pessoalmente a exequente CEF, para que cumpra o r. despacho de fl. 296, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2004.61.05.010704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Providencie o exequente o valor atualizado da execução, nos termos do v. Acórdão de fls. 116/123, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Esclareça a autora petição de fls. 159/164, tendo em vista que o réu já foi intimado nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.014140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE E ADV. SP108519 ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE E ADV. SP139717 LUIZ ANTONIO MARSARI)

Providencie o exequente o valor atualizado da execução, nos termos do V. Acórdão de fls. 167/175, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.014994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARMO GOMES DE APARECIDA ME E OUTROS (ADV. SP146746B FRANCISCO MENDES BARBOSA)

Fls. 159/160 e 161: Defiro à autora prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para vista dos autos e cumprimento do despacho de fl. 151.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEUSA BOUCAULT PALHARES E OUTROS (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Diga a autora sobre os embargos, de fls. 159/165, no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2005.61.05.002491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME E OUTROS

Fls. 95/101: Observo que a autora trouxe aos autos memória de cálculo atualizada sem, contudo, indicar bens dos réus passíveis de penhora, determinação que este Juízo tem reiterado, oferecendo-lhe prazos recorrentes, desde fevereiro de 2007.Portanto, diga a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO

Fls. 329/331: Reitero 2º tópico do despacho de fl. 281, para que seja apreciado, por este Juízo, pedido de fls. 279/280.Int.

2005.61.05.005340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN

FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NELSON FIGUEIREDO FILHO E OUTROS
Cumpra o autor o r. despacho de fl. 137, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.006276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X ALEXANDRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X LUIZ FLAVIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Providencie o autor o valor atualizado da execução, nos termos do v. Acórdão de fls. 183/188, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2005.61.05.007867-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE RENATO ARNONI E OUTROS (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl. 198. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.R. DESPACHO DE FL. 198: Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sis tema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$-24.625,68 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO

Tendo em vista a informação da autora à fl. 49, expeça-se Carta Precatória para intimação da parte ré para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Desentranhem-se as guias de fls. 41/45 para que façam parte da instrução da Carta Precatória.Int.CERTIDÃO DE FL. 52:Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 049/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

Expediente Nº 1443

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.006738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013935-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as.Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar da sua pertinência.Int.

2007.61.05.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005477-5) ANTONIO CARLOS AZANHA (ADV. SP092651 CARLOS ROBERTO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da informação de fls. 59/60 para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.05.000362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004304-2) JOCAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC).Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do C.P.C.).Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006334-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Intime-se com urgência a UNIÃO FEDERAL da suspensão do Leilão do dia 04/03/2008 e 18/03/2008. Manifestem-se as partes sobre as alegações e documentos juntados às fls. 488/544, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.05.001648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA PAULA PUGLIERO E OUTROS

Fl. 80: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a autora possa dar andamento a possível composição proposta pelos executados. Int.

2005.61.05.009749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X STI - SISTEMA DE TERCEIRIZACAO IMOBILIARIA E RECEBIVEIS S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista a informação trazida à fl. 102 de que renegociado o contrato o executado voltou a inadimpli-lo, fica este intimado a apresentar o Boletim de Ocorrência do furto do veículo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 86, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem prejuízo, traga a CEF indicação de bens para reforço de penhora. Int.

2005.61.05.013935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Tendo em vista a r. determinação para designação de leilão de fls. 144 e a solicitação da autora de fl. 185, expeça-se, preliminarmente, mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado à fls. 112, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever minuciosamente o bem, a fim de que o mesmo possa ser leilado. Sem prejuízo, intime-se a exequente para que traga aos autos o valor da dívida atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações, designe a secretaria a(s) data(s). Int.

2006.61.05.006900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI

Tendo em vista pedido de fl. 83, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando a declaração de renda dos réus, referentes ao último exercício fiscal. Int.

2006.61.05.011544-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO

Deixo, por hora, de apreciar pedido de fls. 97/98. Traga a CEF cálculos atualizados do débito. Int.

2007.61.05.015570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUMAK COM/ DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME X JACINTHO TURIN X BEATRIZ ELEONORA DE CAMPOS BUENO DO CARMO

Recebo a petição de fls. 31/33 como emenda à inicial. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos. Int. CERTIDÃO DE FL. 38: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 047/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.015572-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARMA AUTO POSTO LTDA X MARIO SERGIO DOS SANTOS

Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 048/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2008.61.05.000007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VALDIR DE AQUINO NUNES

Comprove a exequente a distribuição da Carta Precatória de nº 007/2008, bem como, providencie informações acerca do cumprimento da Carta Precatória da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para novas

deliberações.Int.

2008.61.05.000943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SUCURIU IND/ E COM/ LTDA X CESAR CESTARI X EDMEA EDUARDO JAFET X EDITH EDUARDO JAFET CESTARI

Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda à inicial.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.CERTIDÃO DE FL. 29:Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 043/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.010069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

Considerando que o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos de n 2003.61.05.006247-7, (fls. 112/114) , requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.006150-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO TULIO LEAO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Expeça-se o Edital de citação, observadas as formalidades legais e o disposto no artigo 232 do CPC, fixando-se o prazo de dilação de 30 (trinta) dias, a teor do inciso IV do mencionado artigo.1,10 Intime-se a parte autora a providenciar a retirada do Edital, para atendimento do disposto no inciso III do artigo 232 do CPC, respeitando-se os prazos nele estabelecidos, bem como a comprovar a efetiva publicação, nos termos do 1º do mesmo artigo.Intimem-se.

2002.61.05.007697-6 - MOACIR LEITE E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à ré CEF o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, trazendo instrumento de mandato outorgando poderes à Dra. Roberta L. P. de Sampaio Moreira, OAB/SP 246.376, para representá-la no acordo de fls.211/212, em que constem expressos os poderes especiais para transigir e dar quitação. Intimem-se.

2005.61.05.012387-6 - ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da sucessão da RFFSA pela União Federal a presente execução deverá obedecer ao disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil.Desnecessária a citação da União Federal vez que, intimada da penhora realizada nos presentes autos, em razão da personalidade jurídica da sucedida, deu-se por citada.Considerando a penhora realizada nos presentes autos (fl. 299), bem como as relevantes razões expostas nos Embargos, suspendo o trâmite deste feito, até a decisão naqueles autos. Intimem-se.

2006.61.05.001644-4 - DIRCEU FARIA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da audiência designada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita/SP, para o dia 22/04/2008, às 13:30 hs, conforme ofício de fls. 286 dos autos.

2006.61.05.002199-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004601-8) FLAVIO MACEDO SALGADO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Fls. 234/267: verifico que a Caixa Econômica Federal alega que foi adjudicado o imóvel hipotecado no contrato objeto de discussão neste feito, e já registrado o ato. Porém não comprova tais assertivas. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré traga aos autos cópia atualizada da certidão de matrícula do referido imóvel, capaz de comprovar suas alegações. Dê-se vista à ré da petição de fls. 270/272, pelo mesmo prazo. Intimem-se.

2008.61.05.000550-9 - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

... Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela vindicada. Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls. 111/202, no prazo legal. Sem prejuízo, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove a ré suas alegações juntando aos autos cópia da Carta de Arrematação e prova do correspondente registro. Intimem-se.

2008.61.05.002536-3 - ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI E ADV. SP211693 SILVIA MEDINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que: 1 - regularize sua representação processual trazendo aos autos a via original do instrumento de mandato, haja vista que o documento acostado à fl. 34 encontra-se em cópia simples, bem como apresente cópia da ata de assembléia que elegeu a Diretoria, de modo a demonstrar que os subscritores da procuração têm poderes para outorgá-la; e, 2 - apresente cópia da petição inicial do mandado de segurança nº 2000.61.00.001824-8 que tramitou perante a 23ª Vara Cível de São Paulo-SP. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.002947-2 - FOX METALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência à parte autora da redistribuição destes autos a esta Sétima Vara Federal de Campinas. No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao recolhimento das custas processuais devidas, código da receita 5762, junto à Caixa Econômica Federal.

2008.61.05.003025-5 - FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos nova procuração uma vez que aquela acostada à fl. 08 além de ter sido outorgada em 02/06/2003, não se encontra em sua via original. Ressalte-se que o instrumento de mandato deve estar acompanhado de cópia da ata de assembléia que elegeu os Diretores, na forma do disposto no art. 9º de seu Estatuto Social, de modo a demonstrar que os subscritores da procuração têm poderes para outorgá-la. Após, à conclusão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.002578-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012387-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES) X ALZIRA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES)

Recebo os presentes Embargos, apensem-se aos autos principais. Vista ao Embargado, pelo prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 1485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.003708-8 - CLOVIS DE SOUZA PRADO SILVA E OUTRO (ADV. SP163427 DERLI NOGUEIRA FEITOSA E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 508, informando seu endereço correto, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

1999.61.05.007448-6 - CLAUDIO SIMOES BUSTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Em vista do decurso de prazo para manifestação das partes quanto à possibilidade de acordo administrativo, conforme decisão de fls. 430/431, retorne o feito ao seu andamento normal.Destarte, apresentem as partes razões finais, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

1999.61.05.014022-7 - ANA PAULA CIPOLINI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Fls.260/261: Uma vez que não houve manifestação das partes quanto à conciliação por via administrativa, retornem os autos ao seu curso normal.Fls. 344: Verifico que o Sr. Perito, retirando os autos de Secretaria em 04/03/2007 não atentou ao determinado no despacho de fls. 243, tendo apresentado laudo pericial e requerido levantamento do valor.Uma vez que o perito contábil apresentou o laudo sobre a promessa de pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme anteriormente arbitrado por este Juízo, determino o recolhimento desse valor pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Fls. 245/255: Vista às partes do laudo pericial apresentado pelo perito.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

2000.61.05.007448-0 - MARIA NAZARE DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Uma vez que restou frustrada a conciliação, dê-se vista às partes do laudo pericial apresentado pelo perito.Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Fls. 314: Expeça-se alvará de levantamento ao perito João Marino Júnior, conforme guia de depósito de fls. 312.Intimem-se.

2000.61.05.008684-5 - DOMINGOS SAPORITO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 2008000012 para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham-se os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2000.61.05.016953-2 - MOACYR NANTES SILVA (ADV. RJ004474 GARY DE OLIVEIRA BON-ALI) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (ADV. RJ132483 MONICA DA COSTA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Informe a exeqüente se remanesce interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o determinado no despacho de fls. 215 e 218, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

2000.61.05.017266-0 - MIGUEL DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP027656 RITA MARIA DE ALMEIDA MUZETTI E ADV. SP022756 JOSE CALIMERIO MUZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que restou infrutífera a conciliação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2000.61.05.017434-5 - HERBERTO DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Uma vez que as partes não se manifestaram quanto a acordo na via administrativa, de acordo com decisão de fls. 391/392, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.05.002439-7 - MARCOS ROBERTO VEIGA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos.Uma vez que as partes não se manifestaram quanto a acordo administrativo, conforme disposto às fls.136/137, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.05.012440-9 - JOSE ARTUR MORANDI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que restou frustrada a conciliação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.05.012848-8 - JURANDIR FRAZAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que restou frustrada a conciliação, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Intimem-se.

2004.61.05.010081-1 - DIVINO CESAR JULIANI (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO E ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que restou frustrada a conciliação, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cumprimento do determinado às fls. 234/236.Intimem-se.

2004.61.05.014458-9 - ARLETE DE LIMA BOTELHO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo, independentemente de intimação.Intimem-se.

2004.61.05.015045-0 - FATIMA REGINA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Uma vez que restou frustrada a conciliação, dê-se regular andamento ao feito.Fl. 276/279 e 289/291: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico pela ré.Face a proximidade dos trabalhos correicionais, findos estes, remetam-se os autos ao Contador do Juízo.Intimem-se.

2005.61.05.002013-3 - MARIA ELIZABETH DE MORAES VAL (ADV. SP201875 ANA CAROLINA TIVELLI E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X WANDERLEI CESAR VAL (ADV. SP201875 ANA CAROLINA TIVELLI E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Vistos.Em vista do decurso de prazo para manifestação das partes quanto à possibilidade de acordo administrativo, conforme decisão de fls.250/251, retorne o feito ao seu andamento normal.Fl. 206/207: Aprovo os quesitos apresentados pelos autores.Face a proximidade dos trabalhos correicionais, findos estes, remetam-se os autos ao Contador.Intimem-se.

2008.61.05.000277-6 - LUIZ SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE

Vistos.Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça

Expediente Nº 1487

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0600050-1 - GONSALO PERES GIL E OUTRO (ADV. SP115660 LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Tendo em vista a regularização processual dos correios de fls. 126/127, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios de fls. 112/114 em nome do Dr. Gustavo Gândara Gai OAB/SP 199.811, portador do RG nº 35.855.930-6 e CPF nº 216.031.128-63, conforme requerido às fls. 123 dos autos. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 340

ACAO DE USUCAPIAO

98.0600548-1 - HATSUCO YONEZAWA E OUTROS (ADV. SP021518 PEDRO BORETTI E ADV. SP091102 LUIS EUGENIO BARDUCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BRITO SIMOES X VIRGILIO BRITO SIMOES X NEREU CESAR DE MORAES X ARMANDA MARIA GUERRA DE MORAES X ALEXANDRE SIQUEIRA X JULIANA SIQUEIRA X MARILIA DE ALMEIDA ASSIS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se, com urgência, os autores sobre as custas de distribuição e taxa de diligência a serem recolhidas no Juízo Deprecado (fl. 360), devendo ser comprovado nestes autos, no prazo de 5 dias, o cumprimento.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.004432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MUSSALEM COM/ E REP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER)

Em face da concordância do Sr. perito com o parcelamento dos honorários periciais, intime-se a ré a depositar a 1ª parcela, no prazo de 5 dias, bem como a depositar as demais parcelas 30 dias após o pagamento da anterior.Comprovado o depósito da última parcela, intime-se o Sr. perito, via e-mail, a dar início aos trabalhos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006149-2 - ADRIANO DE ANDRADE (ADV. SP121331 JOSE ROBERTO HONORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

1999.61.05.012919-0 - ANTONIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP014320 PAULO RIZZI E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

A indicação do Dr. Paulo Rizzi pela PGE (fls. 113) o foi feita somente em face da Sra. Rosângela Aparecida de Oliveira, cuja representação não foi aceita pelo Juízo, conforme se depreende do termo de audiência de fls. 217/218.Entretanto, defiro os

benefícios da Justiça Gratuita, mas, ressalto que seus efeitos não atingirão atos anteriores a esta concessão. Nesse sentido ...6- Somente após o trânsito em julgado foi que os outrora autores pediram a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, com vistas a suspender a exequibilidade dos honorários, nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Todavia, conquanto a justiça gratuita possa ser concedida a qualquer tempo e em qualquer tipo de processo, inclusive, pois, no de execução (até porque não há restrição legal nesse sentido), seus efeitos se produzem dali para frente (ex nunc), não atingindo atos anteriores à concessão, mormente quando cobertos pela coisa julgada. A gratuidade, nesse diapasão, abrangerá apenas os atos que venham a ser praticados no procedimento executivo, não tendo o condão de suspender a exequibilidade da verba honorária deferida ao tempo em que os autores não eram beneficiários da justiça gratuita. Entendimento diverso importaria na admissibilidade da eficácia retroativa da medida, situação inadmissível diante do quanto preconizado na CF, art. 5º, XXXVI. (Tribunal - 3ª Região Apelação Cível - 1235483 - Relator : Juiz Lazarano Neto - DJU 21/01/2008 Pág. 365) Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Int.

2002.61.05.002327-3 - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes da realização da penhora. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2003.61.05.003728-8 - ADELINO DONADON (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução (fls. 95) e a certidão de fls. 186, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.005978-8 - WALDOMIRO SEMEAO DE MATOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV /precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Outrossim, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 188. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2005.61.05.000077-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARINES ROSSANI BLUMER (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Em face da informação da contadoria de fls. 92/93, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, trazer todos os documentos que possibilitem aquele setor realizar a conferência do valor devido pela ré. Com a juntada, retornem os autos à contadoria do Juízo. Int.

2006.61.05.008268-4 - CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação em relação a petição e cálculos apresentados as fls. 358/362. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.010020-0 - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP225744 JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o laudo a ser encaminhado pelo perito do Juízo, pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem a apresentação do referido laudo, intime-se pessoalmente o Sr. Perito a apresentá-lo, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.05.014087-8 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.014713-7 - DATIVO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o agravo retido de fls. 148/149, posto que intempestivo. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 148/149, intimando-se sua subscritora a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. .PA 1,10 Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.015152-9 - VANDERLEI DIAS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/160: O universo probante será analisado nos limites do pedido. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.001727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP088209 ELIZETE FROZEL LEAO)

Anoto a presença de erro material na sentença proferida às fls. 49/52, na parte em que houve a condenação da ré em honorários advocatícios. Assim, onde se lê condeno a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido., leia-se condeno a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.004629-5 - JOSE AUGUSTO MULLER (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005212-0 - NILTON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP243394 ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a trazer o procedimento administrativo em nome do autor, no prazo de 20 dias. Intime-se o autor a, no mesmo prazo, justificar o pedido de prova testemunhal, uma vez que, segundo o alegado na petição inicial, houve o reconhecimento do período rural pelo INSS. Int.

2007.61.05.007273-7 - PEDRO FRANCO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Inicialmente verifico que o autor, quando da propositura da presente ação, não acostou aos autos qualquer documento que demonstre a titularidade das contas poupança junto a ré, nos períodos pleiteados. Tratando-se de fato negativo, não há como a ré provar a não existência das contas poupança em nome do autor, devendo este demonstrar documentalmente suas alegações. Ante o exposto, determino que o autor junte os documentos necessários para aferição da existência ou não das contas poupança nos períodos pleiteados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.008331-0 - ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Revogo a liminar deferida às fls. 117/119, em face da ausência de comprovação de seu cumprimento por parte dos autores. Fls. 317/328: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para contra-minuta. Sem prejuízo, tendo em vista que é dever das partes manter seus endereços atualizados nos autos e, em razão da devolução da carta de intimação às fls. 288, intime-se o procurador a informar o atual endereço dos autores, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Informado o novo endereço intimem-se os autores através de carta de intimação, da audiência designada para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2007.61.05.008817-4 - FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 69/70: indefiro o pedido reconsideração, tendo em vista que com a sentença o Juízo esgotou sua função jurisdicional no processo. Publique-se a sentença de fls. 65/66. Int. Sentença fls. 65/66: Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com base no parágrafo único, do artigo 284 combinado com artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05-COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012288-1 - CARLA VANESSA AGOSTINIS VIEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação ordinária proposta por CARLA VANESSA AGOSTINIS VIEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando, em síntese, indenização a título de danos morais havidos em razão de eventuais constrangimentos e aborrecimentos suportados. A ré apresentou contestação às fls. 39/53, argüindo em sede preliminar, sua ilegitimidade do pólo passivo. Devidamente intimada a se manifestar em relação à contestação, a parte autora apresentou réplica as fls. 64/65. No que tange a preliminar de ilegitimidade do pólo passivo argüida pela CEF, esta não deve ser acolhida. Verifico que, dos fatos narrados na petição inicial, ao menos em abstrato, existe responsabilidade da CEF, o que justifica sua permanência no pólo passivo da ação. Ademais, a preliminar argüida, sob o fundamento de que a culpa seria da Instituição de Ensino Superior, é matéria de mérito e, portanto, não auferível neste momento processual. Ante o exposto afasto a preliminar ilegitimidade passiva da CEF. Nos termos do art. 330, 3º c/c 2º do mesmo artigo, passo a fixar os pontos controvertidos: a) Culpa em relação ao evento danoso; b) Existência e extensão do dano. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.013667-3 - JEFERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, pela qual objetiva o autor a aplicação de correção monetária no saldo da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente. Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir relativos aos IPC's de fevereiro de 1989, julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos. Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência das contas vinculadas nos períodos questionados. Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos. Rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange aos juros progressivos e em relação aos índices do IPC de 03/90, 07/94, 08/94 e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão. No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 89, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré estão desacompanhadas de provas. Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial em que os autores litigaram sobre as mesmas questões, sob pena de condenação de litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, os autores juntaram os extratos, portanto, resta prejudica tal alegação. Sem prejuízo do acima determinado, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.055635-0 - CERAMICA CAPOVILLA LTDA E OUTRO (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD KARINA GRIMALDI E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2002.61.05.002665-1 - ELZITA MARIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autora dos cálculos elaborados pelo INSS às fls. 201/203, pelo prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação por parte da autora será interpretada como aquiescência aos valores apurados. Com a concordância, em face do art. 730, I do CPC, determino a expedição de RPV em nome da autora. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Intime-se o patrono da autora a informar em nome de quem o alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Comprovado o pagamento do RPV e do alvará a ser expedido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso não haja concordância da autora com os cálculos elaborados pelo INSS, concedo-lhe o prazo de 10 dias para requerer o que de direito. Int.

2004.61.05.013738-0 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao exequente dos cálculos apresentados as fls. 117/127, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto sua suficiência. O silêncio será interpretado como aquiescência dos valores apresentados, devendo, neste caso, virem os autos conclusos para sentença de extinção. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.011122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROCHA E PAVIOTTI LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.75-verso), requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob

pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento do feito.Int.

2007.61.05.011870-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANGEPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA X MARIA ANGELA PIZZANI DE CASTRO

Tendo em vista que não houve interposição de embargos por parte das executadas, mantenho a penhora dos bens especificados e avaliados às fls. 29/33 e defiro a penhora on line da diferença apurada entre o valor total da execução e o valor da avaliação dos bens (fls. 32/33), que perfaz um total de R\$ 58.045,74.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.001828-6 - MARISTELA DEVITO MEDEIROS MARTINES (ADV. SP047355 ODOVIR MARTINES) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA - UNIP CAMPINAS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Fls. 208: Indefiro o pedido de provas, posto que a relação processual já foi extinta sem julgamento de mérito, nos termos do acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região, devidamente transitado em julgado, nos termos da certidão de fls. 204.Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, exceto instrumento de procuração, mediante substituição por cópias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.007853-0 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL S/A (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279: Defiro pelo prazo de 120 dias.Decorrido o prazo nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.008719-4 - L S A - ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.23.000728-0 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP153635E KLEBER SOARES DE CAMARGO E ADV. SP242272 AUGUSTO DE SOUZA BARROS JUNIOR E ADV. SP143960E DANIEL DINIS FONSECA E ADV. SP142333E FELIPE PASQUALI LORENÇATO E ADV. SP151039E CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ E ADV. SP150643E FERNANDO SERGIO DE MORAES VIDEIRA E ADV. SP140883E LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmo a liminar concedida, para que a autoridade impetrada dê o regular processamento ao recurso a ser interposto, independentemente de depósito de 30% do valor da exação discutida, a que se referem os Autos de Infração nº. 35.945.301-5, 35.889.628-2 e 35.889.630-4, desde que tempestivo. Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Não há honorários advocatícios em sede de processo de mandado de segurança (Súmulas 512 do e. STF e 105 do e. STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O. Vista dos autos ao MPF.

2008.61.00.002173-8 - FABIANA DIAS FERREIRA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE ECONOMIA FACULDADES PADRE ANCHIETA ENSINO (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista o pedido e a data de impetração deste mandado de segurança, intime-se a impetrante a dizer, no prazo de 10 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Outrossim, proceda a Secretaria à inclusão do procurador da autoridade impetrada no sistema processual de publicação. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010327-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X MARIO SERGIO LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela impugnante, do cálculo apresentado pelo setor de contadoria as fls. 13/16. Após, venham os autos conclusos para decisão da impugnação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6403

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003249-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE DIAS DE SOUZA FILHO (ADV. MG047456 MARLY MARIA VALADARES GALDEANO) X FRANCISCO SALES DANTAS (PROCURAD PATRICIO GALDEANO FILHO OAB/MG41440)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.19.000848-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARILSON RABELLO (ADV. SP088789 EDSON JOSE LINS COSTA)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2005.61.19.003255-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL VALDINEI DE JESUS (ADV. RO001726 MARIO LUCIO VICENTE DE OLIVEIRA) X NILTON PEDRONI (ADV. RO001726 MARIO LUCIO VICENTE DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para ofertar suas contra-razões recursais em relação à apelação interposta pelo Ministério Público Federal.

2005.61.19.007194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZA AHAGON BAEZ CARDOSO (ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 405 do Código de Processo Penal, no que tange a pretensa testemunha IVANIR BATISTA DOS SANTOS.

2007.61.19.008738-5 - JUSTICA PUBLICA X JORGE RICHARD DIAZ TOLEDO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Designo o dia 19/05/2008, às 14:00 _horas, para a inquirição da testemunha arrolada pelas partes, a qual deverá ser notificada mediante mandado. Informe o superior hierárquico da testemunha a ser inquirida. Depreque-se a intimação do réu. Intimem-se as partes.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001242-0 - JUSTICA PUBLICA X KETRIA FARIA DA SILVA (ADV. SP125776 JOSE ROBERTO DE ARAUJO) X ISABEL EPIFANIA VERNES DE OLIVEIRA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X FABIANA APARECIDA SANT ANA SILVA (ADV. SP125776 JOSE ROBERTO DE ARAUJO)

Tendo em vista que as indiciadas foram assistidas por advogado quando interrogadas em fase policial, por ensejo das respectivas prisões, intime-se tal profissional para apresentar defesas prévias respectivas, no prazo legal, nos termos do artigo 55 da Lei de nº 11.343/2006. Concomitantemente, notifiquem-se as indiciadas para o mesmo desiderato. Requistem-se as informações criminais das indiciadas. Solicite informações criminais das indiciadas à Interpol, no tocante a Espanha. Solicite informações sobre eventuais registros criminais das indiciadas ao Consulado da Espanha. Oficie-se à autoridade policial, requisitando o envio dos laudos toxicológico definitivo, documentoscópico confeccionado em razão dos passaportes apreendidos e o efetuado em face do aparelho celular apreendido. Expeça-se ofício também à autoridade policial, requisitando que seja procedido laudo pericial em relação aos dólares apreendidos, devendo a pecúnia ser enviada ao anco Central, caso autênticas. Solicite à autoridade policial que providencie a confecção de laudo em razão do aparelho celular apreendido. Oficie-se à agência CORALTUR TURISMO LTDA, instruindo com

cópia de fls. 16/17, requisitando o depósito judicial do valor correspondente ao tracho não utilizado do título, bem como o fornecimento dos dados atinentes às reservas das passagens aéreas, do Hotel em que buscavam ficar em Madri/Espanha e também o nome do comprado dos títulos e respectiva forma de pagamento.

Expediente N° 6404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009692-1 - JUSTICA PUBLICA X MILAGROS DEL PILAR GUARNIZ ZAMAYO (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Cuida-se de pedido de concessão de revogação da prisão preventiva decretada, elaborado como pleito relativo ao direito de responder ao processo em liberdade, o qual o aprecio como pedido de liberdade provisória, diante da fungibilidade existente. Nesta ordem de idéias, saliento que não estando presentes os requisitos previstos para decretação da prisão preventiva cabível a concessão da liberdade provisória. Diante deste quadro, assevero que as prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência. Sintetiza bem o escopo do princípio Guilherme de Souza Nucci em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer: ...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu. Por outro lado, confirma a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares da prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil para instrução e à ordem pública... Nesta ordem de idéias é que deve ser vista a questão da liberdade provisória, portanto, se o requerente fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estarem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse. Assim, ressalvo o meu entendimento quanto a eventual possibilidade, em casos excepcionais, na busca da conciliação entre os institutos da prisão preventiva e da liberdade provisória, com base na razoabilidade e a proporcionalidade, enquanto justas à aplicação ao caso concreto, e, sob tal tema trago à colação o ensinamento de Mirabete, ao discorrer sobre o tema prisão preventiva, mais precisamente ao aventar sob a epígrafe Decretação, cujo trecho pertinente transcrevo: Registre-se que a prisão preventiva é incompatível com qualquer espécie de liberdade provisória; estando presentes os seus pressupostos e permanecendo válido seu fundamento, não se pode conceder a liberdade provisória, instituto incompatível com tal espécie de prisão. Mas já se decidiu que, diante das circunstâncias fáticas do caso, a prisão preventiva pode ser substituída pela liberdade provisória, com fiança grifo meu A menção ao endereço em que a acusada poderá ficar até o encerramento do curso do processo, com maior enfoque à instrução criminal, constante na defesa prévia de fls. 163/165, merece parcial credibilidade, pois os documentos que sustentam a assertiva são frágeis neste sentir. Mais uma razão, para conciliar a revogação da prisão preventiva buscada e a eventual concessão do benefício da liberdade provisória, ante a inquietude documental existente na pretensão que busca provar. Não existem apontamentos de registros criminais da ré. A assertiva da ré no tocante ao fato de trabalhar como vendedora não é suficiente, sem outros elementos, para conduzir à percepção quanto ao exercício de atividade lícita pela ré. Todavia, cumpre um exame acerca do caráter relativo de tal aspecto, em virtude do fato da ré ter sido interrogada, bem como as dificuldades naturais de demonstração de laborar como vendedora autônoma, sendo assim pertinente mitigar o rigor da aferição dos documentos existentes nesta vertente. O fato é que a acusada buscou empreender viagem para o exterior, utilizando-se de documentos supostamente falsos. Laudo pericial acostado aos autos comprova a falsidade documental a eivar os documentos em questão (fls. 95/97). Tais contingências ensejaram a instauração de inquérito policial e conseqüente ação penal, tendo sido a ré interrogada em 12/03/2008. Ademais, não há que se olvidar do princípio da presunção da inocência que norteia o sistema constitucional pátrio e, atendo-se, ainda, ao fato de que as prisões devem ser adotadas como medida excepcional, não verifico motivos autorizadores para manutenção do réu em cárcere. Não obstante, mister se faz a fixação de fiança, a fim de garantir que a acusada fique jungida ao distrito da culpa, mormente no presente caso envolvendo ré estrangeira, sem demonstração inequívoca de fixação no país ou de endereço no exterior, para suportar a contenda criminal existente, razão pela qual há que buscar-se todos os meios possíveis para assegurar o curso do feito a contento, ainda que mediante construção minuciosa a viabilizar a conciliação das situações, no que tange sobretudo à liberdade almejada. Diante deste contexto, necessário garantir o compromisso da ré, mediante subscrição firmada em Juízo, no intuito de lançar compromisso judicial a servir como fidúcia para que doravante continue vinculada ao distrito da culpa, ainda que solta. Neste aspecto saliento que somente a revogação da prisão preventiva, sem observância de medidas judiciais imprescindíveis e de vertente conciliatórias, não traria a necessidade quanto a segurança jurídica para assegurar a ré enquanto afeta ao distrito da culpa, ainda que realçando o compromisso assumido por outrem, segundo mencionado em petição defensiva, no aspecto de dar abrigo à ré até o deslinde do feito. Resta então inequívoca a necessidade de busca quanto a uma solução que medeie entre a revogação da prisão preventiva e a necessidade de segurança ao regular curso da contenda criminal. Desta forma vislumbro apenas a possibilidade de aplicação do instituto da liberdade provisória mediante fixação de valor pecuniário como

fiança. Dessa forma, entendo que o caso em análise reflete em toda a sua dimensão a sua inserção àqueles em que as circunstâncias fáticas não recomendam a manutenção da prisão preventiva, mas apontam à necessidade da determinação quanto a concessão do benefício da liberdade provisória. Ademais, por pertinente, discorro que a liberdade provisória é um estado de liberdade condicional, atrelada a certos requisitos, o que a torna precária e limitada no seu gozo. Por seu turno a prisão preventiva tem caráter *rebus sic stantibus*, ou seja, modificável de acordo com as circunstâncias, sendo, desse modo, também precária. Em razão do exposto revogo a prisão preventiva adrede decretada em desfavor da ré MILAGRO DEL PILAR GUARNIZ TAMAYO, mas condiciono a sua soltura a pagamento de fiança a título de LIBERDADE PROVISÓRIA, a qual arbitro no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Quando da comprovação do pagamento do valor estipulado a título de fiança determino a expedição do competente alvará de soltura clausulado, observando-se as devidas cautelas quanto a eventual expedição da peça em questão. Nesta hipótese informe a Polícia Federal, para que a ré seja impedida de sair do país. Consigne no eventual alvará de soltura anexo expedido a necessidade da ré comparecer em Juízo, no prazo de dois dias a contar da efetiva soltura, a fim de prestar termo de compromisso. Designo, outrossim, o dia 29/05/2008, às 14:30 horas, para que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes. Expeçam-se mandado de notificação às testemunhas e ofício ao superior hierárquico do policial que será inquirido. Providencie a presença de intérprete do idioma espanhol, mediante confecção de instrumento adequado para tanto. Intime-se a defesa, preliminarmente e excepcionalmente, tendo em vista que a questão envolve liberdade. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 6405

EXECUCAO PENAL

2008.61.19.000234-7 - JUSTICA PUBLICA X NILDA JULIA ROHDT (ADV. SP166999 JOSÉ CARLOS DA SILVA)

Chamo o feito à conclusão. Ante remanejamento da pauta cartorária redesigno o dia 15/05/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória a-tinente a Nilda Julia Rohdt. Expeça-se mandado de intimação à executada. Intimem-se. Torno prejudicadas as determinações de fl. 40.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5392

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005821-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO MONITORIA

2004.61.19.004751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANGELA APARECIDA LOUREIRO LIMA

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.003232-9 - BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depositados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 794, I, c.c 635, ambos do Código de Processo Civil...

2003.61.19.004808-8 - JOSE GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depo- sitados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE

EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 794, I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil- ...

2004.61.19.005194-8 - HERALDO LORENCO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 794, inciso I, c.c 635, ambos do Código de Processo Civil...

2006.61.19.005920-8 - MARIA DE JESUS ARAUJO GOMES LOPES E OUTROS (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 101/105: Por ora, dê-se vista ao Ministério Público Federal acerca da decisão exarada às fls. 96/97 dos autos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2006.61.19.008760-5 - THAIS GONZAGA MANGOLIN - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 217/225: Por ora, dê-se vista ao i. membro do Ministério Público Federal acerca da decisão exarada às fls. 209/210 dos autos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se e intímem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.002766-0 - RECIMESA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Abra-se novo volume à partir das folhas 248, nos termos do Provimento (COGE) nº 64/2005. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, diga o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se e int.-se. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.19.006922-9 - SIEMENS LTDA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP175363 PETULA KINAPE EMMERICH) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGIONAL SUDESTE DA INFRAERO
Diante da informação prestada à fl. 293, anote-se no sistema processual de intimações o nome dos patronos da impetrada. Isto feito, republique-se o despacho exarado à fl. 292.

Expediente Nº 5432

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAQUEL ELIANE DE OLIVEIRA
Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 260/2008. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 69. Intime-se.

2007.61.19.005650-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JANICE FREITAS PAGANO
Fls. 49/54: Designo o dia 10/04/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Desentranhe-se a Carta Precatória n.º 572/2007 juntada às fls. 40/45 e as guias de fls. 50/54. Isto feito, adite-se seus termos ao MM. da 1ª Vara Cível da Comarca de Póá/SP. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.009243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIETE SIQUEIRA GOMES SEBASTIAO E OUTRO
Designo o dia 22/04/2008 às 14:00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intímem-se.

2007.61.19.009694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CICERA MARIA DE MELO

Designo o dia 28/04/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intime-se.

2007.61.19.009708-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JOSE BATISTA DE ANDRADE

Designo o dia 17/04/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação e intimação do réu ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Suzano/SP. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.009711-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JOSEANE MARIA DA SILVA

Designo o dia 16/04/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação e intimação da ré ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Suzano/SP. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.000243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA E OUTRO

Designo o dia 23/04/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação dos réus ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP. 0,9 Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.000244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALEOMAR MACEDO PINTO E OUTRO

Designo o dia 24/04/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Depreque-se a citação dos reus ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. 0,9 Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.001120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SIZINIA RAMOS CORREIA

Designo o dia 19/06/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.008458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CASSIMIRO BUENO DA FONSECA

Manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 164/180 dos autos. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.016882-2 - MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

Tendo em vista o embargos a execução contra a Fazenda Pública interposto, suspendo o andamento processual destes autos. Aguarde-se o julgamento do autos em apenso. Intime-se.

2000.61.19.026041-6 - JOAO BATISTA BARIOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 365.Int.

2001.61.19.000959-1 - RICARDO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP025973 IARA ANTONIA BRAGA JARDIM E ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 239/241: Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

2002.61.19.004982-9 - MARIA DOS SANTOS ANIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno dos mandados de intimações, expedidos as fls. 326/331. Sem prejuízo, publique-se o determinado no despacho de fl. 324. Intime-se.

2003.61.19.000874-1 - EDSON RAIMUNDO MONTEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado às fls. 94/101 dos autos.Intime-se.

2003.61.19.005442-8 - ADEMIR LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 234: Por ora, Manifestem-se os autores em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.008197-3 - NUNO SILVEIRA ROCHA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Retomo o curso da Execução. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.00.021947-1 - EDMUNDO DOS ANJOS REIS (ADV. SP180754 ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 142, requeiram as partes o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.000997-7 - MARINEIDE CASTILHA MANEZ (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 109, requeiram as partes o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.002694-0 - JOSE ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.003529-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/137: Dê-se ciência às partes.Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória.Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-sse.

2006.61.19.004114-9 - TUGUO HORIE (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 85, requeiram as partes o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímese-se.

2006.61.19.006180-0 - ELIAS JUVENAL DA SILVA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Após, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímese-se.

2006.61.19.008763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X THAMARA DERENCIO
Fls. 53/54: Por ora, apresente a autora comprovante de recolhimento da taxa judiciária perante o MM. Juízo Deprecado (fls. 49).Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento.Decorrido o prazo, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002396-6 - FERNANDA DOS SANTOS SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação expedido a fl.101. Sem prejuízo, publique-se o determinado no despacho de fl. 99.. Intímese-se.

2007.61.19.002569-0 - CUSTODIO LUIZ (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intímese-se.

2007.61.19.004195-6 - VICENTE DE PAULO DO ROSARIO (ADV. SP143994 JESSE ALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fsl. 32/33: Cumpra o autor a determinação contida no despacho de fls. 30, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004517-2 - HELIO AKIHIRO TAKAO (ADV. SP190474 MIGUEL ANGELO VENDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intímese-se.

2007.61.19.006308-3 - LINDALVA RODRIGUES LIMA (ADV. SP192032 MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora a determinação contida no despacho de fls. 23, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Silente, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008132-2 - LOURDES CANO ZAGUE (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 15h40 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada na sala de perícias médicas deste Fórum localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, CEP: 07011-020, Guarulhos, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados.Intímese pessoalmente a autora para comparecimento.Faculto o prazo de 05(cinco) dias ao Senhor Experto para vista dos autos.Cumpra-se e intímese-se.

2007.61.19.009584-9 - HELENO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação, expedido a fl. 72. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 70. Intímese-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.000787-7 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.001700-0 - JOAO MARCONI CAVALHEIRO (ADV. SP222588 MARIA INES DOS SANTOS C GUIMARAES E ADV. SP250291 SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP237794 DANIELA COZZO OLIVARES)

Fl. 207: Nada a deferir, haja vista o determinado no despacho de fl. 188. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.003291-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUNICE APARECIDA DA SILVA

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos acostados às fls. 95/113 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.007862-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EMBRAFI EMPRESA BRASILEIRA DE FIBRAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exeqüente no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Silente, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.19.005399-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JORGE LUIZ DA COSTA CLARO

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão lançada às fls. 34 dos autos.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.007063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004323-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO CARLOS ROGERIO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Fls. 40/43: Esclareça o autor quanto ao seu petítório, haja vista o pedido não se refere a estes autos. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.010113-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016882-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE)

Apensem-se os presentes autos aos autos principais nº 2000.61.19.016882-2. Manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 5433

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.000763-1 - AROLD DO CARMO PINTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 08/05/2008 às 14h00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106784-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO PETRUCCI (ADV.

SP129669 FABIO BISKER) X SERGIO MAURO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP212753 GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 15h00, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Roberto Petrucci. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005785-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X JOSE ROBERTO DIAS UCHOA E OUTRO (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO E ADV. SP102931 SUELI SPERANDIO) X ROBERTA CRISTINA MILIONI UCHOA E OUTRO (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO E ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA)

Designo o dia 09 de abril de 2008, às 14h00, para inquirição das testemunhas Sandro Trujilho Ramos e Edson Kanazawa arroladas pela defesa do acusado Luiz Carlos Lamouche Ribeiro de Castro. Expeça-se o necessário. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição da testemunha Enivaldo Cruz arrolada pela defesa do acusado Luiz Carlos, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intime-se.

Expediente Nº 5437

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007995-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ROGERIO MAIA (ADV. SP146174 ILANA MULLER E ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF)

Fls. 577/580: Não há alteração no panorama processual que culmine no deferimento do pleito de liberdade provisória. Pelo que, MANTENHO A DECISÃO de indeferimento de liberdade provisória proferida às fls. 520/522 por seus próprios fundamentos. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 527, 528, 529 e 549 independentemente de cumprimento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

Expediente Nº 754

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.019576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019571-0) STILLO METALURGICA LTDA (ADV. SP239953 ADOLPHO BERGAMINI E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, por entender suficiente o encargo previsto no DL 1025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96.

2003.61.19.008935-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.002734-2) COML/ FONOGRAFICA E ELETRONICA QUATRO DE PRATA LTDA (ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com o exame do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos, por aplicação do Decreto - Lei 1025/69. (...)

2004.61.19.004530-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013699-7) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são

devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.005062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014824-0) ASAHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópia do termo de nomeação de Síndico ou Administrador Judicial e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se.

2005.61.19.005897-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021780-8) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls. 82/90, já que a vinda aos autos do processo administrativo, não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027273-0) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

TÓPICO FINAL DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela realtiva à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras do acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade.(...).

2006.61.19.007578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001758-8) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.000886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005198-1) IMPEL IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP021095 AFFONSO KOLLAR)

1. Primeiramente proceda-se ao desapensamento dos autos, certificando. 2. Fls. 54/56: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 3. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 4. Intime-se.

2007.61.19.005251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018876-6) FRIBOM IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000633-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X C R W IND/ E COM/ DE

PLASTICOS LTDA (ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.001834-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO MARTINS NERY

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.004210-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FLAVIO FONTES

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.007177-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014158-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014824-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ASAHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Aguarde-se a decisão dos Embargos à Execução Fiscal nº: 2005.61.19.005062-6.3. Intime-se.

2000.61.19.020697-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.027173-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENEDIR ROBERTO DA SILVA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas

processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.027212-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VALMIR GOMES DE CINTRA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.027361-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NOVA VISAO LTDA ME

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.027364-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AUREFARMA DROG E PERFUMARIA LTDA X JOSIAS PEREIRA DE BRITO E OUTRO

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2001.61.19.006386-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANTONIO JOSE DE JESUS ANTUNES

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.005482-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.001705-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CHARLIE MAGNO RODRIGUES MOREIRA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.007475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ACELUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLE (ADV. SP178811 MURILO JANZANTTI LAPENTA E ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO E ADV. SP203433 PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.007736-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANTONIA BARROS BRANDAO

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008673-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FERNANDO DA FONSECA QUINTANILHA

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008751-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROGERIO NAVARRO DINIZ

1. Ciência a exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.002561-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DOMINGOS A PECANHA & CIA/ LTDA

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.003308-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CARLOS DOMINGOS MAZALI

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.004889-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GALVOSIL GALVANIZADORA TECNICA BRASIL

1. Ciência a exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006254-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AMERICO KUMITO HAJI

1. Ciência a exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006301-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLEIDE REGINA DE LIMA

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006312-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDUARDO TOMIRO UEHARA

1. Ciência a Exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006498-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO DUARTE DE SOUZA

1. Ciência a exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006500-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERCILIO MARQUES BRANDAO

1. Ciência a exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006518-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ISAIAS LOPES DA SILVA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006529-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JEDALIO SILVA QUADROS

1. Ciência a Exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006536-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO MARCIO BARBOZA LIMA

1. Ciência a exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006537-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO MATOSO BALBINO

1. Ciência a Exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006538-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO PAULO FERRAZ MEIRA

1. Ciência a exeqüente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas

processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006545-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006552-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE CLAUDIO GOMES VALENTE

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006576-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSEANE DA SILVA SIQUEIRA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006593-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS PALHUCA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006598-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCELINO PEREIRA NETO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006755-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADEMILTON SOUZA SANTOS

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006756-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADENISE RIBEIRO DE BIM

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006758-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADONAI DOS SANTOS COSTA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006807-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO DA SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006858-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SUELI MOREIRA DE CASTRO SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006873-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VILMA RODRIGUES DE LISBOA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006964-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDIO MONTEIRO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008479-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.008765-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLEA BERNARDO PAZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.002822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 20/39, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls.80/85, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferi-la, porque não caracterizadas a decadência ou, ainda, a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujos argumentos adoto como fundamento da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Int. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.19.003864-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CRISTIANO RICARDO JORGE DA SILVA CANATTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003902-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SUELY APARECIDA GOMES ROSA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003903-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENESIO MOREIRA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003921-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003926-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003938-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003991-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA POPULAR GUARULHOS LTDA

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2005.61.19.004296-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FISCOMAT COM/ DE MATERIAIS TECNICOS E SERVICOS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004308-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X VAGNER DIAS REGIS

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004356-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIS AUGUSTO DERANI

1. Ciência as partes da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004384-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CAN CONSTRUTORA LTDA

1. Ciência a exeçüente da redistribuicao. 2. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2005.61.19.004386-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AURINO DUARTE TORRES FILHO

1. Ciência a Exeçüente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004401-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ADALBERTO SANTOS FERREIRA

1. Ciência as partes da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeçüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeçüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004422-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DEMABI ESTRUTURAS METALICAS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004758-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.005174-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MAXMOL METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL)

Defiro a petição inicial. Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 20/22: Defiro o pedido de suspensão. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Ciência ao exequente. Intime-se o executado.

Expediente Nº 755

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.015410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015409-4) DIMENSIONAL ARTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP149223 MAURICIO MANGINI E ADV. SP113083 MIRIAM MICHICO SASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 102/105: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 3. Intime-se.

2005.61.19.003286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002073-0) HANSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2005.61.19.004923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007420-8) RH EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

A embargante silenciou quanto à necessidade de dilação probatória. Por sua vez, a embargada pugnou pelo julgamento antecipado. Sendo assim, encerro a instrução do feito e determino a conclusão dos mesmos para sentença. Int.

2006.61.19.003189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000408-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência. 2. Após, dê-se vista ao embargado, por igual prazo, para o mesmo fim. 3.

No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.005252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005000-8) STAR PRINT IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA DUMONT LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X LUIZ CARLOS ABRAHAO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X SONIA MARIA ABRAHAO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.003320-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MASSA FALIDA ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.005624-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CASA DE SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008333-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.000778-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.004926-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE)

1. Fls. 67/68: Anote-se.2. Após retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2001.61.19.006366-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE DE AZEVEDO BARBOSA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.000030-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JAIR ALVES DE FRANCA ME X JAIR ALVES DE FRANCA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuição. 2. A exeçúente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2002.61.19.001617-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exeçúente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exeçúente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.002567-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exeçúente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exeçúente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.005912-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROSANA CASTRO JERONYMO

1. Ciência a Exeçúente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005928-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X DENISE MARIA FERREIRA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.006678-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULIFARMA DROG LTDA

1. Ciência a Exeçúente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.006698-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MASTER LTDA

1. Ciência a exeçúente da redistribuição. 2. A exeçúente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeçúente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.003116-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ESTRIBOPECAS IND E COM DE PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003691-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK E ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008676-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ENGELBERT GOLLER LTDA

1. Ciência a Exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008697-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X IVAN ROBERTO DE CAMARGO

1. Ciência a exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008698-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X IZALTINO KAZUO OKUTI

1. Ciência a exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008713-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE ROBERTO EUFROZINO DA SILVA

1. Ciência a exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008723-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO MAIA NANI

1. Ciência a exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.002100-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUC IND/ COM/ PLASTICOS LTDA - ME

1. Ciência a Exeqüente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas

processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.003302-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA CAJURU LTDA - ME

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006573-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE SILVERIO ROSA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006814-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA GIUSEPIN ALONSO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006819-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROGERIO ADRYANI GRANDEZZI DEMONICO

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.007679-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LAND ROVER DO BRASIL LTDA (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado expeça-se competente ALVARA DE LEVANTAMENTO dos depósitos realizados as fls. 79 e 82. Superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.19.009304-9 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIZ FRANCISCO TAMELLINI

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2005.61.19.003045-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PLASTICOS VONIL LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

1. Fls. 102: Defiro. Suspendo a execução pelo prazo solicitado.2. Arquive-se. Após nova vista a exequente.

2005.61.19.003835-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO SEGANTINI

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º

e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003943-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003962-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE FLAVIO DE CARVALHO DROG ME

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004360-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X L B IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004373-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DANIEL ZANFELICE

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004392-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALFEU BAPTISTA MERIGHE JUNIOR

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008155-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FARES MOHAMAD FARES - ESPOLIO (ADV. SP196525 OMAR MOHAMAD FARES E ADV. SP170583 AMIR MOHAMAD FARES E ADV. SP170308 ROSANE FERREIRA DAS CANDEIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.002292-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X TAMBOR-LINE RECUPERADORA DE

TAMBORES LTDA (ADV. SP116930 ROBERTO DIAS GIMENEZ NETTO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.004568-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X G/TERRA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.005323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.007610-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NOVA CABUCU LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007611-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA JOSE BRUNO P MIGUEL TOSATO DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007613-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NILZA RAIMUNDO SANTANA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007614-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEIA FARMA DROGARIA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007878-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS** Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 866

HABEAS CORPUS

2008.61.19.002361-2 - CAROLLINE CRISTHIANE FERREIRA FERNANDES (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP

Dos fatos narrados pelo impetrante, exsurge cristalina a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, tendo em vista o fato de ter cumprido ordem judicial, tão-somente. Assim, sendo, INDEFIRO a inicial, com base no art. 654, § 1º, a, do CPP.I.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.19.002281-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002117-2) CARLOS HUGUENEY DAL FARRA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO E ADV. CE005714 MAURO JUNIOR RIOS) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por Carlos HugueneY Dal Farra, com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal, e no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Alega, em síntese, que é primário, tem residência fixa e ocupação lícita, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva. O Ministério Público Federal manifestou-se às fl. 19/22, pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. Decido. Razão assiste ao i. Procurador da República. O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 22 de março de 2008, por suposta infração aos artigos 299 e 333, ambos do Código Penal (Comunicado de prisão nº. 2008.61.19.002117-2 - PL 21-0256/08 - DPF/AIN/SP). Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado, a prisão em flagrante inverte a presunção legal que passa a militar contra o autuado, carecendo comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual de São Paulo, Ceará e Mato Grosso do Sul, pelos Institutos de Identificação Nacional e Estaduais, bem como pela INTERPOL e pelo Consulado dos Estados Unidos, conforme observado na manifestação ministerial. No caso em tela, a defesa não se desincumbiu de instruir o pedido com todas as certidões necessárias para comprovar a primariedade do requerente. Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Carlos HugueneY Dal Farra, sem prejuízo de sua reiteração, após a juntada das certidões de antecedentes necessárias. Intimem-se.

2008.61.19.002366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002117-2) LUCIANO ALVES DE SOBRAL (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em plantão judiciário. Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado por Luciano Alves Sobral face a sua prisão em flagrante decorrente do suposto cometimento do crime descrito no artigo 318, do Código Penal. Alega-se, em síntese, a ausência dos pressupostos da prisão cautelar, eis que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, sendo caso, pois, de acolhimento do pedido. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. Acolho como razão de decidir a manifestação do MPF acostada às fls. 41/45. Com efeito, o requerente não logrou provar bons antecedentes e primariedade, vez que não juntou aos autos as certidões das Justiças Federal e Estadual, bem como a folha de antecedentes da polícia

federal. E cedição é que, sem prova concreta das condições favoráveis do réu, não há falar-se em desproporcionalidade na manutenção da medida cautelar. Assim, INDEFIRO o requerimento de LIBERDADE PROVISÓRIA. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1441

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007319-2 - JUSTICA PUBLICA X JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS) X ISABEL SILVERO AQUINO (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS)

1) Intime-se a defesa dos sentenciados para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 304 e 312/319), no prazo legal.2) Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa (fl. 311) em seus regulares efeitos. Intime-se-a, a fim de que apresente razões de apelação, no prazo legal.3) Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa.4) Apresentadas as referidas peças, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.

Expediente Nº 1442

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001275-4 - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO)

J. Indefiro o pedido, ao menos por ora, ante a possibilidade de aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o cumprimento integral das determinações de fl. 81. Após, conclusos.

Expediente Nº 1443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.000112-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KARINE LUIZE PEREIRA (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Fls. 325/326: Atenda-se, oficiando-se. Ante o teor da certidão de fl. 317, intime-se o I. defensor constituído da sentenciada, para que recolha as custas processuais, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 16 da Lei 9289/96. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema e anotações necessárias.

Expediente Nº 1444

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003863-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.000640-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO GENERALI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 1234 em seus regulares efeitos. Sendo assim, intime-se a defesa para que apresente razões ao referido recurso, no prazo legal. Após, intime-se o MPF para que apresente as respectivas contra-razões, no prazo legal. Com as referidas manifestações, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região/SP, para a apreciação do recurso de apelação interposto pelo réu.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face a informação retro, designo o Dr. Reinaldo Ferro para levar a efeito a perícia, aproveitando-se a data já designada. Intimem-se, com urgência.

2007.61.17.003162-3 - ROBERTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Face a informação retro, designo o Dr. Reinaldo Ferro para levar a efeito a perícia, aproveitando-se a data já designada. Intimem-se, com urgência.

Expediente Nº 4969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001079-7 - OROZIMBO SAGGIORO E OUTROS (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP248066 CID LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao peticionário de fl. 1702, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearrquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2003.61.17.000502-3 - JULIO DE FREITAS NASCIMENTO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção, encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema. Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.004137-4 - IRACY FERREIRA GIGLIOTI E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.004138-6 - REGINA ODETE FRACASSI MOREIRA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.002239-6 - DECIO MANFRIN E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o

peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2004.61.17.002480-0 - JOSE NIVALDO FRANCHIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.000323-0 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2005.61.17.000324-2 - MARIA DO CARMO RAMOS HAUCK (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2006.61.17.000406-8 - MARIA DO CARMO RAMOS HAUCK (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP153464 FABIO HENRIQUE BORGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao peticionário de fl. 151, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2007.61.17.001782-1 - ANGELO SOLBIATI E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002401-1 - FRANCISCO CARLOS GAIATO E OUTRO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 177: defiro aos autores o prazo requerido. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente Nº 4971

CARTA PRECATORIA

2008.61.17.000826-5 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Para os atos deprecados, designo audiência de oitiva de testemunhas de acusação para o dia 08 de abril de 2008, às 17h00m, observada a prerrogativa contida no artigo 221, do CPP, em relação à testemunha Dr. Rodrigo Zacharias, magistrado titular deste juízo. Face a certidão de fls. 36, encaminhe-se cópia dela ao juízo deprecante, para ciência e deliberação, encarecendo-se, outrossim, a notificação da data supra à Defensoria da União e aos réus residentes em São Paulo/SP. Intimem-se e comuniquem-se.

Expediente Nº 4972

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001711-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X LUIZ GUSTAVO MALDONADO DOS SANTOS

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o requerido, embora citado, não constituiu advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.002359-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANA PAULA DE SOUZA

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto a requerida, embora citada, não constituiu advogado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000186-6 - ISMAR DA SILVA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000293-7 - EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000373-5 - SILMARA GIMENES DE ABREU (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2310

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.005647-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO MARCOS DE FREITAS X ROBERTO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X ANDERSON RODRIGO VIEIRA

INDEFIRO a oitiva da testemunha MARCO ANTONIO LOBATO, tendo em vista que a defesa não indicou seu endereço completo - não constando de fl. 287 o número de sua residência, considerando ainda que a defesa não se manifestou nos termos do despacho

de fl. 298 e 302. Outrossim, defiro o requerido à fls. 350/351 - parte final. Oficie-se, conforme requerido, solicitando urgência na resposta. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3372

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.11.001467-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E ADV. SP208104 GUILHERME MORENO MAIA E ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 704/714: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverá aguardar a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido nas petições de fls. 758/761 e 789. Após, à conclusão. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.11.000380-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS DE LIMA VITOR E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 52. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1004380-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000361-7) SERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS CONTROLE LTDA (ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP165858 RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Considerando que a executada (Sercom Ind. e Com. de Válvulas Controle Ltda) não foi intamada acerca do prazo para impugnação, intime-se-á para, caso queira, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

1999.61.11.006989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000499-9) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.001338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002436-1) ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 125/131 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.11.001835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002386-1) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa YUPPIS ALIMENTOS LTDA, em face da FAZENDA NACIONAL, referentes às execução fiscal nº 2006.61.11.002386-1, na qual estão sendo cobrados os seguintes tributos: IRPJ 9CDA nº 80 2 05 042230-52) Contribuição Social CDA nº 80 6 05 080197-00), COFINS (CDA nº 80 6 05 080198-83) e PIS (CDA nº 80 7 05 023451-81). O embargante alega a ocorrência da prescrição. O contribuinte declarou o débito através de Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF). Intime-se a FAZENDA NACIONAL para que informe, no prazo de 5 dias, a data de entrega da DCTF e o vencimento de cada tributo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004110-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006311-1) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA (ADV. SP095814 LAZARO FRANCO DE FREITAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP040379 CHRISTOVAM CASTILHO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Em face da certidão retro, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao(à) apelado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia da sentença e desta decisão. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.11.000745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005332-8) JOSE MARIO RANDO E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.005332-8. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2008.61.11.001130-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) CARLOS ALBERTO MORAES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2006.61.11.002249-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2008.61.11.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006287-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X MUNICIPIO DE GARÇA (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); .Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1007308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.11.006980-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E PROCURAD LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP160015 LUIZ EDUARDO LARAYA E ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP265242 CAMILA BORGATTO FAUSTINO E ADV. SP139988E NEREIDA CHRISTINE DE CAMARGO)

Fls. 230: defiro. Desentranhe-se os documentos de fls. 09/11, substituindo-os por cópia, deixando-os à disposição da CEF em Secretaria. Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.11.007547-0 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS

Intime-se o patrono da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA para comparecer em Secretaria a fim de retirar a carta de arrematação aditada para levar a registro no CRI de Avaré, SP, devendo dirigir-se ao Cartório da Justiça Estadual de Itaipava, SP, para reconhecimento da autenticidade da assinatura da Exma. Juíza no encerramento da Carta, bem como recolher as custas devidas ao Estado.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.000471-1 - CEREALISTA GUAIRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 519/521: ISSO POSTO, indefiro o pedido de concessão de medida liminar, nos termos em que foi formulado. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000760-8 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

tópico final da r. decisão de fls. 197/201: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de São Paulo. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar o PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA/SP). Após, proceda a Secretaria a baixa por incompetência, com as cautelas necessárias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.11.001103-0 - CONSTRUMAM CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X WLB AGRICOLA LTDA

Cuida-se de ação de retificação de registro público ajuizada pela empresa CONSTRUMAM CONSTRUTORA LTDA. em face da W.L.B. AGRÍCOLA LTDA., B.E. AGRÍCOLA LTDA., SÃO CARLOS AGRÍCOLA LTDA., GARÇA AGRÍCOLA LTDA., AGROMYL CULTURA E PECUÁRIA LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, cujo objetivo é obter provimento jurisdicional hábil a devida retificação das matrículas 1.686, 17.380 e 17.380 georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, determinando sua certificação pelo INCRA. O feito foi distribuído ao Juízo da Vara Única da Comarca de Gália (SP), que acolhendo cota ministerial, determinou a remessa dos autos para esta Justiça Federal, sob o argumento do INCRA constar do pólo passivo da demanda e, por ser autarquia federal, a competência é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. É a síntese do necessário. D E C I D O. Consoante se infere da dicção do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos - compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar pedido de retificação de registro imobiliário, que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. A jurisdição voluntária distingue-se da contenciosa por algumas características, a saber: na voluntária não há ação, mas pedido; não há processo, mas apenas procedimento; não há partes, mas interessados; não produz coisa julgada, nem há lide. A Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de competência nº 16.048/RJ, Relator Ministro Nilson Naves, firmou o entendimento de que nas causas administrativas, ainda que presente o interesse da União Federal, mas desde que referentes aos Registros Públicos, haviam de se processar perante a Justiça do Estado, à qual compete a corregedoria de tais serviços. Na hipótese dos autos, a questão é de natureza meramente administrativa, referente ao poder correicional conferido ao MM. Juiz de Direito, pois se trata de requerimento previsto no artigo 213 da Lei nº 6.015/73, para que o oficial de serventia extrajudicial, mediante despacho judicial, retifique erro constante do registro de determinado imóvel. Com tal pedido não se visa à solução de nenhuma lide, mas à constituição de situação jurídica nova, sem a existência de uma pretensão resistida. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao E. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao STJ encaminhando cópias autenticadas da petição inicial, da procuração, da decisão do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gália (fls. 136) e desta decisão. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Gália, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para fins de retratação, se assim entender. Arquivem-se estes autos na Secretaria até decisão final do E. Superior Tribunal de Justiça. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.006120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000342-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.002584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CARLOS ROBERTO TORRES JUNIOR (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Fls. 86: manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido da autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP265508 TAISIA VALENTINA DE CAMARGO)

Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor das duas parcelas faltantes referente aos honorários periciais, conforme determinado por este Juízo às fls. 159/160, devidamente atualizado. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 197 em favor do Sr. perito Marcelo José Fagionato. Após, à conclusão imediata.

Expediente Nº 3373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001369-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista a discordância do INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001426-3 - IDALINA MARIA DE AVELAR (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista a discordância do INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004316-6 - RAFAEL GALIANO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista a discordância do INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004473-1 - APARECIDA VALENTE E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 193/194: Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor dos autores, (fls. 158), em nome da Dra. Dirce Maria Sentanin, tendo em vista que esta possui poderes para receber e dar quitação (fls. 164, 168, 172 e 175. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1002934-3 - HILDEBRANDO CONTE E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Compulsando os autos verifico que todos os autores tiveram seus termos de adesão homologados, conforme decisões de fls. 370/372

e 403.No entanto, em sede de agravo o patrono da parte autora obteve o direito de receber os honorários advocatícios e a decisão de fls. 487/503 determinou que a execução prosseguisse com relação aos autores Henrique e Onofre.Em cumprimento ao decidido no agravo a CEF apresentou os cálculos dos autores remanescentes e efetuou o depósito dos honorários advocatícios (fls. 507/519 e 521/525.Às fls. 531/533, o patrono da parte autora discordou totalmente do alegado pela CEF e requereu a complementação dos depósitos e a elaboração de novos cálculos devidamente atualizados.Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1007567-7 - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 438. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

1999.61.11.003684-8 - ARNALDO PEREIRA ZULIAN E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do feito dos petionários Arnaldo Pereira Zulian, Terezinha de Fátima Ferreira da Silva, Valdacir Rubens de Oliveira e Cláudia Cortinovi Novo como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a remessa dos autos ao arquivo.Em relação aos autores que aderiram ao acordo, quanto aos honorários advocatícios, entendo que não são devidos, por força do disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.011008-8 - EMILIO CARMONA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 244, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 243 e o valor da sucumbência devido à Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, OAB/SP n. 76.928, advogada do Sindicato.Expeçam-se, pois, ofícios precatórios (PCR) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007101-4 - MARIA EUGENIA SIMOES BANDIERA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 428: Defiro.Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento, tendo em vista o decidido no agravo de instrumento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009286-8 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231/237: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.005080-2 - ADESIO DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam cientes as partes do teor dos ofícios precatórios n. 20080000084 e n. 20080000085, às fls. 152 e 153 destes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

2004.61.11.002026-7 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 180/181), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 177/178, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002547-6 - TRIANA HELENA MOLINA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 130/132.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001111-1 - ANA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 118), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 113/116, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004793-2 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 105/116: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005284-8 - INEZ DE SANTANA SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança da autora.Após, remetam-se os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000498-6 - CARMEM LUCIA RODRIGUES (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação,

remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002131-5 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 127/136: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002458-4 - IGNEZ FERREIRA DE ALENCAR (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 88: Indefiro, visto que a intimação do INSS é pessoal (fls. 72), portanto, tempestiva a apelação de fls. 73/84.Dê-se vista ao INSS e, após, cumpra-se o despacho de fls. 86.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003506-5 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Verifico que o autor pleiteia a correção de 03 (três) contas-poupança, quais sejam, 3214-0, 54149-4 e 57030-3, mediante a aplicação do IPC de janeiro/89, abril/90 e fevereiro/91. O cálculo da contadoria de fls. 78 refere-se tão-só a aplicação do índice de abril/90 no que tange a conta n.º 3214-o, em face da ausência dos demais extratos. Assim, intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos da conta-poupança 3214-0, referente ao período de fevereiro/89 e março/1991. No que tange as outras duas contas deverá a instituição financeira colacionar aos autos os extratos referentes a todos os índices pleiteados na inicial, quais sejam jan/89, abril/90 e fev/91. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004335-9 - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 71: Defiro.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o extrato da conta corrente onde foi efetuado o crédito do autor, conforme noticiado às fls. 49.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005006-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005666-4 - CLAUDETE SOARES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.16.001521-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.Aguarde-se o laudo médico referente a perícia realizada com o Dr. Kenite Mizuno, após o que, apreciarei a petição de fls. 100/102.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.000137-0 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE.

2008.61.11.000203-9 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000419-0 - ANTONIA MOLINA GARDARGI (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000994-0 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000998-8 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001005-0 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3378

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.03.00.107610-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Fl. 249 verso - Intime-se a defesa para que, no prazo de 3 (três) dias, forneça o atual endereço da testemunha Roberto Carlos Petri ou, em igual prazo, substituí-la por outra sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 c/c art. 397 ambos do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.003901-0 - UDICE RASPANTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à testemunha Manoel Soares Silva, por inexistência do número indicado, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da aludida testemunha. Publique-se, com urgência.

2007.61.11.004094-2 - LAERCIO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/05/2008, às 18h30min, no consultório do

perito nomeado, localizado na Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

2008.61.11.001162-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...) Sob essa moldura é certo, a carecer de prova o direito alegado, caso não é de se antecipar efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Sem embargo, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da prova pericial médica, desempatadora das opiniões técnicas que se postam em contraste. Para sua realização, em razão das enfermidades indicadas na inicial, nomeio o médico ortopedista AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Cite-se o INSS dos termos da presente ação, intimando-o do teor da presente decisão. Sem prejuízo, faculto à autora trazer aos autos cópia de sua CTPS ou de eventuais recolhimentos que tenha vertido na condição de contribuinte individual. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.001224-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 951) X WILSON VALERA CARNEIRO (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 26.03.2008: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e CONDENO o réu Wilson Valera Carneiro como incurso nas penas do art. 1.º, I, da Lei n.º 8.137/90 c.c. o art. 71 do CP, impondo-lhe a pena de 5 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto, mais pena de multa equivalente a 30 (trinta) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. Custas pelo condenado. P. R. I. C.

2007.61.11.003821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DESPACHO DE FLS. 860: Vistos. Fls. 856/857: nada a deliberar. Ressalto à defesa que a fase de conhecimento deste juízo encerrou-se com a sentença. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu (fls. 858), posto que tempestiva. Registro, por oportuno, que as razões de apelação do réu serão apresentadas na superior instância, nos termos do art. 600, 4, do CPP, oportunidade em que serão as partes intimadas para tanto. À vista da condição imposta pelo art. 294, do Provimento COGE nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, concernente à guia de recolhimento provisória, aguarde-se o prazo recursal da acusação. Feito isso, tornem conclusos estes autos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.003032-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEJANIRA APARECIDA RUFINO (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI)

DESPACHO DE FLS. 149: Vistos. Demonstram os documentos de fls. 132 e 133 que os valores relativos aos serviços prestados pela executada, na qualidade de autônoma e cooperada da Paramédica - Cooperativa de Trabalho na Área da Saúde, são depositados na conta indicada no extrato de fls. 130. Do que se tira do aludido extrato, a conta nele indicada, mantida pela executada junto ao Banco Bradesco S.A., trata-se de poupança. Referida conta teve seu saldo bloqueado em razão da ordem exarada nestes autos, conforme comprova o documento de fls. 129. Todavia, os valores depositados em contas de poupança, até o limite de 40 (quarenta)

salários mínimos, bem como os ganhos de trabalhador autônomo são impenhoráveis, em razão do disposto no artigo 649, IV e X, do CPC. Assim, defiro o requerimento de fls. 125/127. Expeça-se alvará para levantamento do valor constricto, conforme guia de fls. 136, em favor da executada. Após a expedição, comunique-se a interessada para retirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, nesta cidade, solicitando informações sobre a efetivação da transferência do valor que se encontrava bloqueado junto ao Unibanco S.A. para aquela instituição, determinada por meio do sistema BACENJUD (protocolo n.º 20080000042372), devendo encaminhar a este Juízo a respectiva guia, se o caso. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 153:Fica a executada intimada a retirar o Alvará expedido em 26/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3625

ACAO MONITORIA

2005.61.09.008566-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X JAKSON ROGERIO PAVAN (ADV. SP172096 SEBASTIÃO NONATO MENEZES DE MELO)

Ante a discordância da Caixa Econômica Federal (fl. 115), proceda a Secretaria à transferência dos valores bloqueados (fls. 90/93) em seu favor e oficie-se à Ciretran para bloqueio do veículo noticiado (fls. 84/87).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.004039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100375-0) GEDIEL RUI JAIME E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 154), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2008.61.09.001217-3 - VIACAO CLEWIS LTDA - EPP (ADV. SP181137 EUNICE MAGAMI CARDINALE) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

Expediente Nº 3626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.006884-8 - AUTO POSTO DIAS E MARTINS LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão (fl. 235). Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2312

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.003111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANDERSON BATAGLIOTTI CASSIMIRO

Vistos etc. Preliminarmente, verifico que a autora não comprova haver notificado o arrendatário acerca do prazo de 5 dias para desocupar o imóvel. O documento de fl. 20 noticia que houve tentativa de notificar o arrendatário nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2007, mas não especifica os motivos para o não recebimento da notificação. Desta forma, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que diligenciou em outras datas para localizar o requerido e notificá-lo acerca do prazo de 5 (cinco) dias para desocupação do imóvel. Após, conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.009464-1 - CESAR FERNANDES (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Santo Anastácio/SP), em data de 19/06/2008, às 16:15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.003521-5 - AGENOR MENDES DA SILVA (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 24/04/2008, às 13:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004559-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 53/55:- Vista ao Inss. Ante a concordância da autarquia quanto à substituição das testemunhas (folha 47) e tendo a parte autora apresentado o novo rol (folha 54) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2008, às 14:30 hs. Intimem-se as testemunhas arroladas.

2006.61.12.007682-5 - SERGIO APARECIDO POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 24/04/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.008796-3 - JONAS VIEIRA LIMA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro o requerido pela parte autora às folhas 115/116 e nomeio perito o Dr. Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, com consultório na Avenida Washington Luiz, 955, centro-Presidente Prudente, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Cumpra-se.

2006.61.12.010583-7 - SUELY APARECIDA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando

audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.011852-2 - ALICE MARIA DE GOES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 24/04/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.012247-1 - ANA MIRANDA DE JESUS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 24/04/2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.12.001969-0 - APARECIDA ISEPI CAVALLARI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Defiro o requerido pela parte autora às folhas 138/139 e nomeio perito o Dr. Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, com consultório na Avenida Washington Luiz, 955, centro- Presidente Prudente, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Cumpra-se.

2007.61.12.002628-0 - NAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Defiro o requerido pela autora às folhas 120/121 e nomeio perito o Dr. Izidoro Rozas Barrios CRM 11.849, com consultório na Avenida Washington Luiz, 955, centro-Presidente Prudente, para realização de perícia médica em caráter de urgência, na especialidade de ortopedia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal constantes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária. Cumpra-se.

2007.61.12.005685-5 - JARCEDY MACHADO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal, sob pena de preclusão. Sem prejuízo da determinação supra, determino a expedição de ofício à agência 0337 da Caixa Econômica Federal, para que apresente os extratos requisitados conforme protocolo de fls. 15. Instrua-se o ofício com cópia do documento de fl. 15. Intime-se.

2007.61.12.008143-6 - SUELI MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 47/48. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do INSS de fls. 32/41. Aguarde-se a designação de data para perícia na autora. P.R.I.

2007.61.12.011138-6 - TADASHI KURIKI E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Tendo em vista que a expedição do precatório judiciário está condicionada à comprovação do trânsito em julgado da decisão (sentença ou acórdão), tenho como inviável a antecipação da tutela, para determinar à União Federal que proceda ao depósito relativo a pagamento de dano patrimonial. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar no pólo passivo a União Federal. Cite-se a ré. P.R.I.

2007.61.12.012284-0 - HELENI APARECIDA NETO SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida às fls. 46/47 tendo em vista que a parte autora não comprovou o indeferimento do benefício na via administrativa em data recente por ocasião da propositura da demanda. O pedido formulado às fls. 72/74 não apresenta fato novo, capaz de alterar os fundamentos do julgado, uma vez que não comprova o indeferimento de pedido para restabelecimento do auxílio-doença formulado na via administrativa. Mantenho a decisão de fls. 46/47 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2007.61.12.014343-0 - VALDECIR BERTACOLLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.000292-9 - ARACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.000601-7 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Isabel Cristina Trombin Paschuini, com endereço na rua Manoela Adelmo, n.º 50, Vila Furquim, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 22.377, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 15, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Sidnei Siqueira, inscrito na OAB sob o número 136.387, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se o réu. P.R.I. C.

2008.61.12.002625-9 - MARIA SALETE ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002635-1 - ANTONIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002659-4 - ZELHA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.002667-3 - UMBERTO DONIZETI DOTTA (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X FAPEPE - FACULDADE PRES PRUDENTE

-(Dispositivo da decisão)-...Posto isso, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual em Presidente Prudente, mediante prévia baixa na distribuição, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.002675-2 - MARIA LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Marisa Hiromi Matsunaga, com endereço na rua Marcondes Filho, n.º 193, Vila Roberto, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 26.991, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia.Com a vinda do laudo, conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I. C.

2008.61.12.002722-7 - MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 16.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Santos Araújo;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.215.728-9;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.002819-0 - MARIA LUCIA MEDEIROS MALACRIDA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de

assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 12. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002821-9 - MARIA MADALENA MARTINS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.718.343-9 e 522.985.584-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 12. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002827-0 - DANIEL CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002837-2 - DEMETRIO APARECIDO ZAMBON (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002896-7 - MARIA DA GRACAS LEITE DA SILVA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações

médicas referente ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 123.159.422-2). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 15. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002897-9 - CAIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor do autor no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para resposta. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Caio Augusto de Souza; **BENEFÍCIO CONCEDIDO:** Pensão por morte (art. 74 da Lei n.º 8.213/91); **DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado José Augusto de Souza recebia (benefício 125.147.017-0), devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.002928-5 - ILDA MARGARIDA AUGUSTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 522.741.514-1). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002929-7 - ADELSON JOSE DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.727.268-7 e nº 523.935.676-5). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002930-3 - MARCIA DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.083.489-2, nº 560.881.444-0 e nº 526.505.642-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na internet, referentes ao benefício da demandante. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002934-0 - VALDECIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes aos indeferimentos dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.882.048-3 e nº 527.304.763-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.002959-5 - GENIVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.282.840-0). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido na página do INSS na internet, referentes ao benefício da demandante. Intimem-se.

2008.61.12.002980-7 - BONFIM FELIX DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Tendo em vista a alegação do autor de que não conseguiu requerer por telefone a prorrogação do benefício e que há possibilidade de aferição da incapacidade alegada mediante realização de exame pericial CONCEDO EM PARTE os efeitos da tutela para determinar ao INSS que agende exame pericial, com urgência, comunicando a data e o horário ao autor. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá informar a este Juízo acerca do resultado da perícia no tocante a capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Bonfim Felix dos Santos; BENEFÍCIO PRETENDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); EFEITO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: agendamento da perícia médica com urgência, para constatação da capacidade ou incapacidade laborativa da parte autora. P.R.I.

2008.61.12.002983-2 - CLEUZA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, bem como o exame recente que o fundamenta. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.003054-8 - LUSIA AIOLI DALLAQUA COGO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, officie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações

médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.805.151-2). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fls. 12/13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003094-9 - IRENE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.003099-8 - NORBERTO HENRIQUE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.003113-9 - VANDERLEI MARINHO LINARD (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.003125-5 - NATALICIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, neste exame de cognição sumária, não antevejo verossimilhança na alegação constante da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.003126-7 - MARIA OLIVEIRA DE MENDONCA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.117.770-4). Com as informações, voltem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.12.003149-8 - CLEMENCIA NUNES MEDINA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Justiça Estadual de Lucélia - SP, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.001122-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Reconsidero o despacho de fl. 20 para designar audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas e oficie-se o Juízo Deprecante comunicando acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Int.

Expediente Nº 2321

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.005332-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOME DA SILVA (PROCURAD EDMILSON L. S. BONACHE OAB/PR 26909) X DEJANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES)

Intimem-se as defesas dos réus para, no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço atualizado das testemunhas Maria Aparecida Barbosa Willis, Sônia Aparecida da Silva e Cícero Pereira da Silva, sob pena de preclusão, tendo em vista a certidão de fl. 265-verso. Int.

2003.61.12.004104-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO VICENTE COLATO (ADV. SP192621 LUIZ MAURICIO NÉSPOLI) X FELIPE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)
Cota de fl. 195: Defiro. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente consequentes em nome dos réus. Sem prejuízo, intimem-se as defesas dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.002537-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP
DESPACHO DE FL. 103: Designo o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada,

solicitando cópia dos depoimentos dos réus e da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação na fase policial, bem como a intimação das partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. DESPACHO DE FL. 106: Tendo em vista a adequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a testemunha, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data agendada. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.001997-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001580-8) JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls. 16, 22, 24, 26 e 27 para os autos do inquérito policial nº 2008.61.12.001580-8. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.12.003312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003271-5) ANGELO MOLINA PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X APARECIDO CELSO CHIQUITO (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) É por isso que DEFIRO o pedido de liberdade provisória. Expeçam-se Alvarás de Soltura clausulado em nome dos requerentes, Aparecido Celso Chiquito e Ângelo Molina Pinheiro Júnior. Intimem-se.

Expediente Nº 2322

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.002397-0 - AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 28/29. Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente. Intime-se a impetrante para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula oitava do contrato social (fl. 20), que prevê a nomeação de procurador por meio de instrumento público de mandato. No mesmo prazo, tendo em vista que o pedido de compensação de valores já recolhidos, informe a impetrante o período que pretende efetuar a compensação, apresentando as guias com o referidos recolhimentos e, em sendo o caso, emende a petição para adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas. Intime-se

2008.61.12.003296-0 - NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001841-0 - JORGE IOSHIO SAKAI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de apreciar o pedido liminar, tendo em vista que não foram apresentados quaisquer documentos referentes às referidas contas poupança, intime-se a parte autora para que comprove que possuía conta poupança junto à Caixa Econômica Federal nos períodos mencionados na inicial. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1735

ACAO MONITORIA

2006.61.12.009045-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ILMA SOARES

DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.000741-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 57.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007353-2 - JUDITH LOPES GABRIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro.Intime-se.

1999.61.12.008147-4 - MARIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

1999.61.12.009932-6 - HELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a guia de depósito juntada como folha 258.Intime-se.

2000.61.12.003075-6 - LELIA APARECIDA LEITE (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.Intime-se.

2002.61.12.004250-0 - ISMAEL ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado.Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2003.61.12.004855-5 - LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006370-2 - HOMERO DIAS NETTO (PROCURAD (ADV.) ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2003.61.12.009680-0 - EXPEDICTO SANCHES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto a petição das folhas 112/113 e documentos que a instruem.Intime-se.

2003.61.12.010499-6 - MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010646-4 - VICENTE CHANQUINI (ADV. SP165509 SANDRA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.12.001075-1 - MARIA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000942-0 - JOSE MARQUES VERCOSA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.004097-8 - NELSON PAULO DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007711-4 - SEVERINO ELIAS BENICIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, intime-se a parte autora para que apresente as suas, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009192-5 - MARIA CELINA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2005.61.12.010329-0 - NILZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E PROCURAD ADV ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte ré, em seu efeito meramente devolutivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, cumpra-se o comando contido na última parte da manifestação judicial exarada na folha 190. Intime-se.

2006.61.12.002485-0 - LIZETE SILVA VIANA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005732-6 - ALMEZINA CONSTANCIA DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 505.515.654-2, a partir de 26/05/2006, mantendo a tutela antecipada anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.010554-0 - ROSANA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.013178-2 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a não-inquirição da testemunha Maria José da Rocha, sob pena de considerar-se a desistência de sua oitiva. Intime-se.

2007.61.12.000665-7 - JOAQUIM DE SOUZA SILVA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.000984-1 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.001855-6 - ORACI DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A despeito de não citado, o INSS contestou a presente demanda. Nos termos do artigo 241, parágrafo 1º, do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Assim determino o seguimento do feito e revogo a ordem de citação contida na manifestação judicial da folha 94. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005136-5 - JOAO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Homologo a desistência da inquirição da testemunha Wilson Venturim. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005250-3 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça objetivamente o fato que deseja provar com o DVD juntado como folha 143. Intime-se.

2007.61.12.005931-5 - DANIEL RICARDO ANDREASSA (ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a guia de depósito juntada como folha 134, bem como sobre os cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.005951-0 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178658 SULIVAN CRISTINA GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006902-3 - DEVANIR MACHADO DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110.Intime-se.

2007.61.12.009588-5 - CARLOS ROBERTO RUIZ (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011291-3 - SEBASTIANA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011534-3 - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. PR040717 DENISE ALCANTARA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dia para que sejam recolhidas as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.000295-2 - MARGARIDA ALVES GONCALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.008775-1 - MANUEL MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado.Anote-se à margem do registro da sentença de origem.P.R.I

2005.61.12.009771-0 - MARIETA JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001969-6 - JOSE LUIZ POPPE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, intime-se a parte autora para que apresente as suas, no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a.

Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.002069-1 - JOSE PAULINO VASSE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado contra-razões, intime-se a parte autora para que apresente as suas, no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.005728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.005491-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JERONIMO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante se manifeste quanto ao contido na certidão retro.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.007167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Designo para o dia 10 de abril de 2008, às 14 horas a realização do leilão do imóvel descrito nas folhas 26/27. Na hipótese de resultar negativo, designo desde já, para o dia 30 de abril de 2008, às 14 horas, a realização do segundo leilão.Proceda-se, a Secretaria, as intimações expedição de edital e comunicações de praxe.Tendo em vista que o bem constritado recebeu avaliação de R\$ 5.000,00, sendo assim inferior a 60(sessenta) salários mínimos, não é necessária a publicação do edital para a hasta (art. 686, 3º do C.P.C), sendo que neste caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação.Oficiará como leiloeiro um dos Analistas Judiciário Executante de Mandados.Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.12.006927-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.006788-5) HERMES ROSA DE MORAES (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntada a procuração (folha 111), anote-se.Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Delegado de Polícia Federal, nos termos da manifestação ministerial da folha 107.Defiro o requerimento de carga formulado pelos advogados na folha 109, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.006401-4 - SUPERMERCADO SANTA LUCIA DRACENA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão, da decisão e da certidão.(folhas 248 e 246, 285/286 e 292).Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

2003.61.12.009558-2 - EDSON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão, da decisão e da certidão (folhas 130, 146/147 e 150).Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se.Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.12.013588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002945-2) CLAUDIA SOARES IZIDORO REP P/ DULCE SOARES IZIDORO (PROCURAD FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Susto a ordem de citação contida na manifestação judicial retro.Tratando-se de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com memória dos cálculos e

cópias para a formação da contrafé. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente. Intime-se.

Expediente Nº 1743

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.001494-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)

Em virtude da constituição de advogado pelos réus, conforme se observa na procuração juntada como folha 178, revogo a nomeação da defensora dativa Dra. Gisele Rodrigues de Lima Lopes, OAB/SP 174.539, devendo ela ser intimada desta revogação. Arbitro os honorários advocatícios à defensora acima mencionada no valor mínimo da tabela vigente, determinando assim, a expedição da solicitação de pagamento, devendo ser encaminhadas juntamente com ela cópia da ata de audiência da folha 118 e deste despacho. Anote-se quanto ao novo defensor. Às partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304242-0 - NICOLA FAGGIONI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304244-6 - MARIA GENY MAIO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304582-8 - MIGUEL ALEMI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305462-2 - GERALDO TORNICH E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308382-7 - ANTONIO SPINELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308398-3 - ANTONIO FARIA DE CASTRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308419-0 - ARNALDO ORLANDIN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308441-6 - ANTONIO MIGUEL ROQUE MAZZER (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308443-2 - ARTHUR BELOTTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308462-9 - WALTER ZILIO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308467-0 - REYNALDO THOBIAS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308479-3 - ANTONIO AUREO BIGHETTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309152-8 - ANTONIO ALVES JORGE E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309156-0 - DINAH POUSA GODINHO MIHALEFF (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309525-6 - PEDRO NIVALDO ALVES DE MELLO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309639-2 - EDUARDO CASTALDELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309804-2 - LUIZ ALBERTO GARRETANO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311047-6 - ANTONIO SALOMAO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311072-7 - SANTOS CLEITON CAMPOS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311730-6 - MANOEL ELIAS FILHO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0300418-0 - BENEDITO LAGO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

96.0303533-5 - BILAC POUSA GODINHO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0311186-3 - HORACIO FONSECA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327**e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1404

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304346-9 - ALFA BORTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Requerido o levantamento, expeçam-se os competentes alvarás (fls. 142 e 208), intimando o patrono para retirada em cinco dias.

92.0305832-0 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP051243E MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 437/440.Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0301336-8 - PNEU GIGANTE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 268, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0303086-8 - GERALDO OGOSHI E OUTROS (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP200476 MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Recolham os autores as custas de desarquivamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.02.010741-7 - ZILAH VILELA LEMOS FARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128947 NILSE GOMES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora dos comprovantes de depósito juntado às fls. 269/272. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.012891-3 - MARIA DEL LAMA (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Nessa conformidade, JULGO extinto o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do exeqüente, da quantia depositada às fls. 249, intimando-o para retirada em cinco dias.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.C.

2002.61.02.014207-7 - MARIA DE LOURDES JORGE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Autos desarquivados. Recolha a autora as custas de desarquivamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.001726-3 - ALDEMIR ROBERTO SANDRI (ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 183/184: ao setor de cálculos deste Fórum para a atualização do crédito, de acordo com o que determinado na sentença/acórdão. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2003.61.02.004853-3 - JOSE CARLOS VARALDA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 136/138. Após, conclusos. Int.

2003.61.02.010229-1 - JOAO TRIVELATO E OUTRO (ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 138: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.02.011823-7 - CLAUDIA MARINIELLO SPANO (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 148, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 146, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

2003.61.02.012158-3 - WALDOMIRO MALAGUTTI (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Remetam os autos à Contadoria para que informe se os critérios utiliza-dos na elaboração dos cálculos aqui em discussão estão de acordo com ostermos da r. sentença e v. acórdão, e em caso negativo, proceda a reti-ficação da conta apresentando a memória dos cálculos corretos. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação.

2003.61.02.013952-6 - PIO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA E ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providencie a secretaria o levantamento do depósito de fls. 211, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

2003.61.02.014215-0 - ANA CRISTINA CHIACHIO E OUTROS (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.02.014203-4 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deixo de apreciar a petição de fls. 96/98, em vista da não interposição de recurso da sentença de fls. 83/89 pela CEF. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/89, intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequênda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.02.011524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006205-0) HELEN CRISTINA NUNES FERREIRA (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0302040-2 - ANTONIO DESTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 422/423: defiro. Proceda a Secretaria as devidas anotações, bem como o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 146/2007, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias.Int.

2001.61.02.002967-0 - ALCEU SAMPAIO ENGRACIA E OUTROS (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA E ADV. SP025465 ALOYSIO JOSE VELLOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.02.006106-5 - PAULO AYRES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 129/130: proceda a Secretaria as devidas anotações.Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade do saque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.02.001615-5 - LUIZ PAULO PUPIM E OUTRO (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 243/246: aguarde-se o desfecho do agravo de instrumento

2003.61.02.007334-5 - AUGUSTO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X AUGUSTO SOARES DE CAMARGO

Ao Sedi para retificação da classe processual para a classe 97.Fls. 119/120: defiro. Tendo em vista os cálculos da Contadoria do Juízo, a- apresentados às fls. 113/116 intime-se CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 100/101, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se mani- feste dos depósitos de fls. 100/101.Requerido o levantamento dos depó- sitos, expeçam-se os competentes alvarás, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias).

2005.61.02.002203-6 - ESMERALDA RODRIGUES RINCON E OUTRO (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 136: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora.Após, conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.003326-9 - DINALEIA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA E ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/111, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 1426

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.008725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VANTUIR LEMOS DA SILVA (ADV. SP219039B SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X NERINO ZORZI (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP139036 FERNANDO PINTO CODINA) X GEOVANESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203478 CARLOS ROBERTO DE ARAUJO) X CLEZIO MORAIS PORTELA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X CLEITON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Despacho de fls. 858: Depreque-se à Justiça Federal de São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Vantuir Lemos da Silva (fls. 146/159); à Justiça Federal de São Paulo, as testemunhas arroladas pela defesa de Geovanésio Ferreira da Silva (fls. 489/492); à Justiça Federal de São Paulo e à comarca de Praia Grande/SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Clézio Moraes Portela (fls. 405/413); à comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Nerino Zorzi (fls. 160/166). 1.1 Prazo: 20 (vinte) dias, por se tratarem de réus presos. 2. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 14 horas para a oitiva das testemunhas de defesa de Cleiton da Silva Rodrigues (fls. 372/374); 3. Requisite-se os presos e solicite-se a escolta necessárias; 4. Sem prejuízo, requisite-se as certidões criminais no tocante aos processos anotados nas folhas de antecedentes.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0309103-3 - HELDER MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP104268 IZABEL CRISTINA DE FREITAS COELHO) X FAZENDA NACIONAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 3. No silêncio, aguarde-se para oportuno arquivamento (findo), juntamente com os embargos à execução em apenso. 4. Int.

95.0312443-3 - JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 60/61: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 4. No silêncio, aguarde-se para oportuno arquivamento (findo), juntamente com os embargos à execução em apenso (processo nº. 2003.61.02.006262-1). 5. Int.

97.0315152-3 - ADAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 287/288: prejudicado resta o pedido tendo em vista as petições de fls. 290/307. 2. Fls. 287/304 e 306/307: manifeste(m)-se o(s) i. procurador(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos referentes aos valores pagos pela CEF ao autores, bem como sobre o depósito da verba honorária/sucumbência, ficando ciente(s) de que o silêncio implicará aceitação tácita aos valores depositados. Int.

1999.03.99.094596-5 - MARIA CECILIA GRACI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 219, ITENS:3. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 4. Com a aquiescência, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. Int.

1999.03.99.098315-2 - PAULO PELLICCI ALVES ARANHA (ADV. SP014442 PAULO PELLICCI ALVES ARANHA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 319/352: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.02.003442-5 - SOUZA E MAZETI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (União Federal). 3. Aguarde-se a vinda do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.047595-0. 4. Int.

1999.61.02.006242-1 - ROSELI APARECIDA ARRUDA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional, recebo a apelação de fls. 187/205 no efeito meramente devolutivo. 2. Vista à apelada - autora- para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

1999.61.02.008497-0 - LEONALDO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Requisite-se a quem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração da data de início do benefício implantado em favor do autor (fls. 372), de 1º/12/2003 para 1º/07/1999, nos moldes do decisum de fls. 356/360. 4. Int.

2000.03.99.007895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308850-0) ALTAIR ABDALLA NORMANN (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 125, itens:.2. Com estes, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.3. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.

2000.03.99.038286-0 - DANIEL POLAK JURCSIK (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 155, ITENS:3. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo o credor, cite-se a autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.5. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.

2000.61.02.003843-5 - CLARICE DE OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS HENRIQUES (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO FAYAO)

DESPACHO DE FLS. 325, ITENS:3. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2000.61.02.006718-6 - ANTONIO MANOEL FILHO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifestem-se os co-autores, no prazo de 20 (vinte) dias: a) ARIONATO PEREIRA FRANCISCO sobre a alegada adesão à Lei Complementar 110/01, bem como o mencionado crédito e saque efetuado em sua conta vinculada do FGTS (fls. 164/166); b) ANTÔNIO MANOEL FILHO sobre o mencionado crédito e saque efetuado em sua conta vinculada do FGTS (fls. 167). 2. No mesmo prazo, apresente a CEF o Termo de Adesão/Transação do co-autor ARIONATO PEREIRA FRANCISCO. 3. Int.

2000.61.02.006884-1 - VANDERLEI BRIZOLLARI ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a ré. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2000.61.02.014647-5 - ZUBEIDE MORI ZABISKI E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. No silêncio, ao arquivo (findo). 4. Int.

2000.61.02.015196-3 - ANTONIO DE ROSSI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 243, ITENS:3. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.

2000.61.02.015299-2 - EQUIPALCOOL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP204307 JOSÉ AUGUSTO SCALÉA) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2000.61.02.016167-1 - PAULO DE LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 248, ITENS:3. (...) vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, consoante contrato acostado às fls. 241, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s).6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.7. Int.

2001.03.99.060017-0 - VLAMIR MORETO E OUTRO (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Fls. 391: oficie-se à Subsecretaria da Quinta Turma do E. TRF/3ª Região, solicitando o cancelamento do Alvará de Levantamento nº. 08/2007. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a CEF. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado) acerca dos valores depositados. 5. Int. 6. Fls. 394: anote-se. Observe-se.

2001.61.02.003112-3 - ERNESTINO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Requirite-se a quem de direito a averbação e a expedição da respectiva certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, do tempo de serviço do autor, reconhecido nos moldes do decism. 4. Int.DESPACHO DE FLS. 164: Reconsidero o item 3 do r. despacho de fls. 163 e o faço para que seja requisitada a quem de direito a Declaração do Tempo de Serviço Rural do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, reconhecido nos moldes do decism.2. Cumpram-se os demais itens do referido despacho.

2001.61.02.008030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005492-5) POSICAO GLOBAL SERVICOS TOPOGRAFICOS S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (União Federal). 4. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2007.03.00.048034-8 e 2007.03.00.048035-0 (fls. 330), diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontram. 5. Int.

2002.61.02.004116-9 - ALCIENE ISSA MORANDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

1. Fls. 433/434: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (AGU). 4. Aguarde-se decisão nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2007.03.00.048098-1 e 2007.03.00.048097-0 (fls. 435), diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontram. 5. Int.

2002.61.02.004908-9 - ENRIQUE FERNANDO RUIZ SALAZAR (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

DESPACHO DE FLS. 218, ITENS:4. (...) vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.5. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.6. Não interpostos estes, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.8. Int.

2002.61.02.007408-4 - STELLA MATUTINA BOTELHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Oficie-se a quem de direito solicitando o envio de documento que demonstre a efetiva revisão do benefício objeto da presente ação. 4. Aguarde-se decisão nos autos dos Agravos de Instrumentos nºs. 2007.03.00.044792-8 e 2007.03.00.044793-0 (fls. 143), diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses. 5. Int.

2002.61.02.009119-7 - IRENE SALVA DE DEUS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 160, ITENS:3. (...)vista à Autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.5. Não os impugnando a Autarquia-Ré, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº. 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.

2002.61.02.009467-8 - PEDRO ELOI DE MELO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 132, primeiro parágrafo: não há falar em suspensão do processo porque, conforme certidão de fls. 126, não houve interposição de recurso ao v. acórdão. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação (fls. 131/136). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. Int.

2003.61.02.001737-8 - MASAKO HORI MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 137/138: defiro. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente memória dos cálculos referentes aos pagamentos efetuados aos autores nos processos n.ºs. 93.0005616-6, 95.0003799-8, 93.0300321-7, 93.0005579-8 e 93.0005332-9 2. Efetivada a medida, dê-se vista aos autores, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2003.61.02.004468-0 - VANDA APARECIDA FORMENTON RODGHER (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E ADV. SP138541 JOSE ANTONIO FURLAN)

Concedo à auotra o prazo de 15 (quinze) dias para que emende a petição de fls. 135/139, tendo em vista que o procedimento previsto no art. 475-J do CPC não se aplica à Execução contra a autarquia-ré.Int.

2003.61.02.005832-0 - CLINICA DE GINECOLOGIA E PEDIATRA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 314/315: manifestem-se as autoras, ora executadas, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o depósito da diferença pleiteada, se o caso, à disposição do Juízo. Int.

2003.61.02.010556-5 - JOSE HELIO MARITAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 141, ITENS:3. (...) vista ao Autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.5. Não os impugnando a Autarquia-Ré, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução n.º 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.

2003.61.02.012268-0 - EDUARDO AFONSO JUNIOR (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 138, primeiro parágrafo: não há falar em suspensão do processo porque, conforme certidão de fls. 132, o v. acórdão transitou em julgado. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação (fls. 146/155). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. Int.

2003.61.02.013152-7 - SYDINEI BENTO DA SILVA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para o autor e os últimos 05 (cinco) dias para a CEF. 3. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

2003.61.02.013815-7 - LIVIA REGINA SACCANI GUERRA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 161, ITEM: 3., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.

2004.61.02.002127-1 - CALL CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 243/244: anote-se. Observe-se. 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei n.º. 10.522/02. 4. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Agravos de Instrumentos n.ºs. 2007.03.00.047810-0 e 2007.03.00.047811-1, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontram. 5. Int.

2004.61.02.007100-6 - ALTINO ITO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2004.61.02.008898-5 - VINICIUS OTAVIANO RESENDE RIUL E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional, recebo a apelação de fls. 376/396 no efeito meramente devolutivo. 2. Vista aos apelados - autores- para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao i. representante do Ministério Público Federal e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2004.61.02.011406-6 - NELSON UEJO (PROCURAD NEUZA TEBINKA SENHORINI PR/34.269 E PROCURAD MARIO SENHORINI PR/10.880) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DANTAS LOPES PR/25.726 E PROCURAD ALVARO MANOEL FURLAN PR/11.285 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 157, 159, 161/162 e 164/165: Nada há a reparar nos cálculos de fls. 136/139, vez que elaborados em estrita observância à sistemática de correção de saldos aplicável à espécie. Não acolho, pois, as razões elencadas pela CEF as fl. 159 e concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue, em Juízo, devidamente atualizado, o depósito do valor que restou decidido na sentença de fls. 142/148, já transitada em julgado (certidão às fls. 156), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. 2. Com o depósito, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2006.61.02.007996-8 - DECIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Intimem-se.

2006.61.02.011464-6 - PAULO CESAR FRANCISCO (ADV. SP106691 VALTAIR DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SAO PAULO (ADV. SP219736 MAXIMILIANO MIGLIACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. 1. A co-ré Associação Comercial de São Paulo nomeia à autoria o Clube de Dirigentes Lojistas do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 62 do CPC e em vista dos argumentos expendidos na petição de fls. 63/66. Tenho por fundamentada a nomeação. Assim, determino a intimação do autor e, com fulcro no art. 64 do CPC, suspendo o curso do processo até que este apresente sua resposta. 2. Int.

2007.61.02.006363-1 - IARA KATIA MADSON PRADO DA COSTA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X EDIMOM LTDA (ADV. SP129092 JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre as contestações de fls. 93/109 (EDIMOM LTDA.) e 137/159 (DNIT), pronunciando-se, também, acerca da nomeação à autoria apresentada pela co-ré Edimom Ltda., nos termos do art. 64 do CPC. Int.

2007.61.02.007340-5 - WANDERLEY BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP191187A FABIO BLANGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 226/245: mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 68/147 e documentos que acompanham, bem como sobre as petições juntadas às fls. 247/252 e 256/258. 3. Int.

2007.61.02.008545-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X ROBERTO MARCHESI BICALHO E OUTRO (ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos até então praticados. 3. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de

sua realização. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.000662-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309882-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X DENISE SGARBOSA BARICHELLO FERRASSINI E OUTROS (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Concedo aos embargados novo prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o quanto consignado pela Contadoria do Juízo às fls. 55. Int.

2006.61.02.002048-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011778-6) CELSO TASQUIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESAPCHO DE FLS. 21, ITENS:2. (...) vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargante e os últimos 10 (dez) dias para o embargado.3. Int.4. Após, conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.012155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006363-1) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X IARA KATIA MADSON PRADO DA COSTA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE)

Ouçá-se o impugnado nos termos do art. 261, do CPC. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.02.006068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016787-9) DIRCEU PEREIRA (ADV. SP126606 SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) Fls. 13/17: manifeste-se o impugnante no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.02.008924-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309103-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X HELDER MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP104268 IZABEL CRISTINA DE FREITAS COELHO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os embargados e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2003.61.02.006262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312443-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP068184 PLINIO LUCIO LEMOS REIS E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o embargado e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2007.61.02.008822-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010912-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA E ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.02.010912-1. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 767

EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.004260-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X PRODIAL ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP062325 ARIIVALDO FRANCO E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE)

Fls. 144/154: Preliminarmente, providencie o co-executado Amilton Simões a juntada dos extratos bancários referentes aos três últimos meses, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 166/167: Anote-se. Int.

Expediente Nº 768

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001518-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FLEX MANGUEIRAS, TUBOS FLEXIVEIS E CONEXOES LTDA.-M (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO)

Diante da petição de fls. 37/39, ad cautelam susto os leilões designados. Dê-se vista ao exeqüente para manifestação.Int.

2007.61.26.002735-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FLEX MANGUEIRAS, TUBOS FLEXIVEIS E CONEXOES LTDA.-M (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO)

Diante da petição de fls. 37/39, ad cautelam susto os leilões designados. Dê-se vista ao exeqüente para manifestação.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1458

ACAO MONITORIA

2008.61.26.001116-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X EDSON ANTONIO JORQUEIRA JUNIOR

Cite(m)-se o(s) réu(s), com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (artigo 1102, b, do Código de Processo Civil), anotando-se que caso o(s) réu(s) o cumpra(m), estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (artigo 1102, c, 1º, também do Código de Processo Civil). Para o caso de não cumprimento, fixo estes em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda, que no mesmo prazo poderá(ã) o(s) réu(s) oferecer embargos e que, se não cumprida a obrigação ou oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102, c, do mesmo diploma legal).Int.

2008.61.26.001118-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X R&S PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA X JAIR ROBERTO OLIVEIRA RAIS X TEREZINHA DE JESUS AVERSANI RAIS X ANGELA CARDOSO LIRA RAIS

Preliminarmente, esclareça o autor a propositura da presente ação neste Juízo, haja visto que os réus têm domicílio em São Paulo/SP, conforme informações contidas a fls. 03 da petição inicial. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.001045-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo a audiência para a oitava das testemunhas arroladas nesta carta precatória para o dia 15 de abril de 2008 às 16 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Após todas as diligências, devolva-se com as homenagens deste Juízo.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2155

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003556-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SISTEMA INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENCAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO) X MARIA DO CARMO BERALDO DE MELLO (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Primeiramente, compareça o patrono dos autos a Dra ELIZABETH RIBEIRO, inscrita na OAB 113.517, na Secretaria da 3ª Vara para assinar a petição de folhas 230/240, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser desentranhada dos presentes autos. Após, abra-se vista ao Exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte interessada.Intime-se.

2001.61.26.004019-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.004027-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDO RUCO PINHEIRO) X DIAMETRO IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 248 por seus próprios fundamentos,Tendo em vista que o exequente não se manifestou sobre o prosseguimento da presente execução, aguardem os autos no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto, que deverá ser noticiado pela parte interessada.Intime-se.

2001.61.26.005041-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICS) X FEDERACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRE E OUTROS (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA)

Ante a presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, não ilidida pelo co-executado, indefiro a exclusão do pólo passivo do Sr. Antonio Costa.Tendo em vista que o executado encontra-se em parcelamento administrativo, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior provocação.Intimem-se.

2001.61.26.007501-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VITORIA COM/ DE JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.010407-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SWHIN-DHARA REPRESENTACAO COML/ E DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115563 SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X LAERCIO SILVESTRE DOS SANTOS

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.013721-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X IND/ DE MOLDES E MODELOS ICARAI LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.001796-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA EM MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Cumpra o executado o quanto requerido pelo exequente às fls. 112.

2002.61.26.010513-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FIRESTONE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E

ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)

Aguardem-se os autos, no arquivo sobrestado, até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Intime-se.

2002.61.26.010570-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X SUPERMERCADO MIMO LTDA (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI) X MANUEL AGOSTINHO LOPES (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA) X JOAO LUIS DO ROSARIO LOPES E OUTRO (ADV. SP212404 MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS)

Recebo a apelação de fls. 362/368, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.26.001582-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANTONIO CARLOS SATIRO (MASSA FALIDA) (ADV. SP201101 PAULO DE JESUS FONTANEZZI)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.26.003296-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SINEC SERV DE INST E MANUT IND/ COM LTDA E OUTROS (ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI E ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.26.006665-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.26.003416-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LATICINIOS GUAPORE LTDA E OUTRO (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X SONIA REGINA FALCHERO

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.26.004003-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FLORENCIO & NEGRI LTDA E OUTRO (ADV. SP186957 ADALBERTO PEREIRA PASSOS)

Defiro o pedido de fls. 147/153, vez que restou comprovado tratar-se de proventos os valores bloqueados através do sistema Bacenjud às fls. 137, no valor de R\$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos). Assim, promova a liberação dos valores bloqueados. Após, manifeste-se o Exequente requerendo o que de direito, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.002068-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARFRIO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP149019 HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 2166

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.26.000853-9 - JESUMAR FIGUEIREDO DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP164782 ROSÂNGELA ELIAS MACEDO STOPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor documento comprobatório da recusa da instituição financeira de proceder o quanto solicitado no prazo de dez dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.26.002838-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SILVIA CRISTINA PAULA (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X EMILIO PAULO FILHO E OUTRO

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.26.006056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X HELEFER COML/ LTDA ME X ALEXANDRA CASTILHO LOZA GONCALVES X GENIVANDO GONCALVES DOS SANTOS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada pelo Exequente as fls. 66, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.26.006410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MAXFER MAT PARA CONSTRUCAO LTDA X AILTON ALVES MARQUES X TANIA IMAMURA MARQUES

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.011085-0 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP138468 CARLA LOBO OLIM MAROTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.000729-3 - COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DO GRANDE ABC - ABC - RADIO-TAXI (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO DA RECEITA TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o julgamento do agravo noticiado, conforme cópias de folhas 588/589, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.26.005155-5 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP009006 MARIO BRENNIO JOSE PILEGGI E ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.006401-3 - GILBERTO SERGIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.000943-2 - ADEMAR ADAIL CARON E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001055-0 - CLAUDEMIR PELICICE RODAS E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001457-9 - ARNALDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.002934-0 - ADEVANIR LAZARO DA SILVA (ADV. SP169250 ROSIMEIRE MARQUES VELOSA) X GERENTE

REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004168-6 - NELSON FERES (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da perda do objeto do presente writ, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.83.008619-8 - EMILIO CANTERO MONTEJANO (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito...

2007.61.26.000179-6 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2007.61.26.001970-3 - RAIMUNDO NONATO LIMA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o interessado o quê de direito, no prazo de dez dias, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.26.004306-7 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP109859 ANTONIO SERGIO GIANOTTO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2007.61.26.005040-0 - PETROPOL IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA (ADV. SP052037 FRANCISCO JOSE ZAMPOL E ADV. SP225837 RAQUEL POCO E ADV. SP255157 JOICE CRISTINA DIOGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2007.61.26.005104-0 - MAURO TADEU BONICIO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito...

2007.61.26.005356-5 - EVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP223107 LILIANE TEIXEIRA COELHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito...

2007.61.26.006065-0 - FABIANA GUIDETI GRACIAS SILVA (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2007.61.26.006244-0 - DANIEL ALMEIDA SALOMAO LEITAO (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X DIRETOR DA FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRE (ADV. SP035211 ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...

2008.61.26.000314-1 - OSWALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.000833-3 - MARCIA PRINHOLATO QUESADA E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO FISCAL SECRETARIA RECEITA FEDERAL BRASIL MINIST FAZEND SANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.001065-0 - BERNARDINO GUGLIELMO NETO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º. da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.26.001170-8 - CLINICA MEMORIAL LTDA (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EADI EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

Expediente Nº 2167

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.006093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006092-2) GILSON ROBERTO CABRINI (ADV. SP103391 EVANDRO FERRANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Vistos.Tendo em vista o quanto decidido pelo E. Tribunal Regional Federal, às fls. 53/56, anulando a sentença proferida nos autos para que seja oportunizada prova pericial.Restabeleço na íntegra, a decisão de fls. 51/53, que deferiu o pedido de tutela antecipada.Desse modo, nomeio como perito do juízo o Dr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO - CONTADOR - CRC nº 1SP216806/0-8, com escritório na Rua 24 de maio, nº 35, cj. 1107, - Centro - São Paulo - Tel.: 3224-8913 e 8146-4437.Arbitro os honorários provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os quais deverão ser providenciadas pela Embargante, no prazo de dez dias, através de depósito judicial na Agência da CEF situada neste Fórum, em conta individualizada à disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova pericial requerida.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria da Vara, no prazo legal.Após, intime-se o Sr. Perito para realização da pericia, alertando-se, que o laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias.Proceda a Secretaria da Vara a expedição do necessário.Intime-se.

Expediente Nº 2168

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.000973-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 02/10/2008 às 14:30 horas para a realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Expeça-se os competentes mandados.Comunique-se o juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizada da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.014973-0 - POLIBRASIL COMPOSTOS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**88.0205439-8 - ACELINO LEAL SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)**

Diante das alegações da parte autora às fls. 3703/3705, dê-se ciência à União Federal/AGU e ao MPF, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE
BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1764

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

**2007.61.04.014178-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DE SOUZA X ERIC DERIPAS
MARCELO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X MILENKO BAJASIC (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS
COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)**

**INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS ERIC DERIPAS MARCELO E MILENKO BAJASIC INTIMADA DOS
SEGUINTE DEPACHOS: O Promotor de Justiça de Santos ofereceu denúncia em face de HELENA DE SOUZA, ERIC DERIPAS
MARCELO e MILENKO BAJASIC, como incurso nos artigos 33, caput e 35 caput da Lei 11.343/2006, fls. 2/4. Após o recebimento
dos autos neste Juízo, foi encaminhado ao Ministério Público Federal que ratificou a denúncia de fls. 2/4 e ofertou o aditamento para
constar a transnacionalidade do tráfico de drogas motivo do declínio da competência deste Juízo, cf. fls. 208/209. Às fls. 77/79,
89/93 e 180/181 os defensores dos denunciados Eric Deripas Marcelo, Milenko Bajasic e Helena de Souza, apresentaram as defesas
prévias, respectivamente, nos termos do artigo 55 da referida Lei. É o relatório. Decido. Aceito a competência tendo em vista a
transnacionalidade do crime de tráfico de drogas. Acolho na íntegra o parecer do Parquet Federal de fls. 208/209 e convalido todos
os atos processuais praticados na esfera estadual. Estando demonstrada a justa causa para instauração da ação penal, recebo a
denúncia de fls. 2/4 e o aditamento de fls. 208/209 em face de HELENA DE SOUZA, ERIC DERIPAS MARCELO e MILENKO
BAJASIC. Remetam-se os autos ao distribuidor para as anotações de praxe. Designo o dia 4 de abril de 2008, às 13h30, para dar lugar
à audiência de instrução e julgamento, com fundamento no artigo 56 da Lei 11.343/2006. Verificado que o denunciado Milenko
Bajasic, nacionalidade croata, declarou no auto de prisão em flagrante (fl. 12) que não fala o idioma nacional, porém, sabe
expressar-se no idioma inglês, e tendo em vista a dificuldade de nomeação de intérprete juramentado, nomeio a Sra. Carla Bobbio de
Moraes para servir como intérprete nestes autos, devendo ser firmado termo de compromisso no dia designado para o ato. Tendo em
vista que a acusada Helena de Souza declarou à fl. 99 verso, que não tem defensor nem tem condições financeiras para constituí-lo,
nomeio o Dr. Hipólito César de Souza, defensor dativo da ré. 1. Citem-se os réus conforme artigo 56 da Lei nº 11.343/2006. 2.
Requisitem-se os réus para o interrogatório, com a ressalva de que o acusado Milenko Bajasic deverá comparecer a este Juízo às 13
horas, para ser citado com a presença do intérprete. 3. Intimem-se as testemunhas de acusação e da defesa. 4. Intimem-se os
defensores e a intérprete. 5. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 25/03/2008. DESPACHO DATADO DE 27.03.2008:
Tendo em vista a informação retro, de que os acusados estão recolhidos na Penitenciária de Itai/SP e as testemunhas de acusação
Luciana Correa Rodrigues, Alexandre Sebba Marinho Meira e Maurício Prando Sluppek são lotadas na Delegacia de Polícia Federal
de São Paulo, deixo de realizar a audiência de instrução e julgamento na data designada no despacho retro. Mantenho, portanto, a
mesma data, ou seja 4 de ABRIL DE 2008, às 13h30 para o interrogatório da acusada Helena de Souza. 1. Cite-se e requirite-se a
ré. 2. Depreque-se ao eminente Juízo de uma das Varas Criminais do Foro Distrital de Itai/SP a citação e o interrogatório dos
acusados Eric Deripas Marcelo e Milenko Bajasic, devendo constar que há necessidade de nomeação de intérprete para o acusado
Milenko Bajasic. Torno sem efeito os itens 1, 2, 3, 4 do despacho retro. 3. Oficiem-se ao Diretor da Penitenciária de Itai e à Polícia
Federal de São Paulo comunicando a desnecessidade de escolta dos acusados Eric Deripas Marcelo e Milenko Bajasic. 4. Intimem-se
os defensores deste despacho e do despacho retro, bem como da expedição da carta precatória acima. 5. Apense-se a estes autos o**

pedido de liberdade provisória nº 2008.61.04.002360-6.6. Ciência ao Ministério Público Federal.Santos, 27/03/2008.
INTIAMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA
PRECATÓRIA AO EMINENTE JUIZ DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DISTRITAIS DO FORO DISTRITAL DE ITAÍ/SP,
DEPRECANDO A CITAÇÃO E O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS ERIC DERIPAS MARCELO E MILENKO BAJASIC.
Santos, 27.3.2008.

4ª VARA DE SANTOS

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA
NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

Expediente Nº 4575

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.000071-1 - JOAO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357
JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 223.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham
os autos conclusos para sentença.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES
DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

Expediente Nº 5526

ACAO MONITORIA

2008.61.14.001334-9 - CLEONICE LANFRANCHI RUIZ (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de
Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, uma vez que não houve citação inicial e
assim não se concretizou da relação processual. (...)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.007024-1 - NEUSA MARQUES LIBARINA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,
e CONDENO o réu a acrescentar ao tempo de tempo de serviço da autora o período rural de 28/04/70 a 31/12/82, bem como o
período especial de 02/09/85 a 05/03/97 (...)

2007.61.14.003860-3 - ANTONIO APARECIDO CACHONE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora as cópias de todos os documentos que instruem a petição inicial para a composição da contra-fé, no prazo
de 48 horas, sob pena de extinção da ação.

2007.61.14.004125-0 - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.A parte autora apresentou aditamento à petição inicial, requerimento não apreciado.Anulo a citação realizada

nos autos+Recebo a petição de fls. 48/75 como aditamento à petição inicial.Apresente a parte autora as cópias da inicial, aditamento e documentos a fim de compor a contra-fé. Prazo-dez dias.

2007.61.14.004129-8 - FRANCISCA DE ASSIS FONSECA (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora as cópias de todos os documentos que instruem a petição inicial para a composição da contra-fé, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação.

2007.61.14.004308-8 - CARLOS MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora as cópias de todos os documentos que instruem a petição inicial para a composição da contra-fé, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação.

2008.61.14.001596-6 - ROMAN JANKOVSKY (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte a parte autora comprovante de rendimentos e cópia da última declaração de imposto de renda para aferição da necessidade de justiça gratuita. Prazo - 10 (dez) dias.Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.14.007609-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP109979 GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA)

(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

2007.61.14.006123-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP092741 ANTONIO RAMOS SOBRINHO)

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHE DOU PROVIMENTO.Há realmente erro material no dispositivo da sentença, uma vez que constou equivocadamente o nome das partes diverso das que integram a presente ação penal.Desta forma, passa a sentença a ter a seguinte redação:Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARTUCCI E ANA RUIZ LOURENÇO MARTUCCI, com fulcro no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/03.Oficie-se com urgência - via e-mail - solicitando o retorno da Carta Precatória, sem o seu cumprimento, em virtude da presente decisão.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.14.005500-1 - AMARO SARDINHA (ADV. SP142302 MAURINO URBANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.14.000337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003369-8) UNIDADE PAULISTA DE REUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isto, ACOELHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nulas as CDAs que deram origem à execução fiscal (...)

2007.61.14.006134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007442-4) DO ALL INDUSTRIA E COM DE PROTOTIPOS E MODELOS LTDA ME (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios já inclusos na execução. P.R.I.

2007.61.14.006648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004757-0) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1507537-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO ITATIAIA LTDA E OUTROS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 131, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

98.1505972-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SLAN COM/ DE COSMETICOS LTDA

(...) Nesses termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, 5º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.14.006718-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X R C E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada à fl. 54, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007061-4 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Posto isto, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a autoridade coatora reconheça o efeito suspensivo em relação ao processo n. 10923.000115/2007-21 até o valor de R\$ 14.296.959,72, enquanto pendente de julgamento recurso contra o indeferimento do pedido de compensação (...)

2008.61.14.001644-2 - ORLANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5538

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000173-6 - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

VISTOS. TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS E A DELONGA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR À AUTRIDADE COATORA QUE SUSPENDA IMEDIATAMENTE OS DESCONTOS PROVENIENTES DE CRÉDITO CONSIGNADO NO BENEFÍCIO DO AUTOR.CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

2008.61.14.000736-2 - KENSIGTON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, OBJETIVANDO A INCLUSÃO NO SISTEMA SIMPLES NACIONAL.PRESTATAS AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 57/60.AUSENTE A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE A IMPETRANTE POSSUÍA DÉBITOS PARA COM O ESTADO DE SÃO PAULO EM JULHO DE 2007 E EM JANEIRO DE 2008 PARA COM O MUNICÍPIO, ALÉM DOS DÉBITOS FEDERAIS.A PETIÇÃO INICIAL CINGE-SE AOS DÉBITOS FEDERAIS, NÃO MENCIONANDO AS PENDÊNCIAS COM O ESTADO E O MUNICÍPIO, IMPEDITIVOS DA ADESAO NOS TERMOS DO ARTIGO 17 INCISO V, DA LC N. 123/06.NESTES TERMOS, NEGO A LIMINAR REQUERIDA.VISTA AO MPF. INTM.

2008.61.14.001635-1 - PRODTY MECATRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP155937E CESAR AUGUSTO DONADELLI GRECHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.004319-8 - LUIS FERNANDO PASSARO (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X LUIZ ANTONIO TOBARDINI E OUTROS (ADV. SP104364 ANTENOR RAMOS FILHO E ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista aos patronos dos réus HUBERSON HENRIQUE SEGANTINI e ANDRÉIA RIBEIRO SEGANTINI, Dr. Clóvis Caffagni Neto - OAB nº 100.163-B, e do réu JOSÉ DAVID HENRIQUE, Dr. Genésio Lima Macedo - OAB nº 48.640, para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das certidões dos Oficiais de Justiça, que informa que os citados réus não foram encontrados para serem intimados da audiência de tentativa de conciliação designada para o DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00HS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008934-5 - SIRLEI FERRARI DA SILVA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à patrona da autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa que a autora não foi encontrada para ser intimada das datas das perícias: DIA 28/03 (Dr. Paulo Ramiro Madeira) e DIA 28/04 (Dr. Marcos Augusto Guimarães). Esta certidão é feita nos termos do art. 162, Parágrafo 4º do CPC.

Expediente Nº 1309

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.06.008338-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. PE023801 GERALDO SERGIO CAVALCANTI WANDERLEY E SILVA)

Designo o dia 03 de abril de 2008, às 16:30 horas, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 971

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN) X ABEL COSTA FILHO

Ciência às partes da audiência designada na Comarca de Olímpia, para o dia 03/04/2008, às 14h45 para reinquirição das testemunhas da acusação. Solicitem-se certidões esclarecedoras das ocorrências de fls. 301/302. Solicitem-se ainda folhas de antecedentes do Instituto de Identificação de Minas Gerais e de Goiás, bem como da Justiça Federal daqueles estados.

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3546

ACAO MONITORIA

2008.61.06.001470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000011-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X IBRAIM APARECIDO GUALDA NETO E OUTROS (ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO E ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES)

Expeça-se Carta Precatória, visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando a autora para retirar e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.Desentranhe-se a guia de recolhimento (fl. 47), para instruir a Carta Precatória, ficando cópia nos autos.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada.O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.006584-5 - TAISA GUERRA GUIMARAES (ADV. SP216910 JOÃO CARLOS HERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 33/41: Afasto a preliminar de litisconsórcio necessário (SERASA) alegada pela CEF, uma vez que a discussão restringe-se à relação da autora com a CEF.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.06.007406-8 - LINEU CAVAZZANA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista aos autores das fls. 116/130 (cálculos e informação acerca de registros de adesão).

2007.61.06.008895-0 - ANTENOR GUIZELLINI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) das fls. 47/49 (inexistência de conta vinculada em nome do requerente).

2007.61.06.010032-8 - ANTONIO AVELINO TEODORO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) das fls. 45/47 (inexistência de conta vinculada em nome do requerente).

2007.61.06.010035-3 - SEBASTIAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) das fls. 45/47 (inexistência de conta vinculada em nome do requerente).

2007.61.06.010960-5 - DIVINA APARECIDA RIBEIRO GODOI (ADV. SP224835 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DAS FLORES E ADV. SP219513 CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração,

mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005.P.R.I.C.

2008.61.06.000808-8 - HABIB IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No tocante à prevenção apontada à fl. 13, observo que tratam-se de partes e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001224-9 - MARIA DANIEL SAVIGNANO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. No tocante à prevenção apontada à fl. 20, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC, quem é o segundo titular da conta 1018163 (fl. 17). Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es), bem como de Alberto Savignano quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciente ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001390-4 - JOSE TARRAF FILHO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No tocante à prevenção apontada à fl. 16, observo que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Conforme extrato inserto à fl. 14, verifico que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001392-8 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No tocante à prevenção apontada às fls. 16/18, observo que tratam-se de períodos distintos, no que se refere aos processos 2007.61.06.005487-2, 2007.61.06.005488-4 e 2008.61.06.001391-6. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Conforme extrato inserto à fl. 13, verifico que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, promova a autora, no prazo de (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Ainda, no mesmo prazo, esclareça a prevenção em relação ao processo nº 950702420-4. Sem prejuízo, providencie a Secretaria, a solicitação, via correio eletrônico (modelo padronizado-prevenção) de cópias relacionadas ao feito nº 950702420-4. Tendo em vista a idade da

autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001402-7 - ANA LUIZA HERNANDES DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. No tocante à prevenção apontada à fl. 21, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, haja vista que a autora não tem 60 anos de idade (fl. 13). Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001403-9 - JULIANO HERNANDES DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, haja vista que o autor não tem 60 anos de idade (fl. 18). Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada às fls. 24 e 27/30. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001722-3 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001727-2 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 20, observo que tratam-se de contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, apense-se este feito aos autos da ação ordinária 2008.61.06.001722-3 para processamento em conjunto. Intimem-se.

2008.61.06.001840-9 - VICENTE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 11. Ainda, no mesmo prazo, justifique a pertinência da CTPS, juntada à fl. 09, em nome de Vicente Jacometti. Tendo em vista a idade do autor, oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001847-1 - ANTONIO BARBOZA DA SILVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 21, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Observo pelo extrato inserto à fl. 17, que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001953-0 - ARLETE APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP148728 DECLEVER NALIATI DUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, a juntada aos autos de declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade da autora, oportunamente abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002012-0 - FELISBELO MARTINS ANDRE (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002063-5 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.002065-9 - ROSEMARY FERREIRA LUZ (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2008.61.06.002262-0 - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. No tocante à prevenção apontada à fl. 21, observo que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

2008.61.06.002288-7 - MARIA DE LOURDES CARIM (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pelo réu, na forma da lei processual.Cite-se o BACEN.Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora.Ciência ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.002322-3 - LUIZA HERNANDES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de apreciar os pedidos de prioridade na tramitação do feito e de assistência judiciária gratuita, promovam os autores a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de mandato em nome do advogado Wadi Atique, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, e sob as penalidades já descritas, providenciem cópia autenticada das respectivas cédulas de identidade.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.002325-9 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes da redistribuição.Apesar da prevenção apontada à fl. 70, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial.Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do

feito.Com a resposta, abra-se vista ao autor.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

2008.61.06.002326-0 - VERA ALICE BONFA MARTUCCI (ADV. SP225824 MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO E ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 20, observo que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF). No mesmo prazo, promova a regularização da exordial, promovendo a inclusão do segundo correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção, haja vista que pelo extrato inserto à fl. 13, verifico que a conta-poupança em questão possui um segundo titular.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.002333-8 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.000983-4 - JAMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209391 SOLANGE SALOMAO SHORANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Apesar da prevenção apontada à fl. 31, observo que tratam-se de contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando qua a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso.Observo que no extrato inserto à fl. 26, a conta-poupança em questão, possui um outro titular. Assim sendo, esclareçam os autores quem é o segundo correntista, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do nome da autora Odette Rodrigues Jordão, conforme documentos de fls. 21/22.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.001370-9 - MARIA DURVALINA FACHIM DE MARCHI E OUTRO (ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Observo, pela certidão de óbito inserta à fl. 13, que a Sra. Alzira possuía mais dois filhos: Devanir e Dirce. Assim sendo, no prazo de 10 (dez) dias, promovam as autoras, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, a regularização da inicial, incluindo seus irmãos no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito.Ainda, convém acrescer, que com a morte da mandante, a procuração de fl. 14, fica sem efeito, considerando-se revogados os poderes anteriormente outorgados.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.001734-0 - DEONILDE LEANE GALLINA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apesar da prevenção apontada à fl. 13, verifico que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Observo pelo extrato inserto à fl. 11, que a conta-poupança em questão, possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002314-4 - MARIA APARECIDA SCRIGNOLI (ADV. SP257312 BRUNO MARTINELLI SCRIGNOLI E ADV. SP264682 ANDREI LAURITO BONALUMI TACITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.008923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003645-6) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALVARO TORRES ERASO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP252935 MARCELO DOMINGUES PINTO JUNIOR)

Isto posto, ACOLHO a exceção de incompetência suscitada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP e, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processar e julgar o pedido, determino a remessa dos autos principais a uma das Egrégias Varas Cíveis da Justiça Federal na Capital, fazendo-se as devidas anotações. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (processo nº 2007.61.06.003645-6). Decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.002548-0 - EDUARDO SILVIO AMARAL AMBROGI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Verifico necessidade de realização perícia na área de Otorrinolaringologia com a perita ora nomeada a Dra. CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, ficando agendado o dia 12(DOZE) DE MAIO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.004186-5 - RAUL VICENTE DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17(DEZESSETE) DE ABRIL DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004870-7 - MARIA DAS NEVES DE MORAIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18(DEZOITO) DE ABRIL DE 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, CLÍNICA HUMANITAS, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007183-3 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ADRIANA PINTO BELLINI MIOLA, médico-perito na área de

CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 23(VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, (IMC), nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007364-7 - ADAO GASQUES GONCALVES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28(VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007854-2 - MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). CLARISSA FRANCO BARÊA, médico-perito na área de REUMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18(DEZOITO) DE ABRIL DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. JOSÉ MUNIA, 7301, VIVENDAS, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos

que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007979-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09(NOVE) DE MAIO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Também nomeio a Dra. CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de ENDOCRINOLOGIA, ficando agendado o dia 19(DEZENOVE) DE MAIO DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008243-0 - MARIA DA GRACA SALVINO MODESTO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28(VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008258-2 - ANTONIO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr.

perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de OTORRINOLARINGOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19(DEZENOVE) DE MAIO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008419-0 - LUIS CARLOS VARCONTE (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPEDIA/REUMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 30(TRINTA) DE ABRIL DE 2008, às 17:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008875-4 - IVANILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06 de MAIO de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua ADIB BUCHALA, 501, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os

questos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009383-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP111625 JOSE ORILIO GOTTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ANTÔNIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13(TREZE) DE MAIO DE 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, CENTRO, 3687, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009871-1 - ANDERSON DA COSTA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ANTÔNIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06(SEIS) DE MAIO DE 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010193-0 - DIVINO BARONI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a validade da citação à f. 59, torno sem efeito o documento de f. 61. Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato jurídicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28(VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2008, às 14:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010275-1 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29(VINTE E NOVE DE ABRIL DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, CLÍNICA HUMANITAS, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011102-8 - ADEMIR PEREIRA CORREA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ADRIANA PINTO BELLINI MIOLA, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14(QUATORZE) DE ABRIL DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, (IMC), nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1136

EXECUCAO FISCAL

94.0703613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA) X ALCEUCAR AUTO ACESSORIOS LTDA (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM E ADV. SP107144 ALEX SANDRO CHEIDDI E ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO)

... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei 6830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

98.0704944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 226), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se o arresto de fl. 195. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento do arresto, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência aos executados desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

1999.61.06.003047-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal em relação ao co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado acima do pólo passivo desta execução. Após, dê-se vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito. Int.

1999.61.06.003191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X E V COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Intime-se o executado Itamar Rubens Malvezzi, endereços de fl. 174, para que comprove nos autos, através de documentação própria, a informação contida no auto de fl. 175, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de prosseguimento do presente feito, tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 199. Após, com a juntada do documento acima requerido, dê-se vista à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Não havendo manifestação do executado no prazo determinado, prossiga-se a execução nos termos da decisão de fl. 164.

1999.61.06.007993-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CELFH COM/ DE ARTIGOS ELETRICOS FERRAGENS E HIDRAULICOS E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: CÉLIO ARCURIO NESPOLO (CPF nº 076.483.688-97), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, desde logo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em nome do co-executado, a ser cumprido nos endereços de fl. 82/83. Em estando o co-executado em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

1999.61.06.008842-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 52), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.06.004142-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 82), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.06.007293-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X B R A UNIVERSO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA)

Em face da certidão de fl. 196V sobre a não oposição de Embargos pelo(a) executado(a), dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2001.61.06.002849-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se a decisão de fl. 267, bem como cumpra-se o seu parágrafo quarto. Após, venham os autos conclusos para nomeação de curador especial ao co-executado Antônio Mahfuz. Int.

2001.61.06.002856-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J D COMERCIAL DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP179571 IVANILSON ALBUQUERQUE SANTOS E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Verifico que a avaliação do bem penhorado (fl. 380) supera o montante da dívida, ainda que atualizada. Por outro lado, ainda que o bem seja eventualmente arrematado por valor insuficiente para a quitação da dívida, a exequente não sofrerá prejuízos, porque lhe remanesce o direito de perseguir outros bens, inclusive o referido pelo peticionário e penhorado à fl. 391. Quanto às execuções mencionadas pela exequente, devem ser garantidas oportunamente, observado que seja, o devido processo legal. Assim, entendendo ser o caso de levantar a penhora de fls. 391, cabendo, por oportuno, advertir o peticionário de fl. 394/397, que nada obsta que em superando a dívida o valor do único bem para garantir o juízo, venha seu bem a ser novamente penhorado, pelo que não deve aliená-lo sob pena de, em tese, configurar o crime de fraude à execução. Com o cancelamento da penhora, falta pressuposto para o prosseguimento dos Embargos à Execução Fiscal apensos. Tornem-no conclusos. I.

2001.61.06.003767-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO)

JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 251, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública dos bens penhorados às fl. 54 e 67, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. No caso de resultar negativo o praxeamento, manifeste-se a exequente quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado, por 50% do valor da avaliação, conforme previsão constante no parágrafo 7º do artigo 98 da Lei 8.212./91. Ciência à Fazenda Nacional. I.

2001.61.06.003973-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X NEIDE SANCHES FERNANDES (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH)

Indefiro o requerido pela exequente à fl. 52 tendo em vista a sentença de extinção de fl. 41. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 30 em nome do patrono da executada conforme informado na petição de fl. 55. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 41, e com o pagamento das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo. I.

2002.61.06.000699-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSPORTADORA JOSSAN DA AMAZONIA LTDA E OUTROS (ADV. SP098932 ANTONIO CARLOS RUIZ C ALVELAN)

Em face da certidão de fl. 215 sobre a não oposição de Embargos pelo(a) executado(a), dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2002.61.06.002926-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UNIMED SJRIOPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ)

Vistos em inspeção. Fl. 373: Defiro o pedido. Proceda a Secretaria a retificação do Auto de Penhora de fl. 369, onde deverá constar a importância R\$ 102.490.340,17 (cento e dois milhões, quatrocentos e noventa mil e trezentos e quarenta reais e dezessete centavos) como valor atualizado. Intime-se a executada para que efetue os depósitos a partir de janeiro de 2008, relativo à competência de 2007, conforme requerido pela exequente. Int.

2002.61.06.002946-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ)

Tendo em vista a extinção dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 31/32, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. I.

2002.61.06.010141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VISUAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. E OUTRO (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO E ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO)

Por conter no processo informações, fls 151/172, protegidas pelo sigilo fiscal, decreto SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 145. Após, dê-se vista à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. I.

2002.61.06.010801-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J.JR GOMES ME E OUTRO (ADV. SP206472 PAULA FRANÇA PORTO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 63), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.06.005200-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TOLDOS RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE)

Em face da certidão retro sobre a não oposição de Embargos pelo(a) executado(a), dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação

judicial, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2004.61.06.001274-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO) Fls. 153: Defiro. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de nova hasta pública, com a designação oportuna das respectivas datas, nos termos da decisão de fls. 120. Ciência à exequente.

2004.61.06.002194-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DISPEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) Estando o co-executado Aksel Peter Hansen Junior, CPF nº 022.951.038-86, em lugar ignorado, incerto ou inacessível, consoante certidão do oficial de justiça (fl. 164), expeça-se edital de citação em seu nome. Para tanto, observe a Secretaria às formalidades previstas no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Ultrapassado o prazo legal sem comparecimento do citando a Juízo, certifique-se nos autos, abrindo vista para a exequente indicar bens à penhora, expedindo-se se for o caso, o mandado para penhora e avaliação respectivo. Na falta de indicação de bens, ou resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., abrindo-se nova vista para o representante judicial da Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. Em caso de resultar positiva a penhora, à conclusão imediata para nomeação de curador especial.

2004.61.06.007917-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X COSTA & COSTA LTDA. E OUTROS (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) Tendo em vista a certidão de fls. 56, verifico que os executados não efetuaram o recolhimento das custas processuais finais. A Portaria MF nº 49, de 01/04/2004, que substituiu a de nº 248, de 03/08/2000, sustou a inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem como o ajuizamento das execuções fiscais de débitos da mesma natureza de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II. Considerando que in casu qualquer que seja o exequente é a Fazenda Nacional a credora do valor devido a título de custas processuais, e que estes no presente caso enquadram-se no patamar previsto na citada Portaria (art. 1º, inciso I) inviável sua cobrança judicial, e até mesmo a sua inscrição como Dívida Ativa da União. Arquivem-se, pois, os autos definitivamente, com ciência a Fazenda Nacional. Intime-se.

2004.61.06.009749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 165, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados (fl. 116), no endereço de fls. 115. Após, se em termos, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 163, providenciando as diligências necessárias para realização da hasta pública. Int.

2006.61.06.000509-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) Intime-se a empresa executada, através de seu advogado peticionário de fl. 76/81, Dr. João Augusto Porto Costa, OAB-SP 105.332, com endereço à fl. 82v, para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela exequente em sua petição juntada às fls. 118/121, devendo cópia da mesma ser enviada ao referido advogado. Após, com a juntada do requerido pela exequente, voltem conclusos. Decorrido o prazo acima determinado, sem manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

2006.61.06.001015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) O instituto da sucessão tributária vem sendo objeto de constante debate pela doutrina e jurisprudência. Em síntese, duas idéias principais e aparentemente antagônicas surgem. Se de um lado não se pode responsabilizar sujeitos pelo descumprimento de dada obrigação sem a existência de um suporte fático, por outro lado é aniquilar o instituto a exigência de prova insofismável objetivando seu reconhecimento (sucessão). Nesta seara, o que de concreto firmou-se é no sentido de que é admitida a prova indiciária, desde que existam nos autos elementos que corroborem no sentido da ocorrência da sucessão. Abram-se parênteses para esclarecer que a sucessão caracteriza-se pela aquisição do fundo de comércio da sucedida. Este é representado pelo ativo tangível e intangível dela.

Sendo assim, não apenas ocorrerá sucessão quando se adquira seus bens materiais, mas nas hipóteses em que os bens de natureza imaterial passem a incorporá-la. Partindo disso, na análise de cada caso, alguns dados/elementos são fundamentais: 1) identidade entre a atividade desenvolvida pela sucessora e a sucedida; 2) local de desenvolvimento dessa atividade e 3) identidade de sócios/parentesco. A jurisprudência corrobora nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. (SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO. CONTINUIDADE NA EXPLORAÇÃO DA MESMA ATIVIDADE COMERCIAL). 1. O Tribunal local, soberano no exame de fatos e provas que permeiam a demanda, assentou que houve aquisição do fundo de comércio e continuidade na exploração da mesma atividade comercial. Isto porque assentou que: Depreende-se, portanto, que a Agravante adquiriu o ponto comercial e continuou exercendo a mesma atividade comercial de sua antecessora, sendo, como ele próprio assevera, concorrentes. 2. Conseqüentemente fez incidir o art. 133 do CTN que dispõe: Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato: I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. 3. A efetiva continuação do negócio é matéria interdita à cognição do Eg. STJ. Isto porque o Recurso Especial não é servil ao revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (STJ, 1ª Turma, REsp 617894/BA; Min. Luiz Fux, Data do Julgamento 17/02/2005, DJ 04.04.2005, p. 185) Neste passo, conforme se depreende da análise da documentação trazida à colação constata-se que a empresa RIO PRETO COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 03.558.423/0001-10 (sucessora) explora, no mesmo local, idêntica atividade comercial antes desenvolvida pela executada (fabricação de compressores para uso industrial). Acrescenta-se, por fim, que a sucessora usa a marca e o logotipo da empresa sucedida (fls. 192/193). Diante disso, defiro o pedido de fls. 195/196 com relação à sucessão tributária reconhecendo desde já a mesma entre a executada e RIO PRETO COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.558.423/0001-10, estabelecida nesta cidade, na rua Fernando M. Pierre, nº 1199, Jdm. Primavera, e com fulcro no disposto no art. 133 do Código Tributário Nacional, decido que ela passará a responder por todos os débitos tributários que a executada possua até a data da r. transferência. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para que se proceda à devida inclusão, ou seja, que a empresa RIO PRETO COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 03.558.423/0001-10, passe a figurar no pólo passivo como sucessora da empresa INDÚSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA. Com a inclusão no pólo passivo expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome da sucessora no endereço acima mencionado. I.

2007.61.06.002688-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Primeiramente intime-se a empresa executada através de seu procurador, peticionário de fl. 83/84, para que se manifeste quanto ao requerido pela exequente à fl. 106. Após, com a manifestação da executada voltem conclusos. I.

2007.61.06.003495-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMBAR LEDER INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Intime-se a executada para que traga aos autos cópias autenticadas das notas fiscais de entrada dos bens oferecidos à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para manifestação, inclusive para comprovação de sua alegação no tocante ao recebimento em 2003 da declaração relativa à inscrição 80.6.05.040117-39, uma vez que a CDA acostada à fl. 11 não faz essa menção. Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 25/50. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0401917-1 - RODOLFO AKIRA UEDA YAOKITI (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0402540-6 - SERGIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0402572-4 - ANTONIO MANOEL DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0403248-8 - BENEDITO DAVID DE TOLEDO (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA E ADV. SP126760A VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0400639-0 - JOSE FREDERICO CARVALHO DE BACIGALUPO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pela categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400736-1 - JOSE MARTINS DO AMARAL (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X BENEDICTO FRANCISCO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.03.006525-4 - JURACI DAMASIO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2005.61.03.006469-6 - EXPEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos tocante ao pedido de correção da conta vinculada ao FGTS somente quanto ao índice de julho/90 (12,92%), nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, terceira figura, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, dê-se prosseguimento ao feito, citando-se a CEF.P. R. I.

2006.61.03.003380-1 - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.002952-8 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.004129-2 - SERGIO DIONIZIO VALLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.010385-6 - PEDRO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.010394-7 - JOSE GENTIL SANTANA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000288-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pelo embargado, no valor de R\$ 28.099,75 (vinte e oito mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), calculado para 02/2005, que acolho integralmente.Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.007570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004563-6) RODOLFO ARANTES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP133024 ANDREA FRANCOMANO BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não instauração de contraditório nos presentes embargos.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400852-6 - EDNALVO RIBEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401124-1 - JULIA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Vistos em inspeção.2. Remeta a Secretaria os autos ao SUDI para que cumpra integralmente o último parágrafo da sentença de fls. 537, retificando os nomes de Laurelene Ferraz e Santos (fls. 103 e 105) e Laís Ferreira Martins Teixeira (fls. 65 e 69).3. Segue sentença em separado.(....)Tendo em vista que o acordo celebrado pelo exequente LAZARO JOSÉ DA SILVA (fls. 475) com a executada versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referido exequente, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com LAUDELINO DE OLIVEIRA (fls. 579) e LEO EDUARDO DA SILVA (fls. 581), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Não tendo havido impugnação aos valores apresentados pela CEF para pagamento de JURACY JOSÉ DE SOUZA (fls. 430/439), JULIA DE FARIA, JULIO HISASHI MIYOSHI, JUNOR FERREIRA, LAIS MARIA RESENDE MALLACO, LAIS TEREZA FABRI, LAMARK DE OLIVEIRA, LEA MARIA DE FARIA SANTOS, LEONILDO GENOVA e LUIZ AUGUSTO TOLEDO MACHADO, (fls. 583/593), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 618 e 637 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400446-0 - OLIVINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X LUZIA PANTALEAO DE SOUZA GUEDES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em Inspeção. Segue sentença em separado. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, para correção do pólo ativo, passando a constar OLIVINO ALVES DE SOUZA, BENEDITO GUEDES - ESPÓLIO (representado por FATIMA REGINA GUEDES DOS SANTOS, EVANDRO DE SOUZA GUEDES, MARLENE DE SOUZA GUEDES FERRAZ, MAURO GUEDES, ROSEMARY DE SOUZA GUEDES, NEUSA GUEDES MOREIRA, ROSELENE DE SOUZA GUEDES, SANDRA DE SOUZA GUEDES, JOSE GILBERTO GUEDES, MARIA APARECIDA DOS ANJOS GUEDES, MARIA EMILIA DOS SANTOS GUEDES DE JESUS e FRANCISCO JOSE DOS ANJOS GUEDES), APARECIDO PEDRO FERRARI, ANTONIO ALBACETE RAMOS, PEDRO DE JESUS, BERTOLINO ALVES FERREIRA, BENEDITA IZABEL DE CAMARGO SANTOS, ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e AMILTON DE CARVALHO. Considerando que não foram intimados os demais herdeiros do espólio de Benedito Guedes, proceda a Secretaria à intimação por edital, a fim de constituírem novo patrono para a causa, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre as petições de fls. 501 e 515/516, em relação ao autor Olivino Alves de Souza. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO PEDRO FERRARI, ANTONIO ALBACETE RAMOS, PEDRO DE JESUS, BERTOLINO ALVES FERREIRA, BENEDITA IZABEL DE CAMARGO SANTOS, ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e AMILTON DE CARVALHO. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por se tratar de extinção de execução judicial. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0404140-5 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP117801 MERCIA BEATRIZ ARECO M DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação do exequente em honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0404468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401917-1) RODOLFO AKIRA UEDA YAOKITI (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400097-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402572-4) ANTONIO MANOEL DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400139-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402540-6) SERGIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O. FIDALGO SOUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401750-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400639-0) JOSE FREDERICO CARVALHO DE BACIGALUPO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0404466-4 - LUCIA VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O

FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0404717-5 - EDDIE FRANCISCUS DYMPHNA LEON SCHUEREWEGEN-ESPOLIO(KATIA FRANCISCUS DYMPHNA LEON SCHUEREWEGEN) (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, eventual valor excedente pago deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data do pagamento indevido, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401939-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401499-6) PAULO ROBERTO BARBOSA SALDANHA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0403697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402079-1) HELCIO LUIZ ANSELMO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo empregador do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0406602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404306-6) CARLOS ALBERTO JACINTO DA

SILVA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0401731-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404400-3) MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo empregador do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.000518-3 - NIVALDO JOSE LOPES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 54 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.001909-1 - MARIO SERGIO PERIN E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004794-7 - ANTONIO JOSE DE MELO (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 305 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.008699-8 - FERNANDO ROGERIO CANDIDO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 59 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.009664-5 - JOSE CARLOS COELHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 46 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.004255-3 - JOAO BOSCO DA COSTA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 108/109 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400960-3 - LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Houve cumprimento da obrigação no tocante ao pagamento da verba de sucumbência fixada em favor da União Federal, com pagamento da importância devida (fls. 306/308), o qual foi objeto de concordância da exequente, de modo que DECLARO EXTINTO o processo, em relação às verbas sucumbenciais, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404923-6 - DONIZETE SEBASTIAO COSTA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Vistos em inspeção.1. Oportunamente, intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação desde o mês de janeiro/1989 em relação aos exequentes JOSÉ DIOCLECIO DOMINGUES DE PAULA, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, LUIZ GREGORIO DOS SANTOS, JOÃO TADEU DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MARTINS DE CASTRO.2. Segue sentença em separado.(...)Tendo em vista que a parte exequente não impugnou a existência dos acordos celebrados nos termos da LC 110/01 por HELENA CESAR DE CAMPOS (fls. 173), JOSÉ BENEDITO CURSINO DOS SANTOS (fls. 176), DONIZETE SEBASTIÃO COSTA (fls. 275), EDNILSON DOS SANTOS (fls. 276) e LUIZ ANTONIO DA CRUZ (fls. 251) com a executada, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais exequentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0400276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404466-4) LUCIA VIEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP080038

LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400509-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404717-5) EDDIE FRANCISCUS DYMHPNA LEON SCHUEREWEGEN-ESPOLIO(KATIA FRANCISCUS DYMHPNA LEON SCHUEREWEGEN) (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401499-6 - PAULO ROBERTO BARBOSA SALDANHA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0402079-1 - HELCIO LUIZ ANSELMO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a

publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404306-6 - CARLOS ALBERTO JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404400-3 - MARCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2176

ACAO MONITORIA

2005.61.03.000058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X WILSON DE PAULA X DALVA MARISA CUBAS DE PAULA X CASSIA REGINA DE PAULA EDUARDO

Vistos em inspeção. 1) Segue sentença em separado. 2) Fls. 75: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo apresentadas as cópias, deverá à Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo. Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Int.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 75 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.006442-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RICARDO HIDEO KOJIMA E OUTRO (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI)

Vistos em inspeção.1) Segue sentença em separado.2) Fls. 63/64: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo apresentadas as cópias, deverá à Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo. Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Int.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a concordância tácita.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400551-2 - MARCOS FERNANDO DE TOLEDO CABRAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0403740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403442-5) ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO:I) EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à União Federal, excluindo-a da lide, ante sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. II) IMPROCEDENTE a presente demanda, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a ser igualmente dividido pelas rés. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404748-9 - GELCY SERAPIAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.03.002135-7 - JOSE ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando que os acordos celebrados pelos autores JOSE ALVES MOREIRA e LUCIO ROBERTO NAPOLEONE com a ré (fls. 256 e 259, respectivamente) versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Por sua vez, tendo em vista a expressa concordância com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor dos autores JOSE CARLOS NEVES EPIPHANIO, MADALENA NIERO PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE FONSECA e MARILIA OLIMPIA DE OLIVEIRA às fls. 262/284, JULGO

EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez que o patrono dos autores levantou os valores depositados para o pagamento das verbas de sucumbência, conforme documento de fls. 364, resta configurada a hipótese de cumprimento da obrigação, razão pela qual, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às verbas sucumbenciais. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001424-0 - MARIA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.002640-0 - VALMIR ANTONIO DA SILVA (ANA CELINA GARCIA DA SILVA) (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 133/134 e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.005516-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004710-4) HELIANE ALVES FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando eventual antecipação de tutela ainda eficaz. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.007556-2 - CLARICE BRAGA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao Sedi para correção do pólo ativo, passando a constar JOSE AUGUSTO PEREIRA - ESPOLIO (CLARICE BRAGA PEREIRA e ELESSANDRA BRAGA PEREIRA) Segue sentença em separado.(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora pela diferença entre o índice de abril/90-44,80% e o efetivamente aplicado. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Tratando-se de ação proposta após a edição da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/00, não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.002447-9 - JOSE ADAIR CAVICHI DO AMARAL (ADV. SP212888 ANDREIA CRISTINA PINHEIRO DIAS COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores pela diferença apurada entre os índices do IPC de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80% e os efetivamente aplicados, respectivamente. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.004319-0 - JOSE MARCOS DA SILVA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) HOMOLOGO o pedido de desistência parcial do pedido, relativamente à incidência dos expurgos inflacionários dos meses de janeiro/89 e abril/90, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.II) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, relativamente à incidência dos expurgos inflacionários relativos aos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006632-2 - JACOMO BOCA CORSICO PICCOLINI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e os índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, fixados em 26,06% e 42,72%, respectivamente, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial. Determino, ainda, a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de março de 1990 (84,32%) sobre o total do saldo na conta poupança da parte autora, mencionado na inicial. Determino, por fim, a incidência da correção monetária pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice de abril de 1990 (44,80%), no saldo disponível na conta da parte autora, até o limite do importe não bloqueado e transferido ao Bacen.Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN).Custas ex lege.Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.003625-5 - JOEL MOREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.03.009504-1 - CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, terceira figura, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.001210-3 - ELIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto:Com relação aos autores PEDRO LEONEL e CELSO APARECIDO PEREIRA, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, prossiga-se a ação em relação aos demais autores.P. R. I.

2007.61.03.001779-4 - MARILENE ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação

jurídico-processual não se completou.Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.03.007175-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 54 dos presentes autos, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.03.009600-1 - FERNANDO ROVAI (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.03.000748-3 - DJALMA LUIZ RODRIGUES (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.03.000760-4 - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.001186-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de abril de 1990 (44,80%), no saldo disponível nas contas de nºs 99003378-6 e 00059242-0 da parte autora, até o limite do importe não bloqueado e transferido ao Bacen.Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN).Custas ex lege.Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.001937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402591-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JANDIRA MARIA DOS SANTOS MAXIMO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, e considerando a expressa concordância de ambas as partes, HOMOLOGO o acordo firmado, nos termos do artigo 269, inciso III, do

Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 51.626,60 (cincoenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), atualizados para 10/2004, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.003161-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000724-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ANTONIO MOREIRA BRAGA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a extinção da execução por coisa julgada, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.006788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005379-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X EUZEBIO SIMOES SANCHES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 23.439,91 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), apurado em 09/2004, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402582-4 - GIUSEPPE DELLA BIDIA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401175-6 - IDALIO LEMES DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.03.004338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403926-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X PATRICIA VENEZIANI ROSATI (ADV. SP049470 FRANCISCO C MELLO MACHADO)

Vistos em inspeção. 1) Segue sentença em separado. 2) Fls. 73: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo apresentadas as cópias, deverá a Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo. Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Int.(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 73 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267 c.c. o artigo 569, todos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0401194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400551-2) MARCOS FERNANDO DE TOLEDO CABRAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0403442-5 - ODETE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO: I) EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à UNIÃO FEDERAL, ante sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil; II) IMPROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, haja vista já terem sido arbitrados na ação principal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.004710-4 - HELIANE ALVES FERREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.03.001820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X MARIA BERNARDETE DOS SANTOS

Vistos em inspeção. 1) Segue sentença em separado. 2) Fls. 80: defiro a substituição dos documentos por cópias simples, com exceção feita à petição inicial e instrumento de procuração, nos termos do artigo 178 do Provimento COGE nº 64/05, devendo a parte autora apresentar cópias relativas aos documentos a serem substituídos, no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo apresentadas as cópias, deverá a Secretaria proceder à substituição ora deferida, arquivando os documentos substituídos em pasta própria da Secretaria, para posterior retirada pelo advogado da parte autora, em igual prazo. Decorrido in albis o prazo acima estabelecido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe. Int.(....) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela CEF e, em consequência, DECLARO EXTINTO o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, considerando-se que não houve a constituição de advogado para defesa. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2177

ACAO MONITORIA

2002.61.03.001523-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ANA CALUDIA SANTOS SOUZA (ADV. SP127441 RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os embargos, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por inépcia da peça que deu início aos embargos monitorios. Custas ex lege. Condeno a ré, ora embargante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor a ser executado, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SEBASTIAN GUILHERMO FOGLIA (ADV. SP083046 AIDA HELENA MARQUES CAETANO)

1. Diante da declaração de fls. 82, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Segue sentença em separado.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO os embargos, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por inépcia da peça que deu início aos embargos monitorios. Custas ex lege. Condeno o réu, ora embargante, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor a ser executado, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0404627-6 - MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0403505-5 - MARIA LENI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0406588-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404525-5) MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.004194-1 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.004242-8 - ALCANCE ORGANIZACAO EDUCACIONAL S/C (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Oficie-se ao Ilustre Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela autora, dando-lhe ciência da prolação de sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2004.61.03.005012-7 - GERALDO RODRIGUES DE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E AGENTE FIDUCIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Diante do exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser igualmente dividido entre as rés.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.001146-1 - FLAVIO SABINO DE MEDEIROS (ADV. SP132429 ROSEMARY CRISTINA FONSECA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Considerando que o acordo celebrado pelo autor com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição entre as partes.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003253-1 - ANA MARIA DE AZEVEDO SIMIONATO (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial.Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN).Custas ex lege.Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.003410-2 - SEBASTIAO DA SILVA NOBREGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE OSVALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,

extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, em relação a LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (representado por Nilda Benedita Guimarães de Oliveira). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Prosiga-se o feito em relação aos demais autores. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.000018-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007299-1) HELOISA LOPES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002457-5 - FRANCISCO AUGUSTO SOUZA FERREIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor pela diferença apurada entre o índice do IPC de janeiro/89-42,72% e o efetivamente aplicado. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento nº 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.006339-8 - JOSE BENEDITO RIBEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.006401-9 - MARIA ISABEL ROSA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0404305-4 - PAULO LUIZ SOARES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PAULO NOGUEIRA SAMPAIO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PAULO ROBERTO DO AMARAL GAMA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X PAULO ROMANO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PAULO SERGIO GONCALVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PEDRO CAMARGO SERRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PEDRO CARDOSO SILVA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PEDRO LUIZ CORREA GARCIA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PEDRO LUIZ VALENTIM BASTOS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X PEDRO MILTON DE MORAES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Tendo em vista que o acordo celebrado pelo exequente PEDRO CARDOSO DA SILVA (fls. 262) com a executada versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referido exequente, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na

Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com PEDRO CAMARGO SERRA (fls. 320) e PEDRO MILTON DE MORAES (fls. 322 e 404/405), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Diante da concordância da parte exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de PAULO LUIZ SOARES, PAULO NOGUEIRA SAMPAIO, PAULO SERGIO GONÇALVES, PEDRO LUIZ CORREA GARCIA, PEDRO LUIZ VALENTIM BASTOS (fls. 323/369), PAULO ROBERTO DO AMARAL GAMA (394/403) e PAULO ROMANO (449/452), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003415-0 - GESPI - IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Segue sentença em separado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção dos pólos da presente execução, devendo constar como exequente o INSS e como executada GESPI - IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.03.005495-1 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.024119-0 - ADES SILVA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando a não impugnação dos autores, resta incontroversa a afirmação de adesão de JOAO DIMAS GOMES PEREIRA, CESAR ALENCAR AMORA, AUGUSTO ALVES DO PRADO e MAURO SERGIO DA SILVA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 (fl. 193/202), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a não impugnação dos autores ADES SILVA DA COSTA, OSWALDO MAKOTO INOUE, JOSE VICENTE DE FARIA e MARIA ESTER DE CASTRO PEREIRA com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em seu favor (fls. 203/223 e 227/232), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002503-7 - LUCERNY MOLINARI DA COSTA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.005470-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001832-3 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a expressa concordância com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor do autor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o

trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0400278-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404627-6) MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404525-5 - MARIA ISABEL PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0402970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403505-5) MARIA LENI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.007299-1 - HELOISA LOPES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2178

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0400169-8 - HELADIO MAYNART DE FARO E OUTRO (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isso posto, recebo os embargos e, no mérito, dou-lhes provimento, para analisar e indeferir o pedido de concessão da justiça gratuita, ficando o presente decisório como parte integrante da sentença de fls. 298/305.Proceda a Serventia às anotações necessárias perante o registro da sentença originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.006015-9 - RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS E PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser dividido igualmente entre os réus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.006315-0 - ELIANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao espólio da autora DEONIA APARECIDA ALVARENGA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Dê-se prosseguimento ao feito em relação aos demais autores, devendo a Secretaria proceder ao desmembramento do feito nos termos da decisão de fls. 341/343.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.003253-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA FIDOS JR (ADV. SP151447 CRISTIANE REGINA RODRIGUES DE PAULA)
(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir na modalidade inadequação da via eleita. Condeno a parte autora nas despesas processuais do réu, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento nº. 64 da r. Corregedoria Geral da JustiçaFederal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R\$1.000,00, a serem atualizados desde a publicação da sentença de acordo com o Provimento nº. 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002279-6 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADV OAB 210016 ANA CAROLINA DOUSSEA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Deixo de condenar em honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da assistência judiciária.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.03.005247-8 - ROMIR SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelos autores, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fl. 237, onde consta que eles serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável entre as partes. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.00.008410-0 - PLANETA ADM E COM/ LTDA (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(....)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento e honorários advocatícios, que

arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.03.005825-4 - LUIZ OTAVIO DE PAULA PORTO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003376-6 - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empresários e autônomos, relativamente ao período de junho de 1995 a abril de 1996, reconhecendo seu direito à compensação dos valores recolhidos a esse título, na forma da legislação pertinente, devidamente corrigidos, inicialmente pela UFIR, até janeiro de 1996, após o que serão corrigidas pela taxa SELIC, vedada a cumulação de juros com tal índice. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005795-3 - ALVANIZA BEZERRA FONTES (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas do réu, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.006480-5 - JOSE ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Vistos em sentença. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando sanar alegada contradição/omissão contida na r. sentença de fls. 74/87. Aduz que o dispositivo da sentença é contraditório/omisso em relação à ponto crucial ventilado pela embargante quando da contestação, qual seja, a ausência de interesse jurídico em relação à aplicação do índice de 10,14% relativo ao período de fevereiro/89, ao argumento de que a atualização pleiteada é inferior ao efetivamente creditado pelos bancos depositários à época, que foi de 18,35%. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Não assiste razão à embargante. A matéria ventilada em sede de recurso de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de apelação. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão. Como já decidido: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P. R. I.

2005.61.03.006786-7 - SORIANO CESARE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.000718-8 - JOSE ODILON VENANCIO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de JOSE ODILON VENANCIO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 214.285 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 190.592.131-49, filho de Odilon Venâncio de Freitas e Maria Rufina da Conceição, nascido aos 01/10/1941 em Arara/PB, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19/03/2005. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 19/03/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: JOSE ODILON VENANCIO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 19/03/2005 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.001315-2 - JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.004187-5 - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em separado. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, para correção do pólo ativo, passando a constar JOSE DE SOUZA NEVES - ESPÓLIO (representado por Nivaldo de Alvarenga Neves, Jose Carlos de Alvarenga Neves, Neusa de Alvarenga Neves Blois, Carlos Alberto Blois).(…) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e os índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, fixados em 26,06% e 42,72%, respectivamente, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.004413-0 - MARIA APARECIDA PRADO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(…) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e os índices do IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, fixados em 26,06% e 42,72%, respectivamente, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex

lege. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.005854-1 - JOSE MIRON FAUQUED (ADV. SP194139 FABIANA APARECIDA CESÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido em face da ré, para o fim de determinar a incidência da correção pela diferença entre o índice efetivamente aplicado pela ré e o índice do IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na conta poupança da parte autora, descrita na inicial. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o disposto no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como deverão ser acrescidos de juros de mora, no importe de 1% (um por cento), a partir da citação válida (artigo 406 do CC c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento das despesas processuais da parte autora, corrigidas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.03.000891-8 - ENIO NOZAKI (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Tendo em vista o requerimento da parte autora e ante a regularidade dos documentos acostados à exordial, concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.000908-0 - TABAJARA REZENDE RAMOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.001286-7 - JOSE NUNES BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista as cópias de fls. 11/19, verifico não haver prevenção entre a presente ação e a de n.º 2005.63.01.287501-9, pois distintos os pedidos. 2. Segue sentença em separado.(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0403159-9 - JOSE APARECIDO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Em face do disposto no Comunicado n.º 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de n.º 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls. 188. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.03.000304-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAUBATE SP (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.03.002521-1 - BRUNO SCARENCI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.016840-8 - JOSE ALKIMIM PEREIRA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.007960-5 - GERALDO MARTINS PEREIRA BARROS (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2179

ACAO MONITORIA

2004.61.03.002003-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALESSANDRA CAMARGO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2007.61.03.000921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X NAIRA APARECIDA DE FARIA LOPES E OUTROS

Fls.72: Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls.62, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0401352-8 - FIRMO NASCIMENTO (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Requeira a CEF o que de direito em termos de processamento do feito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio e considerando que os autos permanecerão sobrestados a pedido da CEF desde 06/09/2002, venham os autos conclusos. Int.

96.0401921-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401381-5) MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2000.61.03.002274-6 - JOSE ROSALVO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2001.61.03.003101-6 - IVETE MAGDALA CORDEIRO VALENCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2001.61.03.005439-9 - LAIS MARIA PINTO FERREIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.002870-8 - SANDRO CARTANO DA SILVA DIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.002960-9 - ROBERTO DOS SANTOS FERRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.003341-8 - MAURO AFRANIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.000007-7 - OLGA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.002247-4 - NERCIA MARIA FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.004495-0 - CARLOS ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000307-1 - SONIA APARECIDA YAMANE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000754-4 - ELIANE MARIA CAGLIONI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pelas partes em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.002552-2 - DONIZETE DE OLIVEIRA BRANQUINHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.005148-0 - ROBERTO SHINGO UNE E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo as apelações interpostas pelas partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.007367-0 - JOSE CARLOS DELGADO MUNHOZ (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.003424-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada das cópias (fls.67/86), defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/30.Int.

2007.61.03.009097-7 - LAURENCE RONAN DA COSTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.03.003289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401594-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X EVANDIRCELIA DA SILVA CESTARI (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS)
Dê-se ciência à partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Proceda a Secretaria ao traslado do julgado para os autos principais. Após, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.006353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X

Fls. 62: Cumpra a CEF o determinado às fls.57, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0401846-0 - INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente, oficie-se a CEF a fim de que informe o valor atualizado nas contas nº 3003-0, 3425-6 e 3962-2, da agência ou posto de serviço da Justiça Federal, alertando que foi expedido alvará de levantamento de 8% (oito por cento) deste valor em 1994.Int.

96.0401381-5 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2000.61.03.002301-5 - JOSE ROSALVO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.001785-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005439-9) LAIS MARIA PINTO FERREIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2237

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0402932-9 - SORAYA PORTO DE BARROS GOMES RIGO LIMA E OUTROS (ADV. SP125945 NADIR GUEDES DIAS FERREIRA E ADV. SP091570 PAULO DE CAMPOS E PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Razão assiste à Procuradoria da Fazenda Nacional em seu requerimento de fls. 459. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação, nos termos do julgado.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0044181-5 - CATUBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

94.0400804-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707346-1) CATUBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez

dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

94.0400805-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707346-1) ANA MARIA REGA KOURY E OUTROS (ADV. SP041351 SUZAN NEME E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP140319 GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA E ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0400640-0 - VANIA CRISTINA VIANA BELLATO E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0400908-5 - SONIA DOS SANTOS SA PEREIRA FROIS (ADV. SP043201 MARCOS DOS SANTOS SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0401713-4 - ANTENOR MONTEIRO BENTIN FILHO (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0403589-6 - LUIZ EDUARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às fls.128/150, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0405619-2 - ITELVINA DOS SANTOS (ADV. SP070979 SONIA THEREZA BOSCO E ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.004584-5 - THEREZINHA MARIA DUARTE (ADV. SP049356 MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. RJ102331 WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.03.001263-7 - CESAR AUGUSTO COSTALONGA VAREJAO E OUTROS (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.03.002608-9 - VALERIA FRANCISCA DE ANDRADE MATHIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.03.002952-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002608-9) VALERIA FRANCISCA DE ANDRADE MATHIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a parte interessada para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.03.001338-2 - PLINIO PERILES DOS SANTOS (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.003526-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002759-9) JOSE ROBERTO BALBINO REMEDIO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 111, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$222,57, em maio de 2005), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.005435-9 - RENATO AHRENS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.008633-6 - CARLOS ALBERTO SALDANHA DE CARVALHO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.008684-1 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da petição de fls. 62. Int.

2004.61.03.001159-6 - RENATO SIMOES SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.03.002774-9 - RONALDO ARAUJO FALCI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.03.005185-5 - JOSE DE ALENCAR RIBEIRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.03.007837-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA) X DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado certificado às fls. 183. Após, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.03.008008-6 - DIGMAR GOMES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP102552 VALERIA CRISTINA B DE AZAMBUJA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado certificado às fls. 93. Proceda a Secretaria ao traslado do julgado para os autos principais. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 2238

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402820-1 - POSTO DA TORRE LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0402383-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401690-1) JOSE OCTAVIO GUALBERTO COMBACAU (ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0404011-0 - ALPASA VEICULOS LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0404499-9 - ALPASA VEICULOS LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0404734-3 - APARICIO MENDES DA SILVA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0400291-0 - WALDIR MOREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0401140-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400291-0) WALDIR MOREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0402927-6 - JOSE EGYDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0401234-0 - HELIO PEREIRA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0404496-0 - CHU CHAO LIN (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.004186-4 - PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.03.004870-6 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Concedo o prazo de dez dias para manifestação da parte autora, conforme requerido às fls.287.Em nada sendo requerido, ao arquivo, nos termos do despacho de fls.285.Int.

1999.61.03.005335-0 - ADATEX S/A INDL/ E COML/ (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU E ADV. SP118903A FABIANA DE BRITO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.03.003590-0 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.03.005007-9 - ALAIR SANGI DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.03.002088-2 - LUCIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Tendo em vista o certificado pela Secretaria às fls. 369, requeira o Exequite (CEF) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo-findo.4. Int.

2001.61.03.002651-3 - ANTONIO MARIA ADAMES (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.03.003536-8 - MARIA ANTONIA DA SILVA MONTOVANI (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.03.003910-6 - AUTO CENTER JARDIM CALIFORNIA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.001449-0 - BENEDITO HILARIO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.003799-4 - ROSEMARY APARECIDA FURTADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.03.004691-0 - EDUARDO JOSE PATHIK E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X VITAL FRANCA E CAMARA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da

presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.005559-5 - LEONIDAS FAGA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP169233 MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.008527-7 - JOAQUIM RIBEIRO FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.009654-8 - MARIA DO CARMO PINHEIRO OLIVEIRA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.03.004174-6 - ADEMAR HIDEO OKAMOTO (ADV. SP182109 AMADEU ALEXANDRE ESTEVES E ADV. SP196506 LUIZ GUSTAVO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.03.000369-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ESTORIL (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.03.001991-9 - SANTINA DE JESUS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1469

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER E ADV. SP267430 FABIO SOARES DOS SANTOS)

Sem prejuízo da juntada da Carta Precatória nº 275/2007, expedida à fl. 248, dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2184

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.012207-0 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

CERTIFICO E DOU FÉ, que devido a falta de cadastramento no sistema informatizado do patrono da executada, ora regularizado no sistema eletrônico, reencaminho para publicação, a decisão de fls. 52: VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize a requerente de fls. 23/24 a sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato e contrato social da executada. A apreciação do pedido de suspensão da execução fiscal até prolação da sentença nos embargos que foram opostos é competência do Juízo deprecante. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0903457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900390-0) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 193: Defiro, intime-se o embargante da devolução do prazo para interposição de embargos à execução de sentença.Int.

2008.61.10.002157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000941-0) JOSE CARLOS GALLO (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Defiro o requerimento de assistência judiciária formulado pelo embargante às fls. 75.Após, cumpra-se o despacho de fls. 73.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X HARIVELTO JOSE ARAKI E OUTRO

Fls. 37 - defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.007527-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COML/ N NASCIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES)

Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal nº 2003.61.10.007527-9, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos

créditos tributários que deram origem à Certidão da Dívida Ativa nº 80.7.03.017012-31.Custas na forma da lei.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.Traslade-se cópia desta sentença e de todos os atos deste processo para os autos da Execução Fiscal em apenso.Considerando-se a expressa concordância da exequente, determino a exclusão dos sócios NELSON NASCIMENTO e DANIELA NASCIMENTO do pólo passivo das Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na Execução Fiscal nº 2003.61.10.007886-4.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.007451-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO VOTOSETE LTDA (ADV. SP111281 PAULO RUBENS ATALLA E ADV. SP231225 HELOISA HELENA SOARES)

Fls. 86/88: Defiro vistas dos autos fora de secretaria para o executado pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.10.009214-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA MARTINS A SILVA (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) CERTIFICO E DOU FÉ, que devido a falta de cadastramento no sistema informatizado do patrono da executada, ora regularizado no sistema eletrônico, reencaminho para publicação, a decisão de fls. 38: Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, reconhecendo a ocorrência da prescrição do crédito tributário e extinguindo a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.10.006293-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X AB FOODS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e JULGO EXTINTA esta ação de Execução Fiscal nº 2007.61.10.006293-0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram origem à Certidão da Dívida Ativa nº 80.6.07.017770-84.Custas na forma da lei.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios a executada, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2188

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.10.012882-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMIR RODRIGUES OTERO (ADV. SP209785 RICARDO RUIZ GARCIA E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI)

Vistos.Exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 589 do Código de Processo Penal, diante das razões recursais da defesa, concluo que a decisão de fl. 513 deve ser reformada, tendo em vista que o prazo para interposição do recurso de apelação é de 10 (dez) dias, nos termos do 1º, do artigo 82 da Lei 9.099/95. Assim, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 507/511.Intimem-se o MPF e a defesa para que apresentem suas contra-razões.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual para Procedimento do Juizado Especial Criminal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o julgamento dos recursos, observadas as formalidades de praxe.Int.(PRAZO PARA DFESA)

Expediente Nº 2191

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001179-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória aos réus, formulado pelo seu patrono, em audiência realizada no último dia 28 de março (fl. 156).O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido de liberdade provisória (fls. 164/165).Os delitos em questão, moeda falsa e uso de documento falso, são graves, haja vista a natureza das penas abstratamente cominadas aos delitos, acrescentando-se a gravidade dos delitos a grande quantidade de cédulas falsas encontradas em poder dos requerentes, 340 (trezentas e quarenta) cédulas falsas de cinquenta reais.Os réus, em seus interrogatórios judiciais, prestaram declarações incoerentes e divergentes entre eles, demonstrando desinteresse em esclarecer os graves fatos de que são acusados.Assim a manutenção da

custódia preventiva, in casu, como garantia da ordem pública de modo a impedir a repetição dos atos nocivos, como os noticiados nos autos, que trazem intranquilidade e desassossego à população e como forma de assegurar a aplicação da lei penal é medida que se impõe. O defensor dos réus ao reiterar o pedido de liberdade provisória não trouxe nenhum fato novo aos autos. Desta forma, ante a ausência de fato novo a justificar a modificação da decisão proferida em 14 de março de 2008, nos autos do Pedido de Liberdade em apenso, INDEFIRO o pedido de liberdade aos réus a fim de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4141

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.004880-9 - MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/10/1957 a 31/08/1972 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/09/1975 a 07/10/1976 - laborado na Empresa Cia. Vidraria Santa Marina, de 25/11/1976 a 27/05/1977 - laborado na empresa Hidrax S/A, de 25/09/1979 a 26/02/1981 e de 04/08/1982 a 09/08/1988 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/10/2001 - fls. 56). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.008006-7 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 08/04/1973 a 30/04/1977 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 10/05/1977 a 05/04/1979 - laborado na Empresa Italtolt S/A Aparelhos Elétricos, de 07/05/1979 a 30/08/1979 - laborado na empresa Companhia Vale do Rio Doce - Sistema Sul, de 18/10/1979 a 15/01/1980 - laborado na empresa Bombril S/A, de 14/11/1979 a 25/05/1990 - laborado na empresa Siderúrgica J. L. Aliperti S/A, de 09/01/1989 a 18/03/1991 - laborado na empresa Sempre Viva, Mineração, Construções e Transportes Ltda. e de 23/01/1992 a 13/01/2003 - laborado na empresa Auto Viação Taboão Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (01/04/2004 - fls. 106 verso). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015222-4 - JADIER PANTALEAO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 04/11/1969 a 29/06/1970 e de 28/07/1970 a

29/03/1971 - laborado na empresa Usina Central do Paraná S/A, Agricultura, Indústria e Comércio, bem como especiais os períodos de 10/05/1971 a 21/09/1971 - laborado na empresa Biselli Viaturas e Equipamentos Industriais Ltda., de 20/10/1971 a 06/07/1972 - laborado na empresa Sulzer Brasil S/A, de 27/11/1972 a 15/09/1973 - laborado na empresa Indústria e Comércio Próton S/A, de 23/11/1973 a 10/03/1977 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, de 02/05/1977 a 20/09/1983 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda. e de 18/07/1984 a 07/12/1990, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/01/1999 - fls. 89), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015841-0 - JOSE ALMEIDA DE MENEZES (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO E ADV. SP191306 PRISCILLA FERNANDA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 04/03/1973 a 10/04/1980 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 25/09/1981 a 08/07/1983 - laborado na Empresa Construtora Passarelli Ltda. e de 02/01/1984 a 20/10/2000 - laborado na empresa Agip do Brasil S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/06/2002 - fls. 253). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000587-6 - JOSE INACIO SOBRINHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1968 a 31/12/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/12/1986 a 03/05/2001 - laborado no Hospital Israelita Albert Einstein e de 30/09/1975 a 28/02/1978 - laborado na empresa Supermercados Ao Barateiro S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/07/2002 - fls. 81). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.001745-3 - GILBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento dos valores mencionados na fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002882-7 - OSMAR FRANCISCO BENATTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/02/1968 a 31/12/1972 - laborado no campo, bem como especial o período de 04/07/1988 a 11/08/1997 - laborado na Empresa Rhodia S/A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/08/1997 - fls. 136), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003073-1 - DURVAL BRAZ STANGARI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/04/1968 a 28/02/1977 - laborado no campo, bem como especial o período de 02/04/1979 a 15/10/1997 - laborado na Empresa Lanifício Santo Amaro S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/10/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003512-1 - APARECIDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1965 a 30/06/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 23/07/1970 a 25/10/1973 - laborado na Empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, de 20/11/1973 a 28/02/1974, e de 28/07/1976 a 09/08/1977 - laborado na empresa Racz Construtora S/A, de 21/03/1974 a 08/09/1975 - laborado na empresa Concisp - Mão-de-obra para Construções Civis São Paulo Ltda., de 05/06/1978 a 13/12/1978 - laborado na empresa Maluf Engenharia e Construções Ltda., de 10/01/1979 a 11/01/1980 e de 21/06/1983 a 16/02/1984 - laborado na empresa Omnia Engenharia e Construções S/A, de 06/06/1984 a 06/08/1986 - laborado na empresa A. A. de Melo & Cia. Ltda. e de 08/08/1986 a 15/10/1997 - laborado na empresa Fibra S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/10/2001 - fls. 167). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004136-4 - MARCOS DOMINGOS GERMANO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1986 a 21/02/1997 - laborado na Empresa Linova - Editora Artes e Serviços Gráficos LTDA, de 14/05/1973 a 31/07/1986 - laborado na Empresa Hidrobrasileira S/A Engenharia e Consultoria Técnica e de 10/03/1997 a 14/03/2002 - laborado na Empresa Harza-Hidrobrasileira Engenharia e Projetos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/12/1999 - fls. 12). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a

imediate implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004496-1 - LUIZ NUNES GOUVEIA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1968 a 31/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 03/05/1976 a 23/06/1977 - laborado na Empresa Marmoraria Mauá LTDA., de 08/08/1977 a 15/01/1981 - laborado na empresa Probel S/A e de 12/09/1981 a 24/01/1983 - laborado na empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/12/1998 - fls. 103), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004581-3 - MARIA DE FATIMA LUCINDA GORDADO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 01/08/1977 a 20/06/1988 - laborado na Prefeitura do Município de Mauá. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004798-6 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1959 a 31/12/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 02/10/1972 a 17/02/1975 - laborado na Empresa Takenaka S/A Indústria e Comércio, de 24/09/1975 a 20/02/1976 - laborado na empresa Unimauá Indústrias Químicas S/A, de 28/03/1976 a 28/06/1976 - laborado na empresa Techint Engenharia S/A, de 07/02/1977 a 23/05/1977, de 16/11/1977 a 13/02/1978 e de 07/08/1978 a 03/04/1979 - laborado na empresa Inducam Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda., de 21/05/1987 a 01/08/1996 - laborado na empresa Solvay Indupa do Brasil S/A, de 04/06/1979 a 10/08/1981, de 06/10/1981 a 25/08/1982 e de 06/02/1987 a 20/05/1987 - laborado na empresa Kleber - Montagens Industriais e Comércio Santista Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/02/1998 - fls. 111).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004814-0 - SELMA SIC DE MORAES (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO E ADV. SP133367 MARCUS VINICIUS AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sem custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004876-0 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1964 a 30/12/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 28/03/1972 a 03/05/1988 - laborado na Empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos e de 26/06/1989 a 30/01/1992 - laborado na empresa Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/01/2001 - fls. 45). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005030-4 - AMARO GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 21/11/1970 a 12/01/1977 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 13/01/1977 a 03/01/1979 - laborado na Empresa Westinghouse Comércio, Indústria e Serviços Ltda., de 16/04/1979 a 22/06/1982 - laborado na empresa Sachs Automotive Brasil Ltda., de 21/05/1984 a 11/11/1987 - laborado na empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A, de 10/11/1988 a 15/07/1989 - laborado na empresa Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de 04/08/1989 a 01/11/1989 - laborado na empresa Asbrasil S.A, de 03/09/1990 a 08/01/1991 - laborado na empresa Presstécnica Indústria e Comércio Ltda. e de 12/09/1991 a 19/08/1999 - laborado na empresa Perstorp do Brasil Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/03/2002 - fls. 208). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005085-7 - MARCILIO COSTA AMORIM (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 01/06/1967 a 31/03/1977 e de 01/06/1981 a 30/07/1982 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 06/04/1977 a 30/08/1978 e 06/09/1978 a 02/05/1981 - laborado na Empresa Empax Embalagens Ltda. e de 09/08/1982 a 13/06/1988 e de 18/07/1988 a 29/06/1999 - laborado na empresa Bafema S/A Indústria e Comércio de Embalagens, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/08/1999 - fls. 81), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005412-7 - ODASCIR PIEDADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 30/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 09/06/1976 a 11/06/1980 - laborado na empresa Porcelana Schmidt S/A, de 21/02/1983 a 12/05/1986 - laborado na Empresa Prodec Proteção e Decoração de Metais Ltda., de 02/09/1987 a 06/06/1990 - laborado na empresa Brasilit S/A, de 01/08/1990 a 05/09/1991 - laborado na empresa S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, de 10/09/1991 a 15/10/1993 - laborado na empresa Trambusti do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e de 22/02/1994 a 13/11/1997 - laborado na empresa Olga Color Proteção e

Decoração de Alumínio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/11/1998 - fls. 139). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005413-9 - OSMAR GOMES VARJAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/03/1983 a 16/04/1985 - laborado na empresa Usina Santa Olímpia Indústria de Ferro e Aço S/A, de 31/01/1977 a 30/06/1980 - laborado na Empresa Siderúrgica Coferraz S/A, de 21/08/1980 a 31/05/1981 e de 01/10/1991 a 11/11/1998 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Aço, de 03/06/1982 a 01/02/1983 - laborado na empresa Dufer S.A, de 19/06/1985 a 25/05/1989 - laborado na empresa Brobras Ferramentas Pneumáticas Indústria e Comércio Ltda. e de 17/08/1989 a 29/08/1991 - laborado na empresa Wheelabrator Sinto do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/06/2001 - fls. 16). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005608-2 - LOURIVALDO RANUCCI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 02/02/1974 a 28/05/1980 - laborado no campo, bem como especial o período de 01/07/1980 a 19/12/1998 - laborado na Empresa São Paulo Alpargatas S.A., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/03/2000 - fls. 138). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006744-4 - QUITERIA MARIA DOS SANTOS PEIXINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/05/1989 a 30/08/2004 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/09/2004 - fls.33). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001559-0 - JOSE VALDEMIR RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 02/01/1972 a 30/11/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 21/01/1982 a 01/12/1987 - laborado na Empresa Faé S/A Indústria e Comércio de Metais, de 14/12/1987 a 08/12/1992 - laborado na empresa Termomecânica São Paulo S/A, de 12/07/1993 a 21/11/1994 - laborado na empresa Driveway Indústria de Auto Peças Ltda. e de 18/11/1994 a 22/03/2002 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/07/2002 - fls. 13). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001615-5 - JOSE ATARCISO DANTAS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/04/1970 a 12/11/1972 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 22/07/1974 a 15/09/1975 - laborado na empresa Dana Industrial Ltda., de 10/11/1975 a 11/10/1976 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A, de 24/11/1976 a 18/02/1977 e de 07/03/1977 a 09/08/1977 - laborado na empresa Metagal Indústria e Comércio Ltda., de 17/11/1977 a 30/10/1978 - laborado na empresa Elastic S/A Indústria de Artefatos de Borracha, de 02/12/1978 a 10/10/1980 - laborado na empresa Autometal S/A, de 15/10/1980 a 07/04/1983 - laborado na empresa Toro Indústria e Comércio Ltda. e de 03/05/1983 a 23/04/88 e de 02/05/1988 a 03/02/1995 - laborado na empresa Conforja S/A Conexões de Aço, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/10/2004 - fls. 15). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001715-9 - JOSE LIMA COSTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 23/11/1954 a 09/01/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 09/02/1971 a 29/08/1980 - laborado na Empresa Robert Bosch Limitada/Fábrica Wapsa, de 15/12/1980 a 11/01/1983 - laborado na empresa Gec Alsthom T&D Masa S/A e de 23/08/1984 a 23/08/1989 - laborado na empresa Sintaryc do Brasil S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/05/1999 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002273-8 - JOSE MARIA COELHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1966 a 07/09/1972 - laborado no campo, bem como especial o período de 01/10/1974 a 18/01/1984 - laborado na Empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/09/2002 - fls. 21). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003654-3 - JOSE SILVA BARBOSA (ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/12/1980 a 21/07/1990 e de 02/05/1995 a 20/01/2002 - laborados na Empresa Boock Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/08/1999 - fls. 76).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003806-0 - GREGORIO FERNANDES MANZANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 30/07/1968 a 30/01/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/06/1979 a 05/06/1981 e 07/02/1985 a 14/09/1985 - laborado na empresa Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda., de 01/06/1983 a 27/03/1984 - laborado na empresa Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda., de 20/09/1985 a 07/03/1991 - laborado na empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda. e de 01/02/1992 a 28/04/1995 - laborado na empresa Viação Galo de Ouro Transportes Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/05/2001 - fls. 64).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004344-4 - VALDUMIRO RAMOS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 31/12/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 22/04/1971 a 19/07/1974 - laborado na Empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio, de 01/08/1974 a 08/08/1990 - laborado na empresa Ventiladores Bernauer S/A, de 08/02/1993 a 22/02/1995 - laborado na empresa Química Industrial Paulista S/A e de 24/04/1995 a 01/03/1999 - laborado na empresa Babylove Comercial Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/03/2001 - fls. 76).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004504-0 - JOSE GERALDO CANDIDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 31/08/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/05/1982 a 30/09/1987 - laborado na Indústria de Feltros Santa Fé S/A e de 01/09/1990 a 05/12/1995 - laborado na Empresa Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a

partir do requerimento administrativo (09/11/2004 - fls. 18). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004723-1 - ARNALDO PINTO DE FARIA FILHO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1971 a 31/12/1972, de 01/02/1978 a 27/01/1979, de 01/06/1979 a 30/07/1983, de 01/10/1983 a 16/08/1986 e 01/06/1990 a 21/11/2003 - laborados na Empresa Auto Posto Vila Galvão LTDA e de 01/05/1987 a 31/08/1989 - laborado na Empresa Rápido Luxo Campinas LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (19/12/2003 - fls. 14). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004843-0 - JOSE CARLOS VENANCIO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 30/08/1980 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 11/09/1980 a 11/07/1984 - laborado na Empresa TRW Automotive South América S.A. e de 01/11/1987 a 23/02/2001 - laborado na empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/03/2001 - fls. 153). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005211-1 - MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/10/1968 a 31/03/1979 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/06/1980 a 28/04/1995 - laborado na Empresa Plásticos Flexolit Indústria e Comércio Ltda. e de 12/05/1998 a 25/06/2001 - laborado na empresa TPI Novolit S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/08/2002 - fls. 189), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005410-7 - FRANCISCO BUENO DA SILVA FILHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1962 a 30/06/1968 - laborado no campo, bem como

especiais os períodos de 19/07/1968 a 09/01/1969 - laborado na Empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, de 06/05/1969 a 24/04/1972 - laborado na Empresa S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, de 14/06/1972 a 18/02/1977 - laborado na Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, de 16/03/1977 a 03/10/1977 - laborado na Companhia de dados Estado de São Paulo - PRODESP, 27/10/1977 a 18/12/1978 - laborado na Empresa Ericson telecomunicações S/A e de 25/05/1981 a 30/06/1983 - laborado na Empresa Yamaha Motor do Brasil LTDA, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/10/2001 - fls. 95). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005542-2 - LAZARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/08/1972 a 25/09/1978 - laborado na Empresa Duratex S/A, de 23/04/1979 a 02/10/1979 - laborado na empresa Haupt São Paulo S/A Industrial e Comercial, de 10/10/1979 a 08/05/1981 - laborado na empresa Sab Wabco do Brasil S/A, de 25/05/1981 a 03/07/1989 - laborado na empresa Sabroe do Brasil Ltda., de 08/09/1989 a 11/10/1989 - laborado na empresa Basso & Yabuki Ltda., de 19/10/1989 a 17/02/1993 - laborado na empresa Gevisa S/A e de 24/05/1971 a 04/04/1972 - laborado na empresa S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/08/1997 - fls. 12), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006753-9 - ARISTIDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 01/01/1962 a 30/04/1970 e de 27/05/1970 a 01/01/1990 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/06/1991 a 06/04/2001 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/04/2001 - fls. 154). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000280-0 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 31/12/1977 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 23/11/1978 a 03/04/1980 - laborado na Empresa Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A, de 08/04/1980 a 08/05/1981, de 30/10/1981 a 23/11/1990 - laborado na empresa Yamaha Motor do Brasil Ltda. e de 12/08/1991 a 02/07/2001 - laborado na empresa Tower Automotivo do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (23/03/2006 - fls. 80), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença

sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000602-6 - MOACIR ROGERIO TEIXEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 24/05/1967 a 31/12/1973 - laborado no campo, bem como comum o período de 02/06/1986 a 31/03/1987 - laborado na empresa Pinhal Plásticos Indústria e Comércio Ltda. e especiais os períodos de 02/12/1974 a 01/07/1981 e 22/04/1987 a 08/05/1995 - laborado na Electro Plastic S.A, de 01/10/1981 a 01/07/1983 e 01/10/1984 a 19/05/1986 - laborado na empresa Poliprop Embalagens Ltda., de 10/11/1983 a 25/09/1984 - laborado na empresa Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda. e de 02/02/1996 a 24/06/1997 - laborado na empresa Geplaz Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/05/2005 - fls. 106), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001262-2 - DAVID MIRANDA LUCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1958 a 01/11/1963 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 20/05/1966 a 27/02/1971 - laborado na Empresa Pirelli Cabos S.A, de 15/05/1976 a 26/06/1980 e 21/06/1982 a 30/12/1982 - laborado na empresa Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A e de 09/03/1982 a 14/06/1982 - laborado na empresa Montcalm Montagens Industriais S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/11/2003 - fls. 123). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001351-1 - JOSE LUCIANO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 21/01/1986 a 05/12/2003 - laborado na Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/03/2004 - fls. 37). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001486-2 - JOSE CASTUERA GIMENES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 26/06/1979 a 21/10/1987 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil e de 21/02/1988 a 29/08/2000 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda. Sem honorários advocatícios, em vista da sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002228-7 - SEBASTIAO MAURO DA SILVA (ADV. SP215302 SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/07/1968 a 27/08/1968 - laborado na Empresa Auto Viação Taboão LTDA, de 03/09/1968 a 31/10/1968 - laborado na Empresa de Ônibus Vila Ema LTDA, de 25/08/1969 a 23/01/1970 - laborado na Empresa Fibra S/A, de 17/08/1970 a 06/04/1971 - laborado na Empresa Xilotecnica S/A, de 13/05/1971 a 30/06/1972 - laborado na Empresa Vulcão S/A Indústrias Metalúrgicas e Plásticas de 14/07/1972 a 15/09/1972 - laborado na Empresa Irmãos Daud & Cia LTDA, de 09/11/1972 a 10/05/1973, de 15/10/1973 a 30/11/1977, de 12/12/1977 a 11/09/1979 e de 02/05/1981 a 31/03/1982 - laborados na Empresa Metaltest LTDA, de 03/05/1982 a 28/05/1983 e de 25/03/1985 a 02/05/1986 - laborados na Empresa S G S Brasil LTDA, de 07/07/1986 a 09/02/1987 - laborado na Empresa Brasitest S/A, de 23/02/1987 a 20/05/1988 - laborado na Empresa Jecel Instalações Industriais LTDA, 21/05/1988 a 20/02/1989 - laborado na Empresa Orplan Sociedade de Ensaios Tecnológicos LTDA, de 05/03/1989 a 02/07/1990 - laborado na Empresa Metaltec Não Destrutivos S/C LTDA, de 20/07/1993 a 02/09/1996 - laborado na Empresa Martinez Serviços em Qualidade S/C LTDA, de 22/05/1998 a 31/08/1999 - laborado na Empresa N D T do Brasil LTDA, de 24/05/2004 a 31/08/2005 - laborado na Empresa Top Check Controle da Qualidade LTDA, de 01/10/1984 a 21/11/1984 e de 01/09/2005 a 21/11/2005 laborados na Empresa Conquality Comércio e Serviços Auto Motores LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/04/2003 - fls. 169). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004153-1 - LUZIA MARIA DA SILVA MENDITTO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS, não obstante, no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97, tendo em vista o suposto prejuízo decorrente da condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004842-2 - FRANCISCO JORGE CHAVERNUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 20/09/1972 a 01/11/1976 e de 20/09/1985 a 09/09/1987 - laborado no campo, bem como comuns os períodos de 01/12/1976 a 30/09/1977 - laborado na empresa Cia. de Papel e Papelão Yazbek e de 09/09/1987 a 05/04/1988 - laborado na empresa Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda. e especiais os períodos de 01/10/1977 a 17/09/1982 - laborado na empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, de 11/04/1988 a 19/07/1999 - laborado na empresa Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A e de 03/12/1984 a 19/09/1985 - laborado na empresa Miningtech Saurer S/A, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/08/2002 - fls. 118). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007540-1 - JOSE BELIZARIO FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/09/1975 a 27/06/1990 - laborado na Empresa Aços Villares S/A e de 05/03/1967 a 11/11/1967 e de 27/10/1968 a 19/02/1969 - laborados na Empresa de Ônibus Vila Ema LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/2003 - fls.

64). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008493-1 - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.003557-7 - RUBENS CLESIO DE CASTRO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls.206/246: dê-se ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia. 3. Manifeste-se, ainda, sobre a informação de fls. 239. Int.

2004.61.83.000735-6 - LEONOR ANTONIA MARTIN ALVES (ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 104/107: ciência às partes. Int.

2005.61.83.002347-0 - MARIA DE LOURDES CENCIANI (ADV. SP149071 IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.209: Mantenho a decisão de fls.205 por seus próprios fundamentos. 2. Tendo em vista as petições de fls.204 e 209, concedo ao INSS o prazo de 5 dias para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificar se o benefício do autor foi calculado corretamente. Int.

2005.61.83.002527-2 - LUIZ CANDIDO PALEARI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.107/108: apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

2006.61.83.007202-3 - LUZIA MARCONDES (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Inicialmente, ao SEDI, para correto cadastramento do nome da autora, conforme a inicial e documentos de fls. 12 (LUZIA MARCONDES). 3. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, a idade atual das menores mencionadas às fls. 14, sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.007683-1 - IRENE RITA BARRETO E OUTROS (ADV. SP192449 JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Tendo em vista o pedido apresentado na inicial ser de concessão de aposentadoria por tempo de serviço e, considerando que o esposo e pai dos autores já faleceu, bem como não constar nos autos requerimento administrativo de pensão por morte, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, qual o objeto da presente ação, aditando a inicial, se for o caso. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:a) especificando todos os períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, tendo em vista a divergência de fls. 7 (desconsiderou),b) informando se pretende o reconhecimento de eventual período exercido em condições especiais. Em caso afirmativo, deverá indicar os respectivos períodos e empresas. 4. Em igual prazo, deverá a parte autora, ainda, esclarecer a inclusão de Claudete, Rosimeire e Matias no pólo ativo, considerando que a época do óbito os mesmos já eram maiores.Int.

2006.61.83.008455-4 - OSCAR ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos trabalhados que pretende ver reconhecidos como especial, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.008550-9 - JOSE SEBASTIAO ALVES PITA (ADV. SP193104 ADILSON VIEIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.008597-2 - AMARA GOMES DE BRITO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Cumpra a parte autora o item 3.b do despacho de fls. 32, retificando o valor da causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.2. Em igual prazo, deverá trazer aos autos cópia da sentença proferida no JEF.Int.

2006.61.83.008779-8 - LAURA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende a autora, em dez dias, a inicial, sob pena de indeferimento:a) retificando o valor da causa, considerando a competência absoluta do Juizado Especial Federal para julgamento de causas com valor até sessenta salários-mínimos.b) trazendo aos autos cópia da inicial, da sentença e de eventual acórdão dos autos 2005.63.01.041410-4 (fls. 26).c) apresentando a declaração mencionada às fls. 03.Int.

2007.61.83.000139-2 - TIZIRA BORSARI MARTINEZ (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Afasto a prevenção com o processo 00.0767061-3, pois os objetos são distintos.4. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:a) especificando, de forma clara, o seu pedido, fundamentando, ainda, o item II (fls. 04).b) esclarecendo se o seu benefício de pensão por morte foi precedido de benefício do segurado Diogo Martinez, caso em que deverá indicar a espécie de benefício e a DIB.5. Deverá a autora, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, trazer aos autos cópia da inicial, da sentença e de eventual acórdão dos autos 2004.61.84.453612-6.Int.

2007.61.83.000216-5 - JOAO BOSCO ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, os períodos rurais dos quais pretende o reconhecimento, tendo em vista o que consta na inicial e o documento de fls. 22.Int.

2007.61.83.000238-4 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA SOBRINHO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Ciência ao autor do correto cadastramento do seu nome pelo SEDI, conforme documentos de fls. 08/09.4. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:a) esclarecendo se o seu pedido restringe-se ao recálculo da renda mensal inicial sem imposição de teto, tendo em vista o que consta às fls. 03 e o

requerido às fls. 04, item a,b) especificando os índices apontados mencionados às fls. 04, item, b, informando, ainda, o período de incidência dos referidos índices.5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos 2004.61.84.178666-0 (fls. 12).Int.

2007.61.83.000359-5 - ARLINDO MARTINOTI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Ciência ao autor do correto cadastramento do seu nome, conforme documento de fls. 09.3. Pretende o autor o reajuste de seu benefício pelo teto, bem como a restituição de contribuição previdenciária, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.4. Diante do exposto, verifica-se que os pedidos dos itens II e III, referem-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. 5. Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento dos itens II e III.6. Assim, remetam-se cópias dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. 7. Após, cite-se.Int.

2007.61.83.000398-4 - WALDIR ANTONIO MARQUELLI (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Pretende o autor o reajuste de seu benefício pelo teto, bem como a restituição de contribuição previdenciária, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.3. Diante do exposto, verifica-se que os pedidos dos itens II e III, referem-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. 4. Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento dos itens II e III.5. Assim, remetam-se cópias dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. 6. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2005.63.01.156223-0 (fls. 23), sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.000724-2 - EDIVINA MARIA VIEIRA (ADV. SP116740 ELCIO CARLOS DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) especificando qual o período foi pago em atraso pelo INSS, cuja correção pleiteia e sobre qual benefício, considerando a divergência entre as fls. 03/04 e fls. 16, item a, b) indicando a DER e DIB do(s) benefício(s) do item acima, em que pese o documento de fls. 36, trazendo aos autos carta de concessão ou extrato do(s) benefício(s), que poderá ser obtido no site da Previdência Social,c) explicando sobre qual benefício pretende a aplicação da ORTN (fls. 16, item b)d) esclarecendo o seu interesse de agir em relação à revisão do seu benefício previdenciário de pensão por morte, tendo em vista o teor da sentença de fls. 38/40,e) informando se há outro beneficiário da pensão por morte, em face do que consta na sentença de fls. 38/40,f) trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos 2002.61.94.003225-9.Int.

2007.61.83.001431-3 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Regularize o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato em relação à estagiária THICIANA DELA JUSTINA BOING, sendo que a mesma não se encontra substabelecida nos autos.Após, cite-se.

2007.61.83.001687-5 - GERALDO VENANCIO DE ANDRADE (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de pedido de benefício previdenciário, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito.Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC.Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração e não apresentou contra-fé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art.282, I, CPC).Ante o exposto, regularize os itens retro referidos e retifique o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Em igual prazo e sob a mesma pena, esclareça a parte autora as empresas e os períodos em que trabalhou sob a condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.Após,

tornem conclusos.Int.

2007.61.83.001753-3 - VALTER RODOLFO FRIEDRICH (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Trata-se de pedido de benefício previdenciário, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteado, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração e não apresentou contra-fé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art. 282, I, CPC). Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, apresentando, ainda, cópias legíveis da inicial e dos documentos que a instruem, e retifique o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Em igual prazo e sob a mesma pena, esclareça a parte autora as empresas e os períodos em que trabalhou sob a condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.002926-2 - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de número II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003927-9 - LAIRTON TEODORO DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.83.003942-8 - MAURICIO PINHEIRO LEITAO (ADV. SP192762 KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 209/225: ciência ao autor.Int.

Expediente Nº 2655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0024953-9 - BENEDICTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 204: ciência aos autores. 2. Fl. 206: defiro ao autor o prazo de 5 dias. 3. Dê-se ciência à União Federal do despacho de fl. 199, expedindo-se o respectivo mandado de intimação. Int.

97.0042207-0 - ODETE MACHADO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Defiro o prazo de 30 dias, sob pena de extinção.Int.

98.0029207-1 - JOSE CARLOS ROMO CORDEIRO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP024253 SIDNEY FERREIRA E ADV. SP034217 SAINT CLAIR MORA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Fl. 244: ao SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal S/A do pólo passivo e, inclusão, no mesmo pólo, da União Federal. Dê-se ciência à União Federal da sua inclusão no pólo passivo.Int.

2003.61.83.003162-7 - LAUDELINO AFONSO (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Apresente o INSS, conforme já determinado, cópia do processo administrativo do autor, que se encontra na APS Osasco. 2. Após a

vinda do processo administrativo, designarei audiência para a oitiva das testemunhas de fls. 35/36 e 42, bem como apreciarei a necessidade da prova pericial requerida.Int.

2003.61.83.003420-3 - ALMIRO GONCALVES (ADV. SP153994 MARCOS CÉSAR CAVICHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Considerando os documentos de fls. 13, 54;58, 65, 110 e 159/160 cumpra a parte autora o despacho de fls. 162, item 2.2. Apresente o INSS cópia do processo administrativo, conforme já determinado.Int.

2004.61.83.000162-7 - ADEMIR ALBOLEDA (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.148/201 e 205/263: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.2. Considerado os documentos constantes nos autos, inclusive no processo administrativo, especifique o autor, no prazo de 10 dias, os períodos em que efetuou os recolhimentos previdenciários, bem como quais períodos não se encontram nos autos.3. Após o cumprimento do item 2, apreciarei o pedido de fls. 203.Int.

2004.61.83.002019-1 - BASILIO FERREIRA SOARES (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 97/98: anote-se. Esclareça o autor se há algum período rural a ser considerado, tendo em vista o que consta às fls. 07. Regularize a advogada do autor, a petição de de fls. 101/103, subscrevendo-a. Em que pese o ofício de fls. 105 não estar subscrito, dou como prejudicado tendo em vista a juntada do procedimento administrativo às fls. 42/93.Int.

2004.61.83.006152-1 - ANTONIO VITOR DA SILVA (ADV. SP084419 ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.252: apresente o autor, no prazo de 10 dias, as novas provas da atividade rural.2. Em igual prazo, deverá apresentar, ainda, cópia da CTPS com anotação referente às empresas AM Assessoria Consultoria e Seleção e Fernando L.M.Neaime.3. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado na sentença.Int.

2005.61.83.000501-7 - RUBENS CID PEREZ FILHO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102: reapreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Tendo em vista que o pedido constante na inicial abrange, também, o período de 29/05/98 a 31/05/2002, apresente o autor, no prazo de dez dias, o respectivo formulário com informações sobre atividades exercidas em condições especiais (SB 40/DSS 8030) e eventual laudo pericial.3. Em face dos documentos de fls. 103/106, informe o INSS, no prazo de vinte dias, se o benefício requerido pelo autor já foi implantado. Int.

2005.61.83.000911-4 - JOSE MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP236210 SHIRLEY ARAUJO NOVAIS E ADV. SP106914 GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor qual advogado o está representando (Dra. Shirley A. Novais e/ou Dr. Gislason de Souza), sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de tutela antecipada.Int.

2005.61.83.001313-0 - EDNA TREVIZAN GRECCO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora, no prazo de 20 dias, o documento mencionado às fls.64.2.Esclareça a autora, ainda, a menção a revisão do auxílio acidente (fls.16).Int.

2005.61.83.002874-1 - EDNA ROZITA DE OLIVEIRA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a autora, no prazo de dez dias, a espécie e a DIB do benefício originário (NB 00118514570), trazendo aos autos documento comprobatório.Int.

2005.61.83.006346-7 - APPARECIDA COELHO DE MORAES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão do processo 2005.63.01.328219-3 (fls.

2006.61.26.003967-9 - LAVINIA HARIETA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro no artigo 116 do Código de Processo Civil.(...)

2006.61.83.001042-0 - RUTH MADARASZ (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO E ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 94/95: ciência à autora. Int.

2006.61.83.001227-0 - HIPOLITO PAMPLONA BELTRAO FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o autor a petição de fls. 73/74, subscrevendo-a.2. O JEF estabeleceu à causa o valor de fls. R\$ 17.999,76, na data do ajuizamento da ação naquele juízo (18/11/2004) e redistribuiu os autos a esta 2ª Va Previdenciária em 23/02/2006.3. Dessa forma, prejudicado o pedido de fls. 73/74.4. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o seu interesse de agir, considerando os autos 2005.61.83.005887-3, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão do referido feito, sob pena de extinção.5. Após o cumprimento dos itens acima, verificarei se este juízo é competente para o julgamento do feito, ocasião em que será apreciado, também, a necessidade de adequar o valor da causa. Int.

2006.61.83.002552-5 - JOAO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fls. 35, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Deverá informar, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, o período que exerceu a atividade rural. 3. Publique-se o despacho de fls. 35. Int. (Despacho de fls. 35: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento: a) informando as empresas e os períodos que devem ser computados no cálculo de seu benefício e, b) especificando as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, bem como os agentes a que esteve exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc).Int.

2006.61.83.006269-8 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2005.61.84.314950-0 (fls. 15/16), sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.006487-7 - NATANAEL ALVES PINTO (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de benefício previdenciário, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração, não apresentou contra-fé e cópia do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art.282, I, CPC). Ante o exposto, regularize os itens retro referidos e retifique o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos a petição inicial, sentença e eventual acórdão do processo mencionado às fls. 114. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.006725-8 - JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2004.61.84.122301-0 (fls. 75/76), sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.007107-9 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento, remetam-se os autos ao JEF, conforme decisão de fls. 96-97. Fl. 101: prejudicada a apreciação do pedido de desistência, em face da decisão de fls. 96-97. Ademais, o instrumento de mandato de fl. 15 não confere poderes para desistir da ação. Int.

2006.61.83.007297-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Vistos em inspeção.2. Ciência ao autor do correto cadastramento de seu nome pelo SEDI, conforme documentos de fls. 18.3. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 25/26, pois os objetos são distintos.4. Concedo os benefícios da justiça gratuita.5. Emende o autor, no prazo de dez dias, a inicial, sob pena de extinção, nos termos seguintes:a) esclarecendo se pretende a aplicação do artigo 31, da Lei 8.213/91.b) explicar a menção à DIB de 16/10/91 (fls. 04/05).Int.

2006.61.83.007469-0 - LENI DOMICIANO LEME (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e eventual sentença dos autos nº 2003.61.83.013477-5 em trâmite na 4º Vara Previdenciária de São Paulo, sob pena de extinção.3. Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.007504-8 - FELIPE FARIAS DAS EIRAS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção.2. Inicialmente, ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documentos de fls. 08/11.3. Concedo os benefícios da justiça gratuita.4. Recebo a petição de fls. 06 como aditamento à inicial.5. Fls. 06: anote-se, visando ao cumprimento na medida do possível.6. Cite-se.Int.

2006.61.83.007580-2 - BENEDITO CUSTODIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Trata-se de demanda deduzida e julgada anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Nesse quadro, observo que a autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Em igual prazo, e sob a mesma pena, deverá, ainda: a) informar, de forma clara, o seu pedido, esclarecendo se o pedido restringe-se ao pagamento dos atrasados de 02/08/2000 a 30/06/2004, considerando o que consta na inicial e a sentença de fls. 401/405.b) trazer aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão dos autos mencionados às fls. 408.Int.

2006.61.83.007693-4 - MARCOS ANTONIO DE ASSIS FARNEZE (ADV. SP110013 MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo a petição de fls. 249/250 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 32.550,00. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Indique o autor, no prazo de dez dias, quais os números dos processos administrativos e a DER, tendo em vista que a inicial menciona apenas o NB 42/111.631.549-9, sob pena de extinção.4. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá o autor, ainda, esclarecer se pretende, no tocante a empresa Overseas Comissárias de Despachos S/A, o reconhecimento apenas do período de 01/11/67 a 30/06/70, tendo em vista o documento de fls. 236, bem como o documento de fls. 241/242 (não provimento do seu recurso).Int.

2006.61.83.007724-0 - MARCIA CENTENARO BENEZ MARTINS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Trata-se de pedido de revisão de benefícios, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. Nesse quadro, observo que a autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, bem como retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2006.61.83.007787-2 - NELSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) informando se pretende o reconhecimento do período trabalhado na Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda. como tempo comum.b) esclarecendo o período rural do qual requer o reconhecimento, em face do que consta na inicial e o documento de fls. 18.Int.

2006.61.83.007850-5 - LUIZA MELO DE MOURA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Apresente a autora, no prazo de dez dias, cópia da sentença, do acórdão e de eventual acórdão dos autos 2006.61.83.002547-1, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.007937-6 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.Fls. 29: defiro ao autor o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fls 28, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.007978-9 - LOURIVAL CARLOS DA CUNHA (ADV. SP182241 ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA E ADV. SP097934E FÁTIMA APARECIDA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Vistos em inspeção. 2. Trata-se de pedido de concessão de benefício, deduzido e julgado anteriormente no JEF que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC.4. Nesse quadro, observo que a autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé.Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, bem como retifique o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Intime-se.

2006.61.83.008262-4 - SEBASTIAO MIGUEL DE SALES (ADV. SP147349 LUIZ MARIVALDO RISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção. 2. Trata-se de pedido revisão de benefício, deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observo que a autora não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, bem como retifique o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Deverá, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, trazer aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos 2006.61.83.008216-8.Intime-se.

2006.61.83.008436-0 - ZULMIRA DE CAMPOS SANTOS (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Apresente a autora, em dez dias, cópia da inicial, da sentença e de eventual acórdão dos autos 2005.63.01.071315-6 (fls. 20), sob pena de extinção.4. Em igual prazo, e sob a mesma pena, retificar o valor da causa tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal para julgamento de causas com valor até sessenta salários-mínimos.Int.

2006.61.83.008659-9 - LUIZIR SCREMIN (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vistos em inspeção.2. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópias das iniciais, da sentenças e de eventuais acórdãos dos feitos mencionados às fls. 17, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.000197-5 - LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópia da inicial, da sentença e de eventual acórdão dos feitos mencionados às fls. 24/25, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.000320-0 - AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Apresente o autor, no prazo de 10 dias, instrumento público de mandato, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.000523-3 - IZAIAS BENEDUCCI (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:a) informando se pretende o enquadramento da atividade exercida na empresa Auto Viação Jurema como especial, tendo em vista o que consta às fls. 05 e o pedido de fls. 11.b) esclarecendo o pedido de fls. 13, item c, tendo em vista o ajuizamento da demanda nas Varas Previdenciárias e não no Juizado Especial Federal.Int.

2007.61.83.001322-9 - ANTONIO CRUZ MENDES (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Pretende o autor a restituição de contribuição previdenciária do período de 1992 a 2005, no montante de R\$ 95.170,69, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.Diante do exposto, verifica-se que a questão tratada nesta demanda refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário.Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.001752-1 - ANTONIO PINTO DA CRUZ (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de pedido de benefício previdenciário, deduzido e julgado anteriormente no JEF que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito.Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC.Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração, não apresentou contra-fé e as cópias de CPF e RG estão ilegíveis. Ademais, a inicial sequer é dirigida a este juízo (art.282, I, CPC).Ante o exposto, regularize os itens retro referidos e retifique o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).Em igual prazo e sob a mesma pena, esclareça a parte autora as empresas e os períodos em que trabalhou sob a condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.002000-3 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO.2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Apresente o autor, no prazo de dez dias, contra-fé para instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial.4. Após cumprimento do item 3, cite-se.Int.

2007.61.83.004988-1 - MIRIAN DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 78-79:(...) 7. Portanto, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 11.772,19, valor inferior a 60 salários mínimos.8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004989-3 - IRALDINA DA SILVA PESSOA (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 62-63:(...) Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar a presente demanda, declino da competência em favor da Justiça Estadual, para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2008.61.83.001947-9 - GEILSON BALBINO DA SILVA (ADV. SP231373 EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 61-62: (...) 7. Portanto, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 9.307,34, valor inferior a 60 salários mínimos.8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0077531-4 - CYRO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP084039 CLENILCE ELENA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.Int.

1999.61.00.034127-4 - RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP141726 FLAVIA CORREIA FALCIONI) X ADELAIDO SOUZA DE OLIVEIRA (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo excluir Adelaide Souza de Oliveira e incluir o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.2. Fl. 76: ciência ao INSS.3. Fls. 94-95, 97-98, 100-101, 103, 105, 126-148, 150, 157, 159-162, 183-187 e 189-197: ciência às partes.4. Fls. 264-280 e 282-286: ciência à autora.5. Fl. 238, item 5: indefiro, tendo em vista que o pedido refoge à matéria versada na presente demanda.6. Tornem conclusos para sentença.Int.

2000.61.83.002757-0 - EUDILENE DOS SANTOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fl. 149: ciência às partes.2. À contadoria para elaboração de cálculos, nos termos requeridos na inicial, considerando apenas os documentos já constantes nos autos.Int.

2000.61.83.003505-0 - FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. 230: ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Aguarde-se por cinco dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.83.001215-6 - MARIA AGRIPINA DE OLIVEIRA (ADV. SP072429 MARIA CRISTINA R AMORIM DA SILVA E ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS.2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

2001.61.83.001496-7 - LEONY MAZALI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o pedido de desistência do feito, assinado, inclusive, pelo autor (fls. 98-99), esclareça o mesmo a petição de fls. 100-101.No silêncio, manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência (fls. 98-99).Int.

2002.61.83.002505-2 - VALTER JACOB (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 194/196: ciência ao autor.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 186, remetendo-se os autos ao TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.83.003334-6 - IVAN ROBERTO HONORA (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1.Fl.158: ciência ao INSS. 2.Fls.179-230: ciência à parte autora.3.Apresente o autor, no prazo de vinte dias, certidão de objeto e pé de inteiro teor da reclamação trabalhista, informando, ainda, se já houve o trânsito em julgado trazendo documento comprobatório, sob pena de extinção. 4.Faculto ao autor, também, a apresentação de formulários sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) devidamente preenchidos e assinados, bem como dos respectivos laudos periciais, eis que os documentos de fls.228-229 estão incompletos.Int.

2003.61.83.000481-8 - ROBERTO DONIZETE URBANO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante a certidão de fls. 241, desentranhe-se a petição de fls. 234/239 entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos. No silêncio archive-se em pasta própria. Após, cumpra a secretaria o último item do despacho de fls. 232. Int.

2003.61.83.006694-0 - SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.013068-0 - ROBERTO GOMES DA TRINDADE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Em face da informação do falecimento do autor, o pedido de desistência deve ser formulado pelos seus eventuais dependentes. Observo, ademais, que a certidão de óbito não acompanhou a informação de fl. 38. Dessa forma, tendo em vista que o processo suspende-se pela morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador (art. 265, I, CPC), regularize a parte autora, as habilitações dos herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

2004.61.83.000825-7 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a informação de fls. 87, tragam as partes, caso possuam, a referida petição. Int.

2004.61.83.003281-8 - TEREZINHA FRANCA DONA (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 312, republique-se o tópico final da sentença de fls. 308/309. (Tópico final: (...)) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento. (...) Int.

2004.61.83.003640-0 - NILZA APARECIDA CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Regularize a autora, no prazo de cinco dias, as razões de fls. 83-84, apondo a data, assinatura e identificando o advogado, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO do recurso de apelação (fls. 82-84) Int.

2004.61.83.004386-5 - FABIO JOSE MARQUES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 79/80: mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. Int.

2004.61.83.004402-0 - MARIA ROSA DE ABREU (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 78-79: (...) 7. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. 8. Decorrido o prazo, deverá a parte autora trazer aos autos comprovante do requerimento administrativo ou da recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

2004.61.83.006618-0 - MILTON LUIZ VACILLOTO (ADV. SP217997 MARIA IZABEL LUCAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.000300-8 - ANITA LUIZA CARQUEIJO PIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado à fl. 17, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

2005.61.83.000412-8 - ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 66-144: ciência aos autores.Int.

2005.61.83.000500-5 - JOSE FRANCISCO NETO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 220-222 e 239-246: ciência ao INSS.2. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000905-9 - REGINALDO QUEIROZ (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o exaurimento do prazo concedido, manifeste-se a parte autora quanto a comprovação do requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, sob pena de extinção do feito.E ainda, sob a mesma pena, deverá a parte autora esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.Int.

2005.61.83.001004-9 - JAVAN FARIAS VIDAL DE NEGREIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Fls. 109-134: ciência ao INSS. 2. Apresente a parte autora instrumento de substabelecimento ao Dr. Victor Postigo, regularizando, assim, a petição de fl. 154.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.Int.

2005.61.83.001735-4 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 110/154: ciência à autora.Int.

2005.61.83.001901-6 - EDINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 55: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Quesitos do juízo. 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Decorrido o prazo às partes, tornem conclusos para nomeação de perito.Int.

2005.61.83.001914-4 - JOAO CARLOS PARPINELLI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47-48: ciência ao autor. Int.

2005.61.83.003008-5 - REGINA IACONIS DE SANTANA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 23-24, eis que os objetos são distintos.3. Recebo a petição e documento de fls. 35-42 como aditamentos à inicial.4. Desentranhe-se o documento de fl. 44, tendo em vista que Rosemari M. S. Cavalheiro não integra o pólo ativo, entregando-o ao procurador da autora, mediante recibo. No silêncio, archive-se em pasta própria.5. Após, cite-se.Int.

2005.61.83.004844-2 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documento 69-75 como aditamentos à inicial.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido.3. Cite-se.Int.

2005.61.83.005980-4 - ANTONIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/101: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.006526-9 - CENIRA GOMES AMORIM E OUTROS (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 56, comprove a parte autora, no prazo de dez dias, que requereu administrativamente o benefício pleiteado nestes autos ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, sob pena de extinção.Int.

2006.61.83.000454-6 - IBRAIM SERGIO DE CAMARGO BERTAGNA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 126, tendo em vista que houve recolhimento de custas (fls. 26) e não há pedido de justiça gratuita. 2. Fls. 266: notifique-se o INSS para que cumpra, com urgência, a tutela recursal deferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.120628-0.Int.

2006.61.83.001237-3 - PEDRO BAQUETTE (ADV. SP124149 JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido, visto que o constante na presente petição trata-se na verdade de emenda à petição inicial, o que é vedado na presente fase processual, eis que o processo está concluso para sentença.

2006.61.83.001358-4 - JOAO AGRIPINO FERNANDES (ADV. SP212372 MARIA DE CASSIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 163/240: ciência ao autor.2. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.3. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias ao autor.Int.

2006.61.83.003735-7 - ATAIDE PALERMO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE E ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 133: (...) Assim, ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos, por dependência, aos autos do processo nº 2005.61.83.005222-6, que tramitou perante a 1ª Vara Federal Previdenciária.Int.

2006.61.83.005088-0 - ROSA MARIA LUCIO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o despacho de fls. 111, em face da petição de fls. 113/117.2. Fls. 113/117: manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência. Int.

2007.61.83.000799-0 - ESSIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

O autor informa que pretende benefício de origem acidentária, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2007.61.83.001759-4 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 153/158: ciência ao autor.Int.

2007.61.83.002744-7 - MOISES DE PAULA BRANDAO (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.66-68: mantenho a decisão de fls. 60-62 por seus próprios fundamentos. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2007.61.83.002950-0 - EDSON PAES LEITE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 172.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. (Despacho de fls. 172: Fls. 163-167 - Em face da petição e documentos juntados às fls. 163-167, fica prejudicada a publicação da decisão de fls. 159/160. Fls. 169/170 - Anote-se.

2007.61.83.004784-7 - ELAINE CRISTINA CONCEICAO FERREIRA EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 147, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Ante o exposto, retifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).4. Ratifico os autos processuais praticados no JEF.5. Fls. 159/160: anote-se.6. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

2007.61.83.005256-9 - JOAO ALVES SAPUCAIA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o novo valor atribuído à causa (R\$ 8.538,00 - fl. 54) não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005908-4 - HENRIQUE EVARISTO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Ainda que assim não fosse, as diferenças atrasadas também não ultrapassam tal valor. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema

informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006262-9 - VERALUCIA ALVES COSTA DE SOUZA (ADV. SP045885 IUVANIR GANGEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fls. 82, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.007240-4 - MARIA DA GLORIA LOPES (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento do distribuição.Int.

2007.61.83.008088-7 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008103-0 - LUCIENE SILVA AQUINO DE BRITO (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008104-1 - IZABEL APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP207506 ODILON HENRIQUE DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008511-3 - DOMINGOS JOSE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Deixo de apreciar o termo de prevenção de fl. 14. Int.

2007.61.83.008513-7 - JOSE BISPO DE MENEZES (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Deixo de apreciar o termo de prevenção de fl. 28. Int.

Expediente Nº 2677

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001066-5 - DULCE GIMENES FEITOSA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da informação de fl. 129, cancelo a audiência designada para o dia 08/04/2008. Designo audiência para a oitiva da testemunha Devaldo da Silveira Porto para o dia 13/05/2008, às 15:00 horas. Expeça a Secretaria mandado de intimação à testemunha. Int.

2004.61.83.004005-0 - ANTONIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 288: ciência às partes do correio eletrônico da Justiça Federal de Castanhal - PA designando o dia 14/05/2008 para a oitiva da testemunha Antonio Pinto da Silva. 2. Apesar de constar a intimação da testemunha Antonio Pinto da Silva (fl. 288), encaminhe-se, via correio eletrônico, cópia da petição de fl. 286, na qual é informado o seu novo endereço. 3. Fls. 184-272: ciência ao autor. 4. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS. 5. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 6. Dê-se ciência ao INSS, também, do despacho de fl. 182. Int.

Expediente Nº 2680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651618-1 - VALDENOU MORAES DE MOURA (ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) VALDENOU MORAES DE MOURA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

89.0014403-0 - ADAUTA GONCALVES PESSOA E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, cumpra-se o determinado no 3.º parágrafo do r. despacho de fl. 598. Ante os Comprovaes de Inscrição e de Situação no CPF, de fls. 624 e 625, SUSPENDO A EXECUÇÃO DOS VALORES relativos aos litisconsortes BENEDITO FERNANDES CARDOSO e ADAUTA GONÇALVES PESSOA, devendo permanecer suspensa até que haja a comprovação nos autos da regularização da situação no CPF. Dê-se ciência às partes acerca do cancelamento e da devolução do Ofício Requisitório n.º 205/2006 (fls. 610/615). Expeçam-se Ofícios Requisitórios, observando-se a Resolução n.º 559/2007-CJF e atendendo-se, ainda, o requerido pela planilha regimental de fl. 611 para o pagamento dos créditos concernentes aos autores CLEUSA MARIA MATHIAS LACAZE e AUDALIO NUNES DE OLIVEIRA. Fls. 617/622 - Providencie, a Secretaria, a inclusão do número do CPF (fl. 621) relativo ao litisconsorte DÉCIO DA CONCEIÇÃO BERNARDES. Na sequência, expeça-se, também, Ofício Requisitório, observando-se as normas vigentes, para o pagamento dos créditos concernentes ao referido autor (DECIO DA CONCEIÇÃO BERNARDES). Quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, relativo às últimas requisições, atente-se, o causídico, que os mesmos já foram devidamente levantados, conforme Alvará de Levantamento de fl. 590, não havendo, dessa forma, NENHUM VALOR A SER EXECUTADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, eis que a execução foi liquidada integralmente. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

90.0011688-0 - RAPHAEL CAPOCCIA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, intímese as partes do teor do despacho de fl. 533. DESPACHO DE FL. 533: Fl. 507 e 509 - Ao SEDI para: I-) inclusão do número do CPF relativo a MARIA SOARES DE MATTOS - 447.984.748-00 (doc. fl. 519); II-) alteração do número do CPF relativo a ELIANI GOGOY ANDREONI - 073.936.388-35 (doc. fl. 528). Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da divergência existente na grafia do nome da litisconsorte acima mencionada em relação ao constante na Receita Federal (doc. fl. 532 - sequência 19 e doc. fl. 528). Ante a situação cadastral perante a Receita Federal - doc. fl. 525 -, relativa ao autor MANOEL DOMINGUES DAS NEVES, faculto ao mesmo proceder à devida regularização, informando este Juízo. Prazo: 10 dias. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos

concernentes a RAPHAEL CAPOCCIA; PEDRO MINARDI CAMPIONI; AYRES SALVADOR; MARIA HELENA MEDEIROS RANGEL DE FRANCA, MARCELO MEDEIROS RANGEL DE FRANCA, PAULO MEDEIROS RANGEL DE FRANCA, OSCAR RANGEL DE FRANCA NETO e MARIA HELENA RANGEL DE FRANCA CAVALCANTI (sucessores processuais de Terbio Mattos Rangel de França); MARIA SOARES DE MATTOS; OSMANE GONCALVES DE MORAIS; IOLE BERTOLA ASSUMPCAO, LIGIA BUENO ASSUMPCAO, SERGIO BUENO ASSUMPCAO e NELSON BUENO ASSUMPCAO (sucessores processuais de Jose Bueno Assumção) e NAOKO TACHIBANA (sucessora processual de Celso Antunes Almeida). 2-) de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de habilitação de fls. 492/497 (em decorrência do falecimento de Mario Alexandre Benvenuto) e 498/502 (em decorrência do falecimento de Luiz Zani). Após, tornem os autos conclusos..Tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fls. 535/537, determino ao INSS que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos autores discriminados nos processos abaixo descritos, informando a este Juízo se houve ou não levantamento em nome dos mesmos.2003.61.83.003385-5 - 7ª Vara Federal Previdenciária (RAPHAEL CAPOCCIA);2002.61.83.001153-7 - 2ª Vara Federal Previdenciária (PEDRO MINARDI CAMPIONI);97.0013317-6 - 4ª Vara Federal Previdenciária (AYRES SALVADOR);2004.61.84.055958-1- Juizado Especial Federal - Cruzeiro - SP (PAULINA PISTORESI GODOY);A fim de se evitar a possibilidade de pagamentos em duplicidade, reconsidero o determinado no despacho de fl. 533, no que diz respeito à expedição de Ofício Requisitório para o pagamento dos valores relativos aos autores RAPHAEL CAPOCCIA, PEDRO MINARDI CAMPIONI e AYRES SALVADOR e de honorários advocatícios de sucumbência.Ressalto, ainda, que a expedição de ofício requisitório para pagamento dos créditos referentes aos autores PAULINA PISTORESI GODOY, FÁBIO GODOY e ELIANI GODOY ANDREONI, sucessores processuais de Antonio Godoy, deverá ficar suspensa até que seja decidida a pendência existente em relação aos autos do processo n.º 2004.61.84.055958-1- Juizado Especial Federal - Cruzeiro - SP, eis que apresenta como parte autora PAULINA PISTORESI GODOY.Registro, por fim, que ficam mantidos os demais ordenamentos contidos no despacho de fl. 533.Int.

91.0027563-8 - DOLORES APARECIDA CIVIDANES (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) DOLORES APARECIDA CIVIDANES;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

94.0004824-6 - MARIA BUCHIN MIRANDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃOExpeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) MARIA BUCHIN MIRANDA;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.000167-2 - CARLOS ALBERTO DE FACIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) CARLOS ALBERTO DE FACIO;2-) de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2003.61.83.003076-3 - JOSE CARLOS MARCON E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios - RPV, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes à autora NEIDE JOSEFINA MELE MARCON;2-) de honorários advocatícios de sucumbência (totais da ação).Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.008561-2 - ALECIO FONSECA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 111/115 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeçam-se Ofícios Requisitórios, na modalidade de precatório, observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.), para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor ALÉCIO FONSECA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.009125-9 - ANTONIO OLIVEIRA NETO (ADV. SP112955 GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ANTONIO OLIVEIRA NETO; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.012483-6 - JOSE NILDO DA SILVA (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

PA 1,10 Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) JOSE NILDO DA SILVA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2003.61.83.013382-5 - NEY GERALDO RIBEIRO PERRACINI (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI E ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 94/95 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeçam-se Ofícios Requisitórios, na modalidade de precatório, observando-se as normas vigentes, sobretudo a contida no parágrafo único do artigo 4.º, da Resolução n.º 559, de 26/06/2007 (Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPVs e requisições mediante precatório. Parágrafo único. Ao advogado é atribuída a qualidade de

beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.), para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao autor NEY GERALDO RIBEIRO PERRACINI; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s). Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0741165-0 - ABILIO NUNES CABRAL E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de fls. 385/386. DESPACHO DE FLS. 385/386 (1- Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de: - LUIZA DE SANTANA CARDOSO (fls. 346/351), CPF 167.576.128-01, como sucessora processual por morte de ALMERINDO FELIX CARDOSO; - JARDELINA FRANCISCA DA SILVA (fls. 258/363), CPF 162.290.958-58, como sucessora processual por morte de ANTONIO LEONARDO DA SILVA; - LÚCIA CORREA DA SILVA (fls. 364/369), CPF 133.611.428-22, como sucessora processual por morte de ANTONIO MAGNO DA SILVA; - MARÍLIA AMPARO ROXO (fls. 352/357), CPF 277.336.658-17, como sucessora processual por morte de ANTONIO MONTEIRO ROXO FILHO; - APARECIDA PEREIRA DE MOURA (fls. 370/375), CPF 057.229.438-78, como sucessora processual por morte de ANTONIO RAFAEL DE MOURA. 2- Ao SEDI, para as devidas anotações. 3- Determino, ainda, que sejam expedidos ofícios requisitórios de pequeno valor, com o procedimento de estilo, aos autores cujos CPFs encontram-se com situação regular perante a Receita Federal, quais sejam: ABÍLIO NUNES CABRAL, ADÃO DA SILVA e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. 4- Quanto ao autor ANTONIO ALVES DE SOUZA, tendo em vista o informado às fls. 383/384, providencie a retificação de seu nome perante a Receita Federal, ou perante este Juízo, se for o caso, uma vez que o nome constante dos autos diverge com a grafia constante de Receita Federal, o que inviabiliza a expedição de ofício requisitório. Caso a retificação seja feita pela Receita Federal, deverá referido autor informar o Juízo tão logo seja efetuada. 5- Expeça-se, ainda, ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência integral. 6- Após, intemem-se as partes acerca deste despacho e, decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para a transmissão dos referidos ofícios requisitórios. 7- Relativamente aos autores AMANTINO MENDES DA SILVA e ANTONIO BERNARDINO DA SILVA, ciência à parte autora sobre a certidão de fls. 377 e documentos de fls. 378/382. 8- Por fim, manifeste-se a parte autora sobre os aludidos autores, bem como sobre os demais autores cujos créditos encontram-se pendentes de requisição, apresentando, inclusive, os números de seus CPFs para cadastramento no sistema processual. Int.) Expeçam-se, ainda, Ofícios Requisitórios para as sucessoras processuais constantes do item 1 do despacho de fls. 385/386. Ressalto, por fim, que o PRAZO RELATIVO À PARTE AUTORA para cumprimento das diligências elencadas no despacho de fls. 385/386 é de 10 DIAS, após o que, no silêncio, deverão ser remetidos ao arquivo sobrestados. Int.

88.0037713-0 - ENEIDE ANDREAZZI GRANDI (ESPOLIO DE LIBERO GRANDI) E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência ao INSS do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fl. 353, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, CPC). os autos ao SEDI para: I-) regularização do pólo ativo, a fim de que seja incluído o nome de ENEIDE ANDREAZZI GRANDI (CPF n.º 039.564.828-91), sucessora processual de Libero Grandi (autor que encabeçava a lide), salientando, por oportuno, que a referida sucessora processual é também autora na presente ação; II-) alteração do número do CPF, relativo a NEIDE FUENTES DA SILVA, de: 220.718.148-00; para: 142.228.858-78, conforme fl. 369. Fls. 355/372 e 373/374 - Devida a prioridade na tramitação, é de ser observada na medida do possível. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação por óbito de Francisco Fontes, sucessor processual de Isaura Fuentes Vera Calliguri. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes a .ENEIDE ANDREAZZI GRANDI, sucessora processual de Libero Grandi; .APARECIDA RUFINO MARTINS (autora); .SILVIO GOLFE ANDREAZZI (autor); .DIVINIRA DEBORTOLI VALENTE DE OLIVEIRA (autora); e .ENEIDE ANDREAZZI GRANDI (autora). 2-) de honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**2003.61.83.005536-0 - MARIA CLAUDIA NOVAES DE BARROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Tendo em vista que o IMESC não respondeu ao ofício de fl. 64, reiterado à fl. 70, nomeio o Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 08/05/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos pertinentes e dos quesitos a seguir formulados, em substituição aos quesitos de fls. 58. Quesitos do juízo: a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 1,10 i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Int.

2003.61.83.014188-3 - GILBERTO DA COSTA LEAL (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista que a certidão de fl. 222, destituiu o perito judicial Dr. Luiz Antonio Martins Gouveia. Nomeio novo perito, o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço na Rua Pacaembu, 1003, São Paulo - SP. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 09/05/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos pertinentes, quesitos do autor (fl. 12) e dos quesitos a seguir formulados, em substituição aos quesitos de fls. 156-157. Quesitos do juízo: a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 1,10 i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar

se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Fls. 177-178: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.004884-3 - FABIO DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND E ADV. SP157509 ROSANA ELISA MACEDO UNGEFEHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista que o IMESC não respondeu ao ofício de fl. 88, nomeio o Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 08/05/2008, às 8:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos pertinentes, quesitos do juízo (fls. 72-73) e do autor (fls. 77-78).Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se continua com vínculo empregatício com o condomínio mencionado à fl. 31, em face do documento de fl. 33.Apresente a parte autora, ainda, os documentos mencionados à fl. 84. Fls. 75-76: apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda do laudo pericial, conforme já dito à fl. 44.Fls. 85-88: ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.003954-8 - HIRAM HONORIO DE SOUZA (ADV. SP192401 CARLOS EVANDRO BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 91-92: defiro. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 09/05/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, documentos pertinentes, quesitos do autor (fls. 93-94) e dos quesitos a seguir formulados, em substituição aos quesitos de fls. 86-87.Quesitos do juízo:a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. PA 1,10 i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum

período, incapacidade.p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Cumpra o INSS o tópico final da decisão de fls. 86-87.Int.

Expediente Nº 2684

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0015873-2 - GIL LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP057848 MARIO GREGORIN E ADV. SP084100 JOSEMIR JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante o documento de fl. 131, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a GIL LEAL DE OLIVEIRA, devendo a mesma permanecer suspensa até que seja comprovado nos autos a regularidade da situação cadastral perante a Receita Federal.Remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até que haja provocação da parte autora.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.007507-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X DAGOBERTO VILELA (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Indefiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 498, em face conteúdo do interrogatório do co-réu Dagoberto Vilela à fl. 367.Intimem-se os defensores para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

2004.61.20.003918-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X APARECIDA ALICE TAMBARUSSI (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

Diante do exposto:I) julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.II) julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver os réus Aparecida Alice Tambarussi, quanto ao crime do artigo 304 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; FRANCISCO LUIZ MADARO, quanto aos crimes tipificados nos artigos 288, nos termos do artigo 386, I, do Código de Processo Penal, e quanto ao artigo 297, 3º, II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do CPP; ERNESTO ANTONIO PUZZI e IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI, dos crimes do artigo 288 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, I, do CPP, bem como do artigo 317 do CP, com fundamento no artigo 386, II, do CPP, e da acusação da prática do crime previsto no artigo 313-A do CP, nos termos do artigo 386, III, do CPP.III) julgo PROCEDENTE a presente ação penal para:III.a) condenar a ré APARECIDA ALICE TAMBARUSSI, RG 8.371.934 SSP/SP, CPF 839.409.018-49, a cumprir a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 16

(dezesesseis) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 171, 3.º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal.III.b) condenar o réu FRANCISCO LUIZ MADARO, RG 8.832.994 SSP/SP, CPF 700.944.388-20, a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 20 (vinte) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 171, 3.º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal.III.c) condenar o réu ERNESTO ANTONIO PUZZI, RG 4.206.735 SSP/SP, CPF 343.454.008-30, a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 20 (vinte) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 171, 3.º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal.III.d) condenar a ré IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI, RG 10.432.168-4 SSP/SP, CPF 864.165.968-49, a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 20 (vinte) dias-multa, pela conduta tipificada no artigo 171, 3.º, c.c. o artigo 29, todos do Código Penal.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, pois os réus não são reincidentes (art. 33, 2.º, c, Código Penal) e, considerando-se as circunstâncias já analisadas do artigo 59 caput do referido diploma legal, não há impedimento na fixação deste regime.Estando presentes os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal e com fundamento no parágrafo 2º do artigo 44, c.c. o artigo 43, inciso IV, todos do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade por restritivas de direito e multa dos réus Aparecida Alice Tambarussi, Francisco Luiz Madaro, Ernesto Antonio Puzzi e Izildinha Aparecida Nunes Mercaldi, correspondendo-as à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou privadas, pelo mesmo prazo da respectiva condenação de cada um deles, e ao pagamento no valor de 03 (três) salários mínimos - cada um dos réus - em benefício de entidade com destinação social, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais.Poderão os réus apelar em liberdade, por atenderem às condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2208

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO BRANDI

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que a parte ré deixou de constituir advogado nos autos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.046505-8 - CARLOS CELSO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.23.002458-5 - JOAO TADEU ORTIZ DE GODOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior prestação e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.23.002058-8 - OSWALDO GUIMARAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo para seus devidos efeitos os pedidos de execução referentes aos co-autores WALDIR EUGÊNIO DE ALMEIDA (FL. 223/227), OSWALDO GUIMARAES JUNIOR (FL. 228/232, ROSSINE AMORIM MACIEL (FL. 373/381), WALTER PEREIRA (FL. 382/387), PEDRO BETTIN (FL. 388/394) e WALDEMAR DA GRAÇA (FL. 395/402). Com efeito, Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2003.61.23.002589-6 - AMELIA APPARECIDA SOUZA GUTIERREZ (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.000466-6 - ESTEVAO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001053-8 - HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.23.001162-6 - SOLANGE GUEDES CHACON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001365-9 - FRANKLINO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.001426-3 - SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001465-2 - SUELY DE FATIMA BERTONCIN (ADV. SP145667 VANESSA BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por

seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.23.001834-7 - ABEL DE LIMA FONSECA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000075-0 - EUNICE SEBASTIANA DE SIQUEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000076-1 - IVAN RAMOS BEZERRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000169-8 - JURACY MARTINELI DE OLIVEIRA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000188-1 - ELIZABETH LEME DE CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000273-3 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000276-9 - APARECIDA BENEDITA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000277-0 - JOAO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000358-0 - ZILDA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000445-6 - MARIA HELENA JACINTO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000675-1 - NAIR BRANDAO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000688-0 - WILSON JOSE MOLINARI - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Preliminarmente, intime-se a i. causídica da parte autora a subscrever seu recurso de apelação às fls. 116, no prazo de cinco dias.II- Dê-se ciência da sentença ao réu.III- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000837-1 - MARIA JOSE DIAS DE LUCENA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000925-9 - JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações

de praxe.

2006.61.23.000995-8 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001073-0 - MARGARIDA DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001120-5 - MARIA BENEDITA SILVERIO MARQUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001238-6 - CRISPIM SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001254-4 - WANDERLEY CANER GINEZ (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001332-9 - JOSE TOME CHAVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001410-3 - JOAO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001427-9 - NEDINA APARECIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença a UNIÃO FEDERAL (PFN).II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora (fls. 113/114) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001532-6 - LAERTE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001567-3 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que a UNIÃO já apresentou contra-razões à apelação apresentada, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001583-1 - MARIA TAKEDA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001593-4 - JULIA DA SILVEIRA PRADO CAMARGO (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001714-1 - MOACYR MAZZUCO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001830-3 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001831-5 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao RÉU;II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e

suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001866-2 - JOSE CARLOS DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.002014-0 - MARY TOGO ONO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.002015-2 - HATSU ONO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000018-2 - GERALDO MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000090-0 - EVA APARECIDA DE LIMA CAMARGO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000190-3 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000228-2 - LEONICE MARIA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000326-2 - MARIA DAS DORES DE PAIVA CESTARI (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença a UNIÃO (AGU).II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000327-4 - DALYLA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000479-5 - APARECIDA MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000725-5 - RAQUEL VALENTIM - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000793-0 - MARIA DE LOURDES DE MORAES CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001037-0 - MYRIAN ETSUKO YASUDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001119-2 - SANDRA PELLICCIARO (ADV. SP101639 JOSÉ INDALÉCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001270-6 - IGNEZ RAMOS DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001352-8 - ROSA SEBASTIANA DE SOUZA DO COUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23 e 26: recebo para seus devidos efeitos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001487-9 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001930-0 - NATALINA FERREIRA BELLOPEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002038-7 - LOURDES CARMEN DA SILVA GAROZI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.002146-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o quadro indicativo de fls. 13, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro na revisão de benefício com base da IRSM de fevereiro de 1994 e esta com fulcro na revisão da RMI, decido pela inexistência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002181-1 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de

forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002211-6 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002305-4 - BENEDITO RAMOS DE MOURA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000055-1 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando o quadro indicativo de fls. 14 e ainda que as ações aludidas têm objetos distintos, decido pela inexistência de prevenção.3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000077-0 - ADOLFO SILVERIO DE SOUSA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detêm presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000112-9 - MARCOS RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000113-0 - FLORA GENTILI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000114-2 - CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as

inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000115-4 - CARLOS LOURENCO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.23.000645-0 - SUEKO MARUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.000835-8 - ROBERT DE JESUS SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000858-9 - VERUSKA LETICIA BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1. Defiro o requerido pela UNIÃO às fls. 712/714.2. Com efeito, nos termos do 2º da Lei nº 11.843, de 31 de maio de 2007, in verbis, Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007:I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; eII - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º desta Lei.(...) defiro o levantamento da penhora efetuada às fls. 641, determinando a expedição de carta precatória ao D. Juízo competente para levantamento da mesma.3. Ainda, considerando o supra decidido, a execução do presente julgado deverá obedecer ao disposto nos artigos 730 e seguintes do CPC e artigo 100 da CF/88.4. Para tanto, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos, nos termos do artigo 604 do CPC, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, e ainda observando-se a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, planilha atualizada dos cálculos da presente execução.5. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001879-0 - MARGARIDA PIRES DA CHAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000445-0 - MARIA JOSE VIEIRA DA SOUZA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000643-3 - RITA DE CASSIA DE AGUIAR (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000644-5 - MANOEL MESSIAS DE AGUIAR (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.001524-0 - PASCUINA CROZAROL PAULINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 988

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.21.000544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002429-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODRIGO STRINI FRANCO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SILVIO CESAR FERNANDES DIAS (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES)

Mantenho a decisão de fls. 740/741 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1392

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.24.000912-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CLAUDECIR ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES E PROCURAD NILTON HIGASHI JARDIM OAB 213768)

Fl. 135/136. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14h, para audiência de interrogatório do acusado Claudedir Antônio Carneiro, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cite-se. Intimem-se.

2004.61.24.001302-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SIDNEI APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS) X ALAERCIO FINOTTI E OUTRO (ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM E ADV. SP122282E LUCIANA PLASTINO DA COSTA)

Fls. 232/233. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 13h30min, para audiência de interrogatório do acusado Alaércio Finotti, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP, para que se proceda à citação e ao interrogatório do acusado Tsuneo Okida, bem como à sua intimação para que apresente defesa prévia, no prazo legal, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Na hipótese do acusado não constituir defensor, deverá ser nomeado pelo Juízo deprecado defensor dativo para acompanhar o acusado na audiência de interrogatório, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal, cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

2005.61.24.001570-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDMILSON BATISTA PEREIRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA)

Fls. 122 e 127/129. Ciência ao Ministério Federal das defesas prévias apresentadas pelos acusados. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14h30min, para audiência de inquirição da testemunha de acusação Reinaldo Alves Chaves. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.001669-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADRIANO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA)

Fls. 125/127. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 15h, para audiência de suspensão condicional do processo em relação ao acusado Adriano Rodrigues de Almeida, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, proceder-se-á ao seu interrogatório, bem como à sua intimação para

apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1393

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.24.001140-1 - LOURDES DOMINGUES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Aparecido Camilo da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001146-2 - NEIDE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da autora, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001279-0 - ANTONIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Zilda de Moraes, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001352-5 - VALDEMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Maximo Masson Puerta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001426-8 - ALVIRA GALICIOLO PINTO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Aparecida Ferreira de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001552-2 - MARIA JUSTINA DA SILVA MANIERO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Omévio Estevam, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.24.000677-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Ubyrajara Bispo Leoni, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001478-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA VALENTIN (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do autor(a) sobre a não localização da testemunha Vanderlei Aparecido da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1640

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.25.000743-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO)

Recebo o Recurso em Sentido Estrito e as razões do Ministério Público Federal (f. 688-691). Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito. Autue-se em apartado o recurso acima, certificando-se nos autos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 548

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0006206-8 - JORGE MANHAES (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro a dilação de prazo solicitada pelo autor. Aguarde-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002541-1 - IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls.191/194.

98.0003151-0 - MARIA VALDEREZ AIDAMOS RASSLAM (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS007930 VERUSKA INSFRAN FALCAO)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

1999.60.00.003680-3 - ZILDA DA SILVA LEMOS (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordancia, intime-se a requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

1999.60.00.003939-7 - GILSARA HELENA DE LIMA DOLAVARES OLIVEIRA (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido da ultima manifestacao do autor, reitere-se sua intimação para dizer se concorda com a proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 978,00, bem como para depositar o referido valor para que se dê inicio os trabalhos

periciais. INT.

1999.60.00.004412-5 - MARIA ZELIA BARROSO SAID (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X MARIA SINEA SAID BARBOSA LIMA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Haja vista o lapso de tempo decorrido da última petição do advogado do autor, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais e solicitação do perito de fls. 508/510, sob pena de extinção do processo.

1999.60.00.005416-7 - VALDIMA LUCIANO BORGES (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de honorarios ofertada pela perita no valor de R\$ 800,00, no prazo de cinco dias, bem como sobre o pedido de intervenção da Uniao no feito, como assistente simples.

2000.60.00.000098-9 - WANDA MARIA BENNETT BUAINAIN (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X HIRAM CORREA BUAINAIM (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X VANIA MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes, para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pelo perito às fls. 400-404, para que seja designada data para o início dos trabalhos periciais.

2000.60.00.004447-6 - MAURA LUCIA BUENO RAMIRES (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X EVALDO LUIZ RAMIRES (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se os autores/agravados, no prazo de dez dias, sobre o agravo retido de fls. 418-423, bem como sobre o pedido de assistência da União de fls.442/3.

2002.60.00.007405-2 - RICARDO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Intime-se o autor para dizer se realizou o exame de ressonância magnética de joelho esquerdo nas dependências do HG, bem como para junta-lo aos autos a fim de que seja agendada nova data para a realização da perícia médica.

2003.60.00.012401-1 - ALVINO DO CARMO DELFIN (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Junte-se a carta de preposição apresentada pela requerida. Tendo em vista que a parte ré insiste no depoimento pessoal do autor e considerando que este não foi intimado pessoalmente, redesigno a audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 15h30min, para a qual deverá o autor ser intimado pessoalmente. Saem os presentes intimados.

2004.60.00.007073-0 - LELIA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a autora, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta ofertada pela perita no valor de R\$ 1.000,00, que poderá ser depositado em até quatro parcelas iguais e consecutivas, para, posteriormente, dar início aos trabalhos periciais designados.

2005.60.00.005866-7 - ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SUQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Na fase de especificação de provas, apenas o autor pugnou pela produção de perícia contábil (fl. 270), a qual se mostra pertinente. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o(a) contador(a) HUGO ROBERTO FREIRE. Às partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos.

Expediente Nº 549

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.002763-2 - MARIA SILVA FERREIRA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X MANUEL LUIZ FERREIRA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.005604-8 - TATIANA BLANCHE PEREIRA JUCA PIRES E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL (ADV. MS002330 ARY ABUSSAFI DE LIMA)

Levando-se em consideração que se torna imprescindível o comprovante dos reajustes salariais da categoria, para que se possa realizar o laudo pericial, intímem-se os autores para que providenciem, no prazo improrrogavel de dez dias, tais comprovantes, sob pena de cancelamento da perícia e eventual prejuízo para a parte autora. Intime-se.

2003.60.00.011409-1 - HILARIA ROJAS FRANCO (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intímem-se as partes da data designada pelo perito para o início dos trabalhos periciais, com a retirada dos autos em cartório: dia 25 de abril de 2008, às 10h30min.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.00.000439-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Apresentada a proposta, intím-se a defesa para efetuar o depósito, informando que o não recolhimento do valor, implicará em desistência tácita da testemunha arrolada. Campo Grande-MS, em 09/01/2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 303

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0004543-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO TUNEZI KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X JACIRA GONCALVES IGNACIO E OUTROS (ADV. MS003564 GILBERTO DI GIORGIO) X APARECIDA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Oficie-se ao Cartório de Registros da 2ª Circunscrição deste município, solicitando original da certidão de óbito de Jairo Roberto Gonçalves, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 968. Verifico que a defesa do acusado Antônio Tunezi Kuroze requereu como prova que seja oficiado à Receita Federal para que informe se houve pagamento de quaisquer dos pedidos de restituição relacionados na denúncia, bem como requisitar as cópias dos processos administrativos, a fim de se constatar se passaram pelo crivo de apreciação fiscal. Ocorre que às fls. 24/25 dos presentes autos consta informação da Receita Federal de que tais restituições não foram efetuadas. Há ainda nos autos destes autos (à disposição da defesa nesta secretaria), o processo MPF nº 08111.000373/98-86-PR/MS, onde consta informação da existência de execução fiscal originada pelo processo administrativo nº 10140600284/99-5. Assim sendo, entendo ser, por ora, desnecessária tal diligência, motivo pelo qual, indefiro o pedido. Designo o dia 30/05/2008, às 13h30min, para a audiência de suspensão condicional do processo em relação à acusada Aparecida Gonçalves Pereira e o interrogatório do acusado Vilson Moreno Pereira, cujas diligências para a citação deverão ser em todos os endereços indicados pelo TRE/MS e pela Receita Federal às fls. 1026, 1027 e 1039, haja vista tratar-se de mãe e filho. Caso as diligências sejam negativas, citem-se por edital. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do nome de Vilson Moreno Pereira, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 1044. Com a juntada do original da certidão de óbito de Jairo Roberto Gonçalves, venham-me conclusos para apreciar extinção de punibilidade em relação ao acusado e a Jacira Gonçalves Ignácio. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.005049-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X MARCELO SANTANDER ESTEVAM (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499, do CPP.

2002.60.00.000279-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Tendo em vista as certidões de fls. 273/verso e 275, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se a defesa dos acusados para, nos termos e prazo do art. 405, do Código de Processo Penal, manifestar-se acerca de referidas certidões.

2004.60.00.000405-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUCIA DALCOQUIO STEDILE E OUTRO (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA) X PAULO ROBERTO RIBEIRO MORAES (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 622/623 e designo o dia 15/05/2008, às 16 horas, para ouvir Firmino Sugiura como informante do Juízo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.003527-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X HENRIQUE CRUZ MACHADO (ADV. MS011257 ELIZANDRA THAIS FREZARINI ROSA)

Designo o dia 26/05/08, às 15h30min, para ouvir as testemunhas de acusação. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.006483-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELENICE NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MT005905 ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO E ADV. MT006960 CARLOS MAGNO KNEIP ROSA) X PAULO NILO RODRIGUES ANASTACIO E OUTRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Fls. 480/verso. Defiro. Cancelo a audiência designada nos autos (07/03/2008, às 13:30 horas), dando-se baixa na pauta de audiência. Redesigno a audiência de oitiva da testemunha de acusação Loumar César Inácio para o dia 13/05/08, às 16h30min. Oficie-se à Superintendência de Polícia Federal, requisitando, no prazo de 48 horas, o endereço residencial da testemunha Loumar César Inácio, que deverá vir em termo apartado, para segurança da testemunha, tendo em vista tratar-se de agente da Polícia Federal, não devendo ser juntado aos autos. Vinda a informação, expeça-se mandado de intimação para a testemunha, sendo que não deverá conter o endereço no corpo do mandado, devendo ir em anexo e descartado posteriormente. Ciência ao Ministério Público Federal. Requistem-se. Intimem-se.

2007.60.00.000225-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALFREDO LOUREIRO CURSINO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X GANDI JAMIL GEORGES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X ANDREY GALILEU CUNHA E OUTRO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X JAMIL NAME FILHO (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI E ADV. MS011835 ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA) X JOAO ALEX MONTEIRO CATAN (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X JOAO JOSE MUCCIOLO (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS E ADV. MS011688 TIAGO BONFANTI DE BARROS) X MARCIO SOCORRO POLLET (ADV. MS008948 FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MICHEIL YOUSSEF (ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X RAIMONDO ROMANO (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

Ficam as defesas dos acusados intimadas de que foi expedida Carta Precatória nº 113/2008 SC05.1, para oitiva da testemunha de acusação Bruno Costa Toledo para a Subseção Judiciária de Brasília/DF.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.012048-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de f. 32, cancelo a audiência designada para o dia 31/03/2008. Dê-se baixa na pauta de audiência. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolva-se a presente Carta Precatória.

2008.60.00.001748-4 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARSAL REMOWICZ (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X ZOLTIR GUERINO BRANDINI (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CONRADO CRISTIANO NOGUEIRA BINATI (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. PR026698 CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 04/04/08 as 15 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LOUMAR CÉSAR IGNÁCIO e WELLINTON JOSÉ YAHIRO NOZU, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002290-0 - JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON LEITE CUNHA MATOS (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. SP187206 MARCELO DE ARAUJO RAMOS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 16vº informando que o acusado se encontra na cidade de Cuiabá-MT, cancelo a audiência designada para o dia 26 de março de 2008. Dê-se baixa na pauta de audiência. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Após, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária de Mato Grosso em razão do seu caráter itinerante.

2008.60.00.003211-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 03/04/08 às 16 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) RICARDO KAWASSAKI e PEDRO MONTEIRO DA SILVA ELEUTÉRIO, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando que proceda as intimações necessárias. Solicitem-se, também, cópias do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

2007.60.00.012357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.04.000008-0) JUIZO FEDERAL DA 5

VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FELIX STURNIK (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Torno sem efeito o despacho de folhas 38, posto que equivocado. Considerando que o apenado Félix Sturnik reside na Comarca de Jales/SP, encaminhe-se a presente Guia a Vara de Execução Penal daquela Comarca, para fiscalização da pena imposta. Notifique-se o MPF.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.001319-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Com vistas a dar maior celeridade ao processo, defiro o pedido da defesa para a realização de exame de dependência toxicológica no acusado. Tendo em vista que a defesa já apresentou os seus quesitos (fls. 88/89), abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente os seus. Após, expeça-se a devida Portaria. Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.002287-0 - GABRIELA YUSSEF CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Não há sucumbência, conforme súmulas 105 e 512, dos colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas na forma da lei. P.R.I.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 154

EXECUCAO FISCAL

97.0000259-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X RENATO KATAYAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA SOARES KATAYAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RVS ENGENHARIA LTDA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM)

(...) Assim, indefiro a impugnação ofertada pela executada, com base no artigo 13, 1º, da LEF, em razão da intempestividade da petição bem como pelo caráter estritamente protelatório do pedido. Prossiga-se com o leilão, pelo valor da avaliação de f. 136 Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Expediente Nº 824

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004157-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Homologo a desistência requerida pela defesa do acusado Edgar Ribas à fl. 401. Pedido de fl. 402. Defiro. Solicitem-se a devolução das precatórias expedidas às fls. 396 e 397 independente de cumprimento. Tendo em vista a designação do dia 22 de abril de 2008, às 14h00min, para a oitiva da testemunha de defesa Camila Fernandes Neri, designo para a mesma data e horário a oitiva das demais testemunhas, José Luiz Biff, Evandro Luís de Almeida e Laerte Ernesto Barbizan, que comparecerão independente de intimação. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.001260-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001116-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO SOARES DE SOUSA (ADV. MS010493 FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO)

Pelo exposto, presente os requisitos da preventiva, em consonância com os pareceres Ministeriais e decisão (fls. 28/29), INDEFIRO a reiteração DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA do réu REGINALDO SOARES DE SOUZA. Intime-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 710

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000386-1 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista o art. 2º, da Lei 9.289/96, bem como o art. 3º, par. único, da Resolução n. 169/00, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o pagamento das custas deve ser feito na Caixa Econômica Federal, sendo que apenas nos casos de ausência da referida instituição no local é permitido o pagamento em outro banco oficial, o que não ocorre no presente caso. Assim, através da Resolução mencionada, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece a instituição bancária em que deve ser efetuado o pagamento. Ora, o impetrante recolheu as custas no Banco Itaú (fl. 50), sendo que no local há instituição financeira da Caixa Econômica Federal. É válido ressaltar o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL - LEGÍTIMO DETERMINAR-SE, SOB BENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS (JUSTIÇA FEDERAL), RECOLHIDAS, SEM JUSTO MOTIVO LEGAL, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DIVERSA DA CEF (LEI 9.289/96) - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1- Razões de mera conveniência ou praticidade da parte não preponderam sobre preceito expresso de lei (não há analogia contra legem). 2- Sem prova (exigida pelo art. 2º da Lei 9.289/96) de que não há, no juízo da demanda, agência da CEF (ou que havido fato excepcional outro justificante), o pagamento das custas iniciais junto ao Banco do

Brasil (ou instituição diversa), equivale ao não-pagamento, que ensejará, vencido o prazo judicialmente fixado para regularização, o cancelamento da distribuição.3- Não há isenção de custas em prol dos conselhos de fiscalização profissional (parágrafo único do art. 4º, I, da Lei 9.289/96 c/c ADI/MC nº 1.717-6/DF).4- Precedente do STJ (REsp nº 912.890/GO) legitima o cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento das custas iniciais.5- Agravo interno não provido.6- Peças liberadas pelo Relator, em 29/01/2008, para publicação do acórdão. (grifo nosso) .PA 0,10 No mesmo sentido decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. RECOLHIMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL. INÉRCIA DO EXEQÜENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 255 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO.1. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 255, de 16 de junho de 2004, da lavra do Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não limita os pagamentos das custas via DARF somente nas agências da Caixa Econômica Federal, mas sim, determina de igual forma que os referidos pagamentos também sejam efetuados perante as agências do Banco do Brasil, caso não exista agência da CEF - Caixa Econômica Federal no local.2. Os recolhimentos das custas de preparo efetuados pelo apelante perante o Banco do Brasil não são válidos, uma vez que existe agência da CEF na comarca. Ademais, apesar do exequente ter sido devidamente intimado por duas vezes para regularizar o recolhimento das custas processuais, o fez novamente no Banco do Brasil.3. Apelação não provida. (grifo nosso) Assim, determino que o impetrante proceda o recolhimento das custas devidas na Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias. Int..

2008.60.04.000387-3 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista o art. 2º, da Lei 9.289/96, bem como o art. 3º, par. único, da Resolução n. 169/00, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o pagamento das custas deve ser feito na Caixa Econômica Federal, sendo que apenas nos casos de ausência da referida instituição no local é permitido o pagamento em outro banco oficial, o que não ocorre no presente caso. Assim, através da Resolução mencionada, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região estabelece a instituição bancária em que deve ser efetuado o pagamento. Ora, o impetrante recolheu as custas no Banco Itaú (fl. 49), sendo que no local há instituição financeira da Caixa Econômica Federal. É válido ressaltar o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSUAL CIVIL - LEGÍTIMO DETERMINAR-SE, SOB BENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS (JUSTIÇA FEDERAL), RECOLHIDAS, SEM JUSTO MOTIVO LEGAL, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DIVERSA DA CEF (LEI 9.289/96) - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1- Razões de mera conveniência ou praticidade da parte não preponderam sobre preceito expresso de lei (não há analogia contra legem).2- Sem prova (exigida pelo art. 2º da Lei 9.289/96) de que não há, no juízo da demanda, agência da CEF (ou que havido fato excepcional outro justificante), o pagamento das custas iniciais junto ao Banco do Brasil (ou instituição diversa), equivale ao não-pagamento, que ensejará, vencido o prazo judicialmente fixado para regularização, o cancelamento da distribuição.3- Não há isenção de custas em prol dos conselhos de fiscalização profissional (parágrafo único do art. 4º, I, da Lei 9.289/96 c/c ADI/MC nº 1.717-6/DF).4- Precedente do STJ (REsp nº 912.890/GO) legitima o cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento das custas iniciais.5- Agravo interno não provido.6- Peças liberadas pelo Relator, em 29/01/2008, para publicação do acórdão. (grifo nosso) .PA 0,10 No mesmo sentido decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. RECOLHIMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL. INÉRCIA DO EXEQÜENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 255 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO.1. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 255, de 16 de junho de 2004, da lavra do Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não limita os pagamentos das custas via DARF somente nas agências da Caixa Econômica Federal, mas sim, determina de igual forma que os referidos pagamentos também sejam efetuados perante as agências do Banco do Brasil, caso não exista agência da CEF - Caixa Econômica Federal no local.2. Os recolhimentos das custas de preparo efetuados pelo apelante perante o Banco do Brasil não são válidos, uma vez que existe agência da CEF na comarca. Ademais, apesar do exequente ter sido devidamente intimado por duas vezes para regularizar o recolhimento das custas processuais, o fez novamente no Banco do Brasil.3. Apelação não provida. (grifo nosso) Assim, determino que o impetrante proceda o recolhimento das custas devidas na Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias. Int..

2008.60.04.000390-3 - EURO ALIMENTOS LTDA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL) Com a inicial o impetrante informou o valor da causa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), contudo, verifica-se à fl. 27 que para a mercadoria a ser desembaraçada e liberada pela Receita Federal foi calculado um valor de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro

mil, quinhentos e sessenta dólares), e sendo convertida pela cotação do dólar americano em R\$ 1,85, perfaz o valor de R\$ 63.936,00 (sessenta e tres mil e novecentos e trinta e seis reais), logo, muito além do valor dado à causa (a saber, R\$ 1.000,00). Dessa forma, determino que o impetrante emende a inicial procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.60.04.000391-5 - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL) Com a inicial o impetrante informou o valor da causa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contudo, verifica-se à fl. 18 que para a mercadoria a ser desembaraçada e liberada pela Receita Federal foi calculado um valor de R\$ 3.405.150,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e cento e cinquenta dólares), e sendo convertida pela cotação do dólar americano em R\$ 1.85, perfaz o valor de R\$ 6.299.527,50 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), logo, muito além do valor dado à causa (a saber, R\$ 80.000,00). Dessa forma, determino que o impetrante emende a inicial procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do instrumento de procuração e do contrato social da impetrante. Após a juntada dos documentos e do comprovante de recolhimento das custas notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 711

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.001016-8 - JURACEMA NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JUREMA NATALINA SPINDOLA COELHO (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JURACY NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X JUSSIARA NATALINA SPINDOLA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi dado provimento à apelação da autora, reformando a sentença de improcedência, conforme acórdão de fls. 177/179, intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.60.04.000052-4 - PASCHOAL GARCIA RAMOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor (fls. 214/215), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal. Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.000140-1 - NATANAEL BATISTA DE SENA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor (fls. 220/226), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC. Dê-se vista à União para contra-razões, no prazo legal. Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.000449-9 - ANA MARIA DENIZ DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a petição e documento de fls. 119/121 apresentada pelo INSS onde informa que a autora encontra-se percendo rendimentos de benefício deferido idêntico ao requerido no presente feito.

2005.60.04.000523-6 - ALONSO DA COSTA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi mantida a sentença de procedência dos pedidos do autor, intime-se o autor para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias.

2005.60.04.000911-4 - EVARISTO DE JESUS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor(fl. 162/164), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.60.04.000912-6 - CLEMENTE SANABRIA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor(fl. 273/275), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.60.04.000957-6 - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS NOSSA SRA DE FATIMA LTDA (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o autor requereu na exordial a anulação do lançamento e da respectiva inscrição da dívida ativa, com fulcro no art. 130, CPC, determino que o mesmo junte aos autos, no prazo de 05 dias, a cópia da certidão da dívida lavrada em decorrência do auto de infração n. 106810.Int.

2005.60.04.001084-0 - ALCINDO GARCIA FILHO (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, para se manifestarem sobre o laudo pericial médico acostado às fls. 239/240. Em nada sendo requerido, apresentem, também, as partes, suas alegações finais, no mesmo interregno.

2006.60.04.000168-5 - ELMIRO LIMA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se o advogado do autor, via publicação, para no prazo de 10 dias, informar ao Juízo sobre o endereço atual do autor a fim de realização do estudo sócioeconômico.

2006.60.04.000303-7 - EDMUNDO SIQUEIRA PINTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor(fl. 73/75), no seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), nos termos do art. 520, caput, do CPC.Dê-se vista ao INSS para contra-razões, no prazo legal.Após o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000320-7 - NELSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas arroladas pelo autor (fl. 127).Designo audiência para o dia 15/07/2008, às 14:00 horas a ser realizada na sede deste Juízo.Intimem-se as partes e as testemunhas.

2006.60.04.000491-1 - BEONICE DA COSTA ANDRADE (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUTA CORREA DA COSTA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados pela litisconsorte (fl. 93/102). Prazo de 10 dias.Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas e designo o dia 15/07/2008, às 15:00 horas a ser realizada na sede deste Juízo.Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas. Prazo de 10 (dias).Intime-se as testemunhas arroladas pela litisconsorte à fl. 96.

2006.60.04.000839-4 - RODNEI DE SANTANA ARGUELO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado seguimento ao recurso da autora, mantendo integralmente a sentença de improcedência, conforme acórdão de fls. 72/77, e que não há nos autos condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida ao autor, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.60.04.000310-8 - MARIA AUGUSTA PARA SANTA RITA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado da autora, por publicação, a fim de informar ao Juízo o endereço atual da autora, objetivando sua localização para realização de estudo sócioeconômico através de Assistente Social. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000320-0 - LEVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral requerida. Designo audiência para inquirição de testemunhas para o dia 03/06/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desse Juízo. Intimem-se as partes. Apresente o autor rol de testemunhas (art. 407 do CPC), no prazo de 10 dias.

2007.60.04.000435-6 - ANDRE GERALDO DE SANTANA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de realização de perícia médica, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora. Para tanto, nomeio como perita médica do Juízo a Dra. Gabriela Gattas Fabi de Toledo, CRM/4360, médica ortopedista, com endereço profissional na Clínica Samec, localizada na Rua Colombo, 1249, centro, nesta cidade. Arbitro os honorários da perita no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a apresentação do laudo expeça-se a solicitação de pagamento. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteaíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos do autor acostados às fls. 05 e do INSS fls. 41/43. Intime-se a parte autora para indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito, por mandado, para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá a Secretaria promover a intimação das partes sobre a data, hora e local da referida perícia, por carta de intimação. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000483-6 - CELESTINO SAMANIEGO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas arroladas pelo autor (fl. 04). Designo audiência para o dia 15/07/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se as partes e as testemunhas.

2007.60.04.000571-3 - HERMINDO VIEIRA DE ARRUDA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. Prazo de 10 dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.04.000207-8 - MARCOS CESAR BATISTA REIS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva cópia do procedimento administrativo e o respectivo Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em nome do autor.

2008.60.04.000298-4 - PEDRO PAULO MILITAO DE OLIVEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E

ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) No caso em análise, em que pesem os argumentos expendidos, não vislumbro o receio de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o autor fo licenciado do Serviço Ativo da Marinha em 30.11.07, conforme documento de fl. 21. Ora, a presente demanda foi proposta em 27.02.08, isto é, após mais de 02 meses da data do ato administrativo que o licenciou.Por outro lado, tendo em vista a declaração de fl. 14, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita.Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Intime-se o autor.Cite-se a União.

2008.60.04.000345-9 - MARCELO LOPES DOS SANTOS CAMPOS (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ademais, DEFIRO o pedido constante na inicial (IV - 4) e REQUISITO o fornecimento, pelo Hospital Geral de Campo Grande (do Exército Brasileiro), de cópia do prontuário médico do autor referente ao período em que ali ficou internado, a saber, 25.7.06 a 10.08.2006.Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se a União Federal.Oficie-se o Hospital Geral de Campo Grande (do Exército Brasileiro).Intimem-se o autor.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.04.000294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000943-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SILVIO SODRE EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO SODRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que nos presente feito não são recolhidas custas judiciais.Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, nos termos do artigo 740 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000938-0 - HAITIER SUAN COLARES SANTOS (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X REITOR DA MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO - IESPAN - CURSO DE DIREITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária.P.R.I.

2008.60.04.000160-8 - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL) Portanto, determino que o impetrante proceda a adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias.Int.

2008.60.04.000185-2 - SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Homologo o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P.R.I.

2008.60.04.000214-5 - LA GAIVA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X LUKAS TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante da petição de fl. 387 e tendo em vista que as impetrantes constituíram o mesmo defensor (fls. 25 e 39), determino a intimação da empresa LUKAS TRANSPORTES LTDA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao requerimento de extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, feito pela impetrante LA GAIVA TRANSPORTES LTDA, informando o Juízo se o referido pedido diz respeito as impetrantes.Int.

2008.60.04.000369-1 - MARIO SUAREZ SEJAS (ADV. MS011394 CAMILA JORDAO SUAREZ) X AUDITOR(A) FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada.Intime-se o impetrante.Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações.Após, ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000837-0 - FAZENDA NACIONAL - INTER (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)

Considerando a informação de fl. 846, promova a secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro. Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital. Intimem-se.

Expediente Nº 713

EXECUCAO FISCAL

2000.60.04.000326-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. BA014751 ANDRE BARBOSA SAMPAIO DE SOUZA E ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS)

Vistos etc. Fls. 590: face ao ofício da CEF às fls. 599, noticiando o saldo da conta nº 0018-005-252-5 no valor de R\$ 331.958,84 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), portanto, superior ao valor consolidado de R\$ 321.910,08 (trezentos e vinte um mil, novecentos e dez reais e oito centavos) das CDAs que aparelham estes autos (fls. 603 a 606), indefiro o pedido de reforço de penhora. Observo que o recurso de apelação encontra-se no TRF3 aguardando julgamento. Aguarde-se em arquivo por sobrestamento até que se processe o trânsito do feito naquela Egrégia Corte. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 969

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000961-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE SEVERINO ORNELAS SAVARY (ADV. MS007346 JOAO ALBERTO GOMES E SILVA) X WALFRIDO CECILIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Designo para o dia 02 de MAIO de 2008, às 16:00 horas, audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação MIGUEL MOACIR DOS SANTOS PETERSEN. 2-Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias 265/08-SC e 266/08-SC, à Justiça Federal de Dourados/MS e Justiça Federal de Campo Grande/MS, respectivamente, para inquirição das demais testemunhas residentes em outras comarcas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

Expediente Nº 92

ACAO MONITORIA

2006.60.07.000412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ALIMENTOS LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA)

Recebo os embargos de declaração de fls. 268/270, considerando-os como pedido de reconsideração, tendo em vista a não apreciação do pedido formulado às fls. 236/237, o qual passo a decidir. A embargante requer a produção de prova pericial (f. 237), a fim de comprovar a cobrança de encargos ilegais. Como se sabe, a produção da prova é necessária ao convencimento do juiz. Entrementes, não raras vezes torna-se despicienda sua realização, especialmente quando o fato já está comprovado pela prova documental. Tendo em conta a juntada dos extratos bancários apresentados pela ora embargante (fls. 242/265), entendo que nos autos há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo, pois o que se está discutindo nos presentes embargos se prova exclusivamente mediante exibição de documentos, não necessitando de prova em audiência, tampouco de realização de perícia contábil, uma vez que quando de seu julgamento serão especificados os parâmetros adequados à cobrança da dívida. Sendo assim, a ilegalidade ou não dos encargos incidentes sobre a Cédula de Crédito Bancário ora questionada será declarada por ocasião da sentença, mormente porque no caso o embargante não demonstrou qualquer dúvida razoável e objetiva sobre a Cédula de Crédito Bancário, apenas aduzindo, em termos genéricos, abuso dos encargos aplicados na atualização da dívida. PA 2,10 Ademais, não há que se deferir perícia contábil a vista de meras suposições acerca da validade da Cédula de Crédito Bancário, mormente porque o embargante requereu a perícia sem trazer qualquer elemento a rebater os cálculos. Posto isso, indefiro a produção da prova pericial. do despacho de f. 266. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.07.000358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, nos termos dos artigos 1.102-C, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado (Caixa Econômica Federal) para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, consoante o artigo 297, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.60.07.000365-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDIMARA PEREIRA RAMIREZ (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X ELIOMAR PEREIRA RAMIREZ E OUTROS (ADV. MS011347 RAIMUNDO NONATO COSTA)

Recebo os embargos com fulcro no artigo 191 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos à Ação Monitória às fls. 59/94 no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000006-3 - LUIZ BEREZA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Vistos. Finda a instrução, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem em memoriais sobre as provas produzidas. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000548-0 - FRANKLIN DE LIMA SANTANA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, a, da Portaria 50/2006, fica a parte autora/ré intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias (ART. 398, CPC), acerca da petição e documentos de fls 68/77. Ficam as partes intimadas da visita domiciliar a ser realizada no dia 04 de abril de 2008 às 14 horas no endereço da autora, como também da perícia médica designada para o dia 08/05/2008, às 14:00 Hs, no consultório do Dr. PEDRO HONDA, sito à Rua: Delmira Bandeira, 454 - Coxim/MS, nos termos do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.007654-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X EVALDO OLIVEIRA BATISTA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA)

LEAL) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X CLEITON ROTEL (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL)

Ficam as partes intimadas de que foi designada, pelo Juízo de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, a audiência de oitiva das testemunhas comuns, arroladas pela acusação e pela defesa dos co-réus Luiz Carlos e Cleiton, para o dia 15/05/2008, às 13:00 horas.

2007.60.00.002222-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Tendo em vista a manifestação do sentenciado Fausto de Paula de Oliveira às fls. 215, na qual expressa desejo de apelar da r. sentença condenatória de fls. 195/209, intime-se seu defensor para que, no prazo legal, apresente as razões da apelação, a teor do art. 600 do Código de Processo Penal.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.60.07.000217-2 - CLENY TERESINHA DA SILVA VAN HELDEN (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, consoante o artigo 82, do Código de Processo Civil.

CARTA PRECATORIA

2006.60.07.000133-0 - JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X ESPOLIO DE NASSRO ASSN NASSRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEIF ASSN NASSRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os presentes autos tratar-se de Carta Precatória, intime-se o exequente para que promova o pedido de f. 145 ao Juízo Deprecante.

2007.60.07.000268-4 - JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS E OUTROS (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X POSTO ALTO PIQUIRI LTDA E OUTRO (ADV. MS007804 MARCOS VENICIUS DE MORAIS)

Em se tratando de Carta Precatória, o pedido de f. 58 deverá ser feito no juízo deprecante, uma vez que a presente foi expedida com a finalidade específica de se registrar a penhora, avaliar e realizar o praxeamento dos imóveis descritos às f. 31/32. O executado não se manifestou sobre o laudo de avaliação, conforme certidão de f. 57. A exequente concordou com referido laudo (f. 58). Assim sendo, atribuo aos bens o valor descrito no laudo de avaliação de f. 39-40 (valor total - R\$ 5.544,00 - cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Aguarde-se a designação de datas para leilão. Atenda-se o ofício de f. 64.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.60.07.000098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000531-7) JOSE ROBEERTO LAURINDO (ADV. SP045108 WALDEMAR DA MOTA RAMOS E ADV. SP132375 EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Fls. 180: . PA 2,10 Cumpra integralmente, o embargante, o comando exarado no despacho de fls. 178, justificando a necessidade das provas requeridas, especificando os aspectos da lide que pretende comprovar.. PA 2,10 Prazo: 05 dias, sob pena de indeferimento da prova requerida.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2007.60.07.000137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000244-8) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos dispostos no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos. Custas na forma da lei. Com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) do valor dado à ação. Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2006.60.07.000244-8. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, determino o

desapensamento dos autos da referida Execução Fiscal, arquivando-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000526-3 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X JAIR GASPARETTI (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI)

O pedido de f. 148 (nova avaliação) não guarda pertinência com os atos realizados nesta execução fiscal, uma vez que ainda não há penhora de qualquer imóvel, mas tão somente do bem descrito às f. 19, razão pela qual o indefiro. Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.60.07.000600-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA)

Ficam os executados intimados a se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de f. 145, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às f. 98.

2007.60.07.000071-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA) X CELSO HILDEBRANDO (ADV. MS005213 NEIVA APARECIDA DOS REIS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARISTIDE AIMI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao que se colhe dos autos a exceção de pré-executividade veio desprovida do instrumento de mandato. Há apenas uma cópia da procuração e substabelecimento às f. 25/26. Assim sendo, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.60.07.000505-3 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X MESSIAS GUILHERME DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA)

Fica o executado intimado a se manifestar acerca da petição e documentos anexados às f. 21/23, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, a, da Portaria 50/2006.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.07.000459-0 - ALICIO DELFINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Após proferir a r. decisão de f. 18, tendo em vista a inércia do requerente, conforme devidamente certificado às fls. 17v, este juízo esgotou sua prestação jurisdicional neste feito, razão pela qual não conheço do pedido de f. 20. Intime-se. Após, cumpra-se o determinado às fls 18, parte final.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.07.000227-5 - SILVIA MAURA DA SILVA (ADV. MS011609 EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, por meio do qual Silvia Maura da Silva busca ordem judicial para compelir o Diretor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Campus IV a rematriculá-la no 3º semestre do ano de 2008 no curso de Direito e abonar as faltas ocorridas em decorrência do lapso temporal, que lhe foi negado em razão de inadimplência. Juntou procuração e documentos às fls. 07/42. É o relatório. Decido o pedido urgente. Nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, será concedida medida liminar sempre que presentes os requisitos ali previstos, quais sejam, a relevância dos fundamentos do pedido e a justificado receio de ineficácia da medida, caso seja ela deferida somente por ocasião da sentença, o provimento final. A concessão de medida liminar pressupõe a ocorrência imediata e conjunta dos pressupostos inscritos na norma supradita. No caso em exame entendo não ser hipótese de concessão da pretensão liminar. Ausente a relevância dos fundamentos. A própria autora confessa, às fls. 03, que devido a sérios problemas financeiros não consegue, desde a segunda metade do ano de 2007, arcar com o regular adimplemento das mensalidades junto à universidade. Conforme reiterada jurisprudência pátria, especialmente a do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a inadimplência do aluno da rede

particular de ensino superior possibilita a negativa de matrícula por parte da autoridade impetrada, não constituindo tal ato em abuso de poder ou afronta ao ordenamento legal. Peça vênha para transcrever alguns julgados: ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - ENSINO SUPERIOR - INSTITUIÇÃO PRIVADA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ALUNO INADIMPLENTE - LEI Nº 9.870/99 - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Para a concessão de liminar em mandado de segurança a lei exige, cumulativamente, a presença de fundamento relevante e do perigo de ineficácia da medida caso a ordem seja concedida ao final. 2. Não se reveste de relevância os fundamentos de ilegalidade ou inconstitucionalidade na negativa de renovação de matrícula pela instituição particular de ensino superior, em face do descumprimento de cláusula contratual de pagamento de mensalidades, ocasionando a inadimplência do aluno. 3. A Constituição Federal permite às instituições particulares de ensino o exercício da atividade educacional, sendo ínsito que seja realizada mediante contraprestação em pecúnia. Assim, instituição e aluno firmam contrato de prestação de serviços educacionais mediante o qual estipulam-se direitos e obrigações recíprocos. Ao primeiro, ministrar o ensino conforme as condições estabelecidas em lei. Ao segundo, pagar pelos serviços recebidos. 4. Inteligência do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Precedentes da Sexta Turma desta Corte Regional. 5. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado. (TRF3 - AG/SP nº 160610 - TRF300070241, 6ª Turma, Rel. Juiz Mairan Maia, DJU:24/02/2003, p. 511). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A Lei nº 9.870/99 disciplinou a situação dos alunos inadimplentes, vedando a aplicação de sanções pedagógicas (restrição à realização de provas e expedição de documentos) a fim de garantir-lhes os estudos no período em curso, com ônus específico, neste aspecto, para a instituição de ensino (artigo 6º). 2. O interesse social no acesso à educação não é bastante, contudo, para justificar a renovação de matrícula de aluno inadimplente, de modo a perpetuar, por mais um período ou ciclo escolar, a situação de ilicitude contratual, sem a perspectiva de solução da pendência, agravando, de modo excessivo e desproporcional, a posição jurídica de uma das partes da relação obrigacional: artigo 5º da Lei nº 9.870/99. 3. Caso em que o legislador, adotando a interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIMC nº 1.081, relativamente ao artigo 5º da MP nº 524, de 07.06.94, promoveu a correta ponderação de valores, em aparente conflito, afastando, assim, a possibilidade de invocação, na espécie, de direito líquido e certo. 4. Precedentes. (TRFe - MAS/SP nº 213203 - TRF300069028, 4ª Turma, Rel. Juiz Carlos Muta, DJU:18/12/2002, p. 492). MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE PARTICULAR - ILEGITIMIDADE DE PARTE. - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - ALUNO INADIMPLENTE. 1 - A autoridade coatora, como delegada do Poder Público, é parte legítima para recorrer. Artigos 1º da Lei nº 1533/51 e 499 do Código de Processo Civil. 2 - A Justiça Federal é competente para julgar ato praticado por Diretor de estabelecimento de ensino superior. 3 - Não há que se falar em sentença citra petita se a decisão se ateve aos limites do pedido. Art. 128, 459 e 460 do CPC. 4 - Não existe amparo legal para garantir a matrícula de aluno inadimplente. MP. Nº 1477-43/97 transformada em Lei nº 9870/99. 5 - O pagamento das mensalidades é a contraprestação da relação contratual entre o aluno e o estabelecimento de ensino privado, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor. 6 - Preliminares rejeitadas. Apelação e remessa oficial providas. (TRF3, MAS/SP nº 197269, TRF300069371, 3ª Turma, Rel. Juiz Pedro Lazarano, DJU: 29/01/2003, p. 193). MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE REMATRÍCULA DE ESTUDANTE INADIMPLENTE. AUSENTE PROVA DA ALEGADA VIOLAÇÃO, INCABÍVEL A UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. I - Não há qualquer dispositivo legal que imponha à instituição de ensino o dever de novamente contratar com o aluno que não adimpliu as prestações da avença anterior. II - Tal obrigatoriedade apenas houve quando da edição da MP n. 524/94, que teve, neste particular, a eficácia suspensa no exame liminar da ADIn n. 1.081-6/DF. III - Desde então, e até a publicação da Lei n. 9.780/99, estão proibidas, por motivo de inadimplemento, apenas a suspensão das provas escolares, a retenção de documentos escolares e a aplicação de penalidades pedagógicas. IV - O Art. 5º da novel legislação, que trata da matrícula, nega textualmente tal direito ao aluno inadimplente. V - Não sendo a matrícula revestida de qualquer caráter pedagógico, eis que é, tão-somente, a forma pela qual estudante e instituição de ensino afirmam e reafirmam o seu contrato, é o seu indeferimento, destarte, exercício regular de direito. VI - Não havendo prova, entretanto, de que tenha a instituição de ensino se recusado a operar a matrícula da impetrante, sequer de que tenha esta a requerido, incabível a utilização do remédio constitucional. VII - Indeferida a inicial, nos termos do Art. 8º, da Lei nº 1.533/51. (TRF3, REOMS/SP nº 236913, Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 236913, TRF30007014, 3ª Turma, Rel. Juiz Baptista Pereira, DJU: 12/02/2003, p. 355). A leitura do disposto no artigo 5º da Lei nº 9.870/99 é suficiente para demonstrar que o legislador não pretendeu dar à inadimplência o alcance pretendido pela impetrante, salientando-se o posicionamento adotado pelo e. Supremo Tribunal Federal quando manifestou-se na ADIN nº 1.081-6/DF. Observo, por derradeiro, que os meios utilizados pelo estabelecimento de ensino estão albergados pelo ordenamento jurídico, o que demonstra que a autoridade impetrada não está, em uma primeira análise, a ferir direito líquido e certo das impetrantes, passível de correção pela estreita via do mandado de segurança. Além disso, a impetrantes tem à sua disposição as vias ordinárias para buscar o acerto do débito anterior, nas quais existe, até, a possibilidade de tentativa de conciliação entre as partes, o que não é possível em mandado de segurança. Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se

a autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão e para que apresente informações, no prazo legal. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se a impetrante.